

CERTIDÃO

Certifico que abro o 55º
volume dos autos nº nº
0011290-44-2010-8-19-0038
às folhas 11004.

Mesquita, 08 de junho de 2018

Marcos lopes
Mat. 01/28317



LICKS Associados

11004

**MM. JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE
MESQUITA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.**

Processo: 0011290-44.2010.8.19.0038

Recuperanda: SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE

LICKS ASSOCIADOS, honrosamente nomeado para o cargo de Administradora Judicial na Recuperação Judicial do processo em epígrafe, vem perante Vossa Excelência, requerer o adiamento da Assembleia Geral de Credores para a semana seguinte uma vez que o Administrador Judicial não poderá comparecer na data designada para 1ª Convocação em razão de viagem acadêmica de emergência para fora do país, na forma a seguir exposta:

Conforme determinado pelo juízo na audiência realizada no dia 19/04/2018, foi designada uma nova Assembleia Geral de Credores para que estes votem sobre o Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial já apresentado pela recuperanda.

Contudo, o Administrador Judicial não poderá comparecer à 1ª Convocação da Assembleia na data designada de 11/06/2018 pois terá que realizar uma viagem de emergência para fins acadêmicos a Portugal, entre os dias 11 e 15 do mesmo mês, conforme documentação em anexo.

11005

A Administração Judicial entrou em contato com a Recuperanda, seus representantes legais e verificou a disponibilidade do local onde será realizada a Assembleia e não houve nenhuma oposição.

Diante disso, requer o adiamento da data designada para a realização da Assembleia Geral de Credores para os dias 18/06/2018 e 25/06/2018, em primeira e segunda convocações, respectivamente.

Nestes termos, muito respeitosamente, esperando bem ter desempenhado as funções para as quais foi designado por este Ínclito Juízo,

Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 18 de maio de 2018.


GUSTAVO BANHO LICKS
OAB/RJ 176.184


LEONARDO FRAGOSO
OAB/RJ 175.354


ISABEL BONELLI WETZEL
OAB/RJ 204.938


FERNANDA PIERSANTI
OAB/RJ 217.228

11006

L.A

De: TAP Air Portugal <no-reply@flytap.com>
 Enviado em: segunda-feira, 14 de maio de 2018 13:41
 Para: LA@LICKSASSOCIADOS.COM.BR
 Assunto: BANHO/GUSTAVOMR 10JUN GIG LIS



This document is automatically generated.

BILHETE ELETRONICO
 RECIBO DE ITINERARIO DO PASSAGEIRO

WEB BRASIL DATA: 14 MAY 2018
 SAO PAULO AGENTE: 9999
 SAO PAULO NOME: BANHO/GUSTAVOMR
 IATA : 579 96595 FQTV: 362345406
 TELEFONE : TBA

EMPRESA EMISSORA : TAP PORTUGAL
 NÚMERO DO BILHETE : ETKT 047 2169579205

CÓDIGO DE RESERVA : AMADEUS: UK7PD7, COMPANHIA AÉREA: 1A/UK7PD7
 CÓDIGO DE RESERVA : AMADEUS: UK7PD7, COMPANHIA AÉREA: TP/UK7PD7

DE /PARA	VOO	CL	DATA	SAI	BASE TARIFA	NVA	NVD	MAL	ST
RIO DE JANEIRO TERMINAL:2	TP 70	Z	10JUN	2145	ZBREXIOA				2PC OK
LISBON AIRPORT TERMINAL:1									
					HORARIO DE CHEGADA: 1125			DATA DE CHEGADA: 11JUN	
					ULTIMA APRES. P/CHECK-IN:2015				
LISBON AIRPORT TERMINAL:1	TP 73	A	15JUN	1305	ABRBSIOA				1PC OK
RIO DE JANEIRO TERMINAL:2									
					HORARIO DE CHEGADA: 1900			DATA DE CHEGADA: 15JUN	
					ULTIMA APRES. P/CHECK-IN:1205				

NO CHECK-IN, POR FAVOR APRESENTE UMA IDENTIFICACAO COM FOTOGRAFIA E O DOCUMENTO FORNECIDO COMO REFERENCIA, NO ATO DA RESERVA.

POLÍTICA DE BAGAGEM

GIGLIS

PRIMEIRA PEÇA: SEM CUSTOS ADICIONAIS OVERWEIGHT PIECE UP TO 32KG
 SEGUNDA PEÇA: SEM CUSTOS ADICIONAIS OVERWEIGHT PIECE UP TO 32KG

LISGIG

11007

PRIMEIRA PEÇA: SEM CUSTOS UPT050LB 23KG AND62LI 158LCM
 ADICIONAIS
 BAGAGEM DE MÃO:
 GIGLIS: MAX 2PC SEM CUSTOS STROLLER OR PUSHCHAIR
 ADICIONAIS
 LISGIG: MAX 1PC SEM CUSTOS STROLLER OR PUSHCHAIR
 ADICIONAIS

LB = PESO EM LIBRAS, KG = PESO EM KILOS,
 IN = COMPRIMENTO EM POLEGADAS, CM = COMPRIMENTO EM CENTÍMETROS

A FRANQUIA DE BAGAGEM E ENCARGOS SÃO FORNECIDOS APENAS PARA INFORMAÇÃO.
 DESCONTOS ADICIONAIS PODEM SER APLICADOS DEPENDENDO DA ANTECEDÊNCIA DAS
 COMPRAS OU DE FATORES ESPECIAIS DE VIAGEM, COMO CATEGORIA DE PROGRAMA DE
 FIDELIDADE, MILITARES, CARTÃO DE CRÉDITO UTILIZADO, COMPRA ANTECIPADA NA
 INTERNET, ETC. ATENÇÃO, OS DADOS SOBRE A BAGAGEM DE MÃO NÃO ESTÃO ATUALMENTE
 DISPONÍVEIS.

ENDOSSOS : FARE REST APPLY
 PAGAMENTO : WB

ÁLCULO DA TARIFA : RIO TP LIS1979.00TP RIO765.00NUC2744.00END ROE1.000000

TARIFA AÉREA	:	USD	2744.00			
TARIFA EQUIV PAGA	:	BRL	9800.47			
TAXAS E SOBRETAXAS	:	BRL	1150.04YQ	BRL	109.56BR	BRL 34.46PT
IMPOSTAS PELA	:	BRL	83.77YP			
COMPANHIA						
TOTAL	:	BRL	11178.30			
TAXA	:	BRL	218.00	OBFCA CC SURCHR		
TAXA TOTAL	:	BRL	218.00			

O TRANSPORTE DE CERTOS MATERIAIS PERIGOSOS, COMO AERROSSÓIS, FOGOS DE
 ARTIFÍCIO, E LÍQUIDOS INFLAMÁVEIS, A BORDO DA AERONAVE É PROIBIDO. SE VOCÊ TEM
 ALGUMAS DÚVIDAS COM ESTAS RESTRIÇÕES, PODE OBTER MAIS INFORMAÇÕES JUNTO A SUA
 COMPANHIA AÉREA.

DATA PROTECTION NOTICE: YOUR PERSONAL DATA WILL BE PROCESSED IN ACCORDANCE
 WITH THE APPLICABLE CARRIER'S PRIVACY POLICY AND, IF YOUR BOOKING IS MADE VIA
 RESERVATION SYSTEM PROVIDER (GDS), WITH ITS PRIVACY POLICY. THESE ARE
 AVAILABLE AT <http://www.iatatravelcenter.com/privacy> OR FROM THE CARRIER OR
 GDS DIRECTLY. YOU SHOULD READ THIS DOCUMENTATION, WHICH APPLIES TO YOUR
 BOOKING AND SPECIFIES, FOR EXAMPLE, HOW YOUR PERSONAL DATA IS COLLECTED,
 STORED, USED, DISCLOSED AND TRANSFERRED. (APPLICABLE FOR INTERLINE CARRIAGE)

AVISO

A RESPONSABILIDADE DAS TRANSPORTADORAS AEREAS COMUNITARIAS RELATIVAMENTE AOS
 PASSAGEIROS E BAGAGENS E REGULADA PELA CONVENCAO DE MONTREAL DE 28 DE MAIO
 1999 E PELO REGULAMENTO (CE) N°2027/97, DE 9 DE OUTUBRO, ALTERADO PELO
 REGULAMENTO (CE) N°889/2002, DE 13 DE MAIO. EM CASO DE MORTE OU LESAO CORPORAL
 DE UM PASSAGEIRO, A TRANSPORTADORA NAO PODERA EXCLUIR OU LIMITAR A SUA
 RESPONSABILIDADE ATE AOS 100.000 DIREITOS DE SAQUE ESPECIAIS (DSE) MAS PODERA,
 PARA OS DANOS SUPERIORES A ESSE MONTANTE, CONTESTAR UM PEDIDO DE INDEMNIZACAO
 SE PROVAR QUE NAO HOUVE NEGLIGENCIA NEM QUALQUER OUTRA FORMA DE CULPA DA SUA
 PARTE. A BAGAGEM DO PASSAGEIRO NAO PODERA CONTER ARTIGOS PERIGOSOS. PODERA
 OBTER INFORMACOES MAIS DETALHADAS JUNTO DA TRANSPORTADORA OU EM [WWW.FLYTAP.COM](http://www.flytap.com)
<http://www.flytap.com/sitePointer.php?id=6103&language=pt&market=pt>



LICKS Associados

11008

MM. JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE
MESQUITA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

Processo: 0011290-44.2010.8.19.0038

Recuperanda: SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE

J. Os interesses
diversos e manter
sobre a adequação
ou não do
plano de ASC

LICKS ASSOCIADOS, honrosamente nomeada para o cargo de Administradora Judicial na Recuperação Judicial do processo em epígrafe, vem perante Vossa Excelência, expor suas observações acerca do aditivo ao Plano de Recuperação Judicial juntado pela Recuperanda conforme suas atribuições legalmente previstas, na forma a seguir exposta:

Diante do relatório apresentado pela Administração Judicial a respeito do andamento do processo de Recuperação Judicial, o juízo designou audiência com a presença das partes, do Ministério Público, do Administrador Judicial e de todos os interessados para esclarecer alguns pontos e definir o prosseguimento da ação.

Assim, foi realizada no dia 19/04/2018, às 14h, a audiência na qual foi determinado, entre outras coisas, que a recuperanda apresentasse em 10 (dez) dias úteis a minuta de aditivo ao Plano de Recuperação Judicial.

Neste aditivo, estaria previsto que todas as quantias existentes nas contas judiciais vinculadas ao processo – que no mês de abril de 2018 perfaziam o total de R\$ 10.060.909,81 (dez milhões, sessenta mil, novecentos e nove reais e oitenta e um centavos) – seriam destinadas ao imediato pagamento dos credores trabalhistas.

No dia 08/05/2018 foi apresentada pela recuperanda a minuta do Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial, conforme solicitado. O aditivo apresentado prevê a utilização do valor de R\$ 7.863.479,83 (sete milhões, oitocentos e sessenta e três mil,

11009

quatrocentos e setenta e nove reais e oitenta e três centavos) para o pagamento dos credores da Classe I.

A recuperanda esclareceu que este valor seria muito similar ao valor previsto para a Classe I no Plano de Recuperação Judicial original, com a devida correção monetária desde que o Plano foi aprovado pelos credores até o ano corrente, o qual corresponderia a R\$ 7.821.315,57 (sete milhões, oitocentos e vinte e um mil, trezentos e quinze reais e cinquenta e sete centavos).

O aditivo prevê, ainda, que seria feita a reserva para o pagamento das despesas extraconcursais no valor de R\$ 2.548.137,11 (dois milhões, quinhentos e quarenta e oito mil, cento e trinta e sete reais e onze centavos), conforme determinado pelo juízo.

Ainda conforme o aditivo, o valor remanescente de R\$ 12.299.289,00 (doze milhões, duzentos e noventa e nove mil, duzentos e oitenta e nove reais) seria utilizado para o pagamento das Classes II e III.

Sendo assim, a Administração Judicial vem, em cumprimento de suas atribuições legais, expor ao juízo, ao Ministério Público e a todos os credores e interessados suas devidas observações a respeito do aditivo ao Plano de Recuperação Judicial apresentado pela recuperanda.

Nestes termos, muito respeitosamente, esperando bem ter desempenhado as funções para as quais foi designado por este Ínclito Juízo,

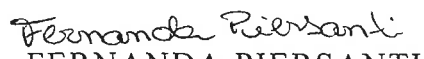
Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 22 de maio de 2018.


GUSTAVO BANHO LICKS
OAB/RJ 176.184


LEONARDO FRAGOSO
OAB/RJ 175.354


ISABEL BONELLI WETZEL
OAB/RJ 204.938


FERNANDA PIERSANTI
OAB/RJ 217.228

Processo: 0011290-44.2010.8.19.0038

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial

Requerente: SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA
Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS
Requerente: BANCO BRADESCO
Requerente: COMPANHIA ULTRAGAZ S/A
Requerente: BOMBRIL S/A
Requerente: PRINCIPAL COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE CAFÉ LTDA
Requerente: SWEDISH MATCH DO BRASIL S/A
Arrematante: OBJETIVA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E CONSTRUÇÕES LTDA ME
Requerente: FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS
PCG-BRASIL MULTICARTEIRA
Requerente: CORPORATE NPL - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - NÃO
PADRONIZADO
Interessado: DAIRY PARTNERS AMERICAS BRASIL LTDA. - DPA
Interessado: BRACOL HOLDING LTDA
Interessado: GDC ALIMENTOS S/A

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Gustavo Quintanilha Telles de Menezes

Em 22/05/2018

Despacho

1. Fls. 11004/11007: Defiro. Fica redesignada Assembleia Geral de Credores para os dias 18 e 25 de junho de 2018;
2. Fls. 11008/11009: Os interessados deverão se manifestar sobre a adequação ou não do plano na Assembleia Geral de Credores.

Mesquita, 22/05/2018.

Gustavo Quintanilha Telles de Menezes - Juiz em Exercício

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz
Gustavo Quintanilha Telles de Menezes

Em ____ / ____ / ____

Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca de Mesquita
Cartório da Vara Cível
Paraná, 01 Forum CEP: 26553-020 - Centro - Mesquita - RJ e-mail: mes01vciv@tjrj.jus.br

Código de Autenticação: **4BUK.ZQJY.Y38J.JF9Y**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos

JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE MESQUITA

Processo nº 0011290-44.2010.8.19.0038

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES

O Excelentíssimo Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Mesquita do Estado do Rio de Janeiro, FAZ SABER, pelo presente EDITAL, que ficam convocados todos os credores de SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA – Em Recuperação Judicial, cujos créditos estejam sujeitos à recuperação judicial, para, após a qualificação perante o Administrador Judicial, nos termos do artigo 37, §§ 4º e 6º, da Lei nº 11.101/05, comparecerem e se reunirem em Assembleia Geral de Credores, a ser realizada: (I) em primeira convocação, no Mont Blanc Apart Hotel, localizado na Avenida Dr. Mário Guimarães, nº 533, Centro, Nova Iguaçu/RJ, no dia 18 de junho de 2018, às 14h e 00min, ocasião em que a Assembleia será instalada com a presença de credores titulares de mais da metade dos créditos de cada classe de credores relacionada no art. 41 da Lei 11.101/05, e caso esse quórum não seja atingido; (II) em segunda convocação, a ser realizada no mesmo local, no dia 25 de junho de 2018, às 14h e 00min, ocasião em que a Assembleia será instalada com a presença de qualquer número de credores. A Assembleia convocada tem como objeto primordial a deliberação sobre a seguinte ordem do dia: **votação dos credores sobre a minuta de aditivo do Plano de Recuperação Judicial que contém as novas formas de pagamento determinadas em audiência.** O credor que desejar ser representado por mandatário ou representante legal deverá apresentar (24) vinte e quatro horas antes da data prevista para assembleia, o documento que comprove seus poderes no escritório do Administrador Judicial, localizado na Rua São José, 40, Cobertura, Centro, Rio de Janeiro, RJ, Telefone: (21) 2506-0750. Os sindicatos de trabalhadores poderão representar seus associados titulares de créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidente de trabalho que não comparecerem pessoalmente ou por procurador, devendo apresentar ao administrador judicial, até 10 (dez) dias antes da assembleia, a relação dos associados que pretende representar, e o trabalhador que conste da relação de mais de um sindicato deverá esclarecer, até 24 (vinte e quatro) horas antes da assembleia, qual sindicato o representa, sob pena de não ser representado em assembleia por nenhum deles, conforme disciplina o art. 37, §4º, §5º e § 6º da Lei 11.101/05. Os credores poderão obter cópia do Aditivo do Plano de Recuperação Judicial a ser submetido à deliberação

11012
da Assembleia Geral de Credores, nos autos do Processo de Recuperação Judicial e no seguinte endereço eletrônico: <http://altodaposse.admjud.com/Home.aspx>.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, mando expedir o presente EDITAL que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos três dias do mês de maio do ano de dois mil e dezoito. Eu, Nely Maria de Araujo Sobral, Chefe de Serventia, mat. 01/19.909, mandei digitar, subscrevo ao Dr. Gustavo Quintanilha Telles de Menezes.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

11013

COORDENADORIA DE CONTROLE DE MANDADOS (CCOM)
UNIDADE DE CONTROLE DE MANDADOS (SEMSJ)

**AUTO DE PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS,
na forma abaixo:**

Aos quinto e doze dias do mês de maio do ano de 2018, em cumprimento ao respeitável mandado nº MEF. 2001.000266-6/2018, extraído dos autos do processo nº 0000389-02.2013.4.02.5120, em que figuram como partes **UNIÃO FEDERAL/FAZENDA NACIONAL**, autora, e **SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA**, réu, me dirigi ao Cartório da **PRIMEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MESQUITA**, e sendo aí, após as devidas formalidades legais, depois de apresentado o mandado em referência ao (à) Sr(a). Chefe de Serventia, Nely Maria de Araújo Sobral / mat 01/19909, e autorizada à **PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS DO PROCESSO DE FALÊNCIA Nº 0011290-44.2010.8.19.0038**, com o fim de reservar a importância para garantir a Execução acima indicada, penhorei os créditos da Executada no valor de **R\$ 169.207,47 (CENTO E SESSENTA E NOVE MIL, DUZENTOS E SETE REAIS E QUARENTA E SETE CENTAVOS)**. Após, intimei o (a) Chefe de Serventia do Juízo destinatário desta ordem a averbá-la no rosto dos autos. Nada mais havendo, lavrei o presente auto, que após lido e achado conforme vai devidamente assinado.

Paula Machado Colimeli / mat 14419
Oficial de Justiça Avaliador

Nely Maria de Araújo Sobral
Chefe de Serventia
01/19.909

3
Chefe de Serventia

22/05/2018
Nely Maria de Araujo Sobral
Chefe de Serviço
01/19.909

11014



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

1ª VARA FEDERAL DE NOVA IGUAÇU
Rua Oscar Soares, nº 2 (Antiga Dr. Plínio Casado), 3º andar, Centro – Nova Iguaçu/RJ
CEP: 26220-099. TEL: (21) 3218-5244 - FAX: (21) 3218-5242, e-mail: 01vf-ig@jfrj.jus.br

JFRJ
Fls 1

NORMAL

MANDADO N ° MEF.2001.000266-6/2018

MANDADO DE PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS



CLASSE: 3000
PROCESSO: 0000389-02.2013.4.02.5120 (2013.51.20.000389-0)
PARTE AUTORA: UNIAO FEDERAL/FAZENDA NACIONAL
PARTE RÉ: SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA
CNPJ: 30.759.534/0001-67

DESTINATÁRIO: JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE NOVA IGUAÇU/RJ.

ENDEREÇO: RUA DR. MÁRIO GUIMARÃES, S/Nº – BAIRRO DA LUZ – NOVA IGUAÇU/RJ

CARTA DE VÊNIA PARA QUE SEJA EFETUADA PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS DO PROCESSO nº 0011290-44.2010.8.19.0038, ONDE RECAIRÁ A PENHORA.

A DOUTORA MARCELI MARIA CARVALHO SIQUEIRA, JUÍZA FEDERAL DA 1ª VARA DE NOVA IGUAÇU, DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO.

PEDE a necessária vênia para que o Sr. Oficial de Justiça Avaliador deste Juízo, portador do respectivo mandado, proceda à **PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS DO PROCESSO DE FALÊNCIA Nº 0011290-44.2010.8.19.0038, ONDE RECAIRÁ A PENHORA**, na importância correspondente a **R\$ 169.207,47 (CENTO E SESSENTA E NOVE MIL, DUZENTOS E SETE REAIS E QUARENTA E SETE CENTAVOS)**, atualizado até **22/01/2016**, para garantia da presente **EXECUÇÃO FISCAL**.

E assim procedendo, estará V. Exa. fazendo Justiça e a mim especial mercê, o que farei quando solicitada.

Decisão

Considerando os termos do acórdão proferido pelo Eg. TRF-2ª Região, cumpra-se a diligência determinada no referido decisório.

Expeça-se a Secretaria mandado de penhora nos rostos dos autos, com as cominações legais, no processo nº 0011290-44.2010.8.19.0038, em trâmite na 1ª Vara Cível da Comarca de Nova Iguaçu.

Após, suspenda-se a execução até ulterior notícia de formalização da penhora ou

OBSERVAÇÃO: HORÁRIO DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO EXTERNO: 12H ÀS 17H.

Classif. documental	92.100.04
---------------------	-----------



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

eventual requerimento das partes.

Confirmada a penhora, intime-se a executada, na pessoa de seu advogado constituído nos autos acerca da formalização da penhora e do início do prazo para o ajuizamento de embargos à execução.

Findo o prazo, com ou sem o ajuizamento de embargos, voltem-me conclusos.

EXPEDIDO por ordem da MM. Juíza Federal, Doutora MARCELI MARIA CARVALHO SIQUEIRA, no Município de Nova Iguaçu, em 09/04/2018, por GILMAR PINTO, TÉCNICO JUDICIÁRIO, mat. 10.259.

ASSINADO ELETRONICAMENTE
MARCELI MARIA CARVALHO SIQUEIRA
Juíza Federal Titular

JFRJ
Fls 2

OBSERVAÇÃO: HORÁRIO DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO EXTERNO: 12H ÀS 17H.

Classif. documental

92.100.04



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

SERPRO
22/01/2016

Resultado de Consulta da Inscrição

Inscrições Localizadas: 1 Inscrições Seleccionadas:
 Parâmetro de Localização: 70712003731
 Seções Seleccionadas: Informações Gerais, Valores, Devedores-PGFN, Devedores-RFB, DEA, Débitos, Pagamentos, Parcelamentos, Execução Fiscal, Ocorrências

JFRJ
 Fls 277

ATENÇÃO

OS VALORES PRECEDIDOS PELA CIFRA 'CR' CORRESPONDEM A 'CRUZEIROS'
 OS PRECEDIDOS PELA CIFRA 'CR\$' CORRESPONDEM A 'CRUZEIROS REAIS'.

Inscrição 1 / 1

P G F N - CONSULTA - 22/01/2016 11:59:05
INFORMAÇÕES GERAIS DA INSCRIÇÃO

Devedor Principal: SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA
CPF/CNPJ: 30759534/0001-67 **Inscrição:** 70 7 12 **Número do Processo Administrativo:**
 003731-00 10735 900614/2008-18
Grande Devedor: PRINCIPAL
Situação: ATIVA AJUIZADA
Série da Inscrição: PIS **Natureza da Dívida:** TRIBUTARIA
Data da Inscrição: 14/12/2012 **Valor Inscrito:** R\$ 61.041,66 (UFIR 57.364,58 UFIR)
Receita: 0810 - DIV.ATIVA-PIS
Quant. de Débitos: 0001
Quant. Pagamentos: 0000
Quant. de Devedores: 0001
Quant. Parcelamentos: 0000 **Valor Remanescente:** R\$ 61.041,66 (UFIR 57.364,58 UFIR)
Nº Judicial: **Nº de Agrupamento para Ajuizamento:** 0700413900772
Nº Único de Processo Judicial:
 00003890220134025120
Data de Protocolo: 24/04/2013
Data de Distribuição:
Órgão de Justiça: SECAO JF-NOVA IGUACU
Data Falência: **Valor Consolidado:** R\$ 169.207,47
Procuradoria de Inscrição: NOVA IGUACU
Procuradoria Responsável: NOVA IGUACU
Órgão de Origem:
Nº do Auto de Infração:
Devolução/Arquivamento:
Juízo: 711080 - 01ª VARA FEDEAL NOVA IGUAÇU
Número do Imóvel (ITR):
Número do Imóvel (RIP):
Data da Extinção:
Motivo de Suspensão de Exigibilidade:
Motivo da Extinção:
Qtd. de Protestos: 000
Envio Análise do Órgão de Origem: Não

<https://www3.pgfn.fazenda.gov.br/PGFN/Divida/Consulta/Inscricao/Cons16imp.asp?glbimp=ILO&imprimirSecao=GER;VAL;DEV;DER;DEA;DEB;PAG;PAJ;PAR;...> 1/3

P G F N - CONSULTA - 22/01/2016 11:59:05
INFORMAÇÕES SOBRE OS VALORES DA INSCRIÇÃO

Principal: R\$ 50.868,05
Multa: R\$ 10.173,61
Juros de Mora: R\$ 79.964,57
Encargo Legal: R\$ 28.201,24
Valor Total: R\$ 169.207,47

JFRJ
Fls 278

P G F N - CONSULTA - 22/01/2016 11:59:05
INFORMAÇÕES SOBRE OS DEVEDORES DA INSCRIÇÃO

Dados do Devedor - PGFN

Grande Devedor

Nome Completo: SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA**CPF/CNPJ:** 30759534/0001-67**Tipo de Devedor:** PRINCIPAL**Atividade/Profissão:** .**Endereço:** OLIVEIROS RODRIGUES ALVES 304**Bairro:** JARDIM DA POSSE**CEP:** 26020-117**Município:** NOVA IGUACU**UF:** RJ**Dados do Devedor - RFB****Nome completo:** SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA**CPF/CNPJ:** 30759534/0001-67**Situação Cadastral:** ATIVA**CNAE/Ocupação:** 4711302 - COM RCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINANCIA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS - SUPERMERCADOS**Endereço:** OLIVEIROS RODRIGUES ALVES 304**Bairro:** JARDIM DA POSSE**CEP:** 26020-117**Município:** NOVA IGUACU**UF:** RJ

P G F N - CONSULTA - 22/01/2016 11:59:05
INFORMAÇÕES SOBRE OS DÉBITOS DA INSCRIÇÃO

Natureza: CONTRIBUIC PIS/PASEP**Data Vencimento:** 14/02/2003**TIAM:** 17/02/2003**TI Juros:** 05/03/2003**P. Apur Base/Ex:** 1012003**Data da Declaração:****Alteração de % Multa Mora**
sem alteração**Motivo Alteração****Nrº da Decisão****Multa Mora:** 20%

Nenhum motivo

Valor Originário**Valor Remanescente**

R\$ 50.868,05

R\$ 50.868,05

UFIR 47.803,82

UFIR 47.803,82

Origem**Forma de Constituição**

741 - FALTA DE RECOLHIMENTO DO PIS

025 - DECLARACAO

Código da Notificação**Número da Notificação****Data da Notificação**

09-PESSOAL

000000000000000000

P G F N - CONSULTA - 22/01/2016 11:59:05
INFORMAÇÕES DE OCORRÊNCIAS

Data	Descrição
14/12/2012	Ocorrência: INSCRICAO
	Situação: ATIVA A SER COBRADA

<https://www3.pgfn.fazenda.gov.br/PGFN/Divida/Consulta/Inscricao/Cons16imp.asp?gIbimp=ILO&imprimirSecao=GER;VAL;DEV;DER;DEA;DEB;PAG;PAJ;PAR;...> 2/3

11016

Consulta Processual - Número - Primeira Instância

As informações aqui contidas não produzem efeitos legais.
Somente a publicação no DJERJ oficializa despachos e decisões e estabelece prazos.

Processo Nº 0011290-44.2010.8.19.0038

TJ/RJ - 24/04/2014 15:10:03 - Primeira Instância - Distribuído em 03/03/2010

JFRJ
Fis 154

Visualização dos Históricos dos Mandados

Comarca de Mesquita **Vara Cível**
Cartório da Vara Cível

Endereço: Paraná 01 Forum
Bairro: Centro
Cidade: Mesquita

Ação: Recuperação Judicial
Assunto: Recuperação Judicial
Classe: Recuperação Judicial

Requerente SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA
Administrador Judicial GUSTAVO BANHO LICKS
Requerente BANCO BRADESCO e outro(s)...

[Listar todos os personagens](#)
[Listar alterações / exclusões de personagens](#)

Advogado(s): RJ134498 - ANDRÉ LUIZ OLIVEIRA DE MORAES
RJ151756 - ÉZIO PEDRO FULAN
RJ152284 - RAFAEL MARQUES DE OLIVEIRA
RJ151753 - MATILDE DUARTE GONÇALVES
RJ012010 - RUY RIBEIRO

Tipo do Movimento: Juntada - Ofício
Data da juntada: 15/04/2014
Número do documento: OF.
Descrição da juntada: OF. Nº0659/2013

Tipo do Movimento: Juntada de Mandado
Data da juntada: 15/04/2014
Número do documento: 2890/2013/MND
Resultado: Negativo Definitivo
Descrição da juntada: Mandado Avulso

Tipo do Movimento: Juntada - Ofício
Data da juntada: 11/04/2014
Número do documento: OF.
Descrição da juntada: OFÍCIO Nº 0068/2014

Tipo do Movimento: Juntada - Ofício
Data da juntada: 11/04/2014
Número do documento: OF.
Descrição da juntada: OFÍCIO Nº 0037/2014

Tipo do Movimento: Juntada - Ofício
Data da juntada: 11/04/2014
Número do documento: OF.
Descrição da juntada: MAND. DE NOT. 0296/2013

Tipo do Movimento: Juntada de Mandado
Data da juntada: 11/04/2014
Número do documento: 2891/2013/MND
Resultado: Negativo Definitivo
Descrição da juntada: Mandado Avulso

Tipo do Movimento: Juntada de Mandado
Data da juntada: 11/04/2014
Número do documento: 2889/2013/MND
Resultado: Positivo
Descrição da juntada: Mandado Avulso

Tipo do Movimento: Juntada de Mandado
Data da juntada: 11/04/2014
Número do documento: 2893/2013/MND
Resultado: Negativo Definitivo
Descrição da juntada: Mandado Avulso

Tipo do Movimento: Juntada de Mandado
Data da juntada: 11/04/2014
Número do documento: 2892/2013/MND
Resultado: Negativo Definitivo
Descrição da juntada: Mandado Avulso

Tipo do Movimento: Juntada - Petição
Data da juntada: 11/04/2014
Número do documento: 201401825881 - PROGER Comarca de Nova Iguaçu
Resultado: Termo de Abertura de Volume (antigo 134)
Descrição da juntada: Termo de Encerramento de Volume (antigo 135)
201401610026 - Proger Comarca da Capital

MOTA

Tipo do Movimento:	Digitação de Documentos
Data da digitação:	18/03/2014
Documentos Digitados:	Ofício Solicitação (DIVERSOS) Ofício Solicitação (DIVERSOS) Ofício Solicitação (DIVERSOS) Ofício Solicitação (DIVERSOS) Ofício Solicitação (DIVERSOS)
Tipo do Movimento:	Ato Ordinatório Praticado
Data:	17/03/2014
Descrição:	digitação
Tipo do Movimento:	Expedição de Documentos
Data do movimento:	13/03/2014
Tipo do Movimento:	Digitação de Documentos
Data da digitação:	11/03/2014
Documentos Digitados:	Ofício Distribuição por Dependência para as Varas do Interior - Sem custas.
Tipo do Movimento:	Publicado Despacho
Data da publicação:	17/03/2014
Folhas do DJERJ.:	520/541
Tipo do Movimento:	Enviado para publicação
Data do expediente:	13/03/2014
Tipo do Movimento:	Recebimento
Data de Recebimento:	11/03/2014
Tipo do Movimento:	Despacho - Determinada Requisição de Informações
Data Despacho:	11/03/2014
Descrição:	1. Juntem-se a petição do administrador judicial ora apreçada, assim como as apontadas no sistema DCP, regularizando-se os autos com a abertura do 38º volume; 2. Ao requerido para que atenda a todos os itens requerid...
Documentos Digitados:	<u>Ver íntegra do(a) Despacho</u> Despacho/Sentença/Decisão - sem certidão
Tipo do Movimento:	Conclusão ao Juiz
Data da conclusão:	11/03/2014
Juiz:	DANIELLA VALLE HUGUENIN
Tipo do Movimento:	Recebimento
Data de Recebimento:	10/03/2014
Tipo do Movimento:	Despacho - Proferido despacho de mero expediente
Data Despacho:	10/03/2014
Descrição:	Distribua-se por dependência. Após atuados e certificados, voltem conclusos.
Tipo do Movimento:	Conclusão ao Juiz
Data da conclusão:	10/03/2014
Juiz:	DANIELLA VALLE HUGUENIN
Tipo do Movimento:	Digitação de Documentos
Data da digitação:	18/02/2014
Documentos Digitados:	Ofício Distribuição por Dependência para as Varas do Interior - Sem custas.
Tipo do Movimento:	Recebimento
Data de Recebimento:	17/02/2014
Tipo do Movimento:	Despacho - Proferido despacho de mero expediente
Data Despacho:	17/02/2014
Descrição:	Distribua-se por dependência. Após atuados e certificados, voltem conclusos.
Tipo do Movimento:	Conclusão ao Juiz
Data da conclusão:	17/02/2014
Juiz:	DANIELLA VALLE HUGUENIN
Tipo do Movimento:	Recebimento
Data de Recebimento:	30/01/2014
Tipo do Movimento:	Despacho - Proferido despacho de mero expediente
Data Despacho:	29/01/2014
Folha do ato:	7500
Descrição:	Fls. 7448/7499 - Ao Administrador Judicial e MP.
Documentos Digitados:	Despacho / Sentença / Decisão
Tipo do Movimento:	Conclusão ao Juiz
Data da conclusão:	29/01/2014
Juiz:	DANIELLA VALLE HUGUENIN
Tipo do Movimento:	Juntada - Petição
Data da juntada:	29/01/2014
Número do documento:	pet devedora
Tipo do Movimento:	Recebimento
Data de Recebimento:	29/01/2014
Tipo do Movimento:	Despacho - Proferido despacho de mero expediente
Data Despacho:	29/01/2014

JFRJ
Fls 156

11098

Data do despacho: 26/11/2013
Descrição: Pela Juíza foi proferido o seguinte DESPACHO: Encaminhem-se os autos ao avaliador. Defiro o prazo de 10 dias para o administrador se manifestar a cerca da possibilidade de apresentação de proposta individuais. Nada mais...

[Ver íntegra do\(a\) Despacho](#)

Tipo do Movimento: Recebidos os autos
Data do recebimento: 27/11/2013

Tipo do Movimento: Remessa
Destinatário: Avallador Judicial
Data da remessa: 26/11/2013
Prazo: 15 dia(s)

Tipo do Movimento: Audiência Especial
Data da audiência: 26/11/2013
Resultado: Realizada - Despacho em audiência
Descrição: Em 26 de novembro de 2013, na sala de Audiências deste Juízo, à hora designada, perante a MM. Juíza de Direito DANIELLA VALLE HUGUENIN realizou-se a audiência especial. Ao pregoão compareceram as partes, acompanhados de ...

[Ver íntegra do\(a\) Audiência Especial](#)

Tipo do Movimento: Recebidos os autos
Data do recebimento: 21/11/2013

Tipo do Movimento: Remessa
Destinatário: Ministério Público
Data da remessa: 21/11/2013
Prazo: 15 dia(s)

Tipo do Movimento: Juntada - Petição
Data da juntada: 21/11/2013
Número do Documento: 201306418070 - PROGER Comarca de Nova Iguaçu
 201305930093 - Proger Comarca da Capital

Tipo do Movimento: Digitação de Documentos
Data da digitação: 06/11/2013
Documentos Digitados: Ofício Solicitação (DIVERSOS)

Tipo do Movimento: Juntada - Petição
Data da juntada: 30/10/2013
Número do documento: pet adm judi

Tipo do Movimento: Publicado Despacho
Data da publicação: 04/11/2013
Folhas do DJERJ.: 348/352

Tipo do Movimento: Enviado para publicação
Data do expediente: 31/10/2013

Tipo do Movimento: Recebimento
Data de Recebimento: 30/10/2013

Tipo do Movimento: Despacho - Proferido despacho de mero expediente
Data Despacho: 30/10/2013
Descrição: Junte-se. Tendo em vista o relatório pelo Administrador Judicial, e objetivando evitar prejuízo aos credores, determino a retirada dos dois Imóveis mencionados no leilão a ser realizado em 30/10/13. Após, intime-se o ...

[Ver íntegra do\(a\) Despacho](#)

Tipo do Movimento: Conclusão ao Juiz
Data da conclusão: 30/10/2013
Juiz: DANIELLA VALLE HUGUENIN

Tipo do Movimento: Recebimento
Data de Recebimento: 29/10/2013

Tipo do Movimento: Assinatura
Data Assinatura: 28/10/2013

Tipo do Movimento: Conclusão ao Juiz
Data da conclusão: 28/10/2013
Juiz: DANIELLA VALLE HUGUENIN

Tipo do Movimento: Digitação de Documentos
Data da digitação: 28/10/2013
Documentos Digitados: Ofício Distribuição por Dependência para as Varas do Interior - Sem custas.
 Ofício Distribuição por Dependência para as Varas do Interior - Sem custas.

Tipo do Movimento: Publicado Despacho
Data da publicação: 12/11/2013
Folhas do DJERJ.: 346/427

Tipo do Movimento: Enviado para publicação
Data do expediente: 29/10/2013

Tipo do Movimento: Recebimento
Data de Recebimento: 25/10/2013

JFRJ
Fls 158



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
1ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Nova Iguaçu

Processo nº: 0000389-02.2013.4.02.5120 (2013.51.20.000389-0)
AUTOR: UNIAO FEDERAL/FAZENDA NACIONAL
REU: SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA

JFRJ
Fls 292

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos
A(o) MM. Sr(a). Dr(a). **MARCELI MARIA CARVALHO SIQUEIRA**,
Juíza Federal Titular da 1ª Vara Federal de Nova Iguaçu.
Nova Iguaçu, 01 de março de 2018
JOSE AMADEU DE BEM MENEZES FILHO
Diretor(a) de Secretaria

Decisão

Considerando os termos do acórdão proferido pelo Eg. TRF-2ª Região, cumpra-se a diligência determinada no referido decisório.

Expeça-se a Secretaria mandado de penhora nos rostos dos autos, com as cominações legais, no processo nº 0011290-44.2010.8.19.0038, em trâmite na 1ª Vara Cível da Comarca de Nova Iguaçu.

Após, suspenda-se a execução até ulterior notícia de formalização da penhora ou eventual requerimento das partes.

Confirmada a penhora, intime-se a executada, na pessoa de seu advogado constituído nos autos acerca da formalização da penhora e do início do prazo para o ajuizamento de embargos à execução.

Findo o prazo, com ou sem o ajuizamento de embargos, voltem-me conclusos.

Nova Iguaçu, 5 de março de 2018.

MARCELI MARIA CARVALHO SIQUEIRA
Juíza Federal Titular
(Assinado eletronicamente, conforme Lei nº. 11.419/2006)

JRJJK

11020

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA

Postura



TERCEIRA VARA FEDERAL
FORO DA BAIXADA FLUMINENSE
Av. Pres. Lincoln, 911 - 4o. andar - Vila dos Teles - Niterói - RJ

MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO PASSADO NA FORMA ABAIXO:

*****REFERÊNCIA:*****

EXEQUÇÃO FISCAL Nº. 2000.51.10.005607-4
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADA: MARKAD COSMETICOS LTDA
LUGAR DA DIT: SÉCIIAS AV. WAL FLORIANO PEREIRA, 1704 - L. 1 - B. 2 - P. 1700 - B. 1700
Cidade: CENTRO
MUNICÍPIO: NOVA IGUAÇU

O DOUTOR SANDRO VALÉRIO ANDRADE DO NASCIMENTO SANDRO VALERIO ANDRADE DO NASCIMENTO, JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DA TERCEIRA VARA FEDERAL DE SÃO JOÃO DE MERITI, NA FORMA DA LEI, ETC...

MANDADO
A qualquer Oficial de Justiça Avaliador deste Juízo, que a vista de este mandado, indo devidamente assinado, extrair os autos em referência e se dirigir ao endereço supra, ou a outro local, se sendo ali, com o em vista, o(a) Executado(a) ter sido citado em 21.09.2001 proceda no seguinte: a) Penhora bens de propriedade do(a) Executado(a), MARKAD COSMETICOS LTDA, tantos quantos bastem para a garantia da dívida, no valor de R\$ 61.894,69, conforme cálculo atualizado até 09.09.2001, e dos acessórios, efetivando em seguida a avaliação dos bens penhorados; b) Reaindo a penhora sobre telefones, dê ciência à TELEFAR; c) Reaindo em imóvel, intime o(a) cônjuge do(a) Executado(a), se casado for, o(a) cientifique o(a) Executado(a) do prazo de 30 (trinta) dias, com o prazo no art. 16 da Lei 6.830/60, para oferecer embargos, contados da intimação da penhora; sob pena de se presumirem por si sós, aceites, como verdadeiros, os fatos articulados pelo(a) Exequente e alienados seus bens; d) providencie o registro da penhora no Cartório de Registro Público, se o bem for imóvel ou a ele equiparado, ou a repartição competente; se for veículo, ou ainda, na Junta Comercial, na Bolsa de Valores e na Sociedade Comercial, se forem ações, debêntures, partes de sociedades, cotas ou qualquer outro tipo de crédito representado por documento. Tudo de conformidade com o despacho acostado transcrito.

Fls. 16/19: indefiro. A matéria tratada deve ser direcionada ao sede de Embargos do Devedor. Prosseja a execução, expedindo-se Mandado de Penhora e avaliação.

CUMPRADO, na forma e sob as penas da lei, cientificando o(a) Executado(a) de que este Juízo funciona no Fórum de Justiça Federal, localizada à Av. Pres. Lincoln, 911 - 4o. andar - Vila dos Teles, no horário das 18:00 h às 17:00h. EXPEDIDO nesta cidade de São João de Meriti, em 07 de novembro de 2001. Eu _____ Williams Pereira Passos (Técnico Judiciário), o digitei; E eu, _____ Edson Nolasco de Oliveira (Diretor de Secretaria), o reconferi e subscrevo por ordem do Sr. Dr. Juiz.

30/Nov/2001
[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
EDSON NOLASCO DE OLIVEIRA

30/11/2001
Cláudio Amozim

Moza



AUTO DE PENHORA E DEPOSITO

Aos 30 (trinta) dias do mês de novembro de 2001, nesta Cidade de Nova Iguaçu-RJ e na Av. Marechal Floriano Peixoto nº 1784, onde fui, Oficial de Justiça Avaliador, abaixo assinado, em cumprimento ao Mandado nº 2640, Expedido pelo Juízo da 3ª Vara Federal de São João de Meriti, extraído dos Autos do Processo nº 2000.51.10.005607-4, passado a requerimento da Fazenda Nacional contra Markão Cosméticos Ltda. para pagamento da quantia de R\$ 61.894,69 e aí observadas as formalidades legais PROCEDI A PENHORA dos seguintes bens do Executado: 02 (dois) Micro-computadores MD Duron, 850 MHZ, 128 MB de Memória, cada qual avaliado em R\$ 1.800,00 (Hum Mil e Oitocentos Reais); 02 (dois) Monitores Color, 14" LG, Studio Works 440, cada qual avaliado em 200,00 (Duzentos Reais); 01 (um) Micro-computador Pentium II, 500 MHZ, 64 MB de Memória, avaliado em R\$ 1.400,00 (hum mil e Quatrocentos Reais); 01 (um) Monitor Color, 14" PHILIPS, avaliado em 150,00 (Cento e Cinquenta Reais); 01 (um) Micro-computador Pentium II, 300 MHZ, 128 MB de Memória, avaliado em R\$ 1.200,00 (hum mil e Duzentos Reais); 01 (um) Monitor Color, 14" SAMSUNG 450b, avaliado em 150,00 (Cento e Cinquenta Reais); 01 (um) Estabilizador de Voltagem, Power Suplly AX BST, tipo Módulo de Bateria, avaliado em R\$ 350,00 (Trezentos e Cinquenta Reais); 01 (um) Estabilizador de Voltagem, Data Owen, avaliado em R\$ 50,00 (Cinquenta Reais); 01 (uma) Impressora Matricial, EPSON LX 300, avaliada em R\$ 300,00 (Trezentos Reais); 01 (Uma) Impressora HP Deskjet / 610C, avaliada em R\$ 250,00 (Duzentos e Cinquenta Reais); 01 (Uma) Máquina de Calcular Eletrônica TCE C/430, avaliada em R\$ 120,00 (Cento e vinte Reais); 01 (uma) Máquina de Calcular Eletrônica Olivetti Summa 22, avaliada em R\$ 100,00 (Cem Reais); 01 (uma) Máquina de Calcular Eletrônica Olivetti Logo 682, avaliada em R\$ 120,00 (Cento e vinte Reais); 01 (um) Cofre c/ Segredo, tipo Oriental (Aprox. 0,70 cm), avaliado em R\$ 450,00 (Quatrocentos e Cinquenta Reais); 01 (um) Aparelho de Fax TCE 230, avaliado em R\$ 300,00 (Trezentos Reais); 01 (um) Bebedouro Elétrico, Tipo Garrafão, Tecigel, avaliado em R\$ 150,00 (Cento e Cinquenta Reais); 02 (dois) Aparelhos de Ar-Condicionado Springer Admiral, 10.000 BTUs, cada qual avaliado em R\$ 650,00 (Seiscentos e Cinquenta Reais); 03 (três) Aparelhos de Ar-Condicionado, 7.500 BTUs, cada qual avaliado em R\$ 450,00 (Quatrocentos e Cinquenta Reais); 01 (um) Aparelho de Ar-Condicionado, 7.000 BTUs, avaliado em R\$ 400,00 (Quatrocentos e Cinquenta Reais); 03 (três) Cadeiras c/ braço em Madeira Maciça, cor Mogno, com forração Marrom, cada qual avaliada em R\$ 50,00 (Cinquenta Reais); 01 (uma) Cômoda/Aparador em Madeira Maciça, cor Mogno, com 02 (duas) portas, avaliada em R\$ 200,00 (Duzentos Reais); 01 (uma) Cômoda/Aparador em Madeira Maciça, cor Mogno, com 03 (três) portas e 03 (três) gavetas, avaliada em R\$ 250,00 (Duzentos e Cinquenta Reais); 01 (um) Armário em Madeira Maciça, cor Mogno, com 04 (quatro) portas e 09 (nove) gavetas, avaliado em R\$ 600,00 (Duzentos Reais); 01 (uma) Estante Suspensa em Madeira Maciça, cor Mogno, avaliada em R\$ 150,00 (Cento e Cinquenta Reais); 01 (uma) Mesinha de Centro, em Madeira Maciça, cor Mogno, com tampo de vidro/Madeira, avaliado em R\$ 150,00 (Cento e Cinquenta Reais); 01 (uma) Mesa tipo Diretor, em Madeira Maciça, cor Mogno, com tampo de vidro/Madeira, avaliada em R\$ 350,00 (Trezentos e Cinquenta Reais); 01 (uma) Mesa tipo Secretária, em Madeira Maciça, cor Mogno, com tampo de vidro/Madeira, avaliada em R\$ 250,00 (Duzentos e Cinquenta Reais); 01 (uma) Cadeira tipo Diretor, cor Cinza/Preta, avaliada em R\$ 100,00 (Cem Reais); 01 (uma) Cadeira tipo Secretária, cor Cinza/Preta, avaliada em R\$ 40,00 (Quarenta Reais); 02 (duas) Mesas de Computador, cor Bege, cada qual avaliada em R\$ 50,00 (Cinquenta Reais); 01 (uma) Cadeira tipo Secretária, cor Preta, sem braço, avaliada em R\$ 30,00 (Trinta Reais); 01 (uma) Cadeira tipo Secretária, cor Preta, avaliada em R\$ 40,00 (Quarenta Reais); 01 (uma) Mesa Tipo Diretor com 02 (duas) Gavetas, cor Bege, avaliada em R\$ 120,00 (Cento e Vinte Reais); 01 (uma) Mesa Tipo Secretária, com 02 (duas) Gavetas, cor Bege, avaliada em R\$ 80,00 (Oitenta Reais); 02 (duas) Mesas Tipo Diretor, cor Bege, com frizo preto, cada qual avaliada em R\$ 120,00 (Cento e Vinte Reais); 02 (duas) Cadeiras Tipo Diretor, cor Vermelha, cada qual avaliada em R\$ 70,00 (Setenta Reais); 01 (uma) Cadeira Tipo Secretária, cor Vermelha, avaliada em R\$ 40,00 (Quarenta Reais); 01 (um) Arquivo de Ferro, com 04 (quatro) Gavetas, avaliado em R\$ 80,00 (Oitenta Reais); 01 (um) Armário de Ferro, com 02 (duas) portas, (Aprox. 1,70 m), avaliado em R\$ 50,00 (Cinquenta Reais); 01 (uma) Mesinha de Telefone, com 03 (três) gavetas, Cor Bege, com frizo preto e rodinhas, avaliada em R\$ 50,00 (Cinquenta Reais) & 01 (um) Sofá de Espera (Recepção) em Courvim preto, avaliado em R\$ 20,00 (vinte Reais); Totalizando R\$ 15.180,00 (Quinze Mil Cento e Oitenta Reais)XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Feita a Penhora ordenada para a garantia da dívida referida e custas, até o final da Execução, fiz o Depósito em mãos de Marco Aurélio Menezes Marcondes (Ident. nº 1062444-4 (IFP), residente à Rua Salim Elias Cusi nº 83, Apto 802, Centro Nova Iguaçu, ficando Intimado da Penhora e, na qualidade de Fiel Depositário, a não abrir mão do aludido Depósito, sem prévia autorização deste Juízo, bem como para, querendo, apresentar os Embargos, sob as penas da Lei, cientificando-o do local da Sede deste Juízo. Nesta data, lavro o presente auto, assinando com o Depositário acima mencionado.

JFRJ
Fls 4

Claudio
Claudio Vieira de Amorim
 Oficial de Justiça Avaliador

Marco Aurélio
Marco Aurélio Menezes Marcondes
 Depositário

Relação de Sindicato dos Trabalhadores de Nova Iguaçu para
Assembleia dos dias 18 e 25 de Junho de 2018

Feliciano e Bandeira Feijó Advocacia

qua 23/05/2018 19:20

Para adm.judicial@licksassociados.com.br <adm.judicial@licksassociados.com.br>;

SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE NOVA IGUAÇU/RJ

Processo: 0011290-44.2010.8.19.0038

A/C: Drº Gustavo Banho Licks

Senhor Administrador Judicial

Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Nova Iguaçu e Região vem respeitosamente fazer a remessa da listagem de seus assistidos que poderão ser representados na Assembleia designada, entretantes, informar que já cumpriu o que ficou determinado na última audiência de conciliação, inclusive apresentado documentos em substituição as Cartas de Venia e também pedido de reservas, tudo devidamente justificado de sorte a que possamos encerrar esta etapa do trabalho.

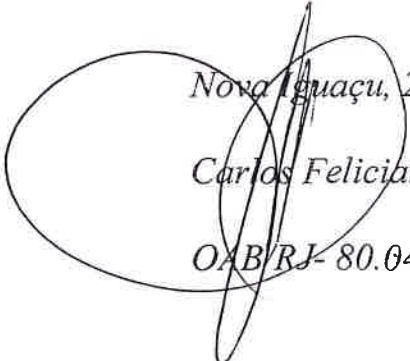
Atenciosamente.

Enviado do Outlook

EXMO. SR. DR. JUIZ DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE
MESQUITA/RJ.

Processo: 0011290-44.2010.8.19.0038

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NO
COMÉRCIO DE NOVA IGUAÇU E REGIÃO** vem mui respeitosamente
perante V.Exa., fazer a juntada da relação geral de seus representados,
relação que foi enviada ao senhor Administrador atendendo ao que consta
no Edital, bem como à procuração específica dando poderes ao advogado
que a esta subscreve para receber os Mandados de Pagamento de acordo
com o que ficou estabelecido na última audiência.


Nova Iguaçu, 23 de maio de 2018

Carlos Feliciano

OAB/RJ- 80.046

51	ANGELA MARIA DA SILVA CARDOSO	301	LUIS CLAUDIO DE SOUZA
52	ANGELICA DA SILVA	302	LUIS CLAUDIO ESTEVES DA SILVA
53	ANGÉLICA DA SILVA SENNA DOS SANTOS	303	LUIZ ANTÔNIO CARDOSO BRITO
54	ANGÉLICA DOS SANTOS SILVA	304	LUIZ CARLOS DA CONCEIÇÃO JUNIOR
55	ANGELINA FRANCISCA SILVA DO CARMO	305	LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA
56	ANGELO MÁRCIO PIRES MENDONÇA	306	LUIZ CORREIA
57	ANTONIA APARECIDA DOS S. TEIXEIRA	307	LUIZ FRANCISCO DE PAIVA
58	ANTONIO ALVEZ CAVALCANTE	308	LUIZ TOMAS DA SILVA
59	ANTONIO DOS SANTOS	309	MADELENE CARVALHO N. DE ABREU
60	ANTONIO FRANÇA DE SOUZA	310	MAGNOS WANDERLEY C. DE MENDONÇA
61	BERENICE PEREIRA LOPES	311	MAGUILANE SANTOS DE SOUZA
62	BETANIA RODRIGUES MACIEIRA	312	MAILSON RIBEIRO DE OLIVEIRA
63	BIANCA SANTIAGO DE OLIVEIRA	313	MANOEL ANDRADE
64	BRAZ CARDOSO DE OLIVEIRA	314	MANOEL CASIMIRO
65	BRUNO ANACLETO CUSTODIO	315	MANUELA GERMANO DA CONCEIÇÃO
66	CAMILA EMILIO DE SOUZA	316	MARCELO AGRA DE BRITO
67	CARLA BIANCA DA SILVA OLIVEIRA	317	MARCELO DE JESUS
68	CARLA DO NASCIMENTO MARIANO	318	MARCELO DOS SANTOS
69	CARLINDO ALVES DA SILVA NETO	319	MARCELO DOS SANTOS PAIXÃO
70	CARLOS ALBERTO OLIVEIRA	320	MARCELO ESTEVES RIBEIRO
71	CARLOS ANTONIO DA SILVA ARAUJO	321	MARCIA C. DA SILVA DE BRITO NASCIMENTO
72	CARLOS ANTONIO DOS SANTOS FERREIRA	322	MARCIA CRISTINA DE ANDRADE SAMPAIO
73	CARLOS EDUARDO DA SILVA NUNES	323	MARCIA CRISTINA DE OLIVEIRA COBRA
74	CARLOS EDUARDO MENDES	324	MARCIO FONTES DA SILVA
75	CARLOS HENRIQUE DE SOUZA	325	MARCIO GOMES OLIVEIRA
76	CARLOS LEANDRO DE SOUZA SILVA	326	MARCIO LUIZ FRUITINHO CORREA
77	CARLOS ROBERTO DA SILVA	327	MARCIO MALTA CARNEIRO
78	CARLOS ROBERTO DE ANDRADE	328	MARCO ANTONIO ALVES MOREIRA
79	CAROLINE NASCIMENTO MARIANO	329	MARCO ANTONIO BARBOSA TORRES
80	CATIA ALEXANDRE DA SILVA	330	MARCO ANTONIO RIBEIRO PEREIRA
81	CATIA VALERIA FELIX DE ABREU SILVA	331	MARCOS ANTONIO DOS SANTOS
82	CELIO LUCIO DE SOUZA	332	MARCOS JOSE DA COSTA
83	CELIO PEREIRA DE CARVALHO	333	MARCOS LUIZ WANDERLEY DOS SANTOS
84	CELIO ROBERTO DE MOURA	334	MARCOS MARTINS OLINTO
85	CELSO SOUTO SARMENTO	335	MARCOS SALUSTIANO
86	CESAR DE OLIVEIRA SANTOS	336	MARCUS ANTONIO GOMES FULCO
87	CINTIA BEATRIZ DA SILVA	337	MARGARELLE DE JESUS OLIVEIRA DA SILVA
88	CINTIA CARLA FELIX ALVES	338	MARIA ANGELA GARCIA
89	CINTIA DE SOUZA SANTOS	339	MARIA APARECIDA DA SILVA OLIVEIRA
90	CINTIA MARIA BATISTA	340	MARIA APARECIDA FIGUEIRA CARDOSO
91	CINTIA SANTANA GOMES	341	MARIA BARBOSA DA SILVA
92	CINTIA SILVA DA COSTA	342	MARIA BARROSO ROSA PEREIRA
93	CLARA MANHÃES CORDEIRO	343	MARIA DAS GRAÇAS BEZERRA MORENO
94	CLARCK RIBEIRO DINIZ	344	MARIA DE FATIMA DA SILVA
95	CLAUDECI SALVADOR DE SOUZA	345	MARIA DE LOURDES DE BRITO SEIXAS
96	CLAudemir CABRAL DA SILVA	346	MARIA DOLORES LINS DE ANDRADE
97	CLAUDIO DA SILVA GOMES	347	MARIA EUNICE DE OLIVEIRA
98	CLAUDIO DONATO DOS SANTOS	348	MARIA HELENA DIOGO JARDIM
99	CLAUDIO DOS SANTOS SILVA	349	MARIA HELENA DOS SANTOS JOAQUIM
100	CLAUDIO GUIMARÃES	350	MARIA JOSE BELO DOS SANTOS

101	CLEBER BRAGA PEREIRA	351	MARIANA CARLA BRASIL
102	CLEIDE MARCIA GOMES DA SILVA	352	MARIANA VICENTE LIMA
103	CRICIA BATISTA LUCENA	353	MARILEIDE DO NASCIMENTO ASSIS
104	CRISTIANE CORREA DOS SANTOS	354	MARILENE SANTOS MARQUES
105	CRISTIANE DE CARVALHO PINHEIRO	355	MARIO AUGUSTINHO FERREIRA
106	CRISTIANE GALDINO DA SILVA	356	MARIO TADEU RIBEIRO JUNIOR
107	CRISTIANE LOURENÇO D. PEQUENO	357	MARTA SILVA DE PAULA KOJUCH
108	CRISTIANE OLIVEIRA DOS SANTOS	358	MASONIEL MACHADO TAVARES
109	CRISTIANO DIAS DE SOUSA	359	MAURICIO DA SILVA MARTINS
110	CRISTIANO RODNEI DE MORAES	360	MAXWELL ALVES OLIVEIRA
111	CRISTIANO SOUZA NASCIMENTO	361	MICHELE DOS SANTOS VIEIRA
112	CRISTIANY MARQUES MEDEIROS BEZERRA	362	MICHELLE GOMES DOS SANTOS
113	DAIANA ROSA DA SILVA MENDES	363	MIGUEL ASSIS DE OLIVEIRA
114	DAIANA SOUZA DO NASCIMENTO	364	MIQUEIAS DOS SANTOS BATISTA
115	DAMIANA JACINTHA NUNES	365	MIRIAM DE JESUS FERREIRA
116	DANIEL ARCHANJO DA CRUZ	366	NATANAEL BARCELLOS
117	DANIEL FERREIRA DA SILVA	367	NAZIR DE SOUZA MENEZES
118	DANIEL MENDES DA SILVA	368	NILSON RODRIGUES LAUREANO
119	DANIEL SILVA PEREIRA	369	NILTON ANTONIO COELHO DA SILVA
120	DANIELA MARIA DA SILVA	370	NIVALDO DA SILVA
121	DANIELLE MARINATO ARMINDO	371	NIVEA APARECIDA PEREIRA PRADO
122	DARLA CAROLINA R.S SALGADO BALBINO	372	OSVALDO BOTELHO BELCHIOR
123	DAVI FABIANO SILVA DE SOUZA	373	PATRICIA DOS SANTOS DIAS
124	DAVID OTAVIO DA SILVA	374	PATRICIA MARIANO DA SILVA
125	DAVID RAMOS DOS SANTOS	375	PATRICIA NICOLE DOS SANTOS
126	DEJAIR ALMEIDA DA SILVA	376	PATRICIA SANT'ANA DE JESUS
127	DENILSON LEITE DA SILVA	377	PATRICK BATISTA RIBEIRO
128	DENISE DE ALMEIDA JOVENCIO	378	PAULO AMARO DA SILVA
129	DENISE ROSA DA SILVA	379	PAULO CESAR DIAS
130	DIEGO CONCEIÇÃO DA SILVA	380	PAULO CESAR FERREIRA DOS SANTOS
131	DIOGO SOARES SILVA	381	PAULO CESAR VICTALINO DE OLIVEIRA JUNIOR
132	DJALMA ROCHA DA SILVA	382	PAULO SERGIO DA SILVA
133	DJALMO DE OLIVEIRA	383	PAULO SERGIO PEDRO
134	DORCELINO DA SILVA	384	PAULO VITOR DE SOUZA BARBOSA
135	DORCIMEIA SILVA MOREIRA BATISTA	385	PEDRO PAULO DA SILVA
136	EDILSON DOS SANTOS NASCIMENTO	386	PEDRO PEREIRA DA SILVA
137	EDIVALDO CAITANO SANTOS SILVA	387	PEDRO SEVERINO DA SILVA
138	EDMAR SILVA TERRY	388	PENHA DE SOUZA LOREDO
139	EDNA DOS SANTOS SILVA OLIVEIRA	389	PRISCILA DOS SANTOS DA SILVA
140	EDSON CARLOS DE LIMA PINTO	390	PRISCILA FELIPPE GOMES
141	EDSON MACHADO MAURICIO	391	RAFAEL JORGE DE SOUZA
142	EDSON PEREIRA FERNANDES	392	RAIMUNDO DOS SANTOS RAMOS
143	EDSON RODRIGUES COUTINHO	393	RAIMUNDO NONATO PEREIRA SILVA
144	EDUARDO CASSIANO DA COSTA	394	RANIELI VITOR DA SILVA
145	EDUARDO DOS SANTOS	395	REGILAINE ALVES DA NATIVIDADE COELHO
146	EDUARDO DUMAS MACIEL	396	REGINA CELIA TAVARES DE OLIVEIRA SILVA
147	EDUARDO LIMA DA SILVA	397	REJANE DA CONCEIÇÃO
148	ELAINE COSTA DA SILVA	398	RENATA LIMA LOPES
149	ELAINE CRISTINA DOS SANTOS SOARES	399	RENATO DIAS MAURÍCIO
150	ELAINE DOMINGOS NASCIMENTO DA SILVA	400	RENILDO PEDROSA DE BRITO

201	GIOVANA DE SÁ CORREIA	451	SIMONE FLAVIA CORREA TEIXEIRA
202	GISLENE PEREIRA RODRIGUES	452	SIMONE SILVA MONSORES
203	GIULIANO DE SOUZA SANTOS	453	SIMONE ZAO DURADE DA SILVA
204	GRAZIELA ANTUNES ALMEIDA	454	SINDICATO
205	GUILHERMINA PEREIRA DOS SANTOS	455	SONIA DA SILVA DUARTE
206	GUTEMBERG NASCIMENTO DA SILVA	456	SONIA TUNALA MOURA
207	HELIO TAVARES XAVIER	457	SUELI DE OLIVEIRA SOARES
208	HELOISA MOREIRA DE CARVALHO	458	SUELI MOREIRA DA SILVA
209	HENRIQUE ALVARO LAIA DOS SANTOS	459	SULAMITA RODRIGUES SILVA DOS SANTOS
210	IATA ANDERSON DA R. DE MELO	460	SUNAMITA DE JESUS LIMA
211	ILGILAINÉ PINTO DE MELO	461	SUZANA DA SILVA DUARTE
212	ISAAC CEZARIO DE OLIVEIRA	462	TAISA DA SILVA OLIVEIRA CAPOSSOLI
213	ISAIAS COSTA MARQUES	463	TATIANA FRANCISCA DA SILVA
214	ISMAEL APOLINARIO DE OLIVEIRA	464	TATIANA RODRIGUES PEREIRA
215	ISMAEL DA SILVA	465	TATIANE DE OLIVEIRA SOARES
216	ISRAEL DAVID COSSIO COELHO DA SILVA	466	TELMA HELENA RIBEIRO DA SILVA
217	IVAIR MINEIRO DA SILVA	467	THALITA LOPES LEMOS
218	IVAMBERTO DE LIMA	468	UBIRAJARA MACHADO DA SILVA
219	JACQUELINE MARIA JESUS DA SILVA	469	UENDERSON PEREIRA
220	JADILENE DA COSTA SILVA	470	VALCINEI DA ROSA CARVALHO
221	JANAÍNA ALVES DA SILVA	471	VALDEMAR PIRES SANT'ANNA
222	JANAÍNA BRAGA DA SILVA	472	VALDILENE SEBASTIAO DE MELO MONTEIRO
223	JANAÍNA VILLA NOVA BARBOSA	473	VALENTIM DA SILVA RIBEIRO
224	JANIO DE OLIVEIRA SILVA	474	VALÉRIA DE CARVALHO DA SILVA
225	JAQUELINE DE FREITAS MENDES	475	VALERIA LOPES DA SILVA
226	JEFFERSON BRAULIO DA SILVA	476	VALERIO JOSE DE BARROS
227	JESSICA SOUZA DO NASCIMENTO	477	VALQUIRIA RODRIGUES MONICA
228	JESULA DE ALCANTRA VIEIRA OLIVEIRA	478	VANESSA CAMPOS ALBINO
229	JOANA D'ARC DO CARMO	479	VANESSA MARQUES COSTA
230	JOANA DARC PINHEIRO DOS ANJOS	480	VANIA DOS REIS CASTRO
231	JOANA FAGUNDES FIRMINO	481	VANIA LEANDRO DE PAULA
232	JOÃO BATISTA	482	VANISE SOUZA ARAÚJO
233	JOÃO BATISTA DA SILVA	483	VERA LUCIA DE MATTOS
234	JOÃO GOMES DA SILVA	484	VERA LUCIA FERNANDES DA CUNHA
235	JOÃO MARCELO BARBOSA FERREIRA	485	VERONICA ALONSO VIANA FERREIRA
236	JOÃO MARIA MARTINS DE ARAUJO	486	VICENTE LUIZ DA COSTA
237	JOÃO PAULO MARTINS SILVA	487	VILMA VARELA DE OLIVEIRA
238	JOÃO PEREIRA DE BARCELOS	488	VIVIANE RIBEIRO GRAVATÁ
239	JOCILENE ANDRADE DE SOUSA	489	WAGNER DA SILVA SOUZA
240	JOEL MARINHO DE SOUZA	490	WAGNER DO PATROCINIO SANTOS
241	JOELMA GONÇALVES LIMA	491	WAGNER RAMOS FERREIRA
242	JORGE AMARO DOS SANTOS FERREIRA	492	WALDIR FABRICIO
243	JORGE FELIX DOS SANTOS	493	WELINTON CHRISPIM COSTA
244	JORGE LIBONATE DIAS	494	WILLANS PETRONIO DE SOUZA
245	JORGE LUIS GRIJÓ	495	WILLIAM MOREIRA FERNANDES
246	JORGE LUIZ AUGUSTO DE PAULA	496	WILSON BERNARDO ALVES
247	JORGE LUIZ DA SILVA	497	WILSON MENDES DOS SANTOS JUNIOR
248	JORGINO DOS SANTOS CARDOSO	498	ZENALDO ROSA BERNARDO
249	JOSE ANTONIO DE OLIVEIRA SOARES	499	ZULEIDE DA SILVA AGUIAR
250	JOSE ANTONIO RODRIGUES		



Sindicato dos Trabalhadores no Comércio e Serviços de Nova Iguaçu e Região

Nova Iguaçu, Mesquita, Nilópolis, Paracambi, Itaguaí, Belford Roxo, Queimados, Japerl e Seropédica



GIVANILDO DE SOUZA GOES	12695899604	075198917-71	REPOSITOR	Conselho Fiscal	114677115
JEFERSON PAULO DOS SANTOS	12222309834	005769767-17	REPOSITOR	Membro Colegiada	088289970
JOANA D'ARC QUINTINO ABREU SANTOS	12307085647	959823967-53	OP DE CAIXA	Membro Colegiada	077366680
JOELMA BARROSDA SILVA PEREIRA	12709699542	036712127-13	REPOSITORA	Membro Colegiada	102854627
JOSE DE SIQUEIRA	10767995721	077870237-59	QUINTADEIRO	Membro Colegiada	0063142731
JOSE RICARDO SOUTO DA SILVA	12062446936	806404277-15	VENDEDOR	Membro Colegiada	0672584475
JOSE ROBERTO MARTINS DA SILVA	13425971858	107408787-94	MONTAD. DE MOVEIS	Membro Colegiada	211300975
KATIA APARECIDA SANTOS DE LOURDES	124500313393	041246707-02	OP DE CAIXA	Membro Colegiada	102914512
MANOEL ANDRADE MACIEL	10786039164	646611057-53	BALC. QUITANDA	Conselho Fiscal	053081600
MARCBLO LOURENÇO BAENA	12619710563	077960657-44	OP DE LOJA	Membro Colegiada	102.3840
MARCOS DE OLIVEIRA BRITO	170156548701	169604127-49	AUX DE ESTOQUE	Membro Colegiada	064714173
MARLEIDE MARQUES DA COSTA	12287849485	015988707-00	OP DE CAIXA	Membro Colegiada	080308844
MARINES BATISTA DA SILVA	12230841345	977467207-06	OP DE CAIXA	Membro Colegiada	068392497
NEIDEMAR OLIVEIRA DE SANTANA	12041251044	864531657-91	AUX DE SEGURANÇA	Membro Colegiada	071958896
PAULO ROBERTO THOME	18000295771	914872007-06	VENDEDOR	Membro Colegiada	077622389
PEDRO DA SILVA PARANHOS	10777587448	582438957-87	VENDEDOR	Conselho Fiscal	054049424
QUEZIA NUNES DA SILVA	12555034058	073865427-20	OP DE CAIXA	Membro Colegiada	109356741
RENATO DA SILVA GOMES	1243047150903	01424651786	VENDEDOR	Membro Colegiada	091676882
RODRIGO LINDOLFO MARINATO	12581887569	05272843789	BALC. DE ACOUGUE	Membro Colegiada	117382390
ROGERIO PEREIRA DOS REIS	12655898585	082755447-85	MONTAD. DE MOVEIS	Membro Colegiada	11111407
ROSINETE RODRIGUES CORREIA	129443975585	928117523-15	OP DE CAIXA	Conselho Fiscal	488951950
SEBASTIAC SOARES	10090798810	468692127-91	COORD. DE LOJA	Membro Colegiada	3865041
SIMONE BARBOSA SILVA PIMENTEL	12600820622	041304707-52	OPER. DE CAIXA	Membro Colegiada	105014815
TATIANE ROSE FERREIRA DOS SANTOS	013397301601	085478257-54	BALCONISTA	Membro Colegiada	12.786
TELMO DE OLIVEIRA	10309314167	389276677-00	VENDEDOR	Membro Colegiada	036538171
VALDETE FERREIRA DOMINGOS	12058564164	683028787-15	VENDEDORA	Membro Colegiada	061652343
ZILDA CARVALHO DOS SANTOS GARCIA	12328134957	684978227-49	OP DE CAIXA	Membro Colegiada	081362217

Renato da Silva Gomes
 Renato da Silva Gomes
Quezia Nunes da Silva
 Quezia Nunes da Silva
Paulo Roberto Thomé
 Paulo Roberto Thomé
Neidemar Oliveira Santana
 Neidemar Oliveira Santana
Dejane Silva de Souza
 Dejane Silva de Souza
Valdete Ferreira Domingos
 Valdete Ferreira Domingos
Jose Roberto Martins da Silva
 Jose Roberto Martins da Silva
Givanildo de Souza Goes
 Givanildo de Souza Goes
André Luis Ribeiro Barcellos
 André Luis Ribeiro Barcellos
Rosinete Rodrigues Correia
 Rosinete Rodrigues Correia

Telmo de Oliveira
 Telmo de Oliveira
Marcelo Lourenço Baena
 Marcelo Lourenço Baena
Marleide Marques da Costa
 Marleide Marques da Costa
Edmilson Ferreira Potente
 Edmilson Ferreira Potente
Edson Luiz da Silva
 Edson Luiz da Silva
Rogério Pereira dos Reis
 Rogério Pereira dos Reis
Gilberto Nazário Pereira
 Gilberto Nazário Pereira
Albertina Izidoro da Cunha
 Albertina Izidoro da Cunha
Manoel Andrade Maciel
 Manoel Andrade Maciel
Pedro da Silva Paranhos
 Pedro da Silva Paranhos



Sindicato dos Trabalhadores no Comércio e Serviços de Nova Iguaçu e Região

Nova Iguaçu, Mesquita, Nilópolis, Paracambi, Itaguaí, Belford Roxo, Queimados, Japeri e Seropédica

Filiado a



Amanda Machado da Silva

Amanda Machado da Silva

Carlos Alberto Lapa

Carlos Alberto Lapa

Edieja Silva da Rocha

Edieja Silva da Rocha

Jefferson Paulo dos Santos

Jefferson Paulo dos Santos

Joelma Barros da Silva Pereira

Joelma Barros da Silva Pereira

José Ricardo Souto da Silva

José Ricardo Souto da Silva

Marcos de Oliveira Brito

Marcos de Oliveira Brito

Rodrigo Lindolfo Marinato

Rodrigo Lindolfo Marinato

Simone Barbosa Silva Pimentel

Simone Barbosa Silva Pimentel

Zilda Carvalho dos Santos Garcia

Zilda Carvalho dos Santos Garcia

André Luiz Dutra da Rosa

André Luiz Dutra da Rosa

Clodomira do Rosário Souto

Clodomira do Rosário Souto

Gabriel Silva de Lima

Gabriel Silva de Lima

Joana D'arc Quintino Abreu Santos

Joana D'arc Quintino Abreu Santos

José de Siqueira

José de Siqueira

Katia Aparecida Santos de Lourdes

Katia Aparecida Santos de Lourdes

Martins Batista da Silva

Martins Batista da Silva

Sebastião Soares

Sebastião Soares

Tatiane Rose Ferreira dos Santos

Tatiane Rose Ferreira dos Santos

22º OFÍCIO

Nova Iguaçu, 20 de julho de 2015.

22º OFÍCIO

Noemias Fariela Farias da Silva

Noemias Fariela Farias da Silva.

CPF 385.289.830-72

Geovani Pereira de Araujo.

CPF 084.037.747-96

Clodoaldo Marques Rodrigues

Clodoaldo Marques Rodrigues

CPF 209.929.472-00

20/07/2015

3º Ofício de Nova Iguaçu - RJ - Registro de Pessoa Jurídica

Protocolo número 4.559 e registrado sob o núm. de Ordem 18.884 em 14/08/2015 no livro de registro A 49

Poder Judiciário - TJERJ
Corregedoria Geral da Justiça
Selo de Fiscalização Eletrônica
EZA62236 KZP
Consulte a validade do selo em: <https://www3.tjri.jus.br/sitepublico>

Jose da Paz Gonçalves
Responsável pelo Expediente
Mat. 9410736

7ª Reforma do Estatuto do Sindicato dos Trabalhadores Profissionais no Comércio e Serviços de Nova Iguaçu, Nilópolis, Paracambi, Itaguaí, Belford Roxo, Queimados, Japeri, Seropédica e Mesquita.

Título I

Da Constituição, Prerrogativas, Deveres, Finalidades, Direitos e Penalidades.

Capítulo I

Do Sindicato

Seção I

Da Constituição

Art. 01 – O Sindicato dos Trabalhadores Profissionais no Comércio e Serviços de Nova Iguaçu, Nilópolis, Paracambi, Itaguaí, Belford Roxo, Queimados, Japeri, Seropédica e Mesquita, com sede própria no município de Nova Iguaçu, à Rua: Dr. Barros Junior, 408/412, Centro - Nova Iguaçu - Rio de Janeiro denominado neste Estatuto pela sigla SINDCONIR, é uma organização sindical classista, independente em relação ao Estado, sem discriminação de etnia, de credo religioso, orientação sexual e de gênero, constituída para fins de defesa e representação dos interesses coletivos ou individuais dos trabalhadores comerciários na base territorial de Nova Iguaçu, Nilópolis, Paracambi, Itaguaí, Belford Roxo, Queimados, Japeri, Seropédica e Mesquita, nos estabelecimentos comerciais varejista, atacadista e de serviços nos seguintes setores: dos trabalhadores comerciários dos setores: Comércio varejista de calçados, Comércio varejista de tecidos, Comércio varejista de mercadorias, com predominância de produtos alimentícios – hipermercados; Comércio varejista de mercadorias, com predominância de produtos alimentícios – supermercados; Comércio varejista de mercadorias, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns; Comércio varejista de carnes – açougues; Peixaria; Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo; Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletro eletrônicos para uso doméstico; Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática; Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação; Comércio varejista de móveis; Comércio varejista de discos, CDs, DVDs e fitas; Comercio varejista de artigos de armarinho; Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores; Comércio a varejo de peças e acessórios usados para veículos automotores; Comércio a varejo de peças e acessórios para motocicletas e motonetas; Comércio Varejista de artigos religiosos, Comércio varejista de plantas e flores naturais; Comércio varejista de produtos farmacêuticos homeopáticos; Atividades Imobiliárias, Agências de viagens; Operadores turísticos; Comércio varejista de materiais de construção; Comércio varejista de vidros; Comércio varejista de artigos de papelaria; Comércio varejista de produtos farmacêuticos, perfumaria e cosméticos, ópticos e ortopédicos; Comércio varejista de artigos de óptica; Comércio varejista de artigos fotográficos e para filmagem; Comércio Varejista de joias e relógios; Comércio varejista de ferragens e ferramentas; Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos; Manutenção e reparação de veículos automotores, Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores; e a categoria que pretende representar que são: os comerciários e comerciárias trabalhadores dos estabelecimentos nos ramos do: Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários usados; Comércio por atacado de automóveis, camionetas e utilitários novos e usados; Comércio por atacado de caminhões novos e usados; Comércio por atacado de reboques e semi-reboques novos e usados; Comércio por atacado de ônibus e microônibus novos e usados; Comércio sob consignação de veículos automotores; Comércio por atacado de peças e acessórios novos para veículos

de máquinas e equipamentos para uso industrial; partes e peças; Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças; Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso comercial; partes e peças; Comércio atacadista de bombas e compressores; partes e peças; Comércio atacadista de máquinas e equipamentos; partes e peças; Comércio atacadista de madeira e produtos derivados; Comércio atacadista de ferragens e ferramentas; Comércio atacadista de material elétrico; Comércio atacadista de cimento; Comércio atacadista de tintas, vernizes; Comércio atacadista de mármore e granitos; Comércio atacadista de vidros, espelhos e vitrais; Comércio atacadista especializado de materiais de construção; Comércio atacadista de materiais de construção; Comércio atacadista de álcool carburante, biodiesel, gasolina e demais derivados de petróleo, exceto lubrificantes, não realizado por transportador retalhista (TRR); Comércio atacadista de combustíveis realizado por transportador retalhista (TRR); Comércio atacadista de combustíveis de origem vegetal, exceto álcool carburante; Comércio atacadista de combustíveis de origem mineral em bruto; Comércio atacadista de lubrificantes; Comércio atacadista de gás liquefeito de petróleo (GLP); Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo; Comércio atacadista de resinas e elastômeros; Comércio atacadista de solventes; Comércio atacadista de produtos químicos e petroquímicos; Comércio atacadista de produtos siderúrgicos e metalúrgicos, exceto para construção; Comércio atacadista de papel e papelão em bruto; Comércio atacadista de embalagens; Comércio atacadista de resíduos de papel e papelão; Comércio atacadista de resíduos e sucatas não-metálicos, exceto de papel e papelão; Comércio atacadista de resíduos e sucatas metálicos; Comércio atacadista de produtos da extração mineral, exceto combustíveis; Comércio atacadista de fios e fibras têxteis beneficiados; Comércio atacadista especializado em produtos intermediários; Comércio atacadista de mercadorias, com predominância de produtos alimentícios; Comércio atacadista de mercadorias, com predominância de insumos agropecuários; Comércio atacadista de mercadorias, sem predominância de alimentos ou de insumos agropecuários; Lojas de departamentos ou magazines; Lojas de variedades, exceto lojas de departamentos ou magazines; Lojas duty free de aeroportos internacionais; Padaria e confitaria com predominância de revenda; Comércio varejista de laticínios e frios; Comércio varejista de doces, balas, bombons; Comércio varejista de bebidas; Comércio varejista de hortifrutigranjeiros; Tabacaria; Comércio varejista de produtos alimentícios ou especializado em produtos alimentícios; Comércio varejista de lubrificantes; Comércio varejista de tintas e materiais para pintura; Comércio varejista de material elétrico; Comércio varejista de madeira e artefatos; Comércio varejista de materiais hidráulicos; Comércio varejista de cal, areia, pedra britada, tijolos e telhas; Comércio varejista de artigos de colchoaria; Comércio varejista de artigos de iluminação; Comercio varejista de artigos de cama, mesa e banho; Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios; Comércio varejista de artigos de tapeçaria, cortinas e persianas; Comércio varejista de artigos de uso doméstico; Comércio varejista de livros; Comércio varejista de jornais e revistas; Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos; Comércio varejista de artigos esportivos; Comércio varejista de bicicletas e triciclos; peças e acessórios; Comércio varejista de artigos de caça, pesca e camping; Comércio varejista de embarcações e veículos recreativos; peças e acessórios; Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas; Comércio varejista de produtos farmacêuticos, com manipulação de fórmulas; Comércio varejista de medicamentos veterinários; Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal; Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios; Comércio varejista de artigos de viagem; Comércio varejista de artigos de joalheria; Comércio varejista de artigos de relojoaria; Comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP); Comércio varejista de antiguidades; Comércio varejista de artigos usados; Comércio varejista de suvenires, bijuterias e artesanatos; Comércio varejista de objetos de arte; Comércio varejista de animais vivos e de artigos e alimentos para animais de estimação; Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários;

nternacionais; Padaria confeitaria com predominância de revenda; Tabacaria; hipermercado; supermercado; mini mercado; mercearia; armazém; Comércio atacadista de: automóvel camioneta, utilitário, caminhão, reboques sem reboques; ônibus microônibus novos usados; peças acessórios novos usados: veículo automotor; motocicleta motoneta; Pneumáticos câmaras de ar; motocicleta motoneta; café em grão; soja; animal vivo; couro lã peles subproduto não comestível de origem animal; Algodão; fumo em folha não beneficiado; cacau; semente flor plantograma; sisal; matéria prima agrícola com atividade de defracionamento a condicionamento associada; alimento para animal; leite laticínio; cereais leguminosas beneficiados farinha amido de fécula com atividade de defracionamento a condicionamento associada; fruta vegetal raiz tubérculo hortaliça frescos; ave viva ovos; coelhos pequenos animais vivos para alimentação; carne bovina suína de ave abatida e derivados; peixe de frutos do mar; carne de derivados de animais; água mineral; cerveja chopp refrigerante; bebida com atividade de defracionamento a condicionamento associada; fumo beneficiado; cigarro cigarro hacha ruto; café torrado moído solúvel; açúcar; óleo gordura; pão bolacha biscoito; massa alimentícia; sorvete; chocolate confeito balabombom; tecido; roupa acessório para uso profissional de segurança do trabalho; calçado; bolsa mala; medicamento drogas de uso humano e veterinário; instrumento material para uso médico cirúrgico hospitalar e laboratório; prótese; livro jornal publicações; equipamento elétrico de uso pessoal doméstico; bicicleta triciclo veículo recreativo; lustre luminária abajur; filme CDDVD fita disco; joia relógio bijuterieira inclusive pedras preciosas e semipreciosas lapidada; equipamento ou parte de informática; componente eletrônico equipamento de telefonia e comunicação; máquina aparelho e equipamento partes e peças para: uso agropecuário; terraplenagem mineração construção ou uso industrial odontológico hospitalar comercial bomba compressor; madeira produto derivado; ferragem ferramenta; material elétrico; cimento; tinta verniz; mármore granito; vidro espelho vitral; especializado ou não de materiais de construção; álcool carburante biodiesel gasolina e demais derivados de petróleo exceto lubrificantes não realizado por transportador retalhista (TRR); combustíveis realizados por transportador retalhista (TRR); combustíveis de origem mineral embruto vegetal; lubrificantes; gás liquefeito de petróleo (GLP); exceto álcool carburante; defensivo agrícola adubo fertilizante corretivo do solo; resina elastômero; solvente; papel papelão embruto; embalagem; resíduo de papel papelão; resíduos de catametalúrgicos não metálicos exceto de papel papelão; fio fibratêxtil beneficiados; mercadorias: com predominância de: produto alimentício insumo agropecuário; artigos de: cama mesa banho; armário; vestuário e acessórios exceto profissionais de segurança; viagem; ortopedia; equipamento de uso pessoal doméstico; produto odontológico; alimentício especializado ou não com atividade de defracionamento e a condicionamento associada; cosmético perfumaria; higiene pessoal; higienização conservação domiciliar com atividade de defracionamento e a condicionamento associada; produto químico petroquímico; siderúrgico metalúrgico; produto de extração mineral exceto combustíveis; Comércio sob consignação de: veículos automotores; motocicletas e motonetas. e de serviços: Gestão e administração de propriedade imobiliária; Agências de viagens; Operadores turísticos; Holdings de instituições não financeiras; Plano de saúde; Locação de operador de: automóveis máquinas e equipamentos: agrícola comerciais industriais para construção para extração de minério petróleo; equipamento científico médico hospitalares; equipamento recreativo esportivo; fita de vídeo DVD; objeto de vestuário joia e acessório; aparelho de jogo eletrônico; móvel utensílio aparelho de uso doméstico pessoal; instrumento musical; material médico; objeto pessoal doméstico; andaime; máquina e equipamento para escritório; palco cobertura estrutura de uso temporário; Seleção e agenciamento de mão de obra; Locação de mão de obra temporária; Fornecimento de gestão de recursos humanos para terceiros; Serviços combinados de escritório apoio administrativo; Fotocópia; Preparação de documentos serviços especializados de apoio administrativo; Serviço organização evento feira congresso exposição festas exceto culturais esportivos; Atividade de cobrança informação cadastral; Envasamento empacotamento sob contrato; Reparação: calçado bolsa artigo de viagem; relógio; bicicleta triciclo veículo não motorizado; manutenção de objeto equipamento pessoal doméstico; Serviço de lavagem lubrificação e polimento de veículos automotor; Serviço instalação manutenção reparação de acessório para veículo automotor; Manutenção reparação de motocicleta motoneta; Chaveiro; Gestão ma



- p. Desenvolver atividades na busca de solução para os problemas da categoria visando melhorar suas condições de vida e trabalho.
- q. Promover Congressos, Seminários, Assembleias e Cursos para aumentar o nível de organização e conscientização da categoria.
- r. Estimular a organização da categoria nos locais de trabalho.
- s. Instaurar Dissídios Coletivos e impetrar mandado de segurança coletivo, bem como outras ações e medidas judiciais visando à defesa e os direitos individuais e coletivos dos/as trabalhadores/as;
- t. Ajuizar, independentemente de autorização de assembleias, ações coletivas de responsabilidade por danos morais, patrimoniais ou de qualquer outra natureza, causados ao meio ambiente ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico, ou a qualquer outro interesse difuso ou coletivo, inclusive perante infração da ordem econômica e da economia popular em defesa de toda a categoria comerciária.
- u. Respeito, observância e aplicação de toda e qualquer forma de luta, decidida por Assembleia de trabalhadores/as, visando garantir os direitos e a defesa da categoria.

Capítulo II

Da Classificação dos Associados

Art. 04 – O Sócio será classificado como Associado Efetivo e Associado Conveniado.

Art. 05 – O Sócio efetivo será aquele que integra a categoria representada e a admissão ao quadro social é garantida a todo aquele que integra a categoria representada.

Parágrafo Único – Todo/a trabalhador/a de acordo com o artigo 1º deste Estatuto, comprovando a carteira assinada poderá se associar ao Sindicato.

Art. 06 – O/a sócio/a conveniado/a é todo/a trabalhador/a que se filiar para uso exclusivo dos convênios do Sindicato.

Parágrafo Único – O sócio conveniado não terá nenhum dos direitos políticos, não poderá votar e ser votado nas assembleias, eleições e Congressos do Sindicato.

Capítulo III

Dos Direitos dos Associados

Art. 07 – São direitos dos/as Associados/as Efetivos/as:

- a. Votar e ser votado nas Assembleias e Congressos;
- b. Gozar dos benefícios e assistências proporcionados pelo Sindicato;
- c. Convocar Assembleias;
- d. Participar com direito a voz e voto nas Assembleias e Congressos;
- e. Deixa de ser sócio/a quando julgar necessário. A desfiliação será feita por escrito;

Parágrafo Primeiro – As denúncias contra sócios e diretores devem ser protocoladas em duas vias pelo denunciante na sede do Sindicato, endereçada à Diretoria Colegiada. A denúncia deverá ser encaminhada para reunião da diretoria colegiada e deverá ser encaminhada para Assembleia.

Parágrafo Segundo – A aplicação das penalidades é de responsabilidade e decisão da Assembleia Geral Extraordinária.

Parágrafo Terceiro – Ao/a associado/a será concedido todas as condições e oportunidades de apresentar defesa na Assembleia Geral Extraordinária.

Parágrafo Quarto – Os/As- associados/as que tenham sido eliminados do quadro social poderão obter seu reingresso nos quadros da entidade, desde que assim decida outra Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim.

Art. 15 – A Comissão de ética eleita em Assembleia será composta por 3 (três) ou 5 (cinco) membros e mais 01 (um) membro indicado pela Central sindical a qual o Sindicato é filiado e deverá ser instalada no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas após a realização da Assembléia que elegeu a mesma. A comissão terá 30 (trinta) dias para emitir um parecer, resguardando amplo direito de defesa por parte do/a acusado/a.

Parágrafo Primeiro – A comissão de ética terá como única função de investigar a denúncia feita contra o sócio e/ ou diretor/a.

Título II Da Estrutura do Sindicato

Capítulo I Dos Órgãos

Art. 16 – Constituem órgãos permanentes do Sindicato:

- a. Assembleia Geral;
- b. Congresso;
- c. Diretoria Colegiada;
- d. Diretoria Executiva;
- e. Conselho Fiscal;

Seção I

Da Assembleia Geral

Art. 17 – A Assembleia Geral é soberana em suas resoluções e constituem o órgão máximo de deliberação da categoria, entre um Congresso e outro.

Art. 18 – As Assembleias Gerais será Ordinárias e Extraordinárias.

Art. 27 – Compete ao congresso:

- a. Analisar a situação geral da categoria;
- b. Analisar as condições de funcionamento e desenvolvimento da sociedade brasileira;
- c. Definir as prioridades do Sindicato para o próximo período;

Art. 28 – O Congresso será ordinário e extraordinário.

Art. 29 – Em Assembleia será aprovado:

- a. Data do Congresso;
- b. Local;
- c. Pauta;
- d. Assembleias para eleição de delegados/as.
- e. Quantidade de delegados/as
- f. Prazo de sindicalização para ser delegados/as.

Art. 30 – Será aplicada a proporcionalidade para eleição de delegados/as para o Congresso, se tiver mais de uma chapa;

Art. 31 – O Congresso Extraordinário poderá ser convocado pela Assembléa Geral.

Art. 32 – São delegados/as ao Congresso com direito a voz e voto, os/as sócios/as eleitos/as em Assembleia.

Art. 33 – As deliberações do Congresso serão por maioria simples de votos pelos/as delegados/as presentes.

Art. 34 – O Regimento Interno do Congresso Ordinário e Extraordinário será aprovado no mesmo.

Art. 35 – A Diretoria Executiva é a Comissão Organizadora do Congresso

Seção III
Da Diretoria Colegiada

Art. 36 – A Direção do Sindicato será exercida por uma Diretoria Colegiada.

Art. 37 – Compõe a Diretoria Colegiada:

- a. Diretoria Executiva
- b. Conselho Fiscal
- c. Diretoria de Base

Art. 38 – São atribuições da Diretoria Colegiada entre outros:

- a. Cumprir e fazer cumprir as deliberações da categoria em todas as suas instâncias;



11

CARTÓRIO 3º OFÍCIO
[Handwritten signature]

Art. 51 – Secretaria de Formação, Combate às Opressões, Cultura, Esporte e Lazer:

- a. Promover o assessoramento a Diretoria através da elaboração e apresentação sistemática de análise de conjuntura;
- b. Planejar, executar e avaliar as atividades estruturadas de educação sindical, com cursos, seminários, congressos, encontros, palestras e etc.;
- c. Coordenar a elaboração de cartilhas, documentos, e outras publicações relacionadas à formação;
- d. Propor e executar atividades de formação nos diversos segmentos da categoria, a partir das necessidades detectadas;
- e. Organizar atividades de lazer, eventos culturais e desportivos que comprovam a integração da categoria;
- f. Promover através de atividades a valorização e integração da cultura popular;
- g. Organizar, firmar e divulgar convênios culturais.
- h. Organizar as atividades do Sindicato relacionadas ao combate as discriminações de gênero, etnia e orientação sexual;
- i. Propor o desenvolvimento de publicações, eventos e encontros com a objetivo de ampliar a participação da categoria na luta contra a preconceito em suas várias formas.

Art. 52 – Compete a Secretaria Jurídica:

- a. Preparar material para subsidiar as negociações coletivas;
- b. Acompanhar as negociações coletivas e trabalhistas;
- c. Elaborar os estudos, pesquisas e documentação na área trabalhista, quando for solicitado pela Diretoria Colegiada ou uma das secretarias;
- d. Fazer relatórios mensais dos atendimentos e ações trabalhistas;
- e. Representar o Sindicato em audiências.

Seção V

Do Conselho Fiscal

Art. 53 – O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes.

Art. 54 – Compete ao Conselho Fiscal:

- a. Emitir parecer pertinente as contas e balanços, inclusive no de conclusão do mandato da Diretoria;
- b. Examinar trimestralmente os livros, registros e todos os documentos, escrituração emitindo parecer para a Diretoria Colegiada;
- c. Apreciar o balancete mensal das atividades financeiras da entidade;
- d. Fiscalizar a aplicação e destinação dos numerários do Sindicato.
- e. Apresentar um parecer na Assembléia de prestação de contas e fiscalizar o Livro Razão anualmente.

[Handwritten mark]

[Handwritten signature] 15

Capítulo III
Do Impedimento, do Abandono e Perda do Mandato Sindical

Seção I
Do Impedimento

Art. 64 – Ocorrerá impedimento quando verificar-se a perda de qualquer das seguintes prerrogativas previstas neste Estatuto, para o exercício do cargo para o qual foi eleito/a.

Parágrafo Único – Não acarreta impedimento à dissolução da empresa, ou alteração contratual praticada pelo/a empregador/a.

Art. 65 – O impedimento poderá ser anunciado espontaneamente pelo próprio membro ou declarado pelo órgão o qual integra.

Parágrafo Primeiro – A declaração de impedimento efetuada pelo órgão terá que observar os seguintes procedimentos:

- a. Notificação do eventual impedido para reunião do órgão;
- b. Votação do impedimento pelo órgão e elaboração da ata desta reunião;
- c. Notificação ao eventual impedido do resultado da votação.

Parágrafo Segundo – A Diretoria Colegiada também pode declarar o impedimento desde que obedeça a todos as procedimentos previstos no parágrafo anterior e notifique o órgão a que pertence o impedido para que se pronuncie a respeito da matéria.

Art. 66 – O eventual impedido/a poderá opor-se a declaração de impedimento através de contradecaração protocolada na Secretaria Administrativa do Sindicato, no prazo de 15 (quinze) dias após o recebimento da notificação ao eventual impedido.

Art. 67 – Havendo oposição à declaração de impedimento, observados e cumpridos os procedimentos previstos nos artigos anteriores, a decisão final competirá a Assembleia Geral, que deverá ser convocada no período máximo de 30 (trinta) dias após a notificação do eventual impedido.

Seção II
Do Abandono de Função

Art. 68 – Considera-se abandono de função quando o/a exercente deixar de comparecer as reuniões convocadas pelo órgão ou ausentar-se dos seus afazeres pelo período de 30 (trinta) dias consecutivos.

Parágrafo Primeiro – O número máximo de reuniões que o/a exercente ao cargo da Diretoria Colegiada pode se ausentar é de 4 (quatro) consecutivas e 9 (nove) alternadas, sem justificativas.

Art. 80 - O processo eleitoral será coordenado e conduzido por uma Comissão Eleitoral composta de 3 (três) ou 5 (cinco) pessoas efetivos e suplentes, membros da categoria comerciaria ou não, eleitos em Assembleia Geral, e que entre eles elegerão um/a coordenador/a.

Parágrafo Único - A chapa indicará um/a representante para compor a comissão eleitoral no momento da inscrição da chapa.

Art. 81 - As decisões da Comissão Eleitoral serão tomadas por maioria simples de votos dos seus membros.

Parágrafo Primeiro - Havendo empate na comissão eleitoral, caberá deliberação final somente aos membros eleitos em Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo - A maioria dos membros eleitos para a Comissão Eleitoral poderá submeter à apreciação da Assembleia Geral permanente qualquer questão.

Capítulo III

Das Convocações das Eleições

Art. 82 - As eleições serão convocadas, por edital em jornal de grande circulação em 20 (vinte) dias a contar da data da eleição da comissão eleitoral.

Parágrafo Primeiro - O edital de convocação das eleições deverá conter obrigatoriamente:

- a. Data, horário e local da votação;
- b. Prazo para registro das chapas e horários de funcionamento da secretaria;
- c. Local para registro de chapa;
- d. Prazo para impugnação de candidaturas.

Art. 83 - O Sindicato divulgará obrigatoriamente através de seus boletins e jornal, o Edital e demais informações do processo eleitoral até 10 (dez) dias após a eleição da Comissão Eleitoral.

Capítulo IV

Do Registro das Chapas

Art. 84 - O prazo para registro de chapa será de no máximo 20 (vinte) dias contados da data de publicação do Edital.

Parágrafo Primeiro - O registro de chapas far-se-á Junto a Comissão Eleitoral que fornecerá imediatamente recibo da documentação apresentada.

Parágrafo Segundo - Para efeito do disposto neste artigo, a Comissão Eleitoral manterá na secretaria durante o período dedicado ao registro de chapas, com expediente normal de no mínimo 8 (oito) horas diárias, onde permanecerá um/uma pessoa habilitada para atender aos/as interessados/as, prestar informações concernentes ao processo eleitoral, receber documentação, fornecer recibos e etc.

4



Comissão Eleitoral decidirá sobre a procedência ou não da impugnação até 15 (quinze) dias antes da realização da eleição.

Parágrafo Quarto – Decidindo pelo acolhimento da impugnação, a Comissão Eleitoral providenciará no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas:

- a. Afixação da decisão no quadro de avisos da entidade para conhecimento de todos/as os/as interessados;
- b. Notificação ao representante da chapa na Comissão Eleitoral, a qual integra o impugnado/a.

Parágrafo Quinto – Julgada improcedente a impugnação, o/a candidato/a concorrerá as eleições. Se procedente, não concorrerá.

Parágrafo Sexto – As chapas da qual fizerem parte os/as impugnados/as por decisão da Comissão Eleitoral, poderão concorrer as eleições desde que no prazo de 2 (dois) dias substitua o/a impugnado/a, conforme as exigências estatutárias.

Capítulo VII
Do Eleitor

Art. 97 – É eleitor/a todo/a associado/a efetivo, de acordo com o Art. 01 e 05 que na data da eleição tiver:

- a. Mais de três meses de inscrição no quadro social;
- b. Quitado as mensalidades em atraso antes da eleição;
- c. Estiver em gozo do direito social e cumpridas as obrigações estatutárias.

Capítulo VIII
Do Voto Secreto

Art. 98 – O sigilo do voto será secreto assegurado mediante as seguintes providências:

- a. As cédulas conterão todas as chapas registradas através do numero e do nome de cada chapa
- b. Isolamento do/a eleitor/a em cabine indevassável para o ato de votar.

Capítulo IX
Das Mesas Coletoras

Art. 99 – As mesas coletoras de votos funcionarão sob a exclusiva responsabilidade de um/a coordenador/a e mesários/as indicados paritariamente pelas chapas concorrentes, designados pela Comissão Eleitoral, até 10 (dez) dias antes da eleição.

Parágrafo Primeiro – Cada chapa concorrente fornecerá a Comissão Eleitoral nomes de pessoas idôneas para composição das mesas coletoras com antecedência mínima de 15 (quinze) dias em relação à data das eleições.

Parágrafo Segundo – Ao término dos trabalhos de cada dia, as urnas permanecerão na sede do sindicato, sob vigilância de pessoas indicadas de comum acordo pelas chapas concorrentes.

Art. 104 – Iniciada a votação, cada eleitor/a, pela ordem de apresentação a mesa, depois de identificado, assinará a folha de votantes, receberá a cédula rubricada pelo/a coordenador/a e mesários e na cabine indevassável após assinalar sua preferência, a dobrará, depositando-a em seguida, na urna coletora.

Parágrafo Único – O/a eleitor/a, antes de depositar a cédula na urna, deverá exibir a parte rubricada para os fiscais e a mesa, para que verifiquem, sem a tocar, se é a mesma que lhe foi entregue. Se a cédula não for a mesma, o/a eleitor/a será convidado a voltar a cabine e a trazer o seu voto na cédula que recebeu. Se o/a eleitor/a não proceder conforme a determinação, não poderá votar, anotando a ocorrência em ata.

Art. 105 – Os/as associados/as cujos nomes não constarem na lista de votantes, assinando lista própria e que votarão em separado, desde que provem estar quites com sua obrigação social.

Parágrafo Único – O voto em separado será tornado da seguinte forma:

- a. Os membros da mesa coletora entregarão ao/a eleitor/a sobrecarta apropriada para que ele/a, na presença da mesa, coloque a cédula que assinou colocando a sobrecarta na urna;
- b. O/a coordenador/a da mesa coletora anotará no verso da sobrecarta as razões da medida, para posterior decisão do/a comissão eleitoral.

Art. 106 – São documentos válidos para a identificação do/a eleitor/a:

- a. Carteira de Associado;
- b. Carteira de Trabalho e Previdência Social;
- c. Carteira de Identidade;
- d. Certificado de Reservista;
- e. Carteira funcional da empresa desde que tenha fotografia e assinatura;
- f. Carteira de Habilitação.

Art. 107 – À hora determinada no edital para encerramento da votação, havendo no recinto eleitores a votar, serão convidados em voz alta a fazerem entrega aos/as mesários/as da mesa coletora, o documento de identificação, prosseguindo os trabalhos até que vote o/a último/a eleitor/a. Caso não haja mais eleitores a votar, serão imediatamente encerrados os trabalhos.

Parágrafo Primeiro – Encerrados os trabalhos de votação, a urna será lacrada com a posição de tiras de papel gomado, rubricadas pelos membros das mesas e dos fiscais. As urnas devem ser lacradas sempre que transportadas.

Parágrafo Segundo – Em seguida o/a coordenador/a fará a ata que será também assinada pelos/as mesários/as e fiscais, registrando a data e hora do início e do encerramento dos trabalhos, total de votantes

CARTÓRIO 3º OFÍCIO
[Handwritten signature]

Parágrafo Segundo – Não tendo algumas das chapas voto na urna, não participará do desconto ficando o mesmo entre as demais.

Art. 112 – Caso o excesso de cédulas seja igual ou superior à diferença entre as duas chapas mais votadas, a urna será anulada.

Art. 113 – A fim de assegurar eventual recontagem de votos, as cédulas apuradas permanecerão sob a guarda da Comissão Eleitoral até a proclamação final do resultado da eleição.

Art. 114 – Será proclamada eleita à chapa que obtiver na primeira votação a maioria absoluta dos votos válidos em relação ao total dos votos apurados e maioria simplès dos votos válidos em segunda votação.

Parágrafo Primeiro – A ata mencionará obrigatoriamente:

- a. Dia e hora da abertura e do encerramento dos trabalhos;
- b. Local ou locais em que funcionarem as mesas coletoras, com nomes dos respectivos componentes;
- c. Resultado de cada urna apurada, especificando-se o número de votantes, sobrecartas, cédulas apuradas, votos atribuídos a cada chapa registrada, votos nulos e votos brancos;
- d. Número total de eleitores/as que votaram;
- e. Resultado geral da apuração;
- f. Proclamação dos/as eleitos/as.

Parágrafo Segundo – A ata geral será assinada pela Comissão Eleitoral.

Art. 115 – A Comissão Eleitoral deverá comunicar por escrito a empresa, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas o resultado da eleição, bem como a posse do/a empregado/a.

Capítulo XIII
Da Anulação do Processo Eleitoral

Art. 116 – Será anulada a eleição quando, mediante recurso formalizado nos termos deste Estatuto, ficar comprovado:

- a. Que foi realizado em dia, hora ou local diverso dos designados no Edital de Convocação, ou encerrada a coleta de votos antes da hora determinada, sem que hajam votado todos constantes da folha de votação;
- b. Que foi preterida qualquer das formalidades essenciais estabelecidas neste Estatuto;
- c. Que não foi cumprido qualquer dos prazos estabelecidos neste Estatuto;
- d. Ocorrência de vícios ou fraude, que comprometa sua legitimidade, importando prejuízo a qualquer chapa ou candidato/a concorrente.

Parágrafo Único – A anulação do voto não implicará na anulação da urna em que a ocorrência se verificar. De igual forma a anulação da urna não implicará na anulação da eleição.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature] 27

CARTÓRIO 38 OFÍCIO
[Handwritten signature]

Parágrafo Terceiro – Findo o prazo estipulado e recebidas ou não as contrarrazões do recorrido, a Comissão Eleitoral decidirá antes do término do mandato vigente.

Art. 121 – O recurso não suspenderá a posse dos/as eleitos/as, salvo se provido e comunicado oficialmente ao Sindicato antes da posse.

Parágrafo Único – Se o recurso versar sobre Inelegibilidade do/a candidato/a eleito/a, o provimento não implicará na suspensão da posse dos demais, exceto se o número destes for inferior ao número mínimo de diretores/as previstos/as no presente Estatuto.

Título IV
Da Gestão Financeira e Patrimonial

Capítulo I
Do Orçamento

Art. 122 – O plano orçamentário anual, elaborado pela Secretaria de Finanças e aprovado pela reunião da Diretoria Colegiada definirá a aplicação dos recursos disponíveis da entidade visando à realização dos interesses da categoria e a sustentação das suas lutas.

Art. 123 – A previsão de receitas e despesas, incluídas no plano orçamentário anual conterá obrigatoriamente as dotações específicas para o desenvolvimento das seguintes atividades permanentes:

- a. Campanha Salarial e Negociação Coletiva;
- b. Defesa da Liberdade e Autonomia Sindical;
- c. Divulgação das iniciativas do Sindicato;
- d. Estruturação material da Entidade;
- e. Investimento social.

Art. 124 – A dotação específica para a viabilização da Campanha Salarial e da Negociação Coletiva abrangerá as despesas pertinentes às:

- a. Participações em Congressos, Encontros, Reuniões, Regionais, Interestadual e Nacional;
- b. Custeio dos processos de formação e informação da categoria e as opiniões públicas mediante a utilização dos meios de comunicação próprios a abrangências da divulgação dos eventos programados;
- c. Locomoção, alojamento e alimentação dos/as representantes da categoria que venham a participar dos eventos regularmente convocados no decorrer da Campanha Salarial e das atividades pertinentes a Negociação Coletiva;
- d. Formação de fundos para propiciar a mobilização da categoria e a sustentação de suas lutas.

[Handwritten signature]

Título V
Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 132 – Para eventuais alterações aos presentes Estatutos no seu todo ou parte, poderão ser procedidas, através de Assembleia Geral e Congresso, desde que este item conste na convocação.

Art. 133 – O presente Estatuto entrará em vigor a partir da data de sua aprovação em Assembleia Geral ou Congresso, desde que este item conste na convocação.

Art. 134 – A posse da nova Diretoria Colegiada se dará 1 (um) dia apos o encerramento do mandato anterior.

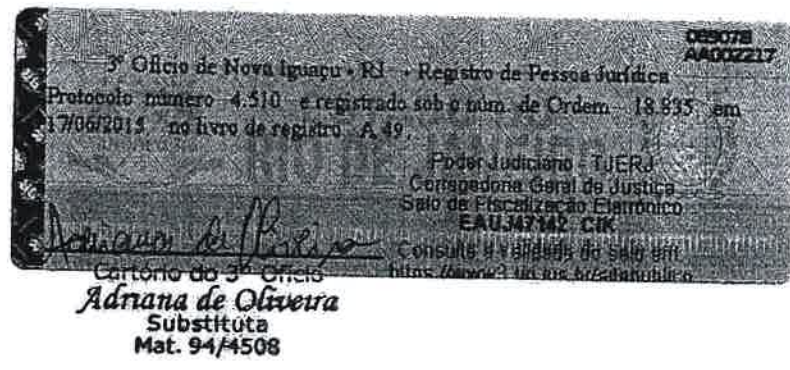
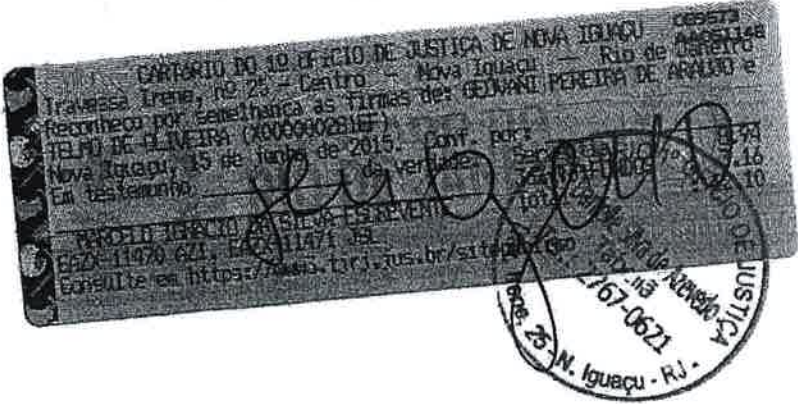
Art. 135 – Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Colegiada, cabendo recursos à Assembleia Geral e ao Congresso.

1º OFÍCIO DE JUSTIÇA
Telmo de Oliveira

1º OFÍCIO DE JUSTIÇA
Geovani Pereira de Araújo

Telmo de Oliveira.
Diretor de Administração e Patrimônio .

Geovani Pereira de Araújo.
Diretor de Finanças.





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
1A VARA DO TRABALHO DE MAGÉ
Rua Comendador Reis 91
Centro Magé 25900-000 RJ
Tel: 21 25900142



PROCESSO: 0116300-05.2005.5.01.0491 - RTOOrd

OFÍCIO - Nº.: 0029/2018

Magé , 23 de Março de 2018

Autor:

Sindicato dos Emp. no Com.de D.de Caxias, S J de Meriti, Mage e Guapi

Réu:

Supermercados Alto da Posse Ltda

Excelentíssimo(a) Juíz (a),

Pelo presente, encaminhamos a V.Ex^a. cópias autenticadas das planilhas com os cálculos apresentados pela União, referente a certidão de crédito trabalhista 0204/2015, que já fora encaminhada para este Juízo.

Renovo a Vossa Excelência protestos de consideração e apreço,

Fabrícia Aurélla Lima Rezende Gutierrez
Juiz do Trabalho

Fórum da Comarca de Nova Iguaçu
1ª Vara Cível de Nova Iguaçu
Rua Cel. Bernardino de Melo, s/n , Centro ,
NOVA IGUAÇU RJ 26225-140



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
1ª Vara do Trabalho de Magé
Rua Comendador Reis 91
Centro MAGÉ 25900-000 Rio de Janeiro
Tel: 21 25900142

11079

PROCESSO: 0116300-05.2005.5.01.0491 – RTOrd

CERTIDÃO DE CRÉDITO TRABALHISTA – Nº.: 0204/2015

Certifico que, no Processo nº 0116300-05.2005.5.01.0491, distribuído em 01/08/2005, para a(o) 1ª Vara do Trabalho de Magé, figura como credor(a) UNIAO FEDERAL, inscrito(a) no CPF/CNPJ sob o nº 29.979.036/0227-05, com endereço RUA MARECHAL DEODORO, 1119 5º ANDAR, SALA 509, 25 DE AGOSTO, DUQUE DE CAXIAS - RJ, e como devedor(a) Supermercados Alto da Posse Ltda, inscrito(a) no CPF/CNPJ sob o nº 30.759.534/0009-14, com endereço Rua Oliveira Rodrigues Alves, n. 304, Posse, NOVA IGUAÇU - RJ.

Certifico, ainda, que restando infrutíferas as diligências realizadas para localização do(a) devedor(a) ou de bens passíveis de penhora, foi determinada a expedição da presente certidão, garantindo ao(à) credor(a) o direito à satisfação das parcelas a seguir discriminadas, cujos valores estão atualizados até 16/01/2015: Cota Previdenciária R\$ 105.275,21 (Cento e cinco mil e duzentos e setenta e cinco reais e vinte e um centavos).

Certifico, por fim, que a certidão se encontra instruída com cópias autenticadas das planilhas com os cálculos apresentados pela União Federal.

Camilli Pinto Nogueira
Diretor de Secretaria

Certidão emitida com base no Ato GCGJT nº 001/2012.
Emissão da certidão: 15/12/2015

LÓPIA

94
11050

CÁLCULO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - ACORDO

Processo: **0116300-05.2005.5.01.0491** Vara do Trabalho: **1ª VARA DE MAGÉ**
 Reclamante: **ADELMO NUNES CORREA**
 Reclamada: **SUPERMERCADO ALTO DA POSSE**
 CNPJ/CEI (ver CNAE)

Optante SIMPLES Mês da opção:
 Mês da exclusão:

Exclusão da multa

Exclusão dos terceiros

Mês da sentença ou rescisão	out/2006
Salário na data da rescisão ou deferido na sentença	350,00
Salário mínimo na sentença ou rescisão	350,00
Quantidade de salários mínimos	1,00

Parâmetros para as verbas do acordo		1ª parcela	Última par.
Qde. Parcelas	1	Jan 2007	2007
Período (mm/aaaa):			
Valor total do acordo:			375,00
Verbas indenizatórias			
Verbas salariais:			375,00
Verbas salariais - % (para parcelas diferentes)			100,00%
Valor da parcela (para parcelas iguais)			375,00

Cálculos válidos até **28/2/2011**

P	515	Empregado:	8,00%	Empresa:	20,00%	O.Entid.	5,80%	CNAE: 4639-7/01		Percentual	1,00%
								(4)	(5)		
Mês	Base de Cálculo	Contrib. Empregado	Contrib. Empresa	Contrib. CNAE (SAT)	Soma GPS Campo 6	Terceiros GPS Campo 9	Soma (1) + (2)	Juros SELIC	Multa	Soma (4) + (5) Campo 10	Total (3) + (6) Campo 11
01/07	375,00	30,00	75,00	3,75	108,75	-	108,75	47,02	21,75	68,77	177,52
02/07	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
03/07	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Soma		30,00	75,00	3,75	108,75	-	108,75	47,02	21,75	68,77	177,52
Total dos recolhimento											
Valor total Recolhido											177,52
Diferença a recolher											-

Preenchimento da GPS	
Campo 3 - Código de Pagamento - 2909 ou 2801	
Campo 5 - Identificador - CNPJ ou CEI	
Campo 6 - INSS (Empregado, empresa e SAT)	108,75
Campo 9 - O. Entidades (SESI, SENAI, etc)	-
Campo 10 - ATM, Juros e Multa	68,77
Campo 11 - Total	177,52
Valor devido	177,52

Individualização dos Cálculos			
Reclamante		Reclamada	
Principal	30,00	Empresa/SAT	78,75
Juros (1)	12,97	Terceiros	-
Multa (2)	6,00	Juros (1)	34,05
Soma	48,97	Multa (2)	15,75
		Soma	128,55

15 12 15
 Tamires Moraes Gouvêa

Tamires Moraes Gouvêa
 Técnico Judiciário

95
 11054

CÁLCULO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - ACORDO

Processo:	0116300-05.2005.5.01.0491	Vara do Trabalho:	1ª VARA DE MAGÉ
Reclamante:	ADRIANA DA SILVA ASSIS		
Reclamada:	SUPERMERCADO ALTO DA POSSE		
Regime:	PJ/CEI (ver CNAE)		

Optante SIMPLES	Mês da opção:	<input type="text"/>
	Mês da exclusão:	<input type="text"/>

Exclusão da multa

Exclusão dos terceiros

Valor da sentença ou rescisão	out/2006
Valor na data da rescisão ou deferido na sentença	350,00
Valor mínimo na sentença ou rescisão	350,00
Quantidade de salários mínimos	1,00

Parâmetros para as verbas do acordo			
Qde. Parcelas	1	Período (mm/aaaa):	1ª parcela / Última par.
			jan/2007 / jan/2007
Valor total do acordo:			316,00
Verbas indenizatórias			
Verbas salariais:			316,00
Verbas salariais - % (para parcelas diferentes)			100,00%
Valor da parcela (para parcelas iguais)			316,00

Cálculos válidos até		28/2/2011									
Parcela	515	Empregado: 8,00%	Empresa: 20,00%	O. Entid. 5,80%	CNAE: 4639-7/01	Parcela	100%				
Base de Cálculo	Contrib. Empregado	Contrib. Empresa	Contrib. CNAE (SAT)	(1) Soma GPS Campo 6	(2) Terceiros GPS Campo 9	(3) Soma (1) + (2)	(4) Juros SELIC	(5) Multa	(6) Soma (4) + (5) Campo 10	(7) Total (3) + (6) Campo 11	
01/07	316,00	25,28	63,20	3,16	91,64	-	91,64	39,62	18,32	57,94	149,58
02/07	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
03/07	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
na	-	25,28	63,20	3,16	91,64	-	91,64	39,62	18,32	57,94	149,58
Total dos recolhimentos											
Valor total Recolhido											
Quantidade a recolher											
149,58											

Preenchimento da GPS	
Campo 3 - Código de Pagamento - 2909 ou 2801	
Campo 5 - Identificador - CNPJ ou CEI	
Campo 6 - INSS (Empregado, empresa e SAT)	91,64
Campo 9 - O, Entidades (SESI, SENAI, etc)	-
Campo 10 - ATM, Juros e Multa	57,94
Campo 11 - Total	149,58
Valor recolhido	-
Quantidade devida	149,58

Individualização dos Cálculos			
Reclamante		Reclamada	
Principal	25,28	Empresa/SAT	66,36
Juros (1)	10,93	(1) + (2) Terceiros	-
Multa (2)	5,05	Juros (1)	28,69
Soma	41,26	Multa (2)	13,27
		Soma	108,32
		(1) + (2)	41,96

CONFERE COM O ORIGINAL

em 15 12 15

Tamires Moraes Gouveia

Tamires Moraes Gouveia
 Técnico Judiciário

CÁLCULO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - ACORDO

1050

Processo: **0116300-05.2005.5.01.0491** Vara do Trabalho: **1ª VARA DE MAGÉ**
 Demandante: **ADRIANA DA SILVA FONSECA**
 Demandada: **SUPERMERCADO ALTO DA POSSE**
 PJ/CEI (ver CNAE)

Optante SIMPLES Mês da opção:
 Mês da exclusão:
 Exclusão da multa

Exclusão dos terceiros	
Salário na data da rescisão	out/2006
Salário na data da rescisão ou deferido na sentença	350,00
Salário mínimo na sentença ou rescisão	350,00
Quantidade de salários mínimos	1,00

Parâmetros para as verbas de acordo			
Qdc. Parcelas	1	Período (mm/aaaa):	Jan/2007
Valor total do acordo:			2.654,00
Verbas indenizatórias			
Verbas salariais:			654,00
Verbas salariais - % (para parcelas diferentes)			100,00%
Valor da parcela (para parcelas iguais)			654,00

Cálculos válidos até		28/2/2011									
Mês	515	Empregado:	8,00%	Empresa:	20,00%	O.Entid.	5,80%	CNAE: 4639-7/01		Percentual	1,00%
Ano	Base de Cálculo	Contrib. Empregado	Contrib. Empresa	Contrib. CNAE (SAT)	Soma GPS Campo 6	Terceiros GPS Campo 9	Soma (1) + (2)	Juros SELIC	Multa	Soma (4) + (5) Campo 10	Total (3) + (6) Campo 11
01/07	2.654,00	212,32	530,80	26,54	769,66	-	769,66	332,80	153,93	486,73	1.256,39
02/07	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
03/07	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Soma	-	212,32	530,80	26,54	769,66	-	769,66	332,80	153,93	486,73	1.256,39
Total dos recolhimentos											
Valor total Recolhido											
Diferença a recolher											

Preenchimento da GPS	
Campo 3 - Código de Pagamento - 2909 ou 2801	
Campo 5 - Identificador - CNPJ ou CEI	
Campo 6 - INSS (Empregado, empresa e SAT)	769,66
Campo 9 - O. Entidades (SESI, SENAI, etc)	-
Campo 10 - ATM, Juros e Multa	486,73
Campo 11 - Total	1.256,39
Salário devido	1.256,39

Individualização dos Cálculos					
Reclamante			Reclamada		
Principal	212,32	(1) + (2)	Empresa/SAT	557,34	(1) + (2)
Juros (1)	91,81		Terceiros	-	
Multa (2)	42,46	134,27	Juros (1)	240,99	
Soma	346,59		Multa (2)	111,47	352,46
			Soma	909,80	

CONFERE COM O ORIGINAL
 Em 15 de 12 de 2015
 Tamires Moraes Gouveia

Tamires Moraes Gouveia
 Técnico Judiciário

9.2
11053

CÁLCULO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - ACORDO

Processo: **0116300-05.2005.5.01.0491** Vara de Trabalho: **1ª VARA DE MAGÉ**
 Reclamante: **ADRIANA REGINA DOMINGUES FERREIRA**
 Reclamada: **SUPERMERCADO ALTO DA POSSE**
 NPJ/CEI (ver CNAE)

Optante SIMPLES Mês da opção:
 Mês da exclusão:
 Exclusão da multa
 Exclusão dos tercelros

Parâmetros para as verbas do acordo			
Qde. Parcelas	1	Período (mm/aaaa):	Última par.
		Jan/2007	Jan/2007
Valor total do acordo:			75,00
Verbas indenizatórias			
Verbas salariais:			75,00
Verbas salariais - % (para parcelas diferentes)			100,00%
Valor da parcela (para parcelas iguais)			75,00

Mês da sentença ou rescisão	out/2006
Salário na data da rescisão ou deferido na sentença	350,00
Salário mínimo na sentença ou rescisão	350,00
Quantidade de salários mínimos	1,00

Cálculos válidos até **28/2/2011**

MP	515	Empregado:	8,00%	Empresa:	20,00%	O. Entid.	5,80%	CNAE: 4639-7/01	Percentual	4,00%	
Mês	Base de Cálculo	Contrib. Empregado	Contrib. Empresa	Contrib. CNAE (SAT)	(1) Soma GPS Campo 6	(2) Terceiros GPS Campo 9	(3) Soma (1) + (2)	(4) Juros SELIC	(5) Multa	(6) Soma (4) + (5) Campo 10	(7) Total (3) + (6) Campo 11
01/07	75,00	6,00	15,00	0,75	21,75	-	21,75	9,40	4,35	13,75	35,50
Soma		6,00	15,00	0,75	21,75	-	21,75	9,40	4,35	13,75	35,50
Total dos recolhimentos											
Valor total Recolhido											
Diferença a recolher											

Preenchimento da GPS	
Campo 3 - Código de Pagamento - 2909 ou 2801	
Campo 5 - Identificador - CNPJ ou CEI	
Campo 6 - INSS (Empregado, empresa e SAT)	21,75
Campo 9 - O. Entidades (SESI, SENAI, etc)	-
Campo 10 - ATM, Juros e Multa	13,75
Campo 11 - Total	35,50
Total recolhido	-
Diferença devida	35,50

Individualização dos Cálculos					
Reclamante			Reclamada		
Principal	6,00		Empresa/SAT	15,75	
Juros (1)	2,59	(1) + (2)	Terceiros	-	
Multa (2)	1,20		Juros (1)	6,81	(1) + (2)
Soma	9,79		Multa (2)	3,15	9,96
			Soma	25,71	

CONFERE COM O ORIGINAL

Em 15 de 12 de 15
 Tamires Moraes Gouveia

Tamires Moraes Gouveia
 Técnico Judiciário

98
11057

CÁLCULO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - ACORDO

Processo: **0116300-05.2005.5.01.0491** Vara do Trabalho: **1ª VARA DE MAGÉ**
 Reclamante: **ALCIDES MOREIRA**
 Reclamada: **SUPERMERCADO ALTO DA POSSE**
 NPJ/CEI (ver CNAE)

Optante SIMPLES Mês da opção:
 Mês da exclusão:
 Exclusão da multa
 Exclusão dos terceiros

Parâmetros para as verbas do acordo		1ª parcela	Última par.
Qde. Parcelas	1	Período (mm/aaaa): jan/2007	2007
Valor total do acordo:			1.336,00
Verbas indenizatórias			
Verbas salariais:			1.336,00
Verbas salariais - % (para parcelas diferentes)			100,00%
Valor da parcela (para parcelas iguais)			1.336,00

Mês da sentença ou rescisão	out/2006
Salário na data da rescisão ou deferido na sentença	350,00
Salário mínimo na sentença ou rescisão	350,00
Quantidade de salários mínimos	1,00

Cálculos válidos até **28/2/2011**

PP	515	Empregado:	8,00%	Empresa:	20,00%	O. Entid.	5,80%	CNAE: 4639-7/01	Perceitual	100%	
Mês	Base de	Contrib.	Contrib.	Contrib.	(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Ano	Cálculo	Empregado	Empresa	CNAE	Soma	Terceiros	Soma	Juros	Multa	Soma	Total
				(SAT)	GPS	GPS	(1) + (2)	SELIC		(4) + (5)	(3) + (6)
					Campo 6	Campo 9				Campo 10	Campo 11
01/07	1.336,00	106,88	267,20	13,36	387,44	-	387,44	167,52	77,48	245,00	632,44
Soma		106,88	267,20	13,36	387,44	-	387,44	167,52	77,48	245,00	632,44
Total dos recolhimentos											
Valor total Recolhido											-
Diferença a recolher											632,44

Preenchimento da GPS	
Campo 3 - Código de Pagamento - 2909 ou 2801	
Campo 5 - Identificador - CNPJ ou CEI	
Campo 6 - INSS (Empregado, empresa e SAT)	387,44
Campo 9 - O. Entidades (SESI, SENAI, etc)	-
Campo 10 - ATM, Juros e Multa	245,00
Campo 11 - Total	632,44
Total recolhido	-
Diferença devida	632,44

Individualização dos Cálculos			
Reclamante		Reclamada	
Principal	106,88	Empresa/SAT	280,56
Juros (1)	46,21	Terceiros	
Multa (2)	21,37	Juros (1)	121,31
Soma	174,47	Multa (2)	56,11
		Soma	457,97

CONFERE COM O ORIGINAL

Em 15 de 12 de 15

Tamires Moraes Gouveia

Tamires Moraes Gouveia
Técnico Judiciário

091
11055

CÁLCULO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - ACORDO

Processo: **0116300-05.2005.5.01.0491** Vara do Trabalho: **1ª VARA DE MAGÉ**
 Reclamante: **ALESSANDRA DE FREITA CARNEIRO**
 Reclamada: **SUPERMERCADO ALTO DA POSSE**
 NPJ/CEI (ver CNAE)

Optante SIMPLES Mês da opção:
 Exclusão da multa Mês da exclusão:
 Exclusão dos terceiros

Salário na data da rescisão ou deferido na sentença	out/2006
Salário mínimo na sentença ou rescisão	350,00
Quantidade de salários mínimos	1,00

Parâmetros para as verbas do acordo		1ª parcela	Última par.
Qde. Parcelas	1	Jan/2007	Jan/2007
Período (mm/aaaa):			
Valor total do acordo:			4.256,00
Verbas indenizatórias			
Verbas salariais:			256,00
Verbas salariais - % (para parcelas diferentes)			6,00%
Valor da parcela (para parcelas iguais)			425,60

Artículos válidos até **28/2/2011**

Mês Ano	515 Base de Cálculo	Empregado: Contrib. Empregado	8,00% Contrib. Empresa	Empresa: Contrib. CNAE (SAT)	20,00% (1) Soma GPS Campo 6	O.Entid. 5,80% (2) Terceiros GPS Campo 9	3 (3) Soma (1) + (2)	CNAE: 4639-7/01 (4) Juros SELIC	5 (5) Multas	6 (6) Soma (4) + (5) Campo 10	7 (7) Total (3) + (6) Campo 11	Percentual 1,00%
Soma		340,48	851,20	42,56	1.234,24	-	1.234,24	533,68	246,84	780,52	2.014,76	
Total dos recolhimentos												
Valor total Recolhido												2.014,76
Diferença a recolher												2.014,76

Preenchimento da GPS	
Campo 3 - Código de Pagamento - 2909 ou 2801	
Campo 5 - Identificador - CNPJ ou CEI	
Campo 6 - INSS (Empregado, empresa e SAT)	1.234,24
Campo 9 - O. Entidades (SESI, SENAI, etc)	-
Campo 10 - ATM, Juros e Multa	780,52
Campo 11 - Total	2.014,76
Total recolhido	
Diferença devida	2.014,76

Individualização dos Cálculos					
Reclamante			Reclamada		
Principal	340,48		Empresa/SAT	893,76	
Juros (1)	147,22	(1) + (2)	Terceiros	-	
Multa (2)	68,09	215,32	Juros (1)	386,46	(1) + (2)
Soma	555,80		Multa (2)	178,75	565,20
			Soma	1.458,96	

CONFERE COM O ORIGINAL

em 15 / 12 / 15
 Tamires Moraes Gouveia

Tamires Moraes Gouveia
 Técnico Judiciário

100
 11056

CÁLCULO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - ACORDO

Processo:	0116300-05.2005.5.01.0491	Vara do Trabalho:	1ª VARA DE MAGÉ
Reclamante:	ALEXSANDRO MONTUAN DE MATOS		
Reclamada:	SUPERMERCADO ALTO DA POSSE		
NPJ/CEI (ver CNAE)			

Optante SIMPLES Mês da opção:

Exclusão da multa Mês da exclusão:

Exclusão dos terceiros

Parâmetros para as verbas do acordo		1ª parcela	Última par.
Qde. Parcelas	1	Jan/2007	2007
Período (mm/aaaa):			
Valor total do acordo:			189,00
Verbas indenizatórias			
Verbas salariais:			89,00
Verbas salariais - % (para parcelas diferentes)			00,00%
Valor da parcela (para parcelas iguais)			189,00

Termo da sentença ou rescisão	out/2006
Salário na data da rescisão ou deferido na sentença	350,00
Salário mínimo na sentença ou rescisão	350,00
Quantidade de salários mínimos	1,00

Cálculos válidos até **28/2/2011**

PA	515	Empregado:	8,00%	Empresa:	20,00%	O. Entid.:	5,80%	CNAE:	4639-7/01	Percentual	1,00%
Mes	Base de Cálculo	Contrib. Empregado	Contrib. Empresa	Contrib. CNAE (SAT)	Soma GPS Campo 6	Terceiros GPS Campo 9	Soma (1) + (2)	Juros SELIC	Multa	Soma (4) + (5) Campo 10	Total (3) + (6) Campo 11
01/07	189,00	15,12	37,80	1,89	54,81	-	54,81	23,69	10,96	34,65	89,46
Soma		15,12	37,80	1,89	54,81	-	54,81	23,69	10,96	34,65	89,46
Total dos recolhimentos											
Valor total Recolhido											
Diferença a recolher											

Preenchimento da GPS	
Campo 3 - Código de Pagamento - 2909 ou 2801	
Campo 5 - Identificador - CNPJ ou CEI	
Campo 6 - INSS (Empregado, empresa e SAT)	54,81
Campo 9 - O. Entidades (SESI, SENAI, etc)	
Campo 10 - ATM, Juros e Multa	34,65
Campo 11 - Total	89,46
Total recolhido	
Diferença devida	89,46

Individualização dos Cálculos					
Reclamante		(1) + (2)	Reclamada		
Principal	15,12			Empresa/SAT	39,69
Juros (1)	6,54		Terceiros		
Multa (2)	3,02	9,56	Juros (1)	17,15	(1) + (2)
Soma	24,68		Multa (2)	7,94	25,09
			Soma	64,78	

CONFERE COM O ORIGINAL

em 15 / 12 / 15

Samuel Moraes Gouveia

1057

CÁLCULO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - ACORDO

Processo: **0116300-05.2005.5.01.0491** Vara do Trabalho: **1ª VARA DE MAGÉ**
 Reclamante: **AMILTON MACHADO DA SILVA**
 Reclamada: **SUPERMERCADO ALTO DA POSSE**
 NPJ/CEI (ver CNAE):

Optante SIMPLES Mês da opção:
 Mês da exclusão:

Exclusão da multa

Exclusão dos terceiros

Parâmetros para as verbas do acordo		1ª parcela	Última par.
Qde. Parcelas	1	Período (mm/aaaa):	Jan/2007 out/2007
Valor total do acordo:			3.414,00
Verbas indenizatórias			
Verbas salariais:			3.414,00
Verbas salariais - % (para parcelas diferentes)			100,00%
Valor da parcela (para parcelas iguais)			3.414,00

Mês da sentença ou rescisão	out/2006
Salário na data da rescisão ou deferido na sentença	350,00
Salário mínimo na sentença ou rescisão	350,00
Quantidade de salários mínimos	1,00

Cálculos válidos até **28/2/2011**

FP	515	Empregado:	8,00%	Empresa:	20,00%	O. Entid.	5,80%	CNAE: 4639-7/01	Percentual	5,00%	
Mês	Base de	Contrib.	Contrib.	Contrib.	(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Ano	Cálculo	Empregado	Empresa	CNAE	Soma	Terceiros	Soma	Juros	Multa	Soma	Total
				(SAT)	Campo 6	GPS	(1) + (2)	SELIC		(4) + (5)	(3) + (6)
						Campo 9				Campo 10	Campo 11
01/07	3.414,00	273,12	682,80	34,14	990,06	-	990,06	428,10	198,01	626,11	1.616,17
Soma		273,12	682,80	34,14	990,06	-	990,06	428,10	198,01	626,11	1.616,17
Total dos recolhimentos											
Valor total Recolhido											
Diferença a recolher											
1.616,17											

Preenchimento da GPS	
Campo 3 - Código de Pagamento - 2909 ou 2801	
Campo 5 - Identificador - CNPJ ou CEI	
Campo 6 - INSS (Empregado, empresa e SAT)	990,06
Campo 9 - O. Entidades (SESI, SENAI, etc)	
Campo 10 - ATM, Juros e Multa	626,11
Campo 11 - Total	1.616,17
Total recolhido	
Diferença devida	1.616,17

Individualização dos Cálculos					
Reclamante			Reclamada		
Principal	273,12		Empresa/SAT	716,94	
Juros (1)	118,10	(1) + (2)	Terceiros		
Multa (2)	54,62	172,72	Juros (1)	310,00	(1) + (2)
Soma	445,84		Multa (2)	143,39	453,39
			Soma	1.170,33	

CONFERE COM O ORIGINAL
 Em 15 de 12 de 15
 Tamires Moraes Gouveia

Tamires Moraes Gouveia
 Técnico Judiciário

1058

CÁLCULO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - ACORDO

Processo:	0116300-05.2005.5.01.0491	Vara do Trabalho:	1ª VARA DE MAGÉ
Reclamante:	ANDRÉ LUIZ DE SA SIQUEIRA		
Reclamada:	SUPERMERCADO ALTO DA POSSE		
VPJ/CEI (ver CNAE)			

Optante SIMPLES Mês da opção:

Mês da exclusão:

Exclusão da multa

Exclusão dos terceiros

Parâmetros para as verbas do acordo			1ª parcela	Última par.
Qde. Parcelas	1	Período (mm/aaaa):	Jan/2007	2007
Valor total do acordo:			2.314,00	
Verbas indenizatórias			-	
Verbas salariais:			14,00	
Verbas salariais - % (para parcelas diferentes)			100,00%	
Valor da parcela (para parcelas iguais)			14,00	

Valor da sentença ou rescisão	out/2006
Salário na data da rescisão ou deferido na sentença	350,00
Salário mínimo na sentença ou rescisão	350,00
Quantidade de salários mínimos	1,00

Árbitros válidos até **28/2/2011**

PP	515	Empregado:	8,00%	Empresa:	20,00%	O. Entid.	5,80%	CNAE: 4639-7/01	Percentual	1,00%	
Mês	Base de	Contrib.	Contrib.	Contrib.	(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Ano	Cálculo	Empregado	Empresa	CNAE	Soma	Terceiros	Soma	Juros	Multa	Soma	Total
				(SAT)	GPS	GPS	(1) + (2)	SELIC		(4) + (5)	(3) + (6)
					Campo 6	Campo 9				Campo 10	Campo 11
01/07	2.314,00	185,12	462,80	23,14	671,06	-	671,06	290,16	134,21	424,37	1.095,43
Soma		185,12	462,80	23,14	671,06	-	671,06	290,16	134,21	424,37	1.095,43
Total dos recolhimento											
Valor total Recolhido											
Diferença a recolher											
1.095,43											

Preenchimento da GPS	
Campo 3 - Código de Pagamento - 2909 ou 2801	
Campo 5 - Identificador - CNPJ ou CEI	
Campo 6 - INSS (Empregado, empresa e SAT)	671,06
Campo 9 - O. Entidades (SESI, SENAI, etc)	-
Campo 10 - ATM, Juros e Multa	424,37
Campo 11 - Total	1.095,43
Total recolhido	-
Diferença devida	1.095,43

Individualização dos Cálculos					
Reclamante			Reclamada		
Principal	185,12		Empresa/SAT	485,94	
Juros (1)	80,04	(1) + (2)	Terceiros		
Multa (2)	37,02	117,07	Juros (1)	210,12	(1) + (2)
Soma	302,19		Multa (2)	97,19	307,30
			Soma	793,24	

CONFERE COM O ORIGINAL

15 12 15

Tamires Moraes Gouvêa

Tamires Moraes Gouvêa
 Técnico Judiciário

103
 11059

CÁLCULO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - ACORDO

Processo: **0116300-05.2005.5.01.0491** Vara do Trabalho: **1ª VARA DE MAGÉ**
 Reclamante: **ANTONIO MARINALDO A. FERREIRA**
 Reclamada: **SUPERMERCADO ALTO DA POSSE**
 NPJ/CEI (ver CNAE)

Optante SIMPLES Mês da opção:
 Mês da exclusão:
 Exclusão da multa
 Exclusão dos terceiros

Parâmetros para as verbas do acordo	
Qde. Parcelas	Última par.
1	2007
Período (mm/aaaa):	Jan/2007 - out/2007
Valor total do acordo:	3.163,00
Verbas indenizatórias	
Verbas salariais:	3.163,00
Verbas salariais - % (para parcelas diferentes)	100,00%
Valor da parcela (para parcelas iguais)	3.163,00

Última par.	Valor
out/2006	350,00
Salário na data da rescisão ou deferido na sentença	350,00
Salário mínimo na sentença ou rescisão	350,00
Quantidade de salários mínimos	1,00

Cálculos válidos até **28/2/2011**

	515	Empregado: 8,00%	Empresa: 20,00%	O. Entid. 5,80%	CNAE: 4639-7/01	Perceitual 1,00%					
Mês	Base de Cálculo	Contrib. Empregado	Contrib. Empresa	Contrib. CNAE (SAT)	(1) Soma GPS Campo 6	(2) Terceiros GPS Campo 9	(3) Soma (1) + (2)	(4) Juros SELIC	(5) Multa	(6) Soma (4) + (5) Campo 10	(7) Total (3) + (6) Campo 11
01/07	3.163,00	253,04	632,60	31,63	917,27	-	917,27	396,62	183,45	580,07	1.497,34
Soma		253,04	632,60	31,63	917,27	-	917,27	396,62	183,45	580,07	1.497,34
Total dos recolhimento											
Valor total Recolhido											
Diferença a recolher											

Preenchimento da GPS	
Campo 3 - Código de Pagamento - 2909 ou 2801	
Campo 5 - Identificador - CNPJ ou CEI	
Campo 6 - INSS (Empregado, empresa e SAT)	917,27
Campo 9 - O. Entidades (SESI, SENAI, etc)	-
Campo 10 - ATM, Juros e Multa	580,07
Campo 11 - Total	1.497,34
Total recolhido	-

Individualização dos Cálculos			
Reclamante		Reclamada	
Principal	253,04	Empresa/SAT	664,23
Juros (1)	109,41	Terceiros	-
Multa (2)	50,61	Juros (1)	287,21
Soma	413,06	Multa (2)	132,84
		Soma	1.084,28

CONFERE COM O ORIGINAL

Em 15 / 12 / 15

Tamires Moraes Gouveia

Tamires Moraes Gouveia
 Técnico Judiciário

104
11080

CÁLCULO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - ACORDO

Processo: **0116300-05.2005.5.01.0491** Vara do Trabalho: **1ª VARA DE MAGÉ**
 Reclamante: **AUGUSTO JOSÉ DE BARCELOS**
 Reclamada: **SUPERMERCADO ALTO DA POSSE**
 NPJ/CEI (ver CNAE)

Optante SIMPLES Mês da opção:
 Mês da exclusão:
 Exclusão da multa
 Exclusão dos terceiros

Parâmetros para as verbas do acordo		1ª parcela	Última par.
Qde. Parcelas	1	Período (mm/aaaa):	Jan/2007
Valor total do acordo:			404,00
Verbas indenizatórias			
Verbas salariais:			404,00
Verbas salariais - % (para parcelas diferentes)			100,00%
Valor da parcela (para parcelas iguais)			404,00

Mês da sentença ou rescisão	out/2006
Salário na data da rescisão ou deferido na sentença	350,00
Salário mínimo na sentença ou rescisão	350,00
Quantidade de salários mínimos	1,00

Cálculos válidos até		28/2/2011									
P	515	Empregado: 8,00%	Empresa: 20,00%	O. Entid. 5,80%	CNAE: 4639-7/01					Percentual: 1,00%	
Mês	Base de Cálculo	Contrib. Empregado	Contrib. Empresa	Contrib. CNAE (SAT)	(1) Soma GPS Campo 6	(2) Terceiros GPS Campo 9	(3) Soma (1) + (2)	(4) JUROS SELIC	(5) Multa	(6) Soma (4) + (5) Campo 10	(7) Total (3) + (6) Campo 11
01/07	404,00	32,32	80,80	4,04	117,16	-	117,16	50,65	23,43	74,08	191,24
Soma		32,32	80,80	4,04	117,16	-	117,16	50,65	23,43	74,08	191,24
Total dos recolhimento											
Valor total Recolhido											
Diferença a recolher											

Preenchimento da GPS	
Campo 3 - Código de Pagamento - 2909 ou 2801	
Campo 5 - Identificador - CNPJ ou CEI	
Campo 6 - INSS (Empregado, empresa e SAT)	117,16
Campo 9 - O. Entidades (SESI, SENAI, etc)	-
Campo 10 - ATM, Juros e Multa	74,08
Campo 11 - Total	191,24
Total recolhido	-
Diferença devida	191,24

Individualização dos Cálculos					
Reclamante			Reclamada		
Principal	32,32		Empresa/SAT	84,84	
Júros (1)	13,97	(1) + (2)	Terceiros	-	
Multa (2)	6,46	20,44	Júros (1)	36,68	(1) + (2)
Soma	52,76		Multa (2)	16,97	53,64
			Soma	138,48	

Tamires Moraes Gouveia
 Técnico Judiciário

CONFERE COM O ORIGINAL

Em 15 / 1 de 15
Tamires Moraes Gouveia

105
11061

CÁLCULO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - ACORDO

Processo: **0116300-05.2005.5.01.0491** Vara do Trabalho: **1ª VARA DE MAGÉ**
 Reclamante: **CAETANO LAGE FARAH NOLASCO**
 Reclamada: **SUPERMERCADO ALTO DA POSSE**
 NPJ/CEI (ver CNAE)

Optante SIMPLES Mês da opção:
 Exclusão da multa Mês da exclusão:
 Exclusão dos terceiros

Parâmetros para as verbas do acordo			1ª parcela	Última par.
Qde. Parcelas	1	Período (mm/aaaa):	Jan/2007	2007
Valor total do acordo:				192,00
Verbas indenizatórias				-
Verbas salariais:				192,00
Verbas salariais - % (para parcelas diferentes)				100,00%
Valor da parcela (para parcelas iguais)				192,00

Mês da sentença ou rescisão	out/2006
Salário na data da rescisão ou deferido na sentença	350,00
Salário mínimo na sentença ou rescisão	350,00
Quantidade de salários mínimos	1,00

Artículos válidos até **28/2/2011**

Art.º	515	Empregado:	8,00%	Empresa:	20,00%	O. Entid.	5,80%	CNAE: 4639-7/04	Percentual	1,00%	
Mês	Base de	Contrib.	Contrib.	Contrib.	(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Ano	Cálculo	Empregado	Empresa	CNAE	Soma	Terceiros	Soma	Juros	Multa	Soma	Total
				(SAT)	Campo 6	Campo 9	(1) + (2)	SELIC		(4) + (5)	(3) + (6)
										Campo 10	Campo 11
01/07	192,00	15,36	38,40	1,92	55,68	-	55,68	24,07	11,13	35,20	90,88
Soma		15,36	38,40	1,92	55,68	-	55,68	24,07	11,13	35,20	90,88
Total dos recolhimentos											
Valor total Recolhido											90,88
Diferença a recolher											90,88

Preenchimento da GPS	
Campo 3 - Código de Pagamento - 2909 ou 2801	
Campo 5 - Identificador - CNPJ ou CEI	
Campo 6 - INSS (Empregado, empresa e SAT)	55,68
Campo 9 - O. Entidades (SESI, SENAI, etc)	-
Campo 10 - ATM, Juros e Multa	35,20
Campo 11 - Total	90,88
Total recolhido	-
Diferença devida	90,88

Individualização dos Cálculos					
Reclamante		Reclamada			
Principal	15,36		Empresa/SAT	40,32	
Juros (1)	6,64	(1) + (2)	Terceiros	-	
Multa (2)	3,07	9,71	Juros (1)	17,43	(1) + (2)
Soma	25,07		Multa (2)	8,06	25,49
			Soma	65,81	

CONFIRMAÇÃO DO RECEBIMENTO

Em 15/12/15
 Tamires Moraes Gouveia

Tamires Moraes Gouveia
 Técnico Judiciário

106
11062

CÁLCULO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - ACORDO

Processo:	0116300-05.2005.5.01.0491	Vara do Trabalho:	1ª VARA DE MAGÉ
Reclamante:	CÉLIA FLORENTINO GOMES		
Reclamada:	SUPERMERCADO ALTO DA POSSE		
NPJ/CEI (ver CNAE)			

Optante SIMPLES Mês da opção:

Exclusão da multa Mês da exclusão:

Exclusão dos terceiros

Mês da sentença ou rescisão	out/2006
Salário na data da rescisão ou deferido na sentença	350,00
Salário mínimo na sentença ou rescisão	350,00
Quantidade de salários mínimos	1,00

Parâmetros para as verbas do acordo		1ª parcela	Última par.
Qde. Parcelas	1	Período (mm/aaaa):	jan/2007 - jan/2007
Valor total do acordo:		213,00	
Verbas indenizatórias		-	
Verbas salariais:		213,00	
Verbas salariais - % (para parcelas diferentes)		10,00%	
Valor da parcela (para parcelas iguais)		213,00	

Cálculos válidos até **28/2/2011**

Mês Ano	Base de Cálculo	Empregado: Contrib. Empregado	Empresa: Contrib. Empresa	Empresa: Contrib. CNAE (SAT)	(1) Soma GPS Campo 6	O. Entid. (2) Terceiros GPS Campo 9	5,80% (3) Soma (1) + (2)	CNAE: 4639-7/01 (4) Juros SELIC	(5) Multa	Percentual (6) Soma (4) + (5) Campo 10	10,00% (7) Total (3) + (6) Campo 11
Soma		17,04	42,60	2,13	61,77	-	61,77	26,70	12,35	39,05	100,82
Total dos recolhimento											
Valor total Recolhido											-
Diferença a recolher											100,82

Preenchimento da GPS	
Campo 3 - Código de Pagamento - 2909 ou 2801	
Campo 5 - Identificador - CNPJ ou CEI	
Campo 6 - INSS (Empregado, empresa e SAT)	61,77
Campo 9 - O. Entidades (SESI, SENAI, etc)	-
Campo 10 - ATM, Juros e Multa	39,05
Campo 11 - Total	100,82
Total recolhido	-
Diferença devida	100,82

Individualização dos Cálculos			
Reclamante		Reclamada	
Principal	17,04	Empresa/SAT	44,73
Juros (1)	7,37	Terceiros	-
Multa (2)	3,41	Juros (1)	19,33
Soma	27,81	Multa (2)	8,94
		Soma	73,01

CONFERE COM O ORIGINAL

15 12 15
 Tamires Moraes Gomes
 Técnico Judiciário

11063

CÁLCULO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - ACORDO

Processo:	0116300-05.2005.5.01.0491	Vara do Trabalho:	1ª VARA DE MAGÉ
Reclamante:	CHARLES LUIZ ALVES DO NASCIMENTO		
Reclamada:	SUPERMERCADO ALTO DA POSSE		

IPJ/CEI (ver CNAE)

Optante SIMPLES Mês da opção:

Mês da exclusão:

Exclusão da multa

Exclusão dos terceiros

Parâmetros para as verbas do acordo			
Qde. Parcelas	1	Período (mm/aaaa):	1ª parcela / Última par.
			jan/2007 / 2007
Valor total do acordo:			2.958,00
Verbas indenizatórias			
Verbas salariais:			2.958,00
Verbas salariais - % (para parcelas diferentes)			100,00%
Valor da parcela (para parcelas iguais)			2.958,00

Mês da sentença ou rescisão	out/2006
Salário na data da rescisão ou deferido na sentença	350,00
Salário mínimo na sentença ou rescisão	350,00
Quantidade de salários mínimos	1,00

Articlos válidos até **28/2/2011**

Mês Ano	Base de Cálculo	Contrib. Empregado	Contrib. Empresa	Contrib. CNAE (SAT)	(1) Soma GPS Campo 6	(2) Terceiros GPS Campo 9	(3) Soma (1) + (2)	(4) Juros SELIC	(5) Multa	(6) Soma (4) + (5) Campo 10	(7) Total (3) + (6) Campo 11	CNAE: 4639-7/01		Percentual	
												8,00%	20,00%	5,80%	100%
01/07	2.958,00	236,64	591,60	29,58	857,82	-	857,82	370,92	171,56	542,48	1.400,30				
Soma		236,64	591,60	29,58	857,82		857,82	370,92	171,56	542,48	1.400,30				
Total dos recolhimentos															
Valor total Recolhido												-	-		
Diferença a recolher													1.400,30		

Preenchimento da GPS	
Campo 3 - Código de Pagamento - 2909 ou 2801	
Campo 5 - Identificador - CNPJ ou CEI	
Campo 6 - INSS (Empregado, empresa e SAT)	857,82
Campo 9 - O. Entidades (SESI, SENAI, etc)	-
Campo 10 - ATM, Juros e Multa	542,48
Campo 11 - Total	1.400,30
Total recolhido	-
Diferença devida	1.400,30

Individualização dos Cálculos					
Reclamante			Reclamada		
Principal	236,64		Empresa/SAT	621,18	
Juros (1)	102,32	(1) + (2)	Terceiros	-	
Multa (2)	47,33	149,65	Juros (1)	268,60	(1) + (2)
Soma	386,29		Multa (2)	124,23	392,83
			Soma	1.014,01	

CONFERE COM O ORIGINAL

15 / 12 / 15
 Tamires Moraes Gouveia

Tamires Moraes Gouveia
 Técnico Judiciário

108
11064

CÁLCULO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - ACORDO

Processo:	0116300-05.2005.5.01.0491	Vara do Trabalho:	1ª VARA DE MAGÉ
Reclamante:	CHRISTIAN DE SOUZA SILVA		
Reclamada:	SUPERMERCADO ALTO DA POSSE		
PJ/CEI (ver CNAE)			

Optante SIMPLES	Mês da opção:	
	Mês da exclusão:	

Exclusão da multa

Exclusão dos terceiros

Valor da sentença ou rescisão	out/2006
Salário na data da rescisão ou deferido na sentença	350,00
Salário mínimo na sentença ou rescisão	350,00
Quantidade de salários mínimos	1,00

Parâmetros para as verbas do acordo			
Qdc. Parcelas	1	Período (mm/aaaa):	Última par.
		Jan/2007	Jan/2007
Valor total do acordo:	3.218,00		
Verbas indenizatórias			
Verbas salariais:	3.218,00		
Verbas salariais - % (para parcelas diferentes)	100,00%		
Valor da parcela (para parcelas iguais)	3.218,00		

Parcelas válidas até	28/2/2011											
515	Empregado:	8,00%	Empresa:	20,00%	O. Entid.	5,80%	CNAE: 4639-7/01	Percentual	100%			
Mês	Base de Cálculo	Contrib. Empregado	Contrib. Empresa	Contrib. CNAE (SAT)	(1) Soma GPS Campo 6	(2) Terceiros GPS Campo 9	(3) Soma (1) + (2)	(4) Juros SELIC	(5) Multa	(6) Soma (4) + (5) Campo 10	(7) Total (3) + (6) Campo 11	
01/07	3.218,00	257,44	643,60	32,18	933,22	-	933,22	403,52	186,64	590,16	1.523,38	
ma		257,44	643,60	32,18	933,22	-	933,22	403,52	186,64	590,16	1.523,38	
Total dos recolhimentos												
Valor total Recolhido												1.523,38
Diferença a recolher												

Preenchimento da GPS	
Campo 3 - Código de Pagamento - 2909 ou 2801	
Campo 5 - Identificador - CNPJ ou CEI	
Campo 6 - INSS (Empregado, empresa e SAT)	933,22
Campo 9 - O. Entidades (SESI, SENAI, etc)	-
Campo 10 - ATM, Juros e Multa	590,16
Campo 11 - Total	1.523,38
Total recolhido	-
Diferença devida	1.523,38

Individualização dos Cálculos					
Reclamante			Reclamada		
Principal	257,44		Empresa/SAT	675,78	
Juros (1)	111,32	(1) + (2)	Terceiros	-	
Multa (2)	51,49	162,80	Juros (1)	292,20	(1) + (2)
Soma	420,24		Multa (2)	135,15	427,36
			Soma	1.103,14	

CONFERE COM O ORIGINAL
 Em 15 / 12 / 15
 Tamara Marcos Garcia

11065

CÁLCULO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - ACORDO

Processo: **0116300-05.2005.5.01.0491** Vara do Trabalho: **1ª VARA DE MAGÉ**
 Reclamante: **CLAUDIA GOMES DA SILVA**
 Reclamada: **SUPERMERCADO ALTO DA POSSE**
 NPJ/CEI (ver CNAE)

Optante SIMPLES Mês da opção:
 Mês da exclusão:
 Exclusão da multa
 Exclusão dos terceiros

Mês da sentença ou rescisão	out/2006
Salário na data da rescisão ou deferido na sentença	350,00
Salário mínimo na sentença ou rescisão	350,00
Quantidade de salários mínimos	1,00

Parâmetros para as verbas do acordo			1ª parcela	Última par.
Qde. Parcelas	1	Período (mm/aaaa):	jan/2007	2007
Valor total do acordo:			229,00	
Verbas indenizatórias			-	
Verbas salariais:			229,00	
Verbas salariais - % (para parcelas diferentes):			00,00%	
Valor da parcela (para parcelas iguais)			229,00	

Cálculos válidos até **28/2/2011**

FA	515	Empregado:	8,00%	Empresa:	20,00%	O. Entid.	5,80%	CNAE: 4639-7/01	Percentual	1,00%	
Mês	Base de	Contrib.	Contrib.	Contrib.	(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Ano	Cálculo	Empregado	Empresa	CNAE	GPS	GPS	(1) + (2)	SELIC	Multa	Soma	Total
				(SAT)	Campo 6	Campo 9				Campo 10	Campo 11
01/07	229,00	18,32	45,80	2,29	66,41	-	66,41	28,71	13,28	41,99	108,40
Soma		18,32	45,80	2,29	66,41	-	66,41	28,71	13,28	41,99	108,40
Total dos recolhimento											
Valor total Recolhido											
Diferença a recolher											
										108,40	

Preenchimento da GPS	
Campo 3 - Código de Pagamento - 2909 ou 2801	
Campo 5 - Identificador - CNPJ ou CEI	
Campo 6 - INSS (Empregado, empresa e SAT)	66,41
Campo 9 - O. Entidades (SESI, SENAI, etc)	-
Campo 10 - ATM, Juros e Multa	41,99
Campo 11 - Total	108,40
Total recolhido	-
Diferença devida	108,40

Individualização dos Cálculos				
Reclamante			Reclamada	
Principal	18,32		Empresa/SAT	48,09
Juros (1)	7,92	(1) + (2)	Terceiros	-
Multa (2)	3,66		Juros (1)	20,79
Soma	29,90		Multa (2)	9,62
			Soma	78,50
				(1) + (2)
				30,41

CONFERE COM O ORIGINAL

15 12 15
 Tamires Moraes Gouveia
 Tamires Moraes Gouveia
 Técnico Judiciário

117
 11066

CÁLCULO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - ACORDO

Cesso: **0116300-05.2005.5.01.0491** Vara do Trabalho: **1ª VARA DE MAGÉ**
 Reclamante: **DENISE LADEIRA DOS SANTOS**
 Reclamada: **SUPERMERCADO ALTO DA POSSE**
 IPJ/CEI (ver CNAE)

Optante SIMPLES Mês da opção:
 Mês da exclusão:
 Exclusão da multa
 Exclusão dos terceiros

Parâmetros para as verbas do acordo		1ª parcela	Última par.
Qde. Parcelas	1	Período (mm/aaaa):	Jan/2007 2007
Valor total do acordo:		1.960,00	
Verbas indenizatórias			
Verbas salariais:		1.960,00	
Verbas salariais - % (para parcelas diferentes)		100,00%	
Valor da parcela (para parcelas iguais)		1.960,00	

Mês da sentença ou rescisão	out/2006
Salário na data da rescisão ou deferido na sentença	350,00
Salário mínimo na sentença ou rescisão	350,00
Quantidade de salários mínimos	1,00

Cálculos válidos até **28/2/2011**

P/	515	Empregado:	8,00%	Empresa:	20,00%	O. Entid.	5,80%	CNAE: 4639-7/01	Percentual	1,80%	
Mês	Base de	Contrib.	Contrib.	Contrib.	Soma	Terceiros	Soma	Juros	Multa	Soma	Total
Ano	Cálculo	Empregado	Empresa	CNAE	GPS	GPS	(1) + (2)	SELIC		(4) + (5)	(3) + (6)
				(SAT)	Campo 6	Campo 9				Campo 10	Campo 11
01/07	1.960,00	156,80	392,00	19,60	568,40	-	568,40	245,77	113,68	359,45	927,85
Soma		156,80	392,00	19,60	568,40	-	568,40	245,77	113,68	359,45	927,85
Total dos recolhimento											
Valor total Recolhido											-
Diferença a recolher											927,85

Preenchimento da GPS	
Campo 3 - Código de Pagamento - 2909 ou 2801	
Campo 5 - Identificador - CNPJ ou CEI	
Campo 6 - INSS (Empregado, empresa e SAT)	568,40
Campo 9 - O. Entidades (SESI, SENAI, etc)	-
Campo 10 - ATM, Juros e Multa	359,45
Campo 11 - Total	927,85
Total recolhido	-
Diferença devida	927,85

Individualização dos Cálculos			
Reclamante		Reclamada	
Principal	156,80	Empresa/SAT	411,60
Juros (1)	67,80	Terceiros	-
Multa (2)	31,36	Juros (1)	177,97
Soma	255,96	Multa (2)	82,32
		Soma	671,89

CONFERE COM O ORIGINAL

Em 15/12/15

Tamires Moraes Gouvêa

Tamires Moraes Gouvêa
 Técnico Judiciário

11067

CÁLCULO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - ACORDO

Processo:	0116300-05.2005.5.01.0491	Vara do Trabalho:	1ª VARA DE MAGÉ
Reclamante:	DIANA SOUZA DOS SANTOS		
Reclamada:	SUPERMERCADO ALTO DA POSSE		
PJ/CEI (ver CNAE)			

Optante SIMPLES	Mês da opção:	
	Mês da exclusão:	
Exclusão da multa		

Exclusão dos terceiros

Salários da sentença ou rescisão	out/2006
Salário na data da rescisão ou deferido na sentença	350,00
Salário mínimo na sentença ou rescisão	350,00
Quantidade de salários mínimos	1,00

Parâmetros para as verbas do acordo			
Qde. Parcelas	1	Período (mm/aaaa):	1ª parcela: jan/2007 Última par.: jan/2007
Valor total do acordo:		1.830,00	
Verbas indenizatórias			
Verbas salariais:		30,00	
Verbas salariais - % (para parcelas diferentes)		0,00%	
Valor da parcela (para parcelas iguais)		30,00	

Actos válidos até **28/2/2011**

PA	515	Empregado:	8,00%	Empresa:	20,00%	O. Entid.	5,80%	CNAE: 4639-7/01	Percentual	100%	
Mês	Base de Cálculo	Contrib. Empregado	Contrib. Empresa	Contrib. CNAE (SAT)	Soma GPS Campo 6	Terceiros GPS Campo 9	Soma (1) + (2)	Juros SELIC	Multa	Soma (4) + (5)	Total (3) + (6)
Ano										Campo 10	Campo 11
01/07	1.830,00	146,40	366,00	18,30	530,70	-	530,70	229,47	106,14	335,61	866,31
Julma		146,40	366,00	18,30	530,70	-	530,70	229,47	106,14	335,61	866,31
Total dos recolhimentos											
Valor total Recolhido											866,31
Diferença a recolher											866,31

Preenchimento da GPS	
Campo 3 - Código de Pagamento - 2909 ou 2801	
Campo 5 - Identificador - CNPJ ou CEI	
Campo 6 - INSS (Empregado, empresa e SAT)	530,70
Campo 9 - O. Entidades (SESI, SENAI, etc)	-
Campo 10 - ATM, Juros e Multa	335,61
Campo 11 - Total	866,31
Total recolhido	
Diferença devida	866,31

Individualização dos Cálculos					
Reclamante		Reclamada			
Principal	146,40	Empresa/SAT	384,30		
Juros (1)	63,30	(1) + (2)	Terceiros	-	
Multa (2)	29,28	92,58	Juros (1)	166,17	(1) + (2)
Soma	238,98		Multa (2)	76,86	243,03
			Soma	627,33	

CONFERE COM O ORIGINAL

de 15 / 12 / 15
 Tamires Moraes Gouveia

Tamires Moraes Gouveia
 Técnico Judiciário

CÁLCULO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - ACORDO

112
11068

Processo:	0116300-05.2005.5.01.0491	Vara do Trabalho:	1ª VARA DE MAGÉ
Reclamante:	EDUARDO DE JESUS PEREIRA		
Reclamada:	SUPERMERCADO ALTO DA POSSE		
PJ/CEI (ver CNAE)			

Optante SIMPLES	Mês da opção:	
	Mês da exclusão:	

Exclusão da multa

Exclusão dos terceiros

Parâmetros para as verbas do acordo			
Qtd. Parcelas	1	Período (mm/aaaa):	1ª parcela: jan/2007 Última par.: 2007
Valor total do acordo:			3.060,00
Verbas indenizatórias			
Verbas salariais:			3.060,00
Verbas salariais - % (para parcelas diferentes)			100,00%
Valor da parcela (para parcelas iguais)			3.060,00

... da sentença ou rescisão	out/2006
Salário na data da rescisão ou deferido na sentença	350,00
Salário mínimo na sentença ou rescisão	350,00
Quantidade de salários mínimos	1,00

Cálculos válidos até		28/2/2011									
515	Empregado:	8,00%	Empresa: 20,00%								
			O. Entid. 5,80%								
			CNAE: 4616-8/00								
			Percentual 2,00%								
Mês	Base de Cálculo	Contrib. Empregado	Contrib. Empresa	Contrib. CNAE (SAT)	(1) Soma GPS Campo 6	(2) Terceiros GPS Campo 9	(3) Soma (1) + (2)	(4) Juros SELIC	(5) Multa	(6) Soma (4) + (5) Campo 10	(7) Total (3) + (6) Campo 11
01/07	3.060,00	244,80	612,00	61,20	918,00	-	918,00	396,94	183,60	580,54	1.498,54
ma		244,80	612,00	61,20	918,00	-	918,00	396,94	183,60	580,54	1.498,54
Total dos recolhimento											
Valor total Recolhido											1.498,54
Diferença a recolher											1.498,54

Preenchimento da GPS	
Campo 3 - Código de Pagamento - 2909 ou 2801	
Campo 5 - Identificador - CNPJ ou CEI	
Campo 6 - INSS (Empregado, empresa e SAT)	918,00
Campo 9 - O. Entidades (SESI, SENAI, etc)	
Campo 10 - ATM, Juros e Multa	580,54
Campo 11 - Total	1.498,54
Total recolhido	
Diferença devida	1.498,54

Individualização dos Cálculos					
Reclamante			Reclamada		
Principal	244,80		Empresa/SAT	673,20	
Juros (1)	105,85	(1) + (2)	Terceiros		
Multa (2)	48,96	154,81	Juros (1)	291,09	(1) + (2)
Soma	399,61		Multa (2)	134,64	425,73
			Soma	1.098,93	

CONFERE COM O ORIGINAL

Em 15 12 15
 Tamires Moraes Gouvêa

Tamires Moraes Gouvêa
 Técnico Judiciário

11069

CÁLCULO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - ACORDO

Processo:	0116300-05.2005.5.01.0491	Vara do Trabalho:	1ª VARA DE MAGÉ
Reclamante:	ELIEL VIEIRA DA SILVA		
Reclamada:	SUPERMERCADO ALTO DA POSSE		
IPJ/CEI (ver CNAE)			

Optante SIMPLES Mês da opção:

Mês da exclusão:

Exclusão da multa

Exclusão dos terceiros

Parâmetros para as verbas do acordo			
Qde. Parcelas	1	Período (mm/aaaa):	1ª parcela / Última par.
		jan/2007	jan/2007
Valor total do acordo:	433,00		
Verbas indenizatórias	-		
Verbas salariais:	333,00		
Verbas salariais - % (para parcelas diferentes)	10,90%		
Valor da parcela (para parcelas iguais)	33,00		

Salário na data da rescisão ou deferido na sentença	out/2006	350,00
Salário mínimo na sentença ou rescisão		350,00
Quantidade de salários mínimos		1,00

Decretos válidos até **28/2/2011**

Mês/Ano	Base de Cálculo	Contrib. Empregado	Contrib. Empresa	Contrib. CNAE (SAT)	Soma GPS Campo 6	Terceiros GPS Campo 9	Soma (1) + (2)	Juros SELIC	Multa	Soma (4) + (5)	Total (3) + (6)
01/07	433,00	34,64	86,60	8,66	129,90	-	129,90	56,16	25,98	82,14	212,04
Toma		34,64	86,60	8,66	129,90	-	129,90	56,16	25,98	82,14	212,04
Total dos recolhimentos											
Valor total Recolhido	212,04										
Diferença a recolher	212,04										

Preenchimento da GPS	
Campo 3 - Código de Pagamento - 2909 ou 2801	
Campo 5 - Identificador - CNPJ ou CEI	
Campo 6 - INSS (Empregado, empresa e SAT)	129,90
Campo 9 - O. Entidades (SESI, SENAI, etc)	-
Campo 10 - ATM, Juros e Multa	82,14
Campo 11 - Total	212,04
Total recolhido	-
Diferença devida	212,04

Individualização dos Cálculos					
Reclamante			Reclamada		
Principal	34,64		Empresa/SAT	95,26	
Juros (1)	14,98	(1) + (2)	Terceiros	-	
Multa (2)	6,93	21,90	Juros (1)	41,18	(1) + (2)
Soma	56,54		Multa (2)	19,05	60,24
			Soma	155,50	

CONFERE COM O ORIGINAL

15 / 12 / 15

Tamires Moraes Gouveia

Tamires Moraes Gouveia
 Técnico Judiciário

114
11070

CÁLCULO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - ACORDO

Processo:	0116300-05.2005.5.01.0491	Vara do Trabalho:	1ª VARA DE MAGÉ
Reclamante:	ELISANGELA DE SOUZA NOGUEIRA		
Reclamada:	SUPERMERCADO ALTO DA POSSE		
INPJ/CEI (ver CNAE)			

Optante SIMPLES Mês da opção:

Mês da exclusão:

Exclusão da multa

Exclusão dos terceiros

Parâmetros para as verbas do acordo:		1ª parcela	Última par.
Qde. Parcelas	1	Período (mm/aaaa):	Jan/2007 2007
Valor total do acordo:		2.650,00	
Verbas indenizatórias			
Verbas salariais:		50,00	
Verbas salariais - % (para parcelas diferentes)		0,00%	
Valor da parcela (para parcelas iguais)		50,00	

Mês da sentença ou rescisão	out/2006
Salário na data da rescisão ou deferido na sentença	350,00
Salário mínimo na sentença ou rescisão	350,00
Quantidade de salários mínimos	1,00

Atos válidos até **28/2/2011**

Mês Ano	Base de Cálculo	Contrib. Empregado	Contrib. Empresa	Contrib. CNAE (SAT)	Empresa: 20,00%		O. Entid. 5,80%		CNAE: 4616-8/00	Percentual 2,00%	Soma (4) + (5) Campo 10	Total (3) + (6) Campo 11
					(1) Soma GPS Campo 6	(2) Terceiros GPS Campo 9	(3) Soma (1) + (2)	(4) Juros SELIC				
01/07	2.650,00	212,00	530,00	53,00	795,00	-	795,00	343,75	159,00	502,75	1.297,75	
Soma		212,00	530,00	53,00	795,00		795,00	343,75	159,00	502,75	1.297,75	
Total dos recolhimentos												
Valor total Recolhido												1.297,75
Diferença a recolher												

Preenchimento da GPS	
Campo 3 - Código de Pagamento - 2909 ou 2801	
Campo 5 - Identificador - CNPJ ou CEI	
Campo 6 - INSS (Empregado, empresa e SAT)	795,00
Campo 9 - O. Entidades (SESI, SENAI, etc)	
Campo 10 - ATM, Juros e Multa	502,75
Campo 11 - Total	1.297,75
Total recolhido	
Diferença devida	1.297,75

Individualização dos Cálculos				
Reclamante		(1) + (2)	Reclamada	
Principal	212,00			Empresa/SAT
Juros (1)	91,67		Terceiros	
Multa (2)	42,40	134,07	Juros (1)	252,08
Soma	346,07		Multa (2)	116,60
			Soma	951,68

CONFERE COM O ORIGINAL

Em 15 / 11 / 15

Xammas Moraes Gomes

MS
 MOA

CÁLCULO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - ACORDO

Processo:	0116300-05.2005.5.01.0491	Vara do Trabalho:	1ª VARA DE MAGÉ
Reclamante:	FLAVIA ALVES		
Reclamada:	SUPERMERCADO ALTO DA POSSE		
PJ/CEI (ver CNAE)			

Optante SIMPLES	Mês da opção:	
	Mês da exclusão:	

Exclusão da multa

Exclusão dos terceiros

Valor da sentença ou rescisão	out/2006
Valor na data da rescisão ou deferido na sentença	350,00
Valor mínimo na sentença ou rescisão	350,00
Quantidade de salários mínimos	1,00

Parâmetros para as verbas do acordo			
Qde. Parcelas	1	Período (mm/aaaa):	Última par.
		Jan/2007	2007
Valor total do acordo:			62,00
Verbas indenizatórias			
Verbas salariais:			62,00
Verbas salariais - % (para parcelas diferentes)			0,00%
Valor da parcela (para parcelas iguais)			62,00

Calculos válidos até **28/2/2011**

Mês	Base de Cálculo	Contrib. Empregado	Contrib. Empresa	Contrib. CNAE (SAT)	Empresa: 20,00%		O. Entid. 5,80%		CNAE: 4616-8/00		Percentual 2,00%	
					(1) Soma GPS Campo 6	(2) Terceiros GPS Campo 9	(3) Soma (1) + (2)	(4) Juros SELIC	(5) Multa	(6) Soma (4) + (5) Campo 10	(7) Total (3) + (6) Campo 11	
01/07	62,00	4,96	12,40	1,24	18,60	-	18,60	8,04	3,72	11,76	30,36	
ma		4,96	12,40	1,24	18,60	-	18,60	8,04	3,72	11,76	30,36	
Total dos recolhimento												
Valor total Recolhido												
Referência a recolher												
											30,36	

Preenchimento da GPS	
Campo 3 - Código de Pagamento - 2909 ou 2801	
Campo 5 - Identificador - CNPJ ou CEI	
Campo 6 - INSS (Empregado, empresa e SAT)	18,60
Campo 9 - O. Entidades (SESI, SENAI, etc)	
Campo 10 - ATM, Juros e Multa	11,76
Campo 11 - Total	30,36
Total recolhido	
Referência devida	30,36

Individualização dos Cálculos					
Reclamante			Reclamada		
Principal	4,96		Empresa/SAT	13,64	
Juros (1)	2,14	(1) + (2)	Terceiros		
Multa (2)	0,99	3,14	Juros (1)	5,90	(1) + (2)
Soma	8,10		Multa (2)	2,73	8,62
			Soma	22,26	

CONFERE COM O ORIGINAL

15 12 15
 Tamires Moraes Gouveia

Tamires Moraes Gouveia
 Técnico Judiciário

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
 PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 PROCURADORIA FEDERAL

11072

CÁLCULO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - ACORDO

Cesso: 0116300-05.2005.5.01.0491 Vara do Trabalho: 1ª VARA DE MAGÉ
 Reclamante: FLAVIA VALENÇA DE SOUZA
 Reclamada: SUPERMERCADO ALTO DA POSSE
 IPJ/CEI (ver CNAE)

Optante SIMPLES Mês da opção:
 Mês da exclusão:
 Exclusão da multa
 Exclusão dos terceiros

Parâmetros para as verbas do acordo		1ª parcela	Última par.
Qde. Parcelas	1	Período (mm/aaaa):	jan/2007
Valor total do acordo:		879,00	
Verbas indenizatórias			
Verbas salariais:		879,00	
Verbas salariais - % (para parcelas diferentes)		100,00%	
Valor da parcela (para parcelas iguais)		879,00	

Mês da sentença ou rescisão	out/2006
Salário na data da rescisão ou deferido na sentença	350,00
Salário mínimo na sentença ou rescisão	350,00
Quantidade de salários mínimos	1,00

Cálculos válidos até 28/2/2011

Mês Ano	Base de Cálculo	Empregado: Contrib. Empregado	Empresa: Contrib. Empresa	Empresa: Contrib. CNAE (SAT)	O. Entid.		CNAE: 4616-8/00	Percentual: 200%	Total		
					(1) Soma GPS Campo 6	(2) Terceiros GPS Campo 9			(3) Soma (1) + (2)	(4) Juros SELIC	(5) Multa
01/07	879,00	70,32	175,80	17,58	263,70	-	263,70	114,02	52,74	166,76	430,46
Soma		70,32	175,80	17,58	263,70	-	263,70	114,02	52,74	166,76	430,46
Total dos recolhimentos											
Valor total Recolhido											
Diferença a recolher											

Preenchimento da GPS	
Campo 3 - Código de Pagamento - 2909 ou 2801	
Campo 5 - Identificador - CNPJ ou CEI	
Campo 6 - INSS (Empregado, empresa e SAT)	263,70
Campo 9 - O. Entidades (SESI, SENAI, etc)	
Campo 10 - ATM, Juros e Multa	166,76
Campo 11 - Total	430,46
Total recolhido	
Diferença devida	430,46

Individualização dos Cálculos					
Reclamante		Reclamada			
Princípal	70,32			Empresa/SAT	193,38
Juros (1)	30,41	(1) + (2)		Terceiros	
Multa (2)	14,06		44,47	Juros (1)	83,61
Soma	114,79			Multa (2)	38,68
				Soma	315,67
					(1) + (2)
					122,29

COPIA DE ORIGINAL

15 12 15
 Tamires Moraes Gouvêa

Tamires Moraes Gouvêa
 Técnico Judiciário

112
11073

CÁLCULO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - ACORDO

Cesso:	0116300-05.2005.5.01.0491	Vara do Trabalho:	1ª VARA DE MAGÉ
Reclamante:	JARDEL VIEIRA		
Reclamada:	SUPERMERCADO ALTO DA POSSE		
IPJ/CEI (ver CNAE)			

Optante SIMPLES Mês da opção:

Mês da exclusão:

Exclusão da multa

Exclusão dos terceiros

Parâmetros para as verbas do acordo		1ª parcela	Última par.
Qde. Parcelas	1	Jan/2007	2007
Período (mm/aaaa):			
Valor total do acordo:			3.769,00
Verbas indenizatórias			
Verbas salariais:			69,00
Verbas salariais - % (para parcelas diferentes)			100,00%
Valor da parcela (para parcelas iguais)			3.769,00

Mês da sentença ou rescisão	out/2006
Salário na data da rescisão ou deferido na sentença	350,00
Salário mínimo na sentença ou rescisão	350,00
Quantidade de salários mínimos	1,00

Cálculos válidos até 28/2/2011		Empregado: 8,00%		Empresa: 20,00%		O. Entid. 5,80%		CNAE: 4616-8/00		Percentual: 2,00%	
Mês	Base de Cálculo	Contrib. Empregado	Contrib. Empresa	Contrib. CNAE (SAT)	Soma GPS Campo 6	Terceiros GPS Campo 9	Soma (1)+(2)	Juros SELIC	Multa	Soma (4)+(5) Campo 10	Total (3)+(6) Campo 11
01/07	3.769,00	301,52	753,80	75,38	1.130,70	-	1.130,70	488,91	226,14	715,05	1.845,75
Soma		301,52	753,80	75,38	1.130,70	-	1.130,70	488,91	226,14	715,05	1.845,75
Total dos recolhimento											-
Valor total Recolhido											-
Diferença a recolher											1.845,75

Preenchimento da GPS	
Campo 3 - Código de Pagamento - 2909 ou 2801	
Campo 5 - Identificador - CNPJ ou CEI	
Campo 6 - INSS (Empregado, empresa e SAT)	1.130,70
Campo 9 - O. Entidades (SESI, SENAI, etc)	-
Campo 10 - ATM, Juros e Multa	715,05
Campo 11 - Total	1.845,75
Total recolhido	
Diferença devida	1.845,75

Individualização dos Cálculos					
Reclamante			Reclamada		
Principal	301,52		Empresa/SAT	829,18	
Juros (1)	130,38	(1) + (2)	Terceiros	-	
Multa (2)	60,30	190,68	Juros (1)	358,53	(1) + (2)
Soma	492,20		Multa (2)	165,84	524,37
			Soma	1.353,55	

CONFERE COM O ORIGINAL

Em 16 de 12 de 15
 Tamires Moraes Gouveia

Tamires Moraes Gouveia
 Técnico Judiciário

11072

CÁLCULO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - ACORDO

Processo: **0116300-05.2005.5.01.0491** Vara do Trabalho: **1ª VARA DE MAGÉ**
 Reclamante: **JOÃO LUIZ MAGALHAES GONÇALVES**
 Reclamada: **SUPERMERCADO ALTO DA POSSE**
 NPJ/CEI (ver CNAE)

Optante SIMPLES Mês da opção:
 Mês da exclusão:
 Exclusão da multa
 Exclusão dos terceiros

Parâmetros para as verbas do acordo			
Qde. Parcelas	1	Período (mm/aaaa):	1ª parcela / Última par.
			jan/2007 / jan/2007
Valor total do acordo:			1.889,00
Verbas indenizatórias			
Verbas salariais:			1.889,00
Verbas salariais - % (para parcelas diferentes)			100,00%
Valor da parcela (para parcelas iguais)			1.889,00

Mês da sentença ou rescisão	out/2006
Salário na data da rescisão ou deferido na sentença	350,00
Salário mínimo na sentença ou rescisão	350,00
Quantidade de salários mínimos	1,00

Cálculos válidos até **28/2/2011**

Mês Ano	Base de Cálculo	Empregado: Contrib. Empregado	Empresa: Contrib. Empresa	CNAE: Contrib. (SAT)	Soma GPS Campo 6	O.Entid. Terceiros GPS Campo 9	Soma (1) + (2)	CNAE: 4616-8/00 Juros SELIC	Multa (5)	Soma (4) + (5) Campo 10	Soma (3) + (6) Campo 11	Percentual 2,00%
01/07	1.889,00	151,12	377,80	37,78	566,70	-	566,70	245,04	113,34	358,38	925,08	
Soma		151,12	377,80	37,78	566,70	-	566,70	245,04	113,34	358,38	925,08	
Total dos recolhimentos												
Valor total Recolhido												925,08
Diferença a recolher												

Preenchimento da GPS	
Campo 3 - Código de Pagamento - 2909 ou 2801	
Campo 5 - Identificador - CNPJ ou CEI	
Campo 6 - INSS (Empregado, empresa e SAT)	566,70
Campo 9 - O. Entidades (SESI, SENAI, etc)	-
Campo 10 - ATM, Juros e Multa	358,38
Campo 11 - Total	925,08
Total recolhido	-
Diferença devida	925,08

Individualização dos Cálculos					
Reclamante			Reclamada		
Principal	151,12		Empresa/SAT	415,58	
Juros (1)	65,34	(1) + (2)	Terceiros		
Multa (2)	30,22	95,57	Juros (1)	179,70	(1) + (2)
Soma	246,69		Multa (2)	83,12	262,81
			Soma	678,39	

COPIA DE COM O ORIGINAL

15 de 15
 Tamires Moraes Gouveia
 Técnico Judiciário

11075

CÁLCULO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - ACORDO

Processo:	0116300-05.2005.5.01.0491	Vara do Trabalho:	1ª VARA DE MAGÉ
Reclamante:	JORGE ANGELO ALBINO		
Reclamada:	SUPERMERCADO ALTO DA POSSE		
PJ/CEI (ver CNAE)			

Optante SIMPLES	Mês da opção:	
	Mês da exclusão:	

Exclução da multa

Exclução dos terceiros

Parâmetros para as verbas do acordo		
Qde. Parcelas	1	Período (mm/aaaa):
		1ª parcela: jan/2007
		Última par.: out/2007
Valor total do acordo:		2.764,00
Verbas indenizatórias		
Verbas salariais:		2.764,00
Verbas salariais - % (para parcelas diferentes)		100,00%
Valor da parcela (para parcelas iguais)		276,40

Valor da sentença ou rescisão	out/2006
Salário na data da rescisão ou deferido na sentença	350,00
Salário mínimo na sentença ou rescisão	350,00
Quantidade de salários mínimos	1,00

Articlos válidos até **28/2/2011**

RAZÃO	515	Empregado:	8,00%	Empresa:	20,00%	O. Entid.	5,80%	CNAE:	4616-8/00	Percentual	2,00%	
Mês	Base de Cálculo	Contrib. Empregado	Contrib. Empresa	Contrib. CNAE (SAT)	Soma GPS Campo 6	Terceiros GPS Campo 9	Soma (1) + (2)	Juros SELIC	Multa	Soma (4) + (5) Campo 10	Total (3) + (6) Campo 11	
01/07	2.764,00	221,12	552,80	55,28	829,20	-	829,20	358,54	165,84	524,38	1.353,58	
01/07		221,12	552,80	55,28	829,20	-	829,20	358,54	165,84	524,38	1.353,58	
Total dos recolhimentos												
Valor total Recolhido												
Diferença a recolher												1.353,58

Preenchimento da GPS	
Campo 3 - Código de Pagamento - 2909 ou 2801	
Campo 5 - Identificador - CNPJ ou CEI	
Campo 6 - INSS (Empregado, empresa e SAT)	829,20
Campo 9 - O. Entidades (SESI, SENAI, etc)	
Campo 10 - ATM, Juros e Multa	524,38
Campo 11 - Total	1.353,58
Total recolhido	
Diferença devida	1.353,58

Individualização dos Cálculos				
Reclamante		Reclamada		
Principal	221,12		Empresa/SAT	608,08
Juros (1)	95,61	(1) + (2)	Terceiros	-
Multa (2)	44,22	139,83	Juros (1)	262,93
Soma	360,95		Multa (2)	121,62
			Soma	992,63
				(1) + (2)
				384,55

CONFERE COM O ORIGINAL

15 12 15
 Tamires Moraes Gouveia

Tamires Moraes Gouveia
 Técnico Judiciário

11026

CÁLCULO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - ACORDO

Cesso: 0116300-05.2005.5.01.0491 Vara do Trabalho: 1ª VARA DE MAGÉ
 Reclamante: JOSÉ HUEMERSON DE SANTANA
 Reclamada: SUPERMERCADO ALTO DA POSSE
 IPJ/CEI (ver CNAE)

Optante SIMPLES Mês da opção:
 Mês da exclusão:
 Exclusão da multa
 Exclusão dos terceiros

Parâmetros para as verbas do acordo		1ª parcela	Última par.
Qde. Parcelas	1	Período (mm/aaaa):	jan/2007 - out/2007
Valor total do acordo:		192,00	
Verbas indenizatórias			
Verbas salariais:		192,00	
Verbas salariais - % (para parcelas diferentes)		100,00%	
Valor da parcela (para parcelas iguais)		192,00	

Mês da sentença ou rescisão	out/2006
Salário na data da rescisão ou deferido na sentença	350,00
Salário mínimo na sentença ou rescisão	350,00
Quantidade de salários mínimos	1,00

Cálculos válidos até		28/2/2011									
CNAE: 515		Empregado:	8,00%	Empresa:	20,00%	O. Enid.	5,80%	CNAE: 4616-8/00		Percentual	20,00%
Mês	Base de Cálculo	Contrib. Empregado	Contrib. Empresa	Contrib. CNAE (SAT)	Soma GPS Campo 6	Terceiros GPS Campo 9	Soma (1) + (2)	Juros SELIC	Multa	Soma (4) + (5)	Total (3) + (6)
Ano										Campo 10	Campo 11
01/07	192,00	15,36	38,40	3,84	57,60	-	57,60	24,90	11,52	36,42	94,02
Soma		15,36	38,40	3,84	57,60	-	57,60	24,90	11,52	36,42	94,02
Total dos recolhimentos											
Valor total Recolhido											
Diferença a recolher											94,02

Preenchimento da GPS	
Campo 3 - Código de Pagamento - 2909 ou 2801	
Campo 5 - Identificador - CNPJ ou CEI	
Campo 6 - INSS (Empregado, empresa e SAT)	57,60
Campo 9 - O. Entidades (SESI, SENAI, etc)	
Campo 10 - ATM, Juros e Multa	36,42
Campo 11 - Total	94,02
Total recolhido	
Diferença devida	94,02

Individualização dos Cálculos			
Reclamante		Reclamada	
Principal	15,36	Empresa/SAT	42,24
Juros (1)	6,64	Terceiros	
Multa (2)	3,07	Juros (1)	18,26
Soma	25,07	Multa (2)	8,45
		Soma	68,95

CONFERE COM O ORIGINAL

15 12 15
 Tamires Moraes Gouveia

Tamires Moraes Gouveia
 Técnico Judiciário

121
 1107

CÁLCULO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - ACORDO

Processo: **0116300-05.2005.5.01.0491** Vara do Trabalho: **1ª VARA DE MAGÉ**
 Reclamante: **JOSE TADEU ARAUJO**
 Reclamada: **SUPERMERCADO ALTO DA POSSE**
 CNPJ/CEI (ver CNAE):

Optante SIMPLES Mês da opção:
 Mês da exclusão:
 Exclusão da multa
 Exclusão dos terceiros

Parâmetros para as verbas do acordo		
Qdc. Parcelas	1	Período (mm/aaaa):
		1ª parcela: jan/2007 Última par.: out/2007
Valor total do acordo:		3.652,00
Verbas indenizatórias		
Verbas salariais:		3.652,00
Verbas salariais - % (para parcelas diferentes)		100,00%
Valor da parcela (para parcelas iguais)		3.652,00

Mês da sentença ou rescisão	out/2006
Salário na data da rescisão ou deferido na sentença	350,00
Salário mínimo na sentença ou rescisão	350,00
Quantidade de salários mínimos	1,00

Articulas válidos até **28/2/2011**

Mês Ano	Base de Cálculo	Empregado: Contrib. Empregado	Empresa: Contrib. Empresa	CNAE: Contrib. (SAT)	Soma GPS Campo 6.	O. Entid. Terceiros GPS Campo 9	Soma (3) (1) + (2)	CNAE: 4639-7/01 Juros SELIC	Multa (5)	Soma (6) (4) + (5) Campo 10	Soma (7) (3) + (6) Campo 11	Percentual 1,00%
01/07	3.652,00	292,16	730,40	36,52	1.059,08	-	1.059,08	457,94	211,81	669,75	1.728,83	
Soma		292,16	730,40	36,52	1.059,08	-	1.059,08	457,94	211,81	669,75	1.728,83	
Total dos recolhimentos												
Valor total Recolhido												1.728,83
Diferença a recolher												

Preenchimento da GPS	
Campo 3 - Código de Pagamento - 2909 ou 2801	
Campo 5 - Identificador - CNPJ ou CEI	
Campo 6 - INSS (Empregado, empresa e SAT)	1.059,08
Campo 9 - O. Entidades (SESI, SENAI, etc)	
Campo 10 - ATM, Juros e Multa	669,75
Campo 11 - Total	1.728,83
Total recolhido	
Diferença devida	1.728,83

Individualização dos Cálculos			
Reclamante		Reclamada	
Principal	292,16	Empresa/SAT	766,92
Juros (1)	126,33	Terceiros	
Multa (2)	58,43	Juros (1)	331,61
Soma	476,92	Multa (2)	153,38
		Soma	1.251,91

15 12 15
 Tamires Moraes Gouveia
 Técnico Judiciário

122
11078

CÁLCULO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - ACORDO

Processo: **0116300-05.2005.5.01.0491** Vara do Trabalho: **1ª VARA DE MAGÉ**
 Reclamante: **JOSÉLIA LOURENÇO PEREIRA**
 Reclamada: **SUPERMERCADO ALTO DA POSSE**
 NPJ/CEI (ver CNAE)

Optante SIMPLES Mês da opção:
 Mês da exclusão:
 Exclusão da multa
 Exclusão dos terceiros

Parâmetros para as verbas do acordo		1ª parcela	Última par.
Qde. Parcelas	1	Período (mm/aaaa):	Jan/2007
Valor total do acordo:			82,00
Verbas indenizatórias			
Verbas salariais:			82,00
Verbas salariais - % (para parcelas diferentes)			100,00%
Valor da parcela (para parcelas iguais)			82,00

Rescisão da sentença ou rescisão	out/2006
Salário na data da rescisão ou deferido na sentença	350,00
Salário mínimo na sentença ou rescisão	350,00
Quantidade de salários mínimos	1,00

Cálculos válidos até 28/2/2011		Empregado: 8,00%		Empresa: 20,00%		O. Entid. 5,80%		CNAE: 4639-7/01		Percentual 100%	
Mês	Base de Cálculo	Contrib. Empregado	Contrib. Empresa	Contrib. CNAE (SAT)	Soma GPS Campo 6	Terceiros GPS Campo 9	Soma (1) + (2)	Juros SELIC	Multa	Soma (4) + (5) Campo 10	Total (3) + (6) Campo 11
01/07	82,00	6,56	16,40	0,82	23,78	-	23,78	10,28	4,75	15,03	38,81
Soma		6,56	16,40	0,82	23,78	-	23,78	10,28	4,75	15,03	38,81
Total dos recolhimentos											
Valor total Recolhido											-
Diferença a recolher											38,81

Preenchimento da GPS	
Campo 3 - Código de Pagamento - 2909 ou 2801	
Campo 5 - Identificador - CNPJ ou CEI	
Campo 6 - INSS (Empregado, empresa e SAT)	23,78
Campo 9 - O. Entidades (SESI, SENAI, etc)	-
Campo 10 - ATM, Juros e Multa	15,03
Campo 11 - Total	38,81
Total recolhido	
Diferença devida	38,81

Individualização dos Cálculos				
Reclamante		(1) + (2)	Reclamada	
Principal	6,56		4,15	Empresa/SAT
Juros (1)	2,84	Terceiros		-
Multa (2)	1,31		Juros (1)	7,44
Soma	10,71		Multa (2)	3,44
			Soma	28,10
				(1) + (2)
				10,88

CONFIRME COM O ORIGINAL

15 12 15
 Tamires Moraes Gouveia

Tamires Moraes Gouveia
 Técnico Judiciário

123
 1079

CÁLCULO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - ACORDO

Processo: **0116300-05.2005.5.01.0491** Vara do Trabalho: **1ª VARA DE MAGÉ**
 Reclamante: **LEIR FERNANDES DA SILVA**
 Reclamada: **SUPERMERCADO ALTO DA POSSE**
 NPJ/CEI (ver CNAE)

Optante SIMPLES Mês da opção:
 Mês da exclusão:
 Exclusão da multa
 Exclusão dos terceiros

Parâmetros para as verbas do acordo		1ª parcela	Última par.
Qde. Parcelas	1	Período (mm/aaaa):	jan/2007
Valor total do acordo:		1.815,00	
Verbas indenizatórias			
Verbas salariais:		815,00	
Verbas salariais - % (para parcelas diferentes)		00,00%	
Valor da parcela (para parcelas iguais)		815,00	

Mês da sentença ou rescisão	out/2006
Salário na data da rescisão ou deferido na sentença	350,00
Salário mínimo na sentença ou rescisão	350,00
Quantidade de salários mínimos	1,00

Cálculos válidos até 28/2/2011		Empregado: 8,00%		Empresa: 20,00%		O. Entid. 5,80%		CNAE: 4639-7/01		Percentual 1,00%	
Mês	Base de Cálculo	Contrib. Empregado	Contrib. Empresa	Contrib. CNAE (SAT)	(1) Soma GPS Campo 6	(2) Terceiros GPS Campo 9	(3) Soma (1) + (2)	(4) Juros SELIC	(5) Multa	(6) Soma (4) + (5) Campo 10	(7) Total (3) + (6) Campo 11
01/07	1.815,00	145,20	363,00	18,15	526,35	-	526,35	227,59	105,27	332,86	859,21
Soma		145,20	363,00	18,15	526,35	-	526,35	227,59	105,27	332,86	859,21
Total dos recolhimento											
Valor total Recolhido											859,21
Diferença a recolher											

Preenchimento da GPS	
Campo 3 - Código de Pagamento - 2909 ou 2801	
Campo 5 - Identificador - CNPJ ou CEI	
Campo 6 - INSS (Empregado, empresa e SAT)	526,35
Campo 9 - O. Entidades (SESI, SENAI, etc)	
Campo 10 - ATM, Juros e Multa	332,86
Campo 11 - Total	859,21
Total recolhido	
Diferença devida	859,21

Individualização dos Cálculos			
Reclamante		Reclamada	
Principal	145,20	Empresa/SAT	381,15
Juros (1)	62,78	(1) + (2) Terceiros	
Multa (2)	29,04	Juros (1)	164,81
Soma	237,02	Multa (2)	76,23
		Soma	622,19
		(1) + (2)	241,04

15 12 15
 Tamires Moraes Gouvêa
 Técnica Judiciária

124
11080

CÁLCULO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - ACORDO

Processo: **0116300-05.2005.5.01.0491** Vara do Trabalho: **1ª VARA DE MAGÉ**
 Reclamante: **LISIANE RODRIGUES RIBEIRO**
 Reclamada: **SUPERMERCADO ALTO DA POSSE**
 NPJ/CEI (ver CNAE)

Optante SIMPLES Mês da opção:
 Mês da exclusão:
 Exclusão da multa
 Exclusão dos terceiros

Mês da sentença ou rescisão	out/2006
Salário na data da rescisão ou deferido na sentença	350,00
Salário mínimo na sentença ou rescisão	350,00
Quantidade de salários mínimos	1,00

Parâmetros para as verbas do acordo		1ª parcela	Última par.
Qde. Parcelas	1	Jan/2007	Jan/2007
Período (mm/aaah):			
Valor total do acordo:			344,00
Verbas indenizatórias			
Verbas salariais:			344,00
Verbas salariais - % (para parcelas diferentes)			100,00%
Valor da parcela (para parcelas iguais)			344,00

Cálculos válidos até **28/2/2011**

Mês Ano	Base de Cálculo	Empregado: Contrib. Empregado	Empresa: Contrib. Empresa	Empresa: Contrib. CNAE (SAT)	20,00%		5,80%		CNAE: 4639-7/01	Percentual	8,00%
					(1) Soma GPS Campo 6	(2) Terceiros GPS Campo 9	(3) Soma (1) + (2)	(4) Juros SELIC			
01/07	344,00	27,52	68,80	3,44	99,76	-	99,76	43,13	19,95	63,08	162,84
Soma		27,52	68,80	3,44	99,76	-	99,76	43,13	19,95	63,08	162,84
Total dos recolhimentos											
Valor total Recolhido											162,84
Diferença a recolher											

Preenchimento da GPS	
Campo 3 - Código de Pagamento - 2909 ou 2801	
Campo 5 - Identificador - CNPJ ou CEI	
Campo 6 - INSS (Empregado, empresa e SAT)	99,76
Campo 9 - O. Entidades (SESI, SENAI, etc)	
Campo 10 - ATM, Juros e Multa	63,08
Campo 11 - Total	162,84
Total recolhido	
Diferença devida	162,84

Individualização dos Cálculos					
Reclamante			Reclamada		
Principal	27,52		Empresa/SAT	72,24	
Juros (1)	11,90	(1) + (2)	Terceiros	-	
Multa (2)	5,50	17,40	Juros (1)	31,23	(1) + (2)
Soma	44,92		Multa (2)	14,45	45,68
			Soma	117,92	

CONFIRME COM O ORIGINAL

15 / 12 / 15
 Tamires Moraes Gouvêa
 Técnico Judiciário

125
11081

CÁLCULO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - ACORDO

Processo:	0116300-05.2005.5.01.0491	Vara do Trabalho:	1ª VARA DE MAGÉ
Reclamante:	LUCIA DE FATIMA FERREIRA		
Reclamada:	SUPERMERCADO ALTO DA POSSE		
PJ/CEI (ver CNAE)			

Optante SIMPLES	Mês da opção:	
	Mês da exclusão:	

Exclusão da multa

Exclusão dos terceiros

Valor da multa	out/2006
Valor da multa	350,00
Valor mínimo na sentença ou rescisão	350,00
Quantidade de salários mínimos	1,00

Parâmetros para as verbas do acordo			
Qtd. Parcelas	1	Período (mm/aaaa):	1ª parcela / Última par.
			Jan/2007 / Jul/2007
Valor total do acordo:			1.837,00
Verbas indenizatórias			
Verbas salariais:			337,00
Verbas salariais - % (para parcelas diferentes)			10,00%
Valor da parcela (para parcelas iguais)			337,00

Decretos válidos até **28/2/2011**

Mês Ano	Base de Cálculo	Contrib. Empregado	Contrib. Empresa	Contrib. CNAE (SAT)	Empresa: 20,00%		O. Entid. 5,80%		CNAE: 4639-7/01		Percentual 1,80%	
					(1) Soma GPS Campo 6	(2) Terceiros GPS Campo 9	(3) Soma (1) + (2)	(4) Juros SELIC	(5) Multa	(6) Soma (4) + (5) Campo 10	(7) Total (3) + (6) Campo 11	
01/07	1.837,00	146,96	367,40	18,37	532,73	-	532,73	230,35	106,54	336,89	869,62	
Jul/07		146,96	367,40	18,37	532,73	-	532,73	230,35	106,54	336,89	869,62	
Total dos recolhimentos												
Valor total Recolhido											869,62	
Diferença a recolher												

Preenchimento da GPS	
Campo 3 - Código de Pagamento - 2909 ou 2801	
Campo 5 - Identificador - CNPJ ou CEI	
Campo 6 - INSS (Empregado, empresa e SAT)	532,73
Campo 9 - O. Entidades (SESI, SENAI, etc)	-
Campo 10 - ATM, Juros e Multa	336,89
Campo 11 - Total	869,62
Total recolhido	-
Diferença devida	869,62

Individualização dos Cálculos				
Reclamante		(1) + (2)	Reclamada	
Principal	146,96			Empresa/SAT
Juros (1)	63,54		Terceiros	-
Multa (2)	29,39	92,94	Juros (1)	166,81
Soma	239,90		Multa (2)	77,15
			Soma	629,72

CONFERE COM O ORIGINAL

15 12 15
 Tamires Moraes Gouveia

Tamires Moraes Gouveia
 Técnico Judiciário

126
1108

CÁLCULO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - ACORDO

Processo: **0116300-05.2005.5.01.0491** Vara do Trabalho: **1ª VARA DE MAGÉ**
 Reclamante: **LUCIANA CANDIDO DOS SANTOS**
 Reclamada: **SUPERMERCADO ALTO DA POSSE**
PJ/CEI (ver CNAE)

Optante SIMPLES Mês da opção:
 Mês da exclusão:

Exclusão da multa

Exclusão dos terceiros

Valor da sentença ou rescisão	out/2006
Salário na data da rescisão ou deferido na sentença	350,00
Salário mínimo na sentença ou rescisão	350,00
Quantidade de salários mínimos	1,00

Parâmetros para as verbas do acordo		
Qtd. Parcelas	1ª parcela	Última par.
1	Jan/2007	Mar/2007
Valor total do acordo: 965,00		
Verbas indenizatórias		
Verbas salariais: 965,00		
Verbas salariais - % (para parcelas diferentes) 100,00%		
Valor da parcela (para parcelas iguais) 965,00		

Atos válidos até **28/2/2011**

Mês Ano	Base de Cálculo	Contrib. Empregado	Contrib. Empresa	Contrib. CNAE (SAT)	GPS		Juros SELIC	Multa	Total	
					Soma Campo 6	Terceiros GPS Campo 9			Soma (4) + (5) Campo 10	Total (3) + (6) Campo 11
01/07	965,00	77,20	193,00	9,65	279,85	-	121,00	55,97	176,97	456,82
Soma		77,20	193,00	9,65	279,85	-	121,00	55,97	176,97	456,82
Total dos recolhimentos										
Valor total Recolhido										
Diferença a recolher										

Preenchimento da GPS	
Campo 3 - Código de Pagamento - 2909 ou 2801	
Campo 5 - Identificador - CNPJ ou CEI	
Campo 6 - INSS (Empregado, empresa e SAT)	279,85
Campo 9 - O. Entidades (SESI, SENAI, etc)	
Campo 10 - ATM, Juros e Multa	176,97
Campo 11 - Total	456,82
Total recolhido	
Diferença devida	456,82

Individualização dos Cálculos			
Reclamante		Reclamada	
Principal	77,20	Empresa/SAT	202,65
Juros (1)	33,38	Terceiros	
Multa (2)	15,44	Juros (1)	87,62
Soma	126,02	Multa (2)	40,53
		Soma	330,80

CONFERE COM O ORIGINAL

Em 15 de 12 de 15

Tamires Moraes Gouveia

Tamires Moraes Gouveia
 Técnico Judiciário

125
11088

CÁLCULO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - ACORDO

Processo: **0116300-05.2005.5.01.0491** Vara do Trabalho: **1ª VARA DE MAGÉ**
 reclamante: **LUCIANA PIRES DA COSTA**
 reclamada: **SUPERMERCADO ALTO DA POSSE**
 NPJ/CEI (ver CNAE)

Optante SIMPLES Mês da opção:
 Mês da exclusão:

Exclusão da multa

Exclusão dos terceiros

Mês da sentença ou rescisão	out/2006
Salário na data da rescisão ou deferido na sentença	350,00
Salário mínimo na sentença ou rescisão	350,00
Quantidade de salários mínimos	1,00

Parâmetros para as verbas do acordo			
Qde. Parcelas	1	Período (mm/aaaa):	Última par.
		Jan/2007	Jan/2007
Valor total do acordo:			37,00
Verbas indenizatórias			
Verbas salariais:			37,00
Verbas salariais - % (para parcelas diferentes)			100,00%
Valor da parcela (para parcelas iguais)			37,00

Cálculos válidos até **28/2/2011**

Mês Ano	Base de Cálculo	Empregado: Contrib. Empregado	8,00% Contrib. Empresa	Empresa: 20,00% Contrib. CNAE (SAT)	20,00% (1) Soma GPS Campo 6	O.Entid. 5,80% Terceiros GPS Campo 9	(2) (3) (1) + (2)	CNAE: 4639-7/01 (4) Juros SELIC	(5) Multa	6,00% (6) Soma (4) + (5) Campo 10	(7) Total (3) + (6) Campo 11
Soma		2,96	7,40	0,37	10,73	-	10,73	4,63	2,14	6,77	17,50
Total dos recolhimentos											
Valor total Recolhido											17,50
Diferença a recolher											

Preenchimento da GPS	
Campo 3 - Código de Pagamento - 2909 ou 2801	
Campo 5 - Identificador - CNPJ ou CEI	
Campo 6 - INSS (Empregado, empresa e SAT)	10,73
Campo 9 - O. Entidades (SESI, SENAI, etc)	-
Campo 10 - ATM, Juros e Multa	6,77
Campo 11 - Total	17,50
Total recolhido	-
Diferença devida	17,50

Individualização dos Cálculos					
Reclamante			Reclamada		
Principal	2,96		Empresa/SAT	7,77	
Juros (1)	1,28	(1) + (2)	Terceiros	-	
Multa (2)	0,59	1,87	Juros (1)	3,35	(1) + (2)
Soma	4,83		Multa (2)	1,55	4,90
			Soma	12,67	

CONFERE COM O ORIGINAL

15 / 12 / 15
 Tamires Moraes Gouveia
 Técnico Judiciário

12/10/84
 110

CÁLCULO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - ACORDO

Cesso: **0116300-05.2005.5.01.0491** Vara do Trabalho: **1ª VARA DE MAGÉ**
 Reclamante: **LUCIENE PEREIRA DO NASCIMENTO**
 Reclamada: **SUPERMERCADO ALTO DA POSSE**
IPJ/CEI (ver CNAE)

Optante SIMPLES Mês da opção:
 Mês da exclusão:
 Exclusão da multa
 Exclusão dos terceiros

Parâmetros para as verbas do acordo		1ª parcela	Última par.
Qde. Parcelas	1	Período (mm/aaaa):	Jan/2007
Valor total do acordo:			748,00
Verbas indenizatórias			
Verbas salariais:			748,00
Verbas salariais - % (para parcelas diferentes)			100,00%
Valor da parcela (para parcelas iguais)			748,00

Salário na data da rescisão ou deferido na sentença	350,00
Salário mínimo na sentença ou rescisão	350,00
Quantidade de salários mínimos	1,00

Cálculos válidos até **28/2/2011**

PF	515	Empregado:	8,00%	Empresa:	20,00%	O. Entid.	5,80%	CNAE:	4639-7/01	Percentual	100%
Ano	Base de Cálculo	Contrib. Empregado	Contrib. Empresa	Contrib. CNAE (SAT)	Soma GPS Campo 6	Terceiros GPS Campo 9	Soma (1) + (2)	Juros SELIC	Multa	Soma (4) + (5) Campo 10	Total (3) + (6) Campo 11
01/07	748,00	59,84	149,60	7,48	216,92	-	216,92	93,79	43,38	137,17	354,09
Soma		59,84	149,60	7,48	216,92	-	216,92	93,79	43,38	137,17	354,09
Total dos recolhimentos											
Valor total Recolhido											354,09
Diferença a recolher											

Preenchimento da GPS	
Campo 3 - Código de Pagamento - 2909 ou 2801	
Campo 5 - Identificador - CNPJ ou CEI	
Campo 6 - INSS (Empregado, empresa e SAT)	216,92
Campo 9 - O. Entidades (SESI, SENAI, etc)	
Campo 10 - ATM, Juros e Multa	137,17
Campo 11 - Total	354,09
Total recolhido	
Diferença devida	354,09

Individualização dos Cálculos					
Reclamante			Reclamada		
Principal	59,84		Empresa/SAT	157,08	
Juros (1)	25,87	(1) + (2)	Terceiros		
Multa (2)	11,97	37,84	Juros (1)	67,92	(1) + (2)
Soma	97,68		Multa (2)	31,41	99,33
			Soma	256,41	

COPIA EM DOBRO ORIGINAL

15 / 12 / 15

Tamires Moraes Gouveia

Tamires Moraes Gouveia
 Técnico Judiciário

129
 11023

CÁLCULO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - ACORDO

Processo:	0116300-05.2005.5.01.0491	Vara do Trabalho:	1ª VARA DE MAGÉ
Reclamante:	LUCIMAR RAFAEL DA SILVA		
Reclamada:	SUPERMERCADO ALTO DA POSSE		
NPJ/CEI (ver CNAE)			

Optante SIMPLES Mês da opção:

Mês da exclusão:

Exclusão da multa

Exclusão dos terceiros

Salário na data da rescisão ou deferido na sentença	out/2006
Salário mínimo na sentença ou rescisão	350,00
Quantidade de salários mínimos	1,00

Parâmetros para as verbas do acordo		1ª parcela	Última par.
Qtd. Parcelas	1	Período (mm/aaaa):	jan/2007 - out/2007
Valor total do acordo:			3.262,00
Verbas indenizatórias			-
Verbas salariais:			262,00
Verbas salariais - % (para parcelas diferentes)			80,00%
Valor da parcela (para parcelas iguais)			262,00

Decreto válidos até **28/2/2011**

Empregado:	8,00%	Empresa:	20,00%	O. Entid.	5,80%	CNAE: 4639-7/01	Percebido	1,00%		
Mes	Base de Cálculo	Contrib. Empregado	Contrib. Empresa	Contrib. CNAE (SAT)	Soma GPS Campo 6	Terceiros GPS Campo 9	Juros SELIC	Multa	Soma Campo 10	Total Campo 11
01/07	3.262,00	260,96	652,40	32,62	945,98	-	409,04	189,19	598,23	1.544,21
Soma		260,96	652,40	32,62	945,98	-	409,04	189,19	598,23	1.544,21
Total dos recolhimentos										
Valor total Recolhido										1.544,21
Diferença a recolher										

Preenchimento da GPS	
Campo 3 - Código de Pagamento - 2909 ou 2801	
Campo 5 - Identificador - CNPJ ou CEI	
Campo 6 - INSS (Empregado, empresa e SAT)	945,98
Campo 9 - O. Entidades (SESI, SENAI, etc)	
Campo 10 - ATM, Juros e Multa	598,23
Campo 11 - Total	1.544,21
Total recolhido	
Diferença devida	1.544,21

Individualização dos Cálculos			
Reclamante		Reclamada	
Principal	260,96	Empresa/SAT	685,02
Juros (1)	112,84	Terceiros	
Multa (2)	52,19	Juros (1)	296,20
Soma	425,99	Multa (2)	137,00
		Soma	1.118,22

CONFIRME COM O ORIGINAL

15 12 15
 Tamires Moraes Gowêa

Tamires Moraes Gowêa
 Técnico Judiciário

130
11086

CÁLCULO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - ACORDO

Cesso: **0116300-05.2005.5.01.0491** Vara do Trabalho: **1ª VARA DE MAGÉ**
 Reclamante: **LUIZ FERNANDO DE PAULA**
 Reclamada: **SUPERMERCADO ALTO DA POSSE**
IPJ/CEI (ver CNAE)

Optante SIMPLES Mês da opção:
 Mês da exclusão:
 Exclusão da multa
 Exclusão dos terceiros

Parâmetros para as verbas do acordo	
Qde. Parcelas	1 Período (mm/aaaa): Jan/2007
1ª parcela	Última par. Jan/2007
Valor total do acordo:	2.440,00
Verbas indenizatórias	
Verbas salariais:	2.440,00
Verbas salariais - % (para parcelas diferentes)	100,00%
Valor da parcela (para parcelas iguais)	2.440,00

...ês da sentença ou rescisão	out/2006
Salário na data da rescisão ou deferido na sentença	350,00
Salário mínimo na sentença ou rescisão	350,00
Quantidade de salários mínimos	1,00

Cálculos válidos até 28/2/2011											
PA	515	Empregado:	8,00%	Empresa:	20,00%	O. Entid.	5,80%	CNAE: 4639-7/01	Porcentagem	1,90%	
Mes	Base de Cálculo	Contrib. Empregado	Contrib. Empresa	Contrib. CNAE (SÁT)	(1) Soma GPS Campo 6	(2) Terceiros GPS Campo 9	(3) Soma (1) + (2)	(4) Juros SELIC	(5) Multa	(6) Soma (4) + (5) Campo 10	(7) Total (3) + (6) Campo 11
01/07	2.440,00	195,20	488,00	24,40	707,60	-	707,60	305,96	141,52	447,48	1.155,08
Soma		195,20	488,00	24,40	707,60	-	707,60	305,96	141,52	447,48	1.155,08
Total dos recolhimento											
Valor total Recolhido											
Diferença a recolher											

Preenchimento da GPS	
Campo 3 - Código de Pagamento - 2909 ou 2801	
Campo 5 - Identificador - CNPJ ou CEI	
Campo 6 - INSS (Empregado, empresa e SAT)	707,60
Campo 9 - O. Entidades (SESI, SENAI, etc)	-
Campo 10 - ATM, Juros e Multa	447,48
Campo 11 - Total	1.155,08
Total recolhido	-
Diferença devida	1.155,08

Individualização dos Cálculos					
Reclamante			Reclamada		
Principal	195,20		Empresa/SAT	512,40	
Juros (1)	84,40	(1) + (2)	Terceiros		
Multa (2)	39,04	123,44	Juros (1)	221,56	(1) + (2)
Soma	318,64		Multa (2)	102,48	324,04
			Soma	836,44	

CONFERE COM O ORIGINAL

Em 15/12/11
 Tamires Moraes Gouveia
 Técnico Judiciário

131
11087

CÁLCULO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - ACORDO

Processo:	0116300-05.2005.5.01.0491	Vara do Trabalho:	1ª VARA DE MAGÉ
Reclamante:	LUIZ ANTONIO MARINHO HENRICHS		
Reclamada:	SUPERMERCADO ALTO DA POSSE		
NPJ/CEI (ver CNAE)			

Optante SIMPLES Mês da opção:

Mês da exclusão:

Exclusão da multa

Exclusão dos terceiros

Mês da sentença ou rescisão	out/2006
Salário na data da rescisão ou deferido na sentença	350,00
Salário mínimo na sentença ou rescisão	350,00
Quantidade de salários mínimos	1,00

Parâmetros para as verbas do acordo		1ª parcela	Última par.
Qte. Parcelas	1	Período (mm/aaaa):	jan/2007
Valor total do acordo:		jan/2007	jan/2007
			2.148,00
Verbas indenizatórias			
Verbas salariais:			2.148,00
Verbas salariais - % (para parcelas diferentes)			100,00%
Valor da parcela (para parcelas iguais)			2.148,00

Cálculos válidos até **28/2/2011**

PF	515	Empregado:	8,00%	Empresa:	20,00%	O. Entid.	5,80%	GNAE:	4639-7/01	Percentual	100%
Ano	Base de Cálculo	Contrib. Empregado	Contrib. Empresa	Contrib. CNAE (SAT)	Soma GPS Campo 6	Terceiros GPS Campo 9	Soma (1) + (2)	Juros SELIC	Multa	Soma (4) + (5) Campo 10	Total (3) + (6) Campo 11
01/07	2.148,00	171,84	429,60	21,48	622,92	-	622,92	269,35	124,58	393,93	1.016,85
Soma		171,84	429,60	21,48	622,92	-	622,92	269,35	124,58	393,93	1.016,85
Total dos recolhimentos											
Valor total Recolhido											1.016,85
Diferença a recolher											

Preenchimento da GPS	
Campo 3 - Código de Pagamento - 2909 ou 2801	
Campo 5 - Identificador - CNPJ ou CEI	
Campo 6 - INSS (Empregado, empresa e SAT)	622,92
Campo 9 - O. Entidades (SESI, SENAI, etc)	-
Campo 10 - ATM, Juros e Multa	393,93
Campo 11 - Total	1.016,85
Total recolhido	
Diferença devida	1.016,85

Individualização dos Cálculos			
Reclamante		Reclamada	
Principal	171,84	Empresa/SAT	451,08
Juros (1)	74,30	Terceiros	
Multa (2)	34,37	Juros (1)	195,05
Soma	280,51	Multa (2)	90,21
		Soma	736,34

CONFIRME COM O ORIGINAL

Em 15 / 12 / 15

Tamires Moraes Gouveia

Tamires Moraes Gouveia
Técnico Judiciário

132
 11088

CÁLCULO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - ACORDO

Processo:	0116300-05.2005.5.01.0491	Vara do Trabalho:	1ª VARA DE MAGÉ
Reclamante:	LUIZ CARLSO DOS SANTOS DIONISIO		
Reclamada:	SUPERMERCADO ALTO DA POSSE		
NPJ/CEI (ver CNAE)			

Optante SIMPLES

Mês da opção:

Mês da exclusão:

Exclusão da multa

Exclusão dos terceiros

Salário na data da rescisão ou deferido na sentença	out/2006
Salário mínimo na sentença ou rescisão	350,00
Quantidade de salários mínimos	1,00

Parâmetros para as verbas do acordo			
Qtd. Parcelas	1	Período (mm/aaaa):	1ª parcela: Jan/2007 Última par.: out/2007
Valor total do acordo:			2.629,00
Verbas indenizatórias			
Verbas salariais:			2.629,00
Verbas salariais - % (para parcelas diferentes)			100,00%
Valor da parcela (para parcelas iguais)			2.629,00

Cálculos válidos até **28/2/2011**

Mês Ano	Base de Cálculo	Contrib. Empregado	Contrib. Empresa	Contrib. CNAE (SAT)	(1) Soma GPS Campo 6	(2) Terceiros GPS Campo 9	(3) Soma (1) + (2)	(4) Juros SELIC	(5) Multa	Percentual	
										(6) Soma (4) + (5) Campo 10	(7) Total (3) + (6) Campo 11
01/07	2.629,00	210,32	525,80	26,29	762,41	-	762,41	329,66	152,48	482,14	1.244,55
Soma		210,32	525,80	26,29	762,41	-	762,41	329,66	152,48	482,14	1.244,55
Total dos recolhimentos											
Valor total Recolhido											1.244,55
Diferença a recolher											

Preenchimento da GPS	
Campo 3 - Código de Pagamento - 2909 ou 2801	
Campo 5 - Identificador - CNPJ ou CEI	
Campo 6 - INSS (Empregado, empresa e SAT)	762,41
Campo 9 - O. Entidades (SESI, SENAI, etc)	
Campo 10 - ATM, Juros e Multa	482,14
Campo 11 - Total	1.244,55
Total recolhido	
Diferença devida	1.244,55

Individualização dos Cálculos					
Reclamante			Reclamada		
Principal	210,32		Empresa/SAT	552,09	
Juros (1)	90,94	(1) + (2)	Terceiros		
Multa (2)	42,06	133,00	Juros (1)	238,72	(1) + (2)
Soma	343,32		Multa (2)	110,42	349,14
			Soma	901,23	

CONF. COM O ORIGINAL

15 12 15
 Tamires Moraes Gouveia

Tamires Moraes Gouveia
 Técnico Judiciário

11089

CÁLCULO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - ACORDO

Processo: 0116300-05.2005.5.01.0491 Vara do Trabalho: 1ª VARA DE MAGÉ
 Reclamante: LUIZ CARLOS SANTOS DE PAULA
 Reclamada: SUPERMERCADO ALTO DA POSSE
 CNPJ/CEI (ver CNAE)

Optante SIMPLES Mês da opção:
 Mês da exclusão:

Exclusão da multa

Exclusão dos terceiros

Mês da sentença ou rescisão	out/2006
Salário na data da rescisão ou deferido na sentença	350,00
Salário mínimo na sentença ou rescisão	350,00
Quantidade de salários mínimos	1,00

Parâmetros para as verbas do acordo	
Ode. Parcelas	1
Período (mm/aaaa):	1ª parcela: jan/2007 Última par.: out/2007
Valor total do acordo:	194,00
Verbas indenizatórias	
Verbas salariais:	194,00
Verbas salariais - % (para parcelas diferentes)	100,00%
Valor da parcela (para parcelas iguais)	194,00

Cálculos válidos até 28/2/2011		Empregado: 8,00%		Empresa: 20,00%		O. Entid. 5,80%		CNAE: 4639-7/01		Percentual: 100%	
Mês	Base de Cálculo	Contrib. Empregado	Contrib. Empresa	Contrib. CNAE (SAT)	Soma GPS Campo 6	Terceiros GPS Campo 9	Soma (1) + (2)	Juros SELIC (4)	Multa (5)	Soma (4) + (5) Campo 10	Total (3) + (6) Campo 11
01/07	194,00	15,52	38,80	1,94	56,26	-	56,26	24,32	11,25	35,57	91,83
Soma		15,52	38,80	1,94	56,26	-	56,26	24,32	11,25	35,57	91,83
Total dos recolhimento											
Valor total Recolhido											91,83
Diferença a recolher											

Preenchimento da GPS	
Campo 3 - Código de Pagamento - 2909 ou 2801	
Campo 5 - Identificador - CNPJ ou CEI	
Campo 6 - INSS (Empregado, empresa e SAT)	56,26
Campo 9 - O. Entidades (SESI, SENAI, etc)	
Campo 10 - ATM, Juros e Multa	35,57
Campo 11 - Total	91,83
Total recolhido	
Diferença devida	91,83

Individualização dos Cálculos			
Reclamante		Reclamada	
Principal	15,52	Empresa/SAT	40,74
Juros (1)	6,71	Terceiros	-
Multa (2)	3,10	Juros (1)	17,61
Soma	25,33	Multa (2)	8,15
		Soma	66,50
		(1) + (2)	25,76

CONFERE COM O ORIGINAL

15 12 15
 Tamires Moraes Gouvêa

Tamires Moraes Gouvêa
 Técnico Judiciário

1311
 11090

CÁLCULO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - ACORDO

Processo:	0116300-05.2005.5.01.0491	Vara do Trabalho:	1ª VARA DE MAGÉ
Reclamante:	LUIZ CLAUDIO ALBANO		
Reclamada:	SUPERMERCADO ALTO DA POSSE		
CNPJ/CEI (ver CNAE)			

Optante SIMPLES	Mês da opção:	<input type="text"/>
	Mês da exclusão:	<input type="text"/>

Exclusão da multa	<input type="checkbox"/>
Exclusão dos terceiros	<input type="checkbox"/>

Valor da sentença ou rescisão	out/2006
Salário na data da rescisão ou deferido na sentença	350,00
Salário mínimo na sentença ou rescisão	350,00
Quantidade de salários mínimos	1,00

Parâmetros para as verbas do acordo		1ª parcela	Última par.
Qtd. Parcelas	1	Período (mm/aaaa):	jan/2007 a jan/2007
Valor total do acordo:			2.056,00
Verbas indenizatórias			
Verbas salariais:			2.056,00
Verbas salariais - % (para parcelas diferentes)			100,00%
Valor da parcela (para parcelas iguais)			2.056,00

Cálculos válidos até		28/2/2011									
Contrib. Empregado:	8,00%	Empresa:	20,00%	O. Entid.	5,80%	CNAE: 4639-7/01		Percentual	100%		
Mes	Base de Cálculo	Contrib. Empregado	Contrib. Empresa	Contrib. CNAE (SAT)	Soma GPS Campo 6	Terceiros GPS Campo 9	Soma (1) + (2)	Juros SELIC	Multa	Soma (4) + (5)	Total (3) + (6)
Ano										Campo 10	Campo 11
01/07	2.056,00	164,48	411,20	20,56	596,24	-	596,24	257,81	119,24	377,05	973,29
02/07		164,48	411,20	20,56	596,24	-	596,24	257,81	119,24	377,05	973,29
Total dos recolhimentos											
Valor total Recolhido											973,29
Diferença a recolher											

Preenchimento da GPS	
Campo 3 - Código de Pagamento - 2909 ou 2801	
Campo 5 - Identificador - CNPJ ou CEI	
Campo 6 - INSS (Empregado, empresa e SAT)	596,24
Campo 9 - O. Entidades (SESI, SENAI, etc)	-
Campo 10 - ATM, Juros e Multa	377,05
Campo 11 - Total	973,29
Total recolhido	
Diferença devida	973,29

Individualização dos Cálculos				
Reclamante		Reclamada		
Principal	164,48	Empresa/SAT	431,76	
Juros (1)	71,12	Terceiros		
Multa (2)	32,89	Juros (1)	186,69	(1) + (2)
Soma	268,49	Multa (2)	86,35	273,04
		Soma	704,80	

15 12 15
 Tamires Moraes Gouveia

Tamires Moraes Gouveia
 Técnico Judiciário

135
11091

CÁLCULO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - ACORDO

Processo: **0116300-05.2005.5.01.0491** Vara do Trabalho: **1ª VARA DE MAGÉ**
 Reclamante: **LUIZA DA CONCEIÇÃO SILVA MEDEIROS**
 Reclamada: **SUPERMERCADO ALTO DA POSSE**
 PJ/CEI (ver CNAE)

Optante SIMPLES: Mês da opção:
 Mês da exclusão:

Exclusão da multa
 Exclusão dos terceiros

Parâmetros para as verbas do acordo		
Qtd. Parcelas	1	Período (mm/aaaa):
		1ª parcela: jan/2007
		Última par.: out/2007
Valor total do acordo:		185,86
Verbas indenizatórias		
Verbas salariais:		185,86
Verbas salariais - % (para parcelas diferentes)		100,00%
Valor da parcela (para parcelas iguais)		185,86

Salário na data da rescisão ou rescisão	out/2006
Salário na data da rescisão ou deferido na sentença	350,00
Salário mínimo na sentença ou rescisão	350,00
Quantidade de salários mínimos	1,00

Cálculos válidos até 28/2/2011											
Mês	515	Empregado:	8,00%	Empresa:	20,00%	O. Entid.	5,80%	CNAE: 4639-7/01		Percentual	100%
Ano	Base de Cálculo	Contrib. Empregado	Contrib. Empresa	Contrib. CNAE (SAT)	(1) Soma GPS Campo 6	(2) Terceiros GPS Campo 9	(3) Soma (1) + (2)	(4) Juros SELIC	(5) Multa	(6) Soma (4) + (5) Campo 10	(7) Total (3) + (6) Campo 11
01/07	185,86	14,87	37,17	1,86	53,90		53,90	23,30	10,77	34,07	87,97
01/07		14,87	37,17	1,86	53,90		53,90	23,30	10,77	34,07	87,97
Total dos recolhimentos											
Valor total Recolhido											87,97
Diferença a recolher											

Preenchimento da GPS	
Campo 3 - Código de Pagamento - 2909 ou 2801	
Campo 5 - Identificador - CNPJ ou CEI	
Campo 6 - INSS (Empregado, empresa e SAT)	53,90
Campo 9 - O. Entidades (SESI, SENAI, etc)	
Campo 10 - ATM, Juros e Multa	34,07
Campo 11 - Total	87,97
Total recolhido	
Diferença devida	87,97

Individualização dos Cálculos				
Reclamante		Reclamada		
Principal	14,87	Empresa/SAT	39,03	
Juros (1)	6,43	(1) + (2) Terceiros		
Multa (2)	2,97	Juros (1)	16,87	(1) + (2)
Soma	24,27	Multa (2)	7,80	24,67
		Soma	63,70	

CONFERE COM O ORIGINAL.

15 12 15
 Tamires Moraes Gouveia

Tamires Moraes Gouveia
 Técnico Judiciário

136
 11092

CÁLCULO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - ACORDO

Processo: **0116300-05.2005.5.01.0491** Vara do Trabalho: **1ª VARA DE MAGÉ**
 Reclamante: **MARA EUNICE DE OLIVEIRA**
 Reclamada: **SUPERMERCADO ALTO DA POSSE**
 PJ/CEI (ver CNAE)

Optante SIMPLES Mês da opção:
 Mês da exclusão:

Exclusão da multa

Exclusão dos terceiros

Valor da sentença ou rescisão	out/2006
Salário na data da rescisão ou deferido na sentença	350,00
Salário mínimo na sentença ou rescisão	350,00
Quantidade de salários mínimos	1,00

Parâmetros para as verbas do acordo		1ª parcela	Última par.
Qde. Parcelas	1	Período (mm/aaaa):	jan/2007
Valor total do acordo:		jan/2007	3.833,93
Verbas indenizatórias			3.833,93
Verbas salariais:			100,00%
Verbas salariais - % (para parcelas diferentes)			3.833,93
Valor da parcela (para parcelas iguais)			

Cálculos válidos até		28/2/2011									
PI	515	Empregado:	8,00%	Empresa:	20,00%	O. Entid.	5,80%	CNAE: 4639-7/01		Percentual:	100%
Mês	Base de Cálculo	Contrib. Empregado	Contrib. Empresa	Contrib. CNAE (SAT)	Soma GPS Campo 6	Terceiros GPS Campo 9	Soma (1) + (2)	Juros SELIC (4)	Multa (5)	Soma (6) (4) + (5) Campo 10	Total (7) (3) + (6) Campo 11
01/07	3.833,93	306,71	766,79	38,34	1.111,84	-	1.111,84	480,75	222,36	703,11	1.814,95
Soma		306,71	766,79	38,34	1.111,84	-	1.111,84	480,75	222,36	703,11	1.814,95
Total dos recolhimento											1.814,95
Valor total Recolhido											1.814,95
Diferença a recolher											

Preenchimento da GPS	
Campo 3 - Código de Pagamento - 2909 ou 2801	
Campo 5 - Identificador - CNPJ ou CEI	
Campo 6 - INSS (Empregado, empresa e SAT)	1.111,84
Campo 9 - O. Entidades (SESI, SENAI, etc)	
Campo 10 - ATM, Juros e Multa	703,11
Campo 11 - Total	1.814,95
Total recolhido	
Diferença devida	1.814,95

Individualização dos Cálculos					
Reclamante			Reclamada		
Principal	306,71		Empresa/SAT	805,13	
Juros (1)	132,62	(1) + (2)	Terceiros		
Multa (2)	61,34	193,96	Juros (1)	348,13	(1) + (2)
Soma	500,68		Multa (2)	161,02	509,15
			Soma	1.314,27	

CONFERE COM O ORIGINAL

Em 15 12 15

Tamires Moraes Gouveia

Tamires Moraes Gouveia
 Técnico Judiciário

138
11093

CÁLCULO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - ACORDO

Processo: **0116300-05.2005.5.01.0491** Vara do Trabalho: **1ª VARA DE MAGÉ**
 Reclamante: **MARCELO FERREIRA DE REZENDE**
 Reclamada: **SUPERMERCADO ALTO DA POSSE**
 NPJ/CEI (ver CNAE)

Optante SIMPLES Mês da opção:
 Mês da exclusão:
 Exclusão da multa
 Exclusão dos terceiros

Parâmetros para as verbas do acordo		
Qde. Parcelas	1	Período (mm/aaaa):
		1ª parcela: jan/2007
		Última par.: out/2007
Valor total do acordo:		507,00
Verbas indenizatórias		
Verbas salariais:		507,00
Verbas salariais - % (para parcelas diferentes)		100,00%
Valor da parcela (para parcelas iguais)		507,00

Mês da sentença ou rescisão	out/2006
Salário na data da rescisão ou deferido na sentença	350,00
Salário mínimo na sentença ou rescisão	350,00
Quantidade de salários mínimos	1,00

Cálculos válidos até **28/2/2011**

MP/	515	Empregado:	8,00%	Empresa:	20,00%	O. Entid.	5,80%	CNAE: 4639-7/01	Percentual	1,00%	
Mês	Base de	Contrib.	Contrib.	Contrib.	(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Ano	Cálculo	Empregado	Empresa	CNAE (SAT)	Soma GPS Campo 6	Terceiros GPS Campo 9	Soma (1) + (2)	Juros SELIC	Multa	Soma (4) + (5) Campo 10	Total (3) + (6) Campo 11
01/07	507,00	40,56	101,40	5,07	147,03	-	147,03	63,57	29,40	92,97	240,00
Soma		40,56	101,40	5,07	147,03	-	147,03	63,57	29,40	92,97	240,00
Total dos recolhimentos											
valor total Recolhido											240,00
Diferença a recolher											

Preenchimento da GPS	
Campo 3 - Código de Pagamento - 2909 ou 2801	
Campo 5 - Identificador - CNPJ ou CEI	
Campo 6 - INSS (Empregado, empresa e SAT)	147,03
Campo 9 - O. Entidades (SESL, SENAI, etc)	-
Campo 10 - ATM, Juros e Multa	92,97
Campo 11 - Total	240,00
Total recolhido	-
Diferença devida	240,00

Individualização dos Cálculos					
Reclamante			Reclamada		
Principal	40,56		Empresa/SAT	106,47	
Juros (1)	17,54	(1) + (2)	Terceiros		
Multa (2)	8,11	25,65	Juros (1)	46,03	(1) + (2)
Soma	66,21		Multa (2)	21,29	67,32
			Soma	173,79	

15 12 15
 Tamires Moraes Gouvêa

Tamires Moraes Gouvêa
 Técnico Judiciário

138
11092

CÁLCULO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - ACORDO

Processo:	0116300-05.2005.5.01.0491	Vara do Trabalho:	1ª VARA DE MAGÉ
Reclamante:	MARIA APARECIDA LEITE DE SOUZA		
Reclamada:	SUPERMERCADO ALTO DA POSSE		
NPJ/CEI (ver CNAE)			

Optante SIMPLES Mês da opção:

Mês da exclusão:

Exclusão da multa

Exclusão dos terceiros

Mês da sentença ou rescisão	out/2006
Salário na data da rescisão ou deferido na sentença	350,00
Salário mínimo na sentença ou rescisão	350,00
Quantidade de salários mínimos	1,00

Parâmetros para as verbas do acordo			
Qde. Parcelas	1	Período (mm/aaaa):	Jan/2007
			Última par. Jan/2007
Valor total do acordo:			2.171,00
Verbas indenizatórias			
Verbas salariais:			2.171,00
Verbas salariais - % (para parcelas diferentes)			100,00%
Valor da parcela (para parcelas iguais)			2.171,00

Cálculos válidos até **28/2/2011**

Mês Ano	515 Base de Cálculo	Empregado: Contrib. Empregado	8,00% Contrib. Empresa	Empresa: Contrib. CNAE (SAT)	20,00% (1) Soma GPS Campo 6	O. Entid. (2) Terceiros GPS Campo 9	5,80% (3) Soma (1) + (2)	CNAE: 4639-7/01 (4) Juros SELIC	(5) Multa	Percentual (6) Soma (4) + (5) Campo 10	100% (7) Total (3) + (6) Campo 11
Total dos recolhimentos											
Valor total Recolhido											1.027,73
Diferença a recolher											

Preenchimento da GPS	
Campo 3 - Código de Pagamento - 2909 ou 2801	
Campo 5 - Identificador - CNPJ ou CEI	
Campo 6 - INSS (Empregado, empresa e SAT)	629,59
Campo 9 - O. Entidades (SESI, SENAI, etc)	
Campo 10 - ATM, Juros e Multa	398,14
Campo 11 - Total	1.027,73
Total recolhido	
Diferença devida	1.027,73

Individualização dos Cálculos					
Reclamante			Reclamada		
Principal	173,68		Empresa/SAT	455,91	
Juros (1)	75,10	(1) + (2)	Terceiros		
Multa (2)	34,73	109,83	Juros (1)	197,13	(1) + (2)
Soma	283,51		Multa (2)	91,18	288,31
			Soma	744,22	

16 12 15
 Tamires Moraes Gouveia
 Técnico Judiciário

120
11095

CÁLCULO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - ACORDO

Processo: **0116300-05.2005.5.01.0491** Vara do Trabalho: **1ª VARA DE MAGÉ**
 Reclamante: **MARIA DE LOURDES DO NASCIMENTO**
 Reclamada: **SUPERMERCADO ALTO DA POSSE**
 CNPJ/CEI (ver CNAE)

Optante SIMPLES Mês da opção:
 Mês da exclusão:
 Exclusão da multa
 Exclusão dos terceiros

Parâmetros para as verbas do acordo		1ª parcela	Última par.
Qde. Parcelas	1	Período (mm/aaaa): jan/2007	dez/2007
Valor total do acordo:		3.078,00	
Verbas indenizatórias		3.078,00	
Verbas salariais:		100,00%	
Verbas salariais - % (para parcelas diferentes)		3.078,00	
Valor da parcela (para parcelas iguais)		3.078,00	

Mês da sentença ou rescisão	out/2006
Salário na data da rescisão ou deferido na sentença	350,00
Salário mínimo na sentença ou rescisão	350,00
Quantidade de salários mínimos	1,00

Cálculos válidos até 28/2/2011		Empregado: 8,00%		Empresa: 20,00%		O. Entid. 5,80%		CNAE: 4639-7/01		Percentual 1,00%	
Mes	515	Contrib. Empregado	Contrib. Empresa	Contrib. CNAE (SAT)	(1) Soma GPS Campo 6	(2) Terceiros GPS Campo 9	(3) Soma (1) + (2)	(4) Juros SELIC	(5) Multa	(6) Soma (4) + (5) Campo 10	(7) Total (3) + (6) Campo 11
01/07	3.078,00	246,24	615,60	30,78	892,62	-	892,62	385,96	178,52	564,48	1.457,10
Soma		246,24	615,60	30,78	892,62	-	892,62	385,96	178,52	564,48	1.457,10
Total dos recolhimento											
Valor total Recolhido											1.457,10
Diferença a recolher											

Preenchimento da GPS	
Campo 3 - Código de Pagamento - 2909 ou 2801	
Campo 5 - Identificador - CNPJ ou CEI	
Campo 6 - INSS (Empregado, empresa e SAT)	892,62
Campo 9 - O. Entidades (SESI, SENAI, etc)	-
Campo 10 - ATM, Juros e Multa	564,48
Campo 11 - Total	1.457,10
Total recolhido	
Diferença devida	1.457,10

Individualização dos Cálculos			
Reclamante		Reclamada	
Principal	246,24	Empresa/SAT	646,38
Juros (1)	106,47	Terceiros	-
Multa (2)	49,25	Juros (1)	279,49
Soma	401,96	Multa (2)	129,27
		Soma	1.055,14

15 12 15
Tamires Moraes Gouveia
 Tamires Moraes Gouveia
 Técnico Judiciário

110/1016

CÁLCULO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - ACORDO

Processo: 0116300-05.2005.5.01.0491 Vara do Trabalho: 1ª VARA DE MAGÉ
 Reclamante: MARIA LUCIA TEODOSIO DA COSTA
 Reclamada: SUPERMERCADO ALTO DA POSSE
 CNPJ/CEI (ver CNAE)

Optante SIMPLES Mês da opção:
 Mês da exclusão:
 Exclusão da multa
 Exclusão dos terceiros

Parâmetros para as verbas do acordo		
Qde. Parcelas	1	Período (mm/aaaa):
1ª parcela		Jan/2007
Última par.		Jan/2007
Valor total do acordo:		2.779,00
Verbas indenizatórias		
Verbas salariais:		2.779,00
Verbas salariais - % (para parcelas diferentes)		100,00%
Valor da parcela (para parcelas iguais)		2.779,00

Mês da sentença ou rescisão	out/2006
Salário na data da rescisão ou deferido na sentença	350,00
Salário mínimo na sentença ou rescisão	350,00
Quantidade de salários mínimos	1,00

Cálculos válidos até 28/2/2011		Empregado: 8,00%		Empresa: 20,00%		O. Entid. 5,80%		CNAE: 4639-7/01		Percentual 1,00%		
Mês	Ano	Base de Cálculo	Contrib. Empregado	Contrib. Empresa	Contrib. CNAE (SAT)	Soma GPS Campo 6	Terceiros GPS Campo 9	Juros Soma (1) + (2)	Juros SELIC (4) (5)	Multa (6)	Soma (4) + (5) Campo 10	Total (3) + (6) Campo 11
01/07		2.779,00	222,32	555,80	27,79	805,91	-	805,91	348,47	161,18	509,65	1.315,56
Soma			222,32	555,80	27,79	805,91		805,91	348,47	161,18	509,65	1.315,56
Total dos recolhimento												
Valor total Recolhido												
Diferença a recolher												

Preenchimento da GPS	
Campo 3 - Código de Pagamento - 2909 ou 2801	
Campo 5 - Identificador - CNPJ ou CEI	
Campo 6 - INSS (Empregado, empresa e SAT)	805,91
Campo 9 - O. Entidades (SESI, SENAI, etc)	
Campo 10 - ATM, Juros e Multa	509,65
Campo 11 - Total	1.315,56
Total recolhido	
Diferença devida	1.315,56

Individualização dos Cálculos			
Reclamante		Reclamada	
Principal	222,32	Empresa/SAT	583,59
Juros (1)	96,13	Terceiros	-
Multa (2)	44,46	Juros (1)	252,34
Soma	362,91	Multa (2)	116,72
		Soma	952,65

15 12 15
 Tamires Moraes Gouveia
 Técnico Judiciário

11097

CÁLCULO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - ACORDO

Processo: 0116300-05.2005.5.01.0491 Vara do Trabalho: 1ª VARA DE MAGÉ
 Reclamante: MAURICIO RIBEIRO DA SILVA
 Reclamada: SUPERMERCADO ALTO DA POSSE
 PJ/CEI (ver CNAE)

Optante SIMPLES: Mês da opção:
 Mês da exclusão:

Exclusão da multa
 Exclusão dos tercelros

Salário na data da rescisão ou rescisão	out/2006
Salário na data da rescisão ou deferido na sentença	350,00
Salário mínimo na sentença ou rescisão	350,00
Quantidade de salários mínimos	1,00

Parâmetros para as verbas do acordo		1ª parcela	Última par.
Qdc. Parcelas	1	Jan/2007	Jan/2007
Período (mm/aaaa):			
Valor total do acordo:			914,00
Verbas indenizatórias			914,00
Verbas salariais:			100,00%
Verbas salariais - % (para parcelas diferentes)			914,00
Valor da parcela (para parcelas iguais)			

Mês Ano	Base de Cálculo	Empregado: Contrib. Empregado	Contrib. Empresa 8,00%	Empresa: Contrib. CNAE (SAT) 20,00%	(1) Soma GPS Campo 6	(2) Terceiros GPS Campo 9	(3) Soma (1) + (2) 5,80%	CNAE: 4639-7/01		(6) Soma (4) + (5) Campo 10	(7) Total (3) + (6) Campo 11	Percentual 1,00%
								(4) Juros SELIC	(5) Multa			
01/07	914,00	73,12	182,80	9,14	265,06	-	265,06	114,61	53,01	167,62	432,68	
Soma		73,12	182,80	9,14	265,06	-	265,06	114,61	53,01	167,62	432,68	
Total dos recolhimento												432,68
Valor total Recolhido												
Diferença a recolher												

Preenchimento da GPS	
Campo 3 - Código de Pagamento - 2909 ou 2801	
Campo 5 - Identificador - CNPJ ou CEI	265,06
Campo 6 - INSS (Empregado, empresa e SAT)	
Campo 9 - O. Entidades (SESI, SENAI, etc)	167,62
Campo 10 - ATM, Juros e Multa	432,68
Campo 11 - Total	
Total recolhido	432,68
Diferença devida	

Individualização dos Cálculos					
Reclamante		(1) + (2)	Reclamada		
Principal	73,12		46,24	Empresa/SAT	191,94
Juros (1)	31,62	Terceiros			(1) + (2)
Multa (2)	14,62	Juros (1)		82,99	
Soma	119,36	Multa (2)		38,39	121,38
			Soma	313,32	

15 12 15
 Tamires Moraes Gouveia

Tamires Moraes Gouveia
 Técnico Judiciário

142
 11098

CÁLCULO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - ACORDO

Processo: **0116300-05.2005.5.01.0491** Vara do Trabalho: **1ª VARA DE MAGÉ**
 Reclamante: **MOISES JOSE MARIA**
 Reclamada: **SUPERMERCADO ALTO DA POSSE**
 CNAE: **PJ/CEI (ver CNAE)**

Optante SIMPLES: Mês da opção:
 Mês da exclusão:

Exclusão da multa:
 Exclusão dos terceiros:

Parâmetros para as verbas do acordo			
Qde. Parcelas	1	Período (mm/aaaa):	1ª parcela / Última par.
			jan/2007 / jan/2007
Valor total do acordo:			179,00
Verbas indenizatórias			
Verbas salariais:			179,00
Verbas salariais - % (para parcelas diferentes)			100,00%
Valor da parcela (para parcelas iguais)			179,00

Mês da sentença ou rescisão	out/2006
Salário na data da rescisão ou deferido na sentença	350,00
Salário mínimo na sentença ou rescisão	350,00
Quantidade de salários mínimos	1,00

Cálculos válidos até		28/2/2011										
Mês	Ano	Base de Cálculo	Contrib. Empregado	Contrib. Empresa	Contrib. CNAE (SAT)	Soma GPS Campo 6	Terceiros GPS Campo 9	Soma (1) + (2)	Juros SELIC	Multa	Soma (4) + (5)	Total (3) + (6)
01/07		179,00	14,32	35,80	1,79	51,91	-	51,91	22,44	10,38	32,82	84,73
Total dos recolhimento												
Valor total Recolhido 84,73												
Diferença a recolher												

Preenchimento da GPS	
Campo 3 - Código de Pagamento - 2909 ou 2801	
Campo 5 - Identificador - CNPJ ou CEI	51,91
Campo 6 - INSS (Empregado, empresa e SAT)	
Campo 9 - O. Entidades (SESI, SENAI, etc)	32,82
Campo 10 - ATM, Juros e Multa	84,73
Campo 11 - Total	
Total recolhido	84,73
Diferença devida	

Individualização dos Cálculos			
Reclamante		Reclamada	
Principal	14,32	Empresa/SAT	37,59
Juros (1)	6,19	Terceiros	
Multa (2)	2,86	Juros (1)	16,25
Soma	23,37	Multa (2)	7,52
		Soma	61,36

15 12 15
 Tamires Moraes Gouveia

Tamires Moraes Gouveia
 Técnico Judiciário

1143
11099

CÁLCULO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - ACORDO

Processo: **0116300-05.2005.5.01.0491** Vara do Trabalho: **1ª VARA DE MAGÉ**
 Reclamante: **NELSON AUGUSTO DINIZ**
 Reclamada: **SUPERMERCADO ALTO DA POSSE**
 CNPJ/CEI (ver CNAE)

Optante SIMPLES Mês da opção:
 Mês da exclusão:
 Exclusão da multa
 Exclusão dos terceiros

Parâmetros para as verbas do acordo	
Qde. Parcelas	1 Período (mm/aaaa): jan/2007
Valor total do acordo:	1.682,00
Verbas indenizatórias	
Verbas salariais:	682,00
Verbas salariais - % (para parcelas diferentes)	100,00%
Valor da parcela (para parcelas iguais)	682,00

Mês da sentença ou rescisão	out/2006
Salário na data da rescisão ou deferido na sentença	350,00
Salário mínimo na sentença ou rescisão	350,00
Quantidade de salários mínimos	1,00

Cálculos válidos até 28/2/2011		Empregado: 8,00%		Empresa: 20,00%		O. Entid. 5,80%		CNAE: 4639-7/01		Percentual 1,00%	
FP	515	Empregado:	8,00%	Empresa:	20,00%	O. Entid.	5,80%	CNAE: 4639-7/01	Percentual	1,00%	
Mês	Base de Cálculo	Contrib. Empregado	Contrib. Empresa	Contrib. CNAE (SAT)	(1) Soma GPS Campo 6	(2) Terceiros GPS Campo 9	(3) Soma (1) + (2)	(4) Juros SELIC	(5) Multa	(6) Soma (4) + (5) Campo 10	(7) Total (3) + (6) Campo 11
01/07	1.682,00	134,56	336,40	16,82	487,78	-	487,78	210,91	97,55	308,46	796,24
Soma		134,56	336,40	16,82	487,78	-	487,78	210,91	97,55	308,46	796,24
Total dos recolhimento											-
Valor total Recolhido											796,24
Diferença a recolher											-

Preenchimento da GPS	
Campo 3 - Código de Pagamento - 2909 ou 2801	
Campo 5 - Identificador - CNPJ ou CEI	
Campo 6 - INSS (Empregado, empresa e SAT)	487,78
Campo 9 - O. Entidades (SESI, SENAI, etc)	
Campo 10 - ATM, Juros e Multa	308,46
Campo 11 - Total	796,24
Total recolhido	
Diferença devida	796,24

Individualização dos Cálculos			
Reclamante		Reclamada	
Principal	134,56	Empresa/SAT	353,22
Juros (1)	58,18	Terceiros	-
Multa (2)	26,91	Juros (1)	152,73
Soma	219,65	Multa (2)	70,64
		Soma	576,59

15 12 15
Tamires Moraes Gouveia
 Tamires Moraes Gouveia
 Técnico Judiciário

11/100

CÁLCULO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - ACORDO

Processo: **0116300-05.2005.5.01.0491** Vara do Trabalho: **1ª VARA DE MAGÉ**
 Reclamante: **PATRICIA MATHIAS DOS SANTOS**
 Reclamada: **SUPERMERCADO ALTO DA POSSE**
 PJ/CEI (ver CNAE)

Optante SIMPLES Mês da opção:
 Mês da exclusão:

Exclusão da multa

Exclusão dos terceiros

Salário na data da rescisão ou rescisão	out/2006
Salário na data da rescisão ou deferido na sentença	350,00
Salário mínimo na sentença ou rescisão	350,00
Quantidade de salários mínimos	1,00

Parâmetros para as verbas do acordo		
Qde. Parcelas	1	Período (mm/aaaa):
1ª parcela	Jan 2007	Última par. Jan 2007
Valor total do acordo:		302,00
Verbas indenizatórias		302,00
Verbas salariais:		100,00%
Verbas salariais - % (para parcelas diferentes)		302,00
Valor da parcela (para parcelas iguais)		

Mês Ano	Cálculos válidos até 28/2/2011		Empregado: 8,00%	Empresa: 20,00%	O. Entid. 5,80%	CNAE: 4639-7/01		Percentual 100%			
	515	Empregado:				(4)	(5)	(6)	(7)		
	Base de Cálculo	Contrib. Empregado	Contrib. Empresa	Contrib. CNAE (SAT)	(1) Soma GPS Campo 6	(2) Terceiros GPS Campo 9	(3) Soma (1) + (2)	Juros SELIC	Multa	(4) + (5) Soma Campo 10	(3) + (6) Total Campo 11
01/07	302,00	24,16	60,40	3,02	87,58	-	87,58	37,86	17,51	55,37	142,95
Soma		24,16	60,40	3,02	87,58	-	87,58	37,86	17,51	55,37	142,95
Total dos recolhimentos											
Valor total Recolhido 142,95											
Diferença a recolher											

Preenchimento da GPS	
Campo 3 - Código de Pagamento - 2909 ou 2801	
Campo 5 - Identificador - CNPJ ou CEI	
Campo 6 - INSS (Empregado, empresa e SAT)	87,58
Campo 9 - O. Entidades (SESI, SENAI, etc)	
Campo 10 - ATM, Juros e Multa	55,37
Campo 11 - Total	142,95
Total recolhido	
Diferença devida	142,95

Individualização dos Cálculos					
Reclamante		(1) + (2)	Reclamada		
Principal	24,16			Empresa/SAT	63,42
Juros (1)	10,44		Terceiros	-	
Multa (2)	4,83	15,27	Juros (1)	27,42	
Soma	39,43		Multa (2)	12,68	
			Soma	103,52	
				(1) + (2)	40,10

15 12 15
Tamires Moraes Gouvêa
 Tamires Moraes Gouvêa
 Técnico Judiciário

11101

CÁLCULO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - ACORDO

Processo: **0116300-05.2005.5.01.0491** Vara do Trabalho: **1ª VARA DE MAGÉ**
 Reclamante: **PAULO ROBERTO GADELHA DA ROCHA**
 Reclamada: **SUPERMERCADO ALTO DA POSSE**
 CNPJ/CEI (ver CNAE):

Optante SIMPLES Mês da opção:
 Mês da exclusão:
 Exclusão da multa
 Exclusão dos terceiros

Parâmetros para as verbas do acordo	
Qde. Parcelas: 1	Período (mm/aaaa): Jan/2007
Valor total do acordo:	2.469,00
Verbas indenizatórias	
Verbas salariais:	2.469,00
Verbas salariais - % (para parcelas diferentes)	100,00%
Valor da parcela (para parcelas iguais)	2.469,00

Mês da sentença ou rescisão	out/2006
Salário na data da rescisão ou deferido na sentença	350,00
Salário mínimo na sentença ou rescisão	350,00
Quantidade de salários mínimos	1,00

Cálculos válidos até 28/2/2011		Empregado: 8,00%		Empresa: 20,00%		O. Entid. 5,80%		CNAE: 4639-7/01		Percentual 1,00%	
FF	515	Empregado:	Contrib. Empresa	Contrib. CNAE (SAT)	Soma GPS Campo 6	Terceiros GPS Campo 9	Soma (1) + (2)	Juros SELIC	Multa	Soma (4) + (5) Campo 10	Total (3) + (6) Campo 11
Mês	Base de Cálculo	Contrib. Empregado	Contrib. Empresa	Contrib. CNAE (SAT)	Soma GPS Campo 6	Terceiros GPS Campo 9	Soma (1) + (2)	Juros SELIC	Multa	Soma (4) + (5) Campo 10	Total (3) + (6) Campo 11
Ano											
01/07	2.469,00	197,52	493,80	24,69	716,01	-	716,01	309,60	143,20	452,80	1.168,81
Soma		197,52	493,80	24,69	716,01	-	716,01	309,60	143,20	452,80	1.168,81
Total dos recolhimento											
Valor total Recolhido											1.168,81
Diferença a recolher											

Preenchimento da GPS	
Campo 3 - Código de Pagamento - 2909 ou 2801	
Campo 5 - Identificador - CNPJ ou CEI	
Campo 6 - INSS (Empregado, empresa e SAT)	716,01
Campo 9 - O. Entidades (SESI, SENAI, etc)	
Campo 10 - ATM, Juros e Multa	452,80
Campo 11 - Total	1.168,81
Total recolhido	
Diferença devida	1.168,81

Individualização dos Cálculos			
Reclamante		Reclamada	
Principal	197,52	Empresa/SAT	518,49
Juros (1)	85,41	Terceiros	-
Multa (2)	39,50	Juros (1)	224,19
Soma	322,43	Multa (2)	103,70
		Soma	846,38

15 12 15
Tamires Moraes Gowêa

Tamires Moraes Gowêa
 Técnico Judiciário

11102

CÁLCULO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - ACORDO

Processo: **0116300-05.2005.5.01.0491** Vara do Trabalho: **1ª VARA DO TRABALHO DE MAGÉ**
 Reclamante: **ROBERTA CARDOSO TAVARES**
 Reclamada: **SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE**
 NPJ/CEI (ver CNAE)

Optante SIMPLES Mês da opção:
 Mês da exclusão:
 Exclusão da multa
 Exclusão dos terceiros

Mês da sentença ou rescisão	out/2006
Salário na data da rescisão ou deferido na sentença	350,00
Salário mínimo na sentença ou rescisão	350,00
Quantidade de salários mínimos	1,00

Parâmetros para as verbas do acordo		1ª parcela	Última par.
Qde. Parcelas	1	Período (mm/aaaa): jan/2007	jan/2007
Valor total do acordo:		221,00	
Verbas indenizatórias			
Verbas salariais:		221,00	
Verbas salariais - % (para parcelas diferentes)		100,00%	
Valor da parcela (para parcelas iguais)		221,00	

Cálculos válidos até		28/2/2011									
Empregado:	8,00%	Empresa:	20,00%	O. Entid.	5,80%	GNAE:	4637-1/05	Percentual	1,00%		
Mês	Base de Cálculo	Contrib. Empregado	Contrib. Empresa	Contrib. CNAE (SAT)	Soma GPS Campo 6	Terceiros GPS Campo 9	Juros Soma (1) + (2)	Juros SELIC	Multa	Soma (4) + (5) Campo 10	Total (3) + (6) Campo 11
01/07	221,00	17,68	44,20	2,21	64,09	-	64,09	27,71	12,81	40,52	104,61
Soma		17,68	44,20	2,21	64,09	-	64,09	27,71	12,81	40,52	104,61
Total dos recolhimento											
Valor total Recolhido											104,61
Diferença a recolher											

Preenchimento da GPS	
Campo 3 - Código de Pagamento - 2909 ou 2801	
Campo 5 - Identificador - CNPJ ou CEI	
Campo 6 - INSS (Empregado, empresa e SAT)	64,09
Campo 9 - O. Entidades (SESI, SENAI, etc)	-
Campo 10 - ATM, Juros e Multa	40,52
Campo 11 - Total	104,61
Total recolhido	-
Diferença devida	104,61

Individualização dos Cálculos					
Reclamante		Reclamada			
Principal	17,68	(1) + (2)	Empresa/SAT	46,41	(1) + (2)
Juros (1)	7,64		Terceiros	-	
Multa (2)	3,53	11,18	Juros (1)	20,07	
Soma	28,86		Multa (2)	9,28	29,34
			Soma	75,75	

15 14 15
Tamires Moraes Gouveia
 Tamires Moraes Gouveia
 Técnico Judiciário

142
1103

CÁLCULO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - ACORDO

Processo:	0116300-05.2005.5.01.0491	Vara do Trabalho:	1ª VARA DE MAGÉ
Reclamante:	ROGÉRIO DE ASSIS RODRIGUES		
Reclamada:	SUPERMERCADO ALTO DA POSSE		
C/CEI (ver CNAE)			

Optante SIMPLES	Mês da opção:	
	Mês da exclusão:	

Exclusão da multa

Exclusão dos terceiros

Valor da sentença ou rescisão	out/2006
Valor mínimo na data da rescisão ou deferido na sentença	350,00
Valor mínimo na sentença ou rescisão	350,00
Quantidade de salários mínimos	1,00

Parâmetros para as verbas do acordo			
Qde. Parcelas	1	Período (mm/aaaa):	1ª parcela Jan/2007 Última par. Jan/2007
Valor total do acordo:			2.024,00
Verbas indenizatórias			
Verbas salariais:			2.024,00
Verbas salariais - % (para parcelas diferentes):			100,00%
Valor da parcela (para parcelas iguais):			2.024,00

C/CEI válidos até		28/2/2011									
515	Empregado:	8,00%	Empresa: 20,00%	O. Entid. 5,80%	CNAE: 4639-7/01	Percentual 1,00%					
Mês	Base de Cálculo	Contrib. Empregado	Contrib. Empresa	Contrib. CNAE (SAT)	Soma GPS Campo 6	Terceiros GPS Campo 9	Soma (1) + (2)	Juros SELIC	Multa	Soma (4) + (5)	Total (3) + (6)
Ano											
01/07	2.024,00	161,92	404,80	20,24	586,96	-	586,96	253,80	117,39	371,19	958,15
ma		161,92	404,80	20,24	586,96	-	586,96	253,80	117,39	371,19	958,15
Total dos recolhimentos											
Valor total Recolhido											958,15
Referência a recolher											

Preenchimento da GPS	
Campo 3 - Código de Pagamento - 2909 ou 2801	
Campo 5 - Identificador - CNPJ ou CEI	
Campo 6 - INSS (Empregado, empresa e SAT)	586,96
Campo 9 - O. Entidades (SESI, SENAI, etc)	
Campo 10 - ATM, Juros e Multa	371,19
Campo 11 - Total	958,15
Total recolhido	
Contribuição devida	958,15

Individualização dos Cálculos					
Reclamante			Reclamada		
Principal	161,92	(1) + (2)	Empresa/SAT	425,04	(1) + (2)
Juros (1)	70,01		Terceiros		
Multa (2)	32,38	102,40	Juros (1)	183,79	
Soma	264,32		Multa (2)	85,01	268,79
			Soma	693,83	

15 12 15
 Tamires Moraes Gouvêa

Tamires Moraes Gouvêa
 Técnico Judiciário

402
11107

CÁLCULO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - ACORDO

Processo: **0116300-05.2005.5.01.0491** Vara do Trabalho: **1ª VARA DE MAGÉ**
 Reclamante: **ADRIANO LOPES FERREIRA**
 Reclamada: **SUPERMERCADO ALTO DA POSSE**

CNPJ/CEI (ver CNAE)

Optante SIMPLES Mês da opção:
 Mês da exclusão:
 Exclusão da multa

Exclusão dos terceiros

Mês da sentença ou rescisão	out/2006
Salário na data da rescisão ou deferido na sentença	350,00
Salário mínimo na sentença ou rescisão	350,00
Quantidade de salários mínimos	1,00

Parâmetros para as verbas do acordo	
Qde. Parcelas	1ª parcela / Última par.
1	jan/2007 / jan/2007
Valor total do acordo:	4.622,52
Verbas indenizatórias	-
Verbas salariais:	4.622,52
Verbas salariais - % (para parcelas diferentes)	100,00%
Valor da parcela (para parcelas iguais)	4.622,52

Cálculos válidos até **28/2/2011**

FPAS:	515	Empregado:	8,00%	Empresa:	20,00%	O. Entid.	5,80%	CNAE:	4639-7/01	Percentual	4,00%
Mês	Base de Cálculo	Contrib. Empregado	Contrib. Empresa	Contrib. CNAE (SAT)	Soma GPS Campo 6	Terceiros GPS Campo 9	Soma (1) + (2)	Juros SELIC	Multa	Soma (4) + (5) Campo 10	Total (3) + (6) Campo 11
01/07	4.622,52	369,80	924,50	46,23	1.340,53	-	1.340,53	579,64	268,10	847,74	2.188,27
Soma		369,80	924,50	46,23	1.340,53	-	1.340,53	579,64	268,10	847,74	2.188,27
Total dos recolhimento											
Valor total Recolhido											2.188,27
Diferença a recolher											

Preenchimento da GPS	
Campo 3 - Código de Pagamento - 2909 ou 2801	
Campo 5 - Identificador - CNPJ ou CEI	
Campo 6 - INSS (Empregado, empresa e SAT)	1.340,53
Campo 9 - O. Entidades (SESI, SENAI, etc)	-
Campo 10 - ATM, Juros e Multa	847,74
Campo 11 - Total	2.188,27
Total recolhido	-
Diferença devida	2.188,27

Individualização dos Cálculos				
Reclamante		Reclamada		
Principal	369,80	Empresa/SAT	970,73	
Juros (1)	159,90	Terceiros	-	
Multa (2)	73,96	Juros (1)	419,74	(1) + (2)
Soma	603,66	Multa (2)	194,14	613,88
		Soma	1.584,61	

15 12 15
 Tamires Moraes Gouveia

Tamires Moraes Gouveia
 Técnico Judiciário

119
11/05

CÁLCULO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - ACORDO

Processo:	0116300-05.2005.5.01.0491	Vara do Trabalho:	1ª VARA DE MAGÉ
Reclamante:	ALESSANDRO HENRIQUE CARVALHO		
Reclamada:	SUPERMERCADO ALTO DA POSSE		
CNPJ/CEI (ver CNAE)			

Optante SIMPLES
 Mês da opção:
 Mês da exclusão:
 Exclusão da multa
 Exclusão dos terceiros

Parâmetros para as verbas do acordo			
Ode. Parcelas	1	Período (mm/aaaa):	1ª parcela / Última par.
		-	jan/2007 / jan/2007
Valor total do acordo:			540,92
Verbas indenizatórias			
Verbas salariais:			540,92
Verbas salariais - % (para parcelas diferentes)			100,00%
Valor da parcela (para parcelas iguais)			540,92

Mês da sentença ou rescisão	out/2006
Salário na data da rescisão ou deferido na sentença	350,00
Salário mínimo na sentença ou rescisão	350,00
Quantidade de salários mínimos	1,00

Cálculos válidos até		28/2/2011									
Empregado:	8,00%	Empresa:	20,00%	O. Entid.	5,80%	CNAE: 4639-7/01	Percentual	1,00%			
Mês	Base de Cálculo	Contrib. Empregado	Contrib. Empresa	Contrib. CNAE (SAT)	(1) Soma GPS Campo 6	(2) Terceiros GPS Campo 9	(3) Soma (1) + (2)	(4) Juros SELIC	(5) Multa	(6) Soma (4) + (5) Campo 10	(7) Total (3) + (6) Campo 11
01/07	540,92	43,27	108,18	5,41	156,87	-	156,87	67,82	31,37	99,19	256,06
Soma		43,27	108,18	5,41	156,87	-	156,87	67,82	31,37	99,19	256,06
Total dos recolhimentos											
Valor total Recolhido											-
Diferença a recolher											256,06

Preenchimento da GPS	
Campo 3 - Código de Pagamento - 2909 ou 2801	
Campo 5 - Identificador - CNPJ ou CEI	
Campo 6 - INSS (Empregado, empresa e SAT)	156,87
Campo 9 - O. Entidades (SESI, SENAI, etc)	-
Campo 10 - ATM, Juros e Multa	99,19
Campo 11 - Total	256,06
Total recolhido	-
Diferença devida	256,06

Individualização dos Cálculos					
Reclamante			Reclamada		
Principal	43,27		Empresa/SAT	113,59	
Juros (1)	18,71	(1) + (2)	Terceiros		
Multa (2)	8,65	27,36	Juros (1)	49,11	(1) + (2)
Soma	70,64		Multa (2)	22,72	71,83
			Soma	185,42	

15 12 15
 Lammes Moraes Gomes

150
11106

CÁLCULO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - ACORDO

Processo: **0116300-05.2005.5.01.0491** Vara do Trabalho: **1ª VARA DE MAGÉ**
 Reclamante: **ANDRÉA SODRÉ DE LIMA**
 Reclamada: **SUPERMERCADO ALTO DA POSSE**
 CNPJ/CEI (ver CNAE)

Optante SIMPLES Mês da opção:
 Mês da exclusão:
 Exclusão da multa
 Exclusão dos terceiros

Parâmetros para as verbas do acordo		
Qde. Parcelas	1	Período (mm/aaaa):
		1ª parcela: jan/2007 Última par.: jan/2007
Valor total do acordo:		421,00
Verbas indenizatórias		
Verbas salariais:		421,00
Verbas salariais - % (para parcelas diferentes)		100,00%
Valor da parcela (para parcelas iguais)		421,00

Mês da sentença ou rescisão	out/2006
Salário na data da rescisão ou deferido na sentença	350,00
Salário mínimo na sentença ou rescisão	350,00
Quantidade de salários mínimos	1,00

Cálculos válidos até 28/2/2011											
	515	Empregado:	8,00%	Empresa:	20,00%	O. Entid.	5,80%	CNAE: 4639-7/01		Percentual	1,00%
Mês	Base de	Contrib.	Contrib.	Contrib.	Soma	Terceiros	Soma	Juros	Multa	Soma	Total
Ano	Cálculo	Empregado	Empresa	CNAE (SAT)	GPS Campo 6	GPS Campo 9	(1) + (2)	SELIC		(4) + (5)	(3) + (6)
										Campo 10	Campo 11
01/07	421,00	33,68	84,20	4,21	122,09	-	122,09	52,79	24,41	77,20	199,29
Soma		33,68	84,20	4,21	122,09	-	122,09	52,79	24,41	77,20	199,29
Total dos recolhimento											
Valor total Recolhido											199,29
Diferença a recolher											-

Preenchimento da GPS	
Campo 3 - Código de Pagamento - 2909 ou 2801	
Campo 5 - Identificador - CNPJ ou CEI	
Campo 6 - INSS (Empregado, empresa e SAT)	122,09
Campo 9 - O. Entidades (SESI, SENAI, etc)	-
Campo 10 - ATM, Juros e Multa	77,20
Campo 11 - Total	199,29
Total recolhido	-
Diferença devida	199,29

Individualização dos Cálculos				
Reclamante		(1) + (2)	Reclamada	
Principal	33,68			Empresa/SAT
Juros (1)	14,56		Terceiros	-
Multa (2)	6,73	21,30	Juros (1)	38,23
Soma	54,98		Multa (2)	17,68
			Soma	144,31
				(1) + (2)

CONFIRME COM O ORIGINAL

15 / 12 / 15
 Tamires Moraes Gouvêa

Tamires Moraes Gouvêa
 Técnico Judiciário

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
 PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 PROCURADORIA FEDERAL

15/11/07

Processo: **0116300-05.2005.5.01.0491** Vara do Trabalho: **1ª VARA DE MAGÉ**
 Reclamante: **ANDRÉIA FERREIRA GÓES**
 Reclamada: **SUPERMERCADO ALTO DA POSSE**
 P/J/CEI (ver CNAE)

Optante SIMPLES Mês da opção:
 Mês da exclusão:

Exclusão da multa
 Exclusão dos terceiros

Mês da sentença ou rescisão	out/2006
Salário na data da rescisão ou deferido na sentença	350,00
Salário mínimo na sentença ou rescisão	350,00
Quantidade de salários mínimos	1,00

Parâmetros para as verbas do acordo		
Qde. Parcelas	1	Período (mm/aaaa):
1ª parcela		Jan/2007
Última par.		Jan/2007
Valor total do acordo:		83,00
Verbas indenizatórias		
Verbas salariais:		83,00
Verbas salariais - % (para parcelas diferentes)		100,00%
Valor da parcela (para parcelas iguais)		83,00

Cálculos válidos até **28/2/2011**

PAS:	515	Empregado:	8,00%	Empresa:	20,00%	O.Entid.	5,80%	CNAE: 4639-7/01	Percentual	1,00%	
	Base de Cálculo	Contrib. Empregado	Contrib. Empresa	Contrib. CNAE (SAT)	Soma GPS Campo 6	Terceiros GPS Campo 9	Soma (1) + (2)	Juros SELIC	Multa	Soma (4) + (5)	Total (3) + (6)
										Campo 10	Campo 11
01/07	83,00	6,64	16,60	0,83	24,07	-	24,07	10,40	4,81	15,21	39,28
Soma		6,64	16,60	0,83	24,07	-	24,07	10,40	4,81	15,21	39,28
Total dos recolhimento											
Valor total Recolhido											39,28
Diferença a recolher											

Preenchimento da GPS	
Campo 3 - Código de Pagamento - 2909 ou 2801	
Campo 5 - Identificador - CNPJ ou CEI	
Campo 6 - INSS (Empregado, empresa e SAT)	24,07
Campo 9 - O. Entidades (SESI, SENAI, etc)	-
Campo 10 - ATM, Juros e Multa	15,21
Campo 11 - Total	39,28
Total recolhido	
Diferença devida	39,28

Individualização dos Cálculos					
Reclamante		(1) + (2)	Reclamada		
Principal	6,64			Empresa/SAT	17,43
Juros (1)	2,87		Terceiros		
Multa (2)	1,33	4,20	Juros (1)	7,53	
Soma	10,84		Multa (2)	3,48	
			Soma	28,44	
				(1) + (2)	11,01

15 de 15
 Tamires Moraes Gouveia

Tamires Moraes Gouveia
 Técnico Judiciário

15
 11108

CÁLCULO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - ACORDO

Processo: **0116300-05.2005.5.01.0491** Vara do Trabalho: **1ª VARA DE MAGÉ**
 Reclamante: **CARLOS HENRIQUE PEREIRA CARDOSO**
 Reclamada: **SUPERMERCADO ALTO DA POSSE**
 CNPJ/CEI (ver CNAE)

Optante SIMPLES Mês da opção:
 Mês da exclusão:
 Exclusão da multa
 Exclusão dos terceiros

Parâmetros para as verbas do acordo		
Qde. Parcelas	1	Período (mm/aaaa):
1ª parcela	jan/2007	Última par.
		jan/2007
Valor total do acordo:		1.866,07
Verbas indenizatórias		
Verbas salariais:		1.866,07
Verbas salariais - % (para parcelas diferentes)		100,00%
Valor da parcela (para parcelas iguais)		1.866,07

Mês da sentença ou rescisão	out/2006
Salário na data da rescisão ou deferido na sentença	350,00
Salário mínimo na sentença ou rescisão	350,00
Quantidade de salários mínimos	1,00

Cálculos válidos até		28/2/2011										
Mes	Ano	Base de Cálculo	Empregado	8,00%	Empresa	20,00%	O. Entid.	5,80%	CNAE: 4639-7/01	Percentual	1,00%	
				(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)		
				Soma	Terceiros	Soma	Juros	Multa	Soma	Total		
				GPS	GPS	(1) + (2)	SELIC		(4) + (5)	(3) + (6)		
				Campo 6	Campo 9				Campo 10	Campo 11		
01/07		1.866,07	149,29	373,21	18,66	541,16	-	541,16	233,99	108,23	342,22	883,38
Soma			149,29	373,21	18,66	541,16	-	541,16	233,99	108,23	342,22	883,38
Total dos recolhimentos												
Valor total Recolhido												
Diferença a recolher												

Preenchimento da GPS	
Campo 3 - Código de Pagamento - 2909 ou 2801	
Campo 5 - Identificador - CNPJ ou CEI	541,16
Campo 6 - INSS (Empregado, empresa e SAT)	
Campo 9 - O. Entidades (SESI, SENAI, etc)	342,22
Campo 10 - ATM, Juros e Multa	883,38
Campo 11 - Total	
Total recolhido	883,38
Diferença devida	

Individualização dos Cálculos					
Reclamante		Reclamada			
Principal	149,29	Empresa/SAT	391,87		
Juros (1)	64,55	(1) + (2)	Terceiros	-	
Multa (2)	29,86	94,41	Juros (1)	169,44	(1) + (2)
Soma	243,69		Multa (2)	78,37	
			Soma	639,69	

15 12 15
Tamires Moraes Gouveia
 Tamires Moraes Gouveia
 Técnico Judiciário

11109

CÁLCULO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - ACORDO

Processo:	0116300-05.2005.5.01.0491	Vara do Trabalho:	1ª VARA DE MAGÉ
Reclamante:	CARLOS VALÉRIO OLIVEIRA DA SILVA		
Reclamada:	SUPERMERCADO ALTO DA POSSE		
PJ/CEI (ver CNAE)			

Optante SIMPLES	Mês da opção:	<input type="text"/>
	Mês da exclusão:	<input type="text"/>

Exclusão da multa

Exclusão dos terceiros

Parâmetros para as verbas do acordo			
	1ª parcela	Última par.	
Qde. Parcelas	1	Período (mm/aaaa):	Jan/2007 a Jan/2007
Valor total do acordo:			5.273,70
Verbas indenizatórias			
Verbas salariais:			5.273,70
Verbas salariais - % (para parcelas diferentes)			100,00%
Valor da parcela (para parcelas iguais)			5.273,70

... da sentença ou rescisão	out/2006
...ário na data da rescisão ou deferido na sentença	350,00
...ário mínimo na sentença ou rescisão	350,00
...antidade de salários mínimos	1,00

...culos válidos até **28/2/2011**

PAES:	515	Empregado:	8,00%	Empresa:	20,00%	O. Entid.	5,80%	CNAE: 4639-7/01	Percentual	1,00%	
Mês	Base de Cálculo	Contrib. Empregado	Contrib. Empresa	Contrib. CNAE (SAT)	Soma GPS Campo 6	Terceiros GPS Campo 9	Soma (1) + (2)	Juros SELIC	Multa	Soma (4) + (5)	Total (3) + (6)
Ano										Campo 10	Campo 11
01/07	5.273,70	421,90	1.054,74	52,74	1.529,37	-	1.529,37	661,30	305,87	967,17	2.496,54
ma		421,90	1.054,74	52,74	1.529,37	-	1.529,37	661,30	305,87	967,17	2.496,54
Total dos recolhimento											
Valor total Recolhido											2.496,54
Diferença a recolher											-

Preenchimento da GPS	
Campo 3 - Código de Pagamento - 2909 ou 2801	
Campo 5 - Identificador - CNPJ ou CEI	
Campo 6 - INSS (Empregado, empresa e SAT)	1.529,37
Campo 9 - O. Entidades (SESI, SENAI, etc)	-
Campo 10 - ATM, Juros e Multa	967,17
Campo 11 - Total	2.496,54
Total recolhido	-
Diferença devida	2.496,54

Individualização dos Cálculos					
Reclamante			Reclamada		
Principal	421,90		Empresa/SAT	1.107,48	
Juros (1)	182,43	(1) + (2)	Terceiros	-	
Multa (2)	84,38		Juros (1)	478,87	(1) + (2)
Soma	688,70		Multa (2)	221,49	700,36
			Soma	1.807,84	

15, 12 15
 Tamires Moraes Gouvêa

Tamires Moraes Gouvêa
 Técnico Judiciário

11110

CÁLCULO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - ACORDO

Processo:	0116300-05.2005.5.01.0491	Vara do Trabalho:	1ª VARA DE MAGÉ
Reclamante:	COSME BENEDITO DA SILVA		
Reclamada:	SUPERMERCADO ALTO DA POSSE		
CNPJ/CEI (ver CNAE)			

Optante SIMPLES
 Mês da opção:
 Mês da exclusão:
 Exclusão da multa
 Exclusão dos terceiros

Parâmetros para as verbas do acordo		1ª parcela	Última par.
Qde. Parcelas	1	Período (mm/aaaa):	jan/2007 a jan/2007
Valor total do acordo:		2.701,00	
Verbas indenizatórias		-	
Verbas salariais:		2.701,00	
Verbas salariais - % (para parcelas diferentes)		100,00%	
Valor da parcela (para parcelas iguais)		2.701,00	

Salário na data da rescisão ou deferido na sentença	out/2006	350,00
Salário mínimo na sentença ou rescisão		350,00
Quantidade de salários mínimos		1,00

Cálculos válidos até **28/2/2011**

PAÍS:	515	Empregado:	8,00%	Empresa:	20,00%	O. Entid.	5,80%	CNAE: 4639-7/01	Percentual:	1,00%	
Mês	Base de Cálculo	Contrib. Empregado	Contrib. Empresa	Contrib. CNAE (SAT)	Soma GPS Campo 6	Terceiros GPS Campo 9	Soma (1) + (2)	Juros SELIC	Multa	Soma (4) + (5)	Total (3) + (6)
Ano										Campo 10	Campo 11
01/07	2.701,00	216,08	540,20	27,01	783,29	-	783,29	338,69	156,65	495,34	1.278,63
ma		216,08	540,20	27,01	783,29	-	783,29	338,69	156,65	495,34	1.278,63
Total dos recolhimento											
Valor total Recolhido											-
Diferença a recolher											1.278,63

Preenchimento da GPS	
Campo 3 - Código de Pagamento - 2909 ou 2801	
Campo 5 - Identificador - CNPJ ou CEI	
Campo 6 - INSS (Empregado, empresa e SAT)	783,29
Campo 9 - O. Entidades (SESI, SENAI, etc)	-
Campo 10 - ATM, Juros e Multa	495,34
Campo 11 - Total	1.278,63
Total recolhido	-
Diferença devida	1.278,63

Individualização dos Cálculos			
Reclamante		Reclamada	
Principal	216,08	Empresa/SAT	567,21
Juros (1)	93,43	Terceiros	-
Multa (2)	43,21	Juros (1)	245,26
Soma	352,73	Multa (2)	113,44
		Soma	925,90

15 17 15
 Tamires Moraes Gouveia
 Tamires Moraes Gouveia
 Técnico Judiciário

11/11/11

CÁLCULO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - ACORDO

Processo:	0116300-05.2005.5.01.0491	Vara do Trabalho:	1ª VARA DE MAGÉ
Reclamante:	DAVID ISRAEL DOS SANTOS		
Reclamada:	SUPERMERCADO ALTO DA POSSE		
INPJ/CEI (ver CNAE)			

Optante SIMPLES

Mês da opção:

Mês da exclusão:

Exclusão da multa

Exclusão dos terceiros

Mês da sentença ou rescisão	out/2006
Salário na data da rescisão ou deferido na sentença	350,00
Salário mínimo na sentença ou rescisão	350,00
Quantidade de salários mínimos	1,00

Parâmetros para as verbas do acordo			
Qde. Parcelas	1	Período (mm/aaaa):	1ª parcela Última par.
			jan/1997 jan/1997
Valor total do acordo:			2.301,00
Verbas indenizatórias			
Verbas salariais:			2.301,00
Verbas salariais - % (para parcelas diferentes)			100,00%
Valor da parcela (para parcelas iguais)			2.301,00

Cálculos válidos até **28/2/2011**

FPAS:	515	Empregado:	8,00%	Empresa:	20,00%	O. Entid.	5,80%	CNAE:	4639-7/01	Percentual	1,00%
.....	Base de	Contrib.	Contrib.	Contrib.	Soma	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Ano	Cálculo	Empregado	Empresa	CNAE	GPS	Terceiros	Soma	Juros	Multa	Soma	Total
				(SAT)	Campo 6	Campo 9	(1) + (2)	SELIC		(4) + (5)	(3) + (6)
										Campo 10	Campo 11
01/97	2.301,00	184,08	460,20	23,01	667,29	-	667,29	1.540,10	66,72	1.606,82	2.274,11
Soma		184,08	460,20	23,01	667,29	-	667,29	1.540,10	66,72	1.606,82	2.274,11
Total dos recolhimentos											
Valor total Recolhido											
Diferença a recolher											
	2.274,11										

Preenchimento da GPS	
Campo 3 - Código de Pagamento - 2909 ou 2801	
Campo 5 - Identificador - CNPJ ou CEI	
Campo 6 - INSS (Empregado, empresa e SAT)	667,29
Campo 9 - O. Entidades (SESI, SENAI, etc)	-
Campo 10 - ATM, Juros e Multa	1.606,82
Campo 11 - Total	2.274,11
Total recolhido	-
Diferença devida	2.274,11

Individualização dos Cálculos			
Reclamante		Reclamada	
Principal	184,08	Empresa/SAT	483,21
Juros (1)	424,86	Terceiros	-
Multa (2)	18,41	Juros (1)	1.115,24
Soma	627,34	Multa (2)	48,31
		Soma	1.646,77

15 12 15
 Tamires Moraes Gouveia
 Técnica Judiciária

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
 PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 PROCURADORIA FEDERAL

11112

Processo:	0116300-05.2005.5.01.0491	Vara do Trabalho:	1ª VARA DE MAGÉ
Reclamante:	DILCELIA DE ALMEIDA CASTRO		
Reclamada:	SUPERMERCADO ALTO DA POSSE		
INPJ/CEI (ver CNAE)			

Optante SIMPLES Mês da opção:

Mês da exclusão:

Exclusão da multa

Exclusão dos terceiros

Parâmetros para as verbas do acordo			1ª parcela	Última par.
Qde. Parcelas	1	Período (mm/aaaa):	jan/2007	jan/2007
Valor total do acordo:				2.779,00
Verbas indenizatórias				
Verbas salariais:				2.779,00
Verbas salariais - % (para parcelas diferentes)				100,00%
Valor da parcela (para parcelas iguais)				2.779,00

Mês da sentença ou rescisão	out/2006
Salário na data da rescisão ou deferido na sentença	350,00
Salário mínimo na sentença ou rescisão	350,00
Quantidade de salários mínimos	1,00

Cálculos válidos até **28/2/2011**

FPAS:	515	Empregado:	8,00%	Empresa:	20,00%	O. Entid.	5,80%	CNAE: 4639-7/01	Percentual:	11,00%	
Ano	Base de Cálculo	Contrib. Empregado	Contrib. Empresa	Contrib. CNAE (SAT)	Soma GPS Campo 6	Terceiros GPS Campo 9	Soma (1) + (2)	Juros SELIC	Multa	Soma (4) + (5)	Total (3) + (6)
					(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
					Soma	Terceiros	Soma	Juros	Multa	Soma	Total
					GPS	GPS	(1) + (2)	SELIC		(4) + (5)	(3) + (6)
					Campo 6	Campo 9				Campo 10	Campo 11
01/07	2.779,00	222,32	555,80	27,79	805,91	-	805,91	348,47	161,18	509,65	1.315,56
Soma		222,32	555,80	27,79	805,91	-	805,91	348,47	161,18	509,65	1.315,56
Total dos recolhimentos											
Valor total Recolhido											
Diferença a recolher											
											1.315,56

Preenchimento da GPS	
Campo 3 - Código de Pagamento - 2909 ou 2801	
Campo 5 - Identificador - CNPJ ou CEI	
Campo 6 - INSS (Empregado, empresa e SAT)	805,91
Campo 9 - O. Entidades (SESI, SENAI, etc)	-
Campo 10 - ATM, Juros e Multa	509,65
Campo 11 - Total	1.315,56
Total recolhido	-
Diferença devida	1.315,56

Individualização dos Cálculos					
Reclamante			Reclamada		
Principal	222,32		Empresa/SAT	583,59	
Juros (1)	96,13	(1) + (2)	Terceiros		
Multa (2)	44,46		Juros (1)	252,34	(1) + (2)
Soma	362,91		Multa (2)	116,72	
			Soma	952,65	

15 12 15
 Tamires Moraes Gouveia
 Técnico Judiciário

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
 PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 PROCURADORIA FEDERAL

MMB

Processo:	0116300-05.2005.5.01.0491	Vara do Trabalho:	1ª VARA DE MAGÉ
Reclamante:	EDIVANIA P. DE LIMA LAURENTINO		
Reclamada:	SUPERMERCADO ALTO DA POSSE		
CNPJ/CEI (ver CNAE)			

Optante SIMPLES Mês da opção:

Mês da exclusão:

Exclusão da multa

Exclusão dos terceiros

Parâmetros para as verbas do acordo		1ª parcela	Última par.
Qde. Parcelas	1	Período (mm/aaaa):	Jan/2007 a Jan/2007
Valor total do acordo:		2.461,00	
Verbas indenizatórias		-	
Verbas salariais:		2.461,00	
Verbas salariais - % (para parcelas diferentes)		100,00%	
Valor da parcela (para parcelas iguais)		2.461,00	

Mês da sentença ou rescisão	out/2006
Salário na data da rescisão ou deferido na sentença	350,00
Salário mínimo na sentença ou rescisão	350,00
Quantidade de salários mínimos	1,00

Cálculos válidos até 28/2/2011											
FPAS:	515	Empregado:	8,00%	Empresa:	20,00%	O. Entid.	5,80%	CNAE: 4639-7/01	Percentual	1,00%	
	Base de Cálculo	Contrib. Empregado	Contrib. Empresa	Contrib. CNAE (SAT)	Soma GPS Campo 6	Terceiros GPS Campo 9	Soma (1) + (2)	Juros SELIC	Multa	Soma (4) + (5)	Total (3) + (6) Campo 11
01/07	2.461,00	196,88	492,20	24,61	713,69	-	713,69	308,59	142,73	451,32	1.165,01
Soma		196,88	492,20	24,61	713,69	-	713,69	308,59	142,73	451,32	1.165,01
Total dos recolhimentos											
Valor total Recolhido											1.165,01
Diferença a recolher											1.165,01

Preenchimento da GPS	
Campo 3 - Código de Pagamento - 2909 ou 2801	
Campo 5 - Identificador - CNPJ ou CEI	
Campo 6 - INSS (Empregado, empresa e SAT)	713,69
Campo 9 - O. Entidades (SESI, SENAI, etc)	
Campo 10 - ATM, Juros e Multa	451,32
Campo 11 - Total	1.165,01
Total recolhido	
Diferença devida	1.165,01

Individualização dos Cálculos					
Reclamante			Reclamada		
Principal	196,88		Empresa/SAT	516,81	
Juros (1)	85,13	(1) + (2)	Terceiros	-	
Multa (2)	39,37	124,50	Juros (1)	223,46	(1) + (2)
Soma	321,38		Multa (2)	103,36	326,82
			Soma	843,63	

15 12 15
Tamires Moraes Gouveia
 Tamires Moraes Gouveia
 Técnico Judiciário

11/11

CÁLCULO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - ACORDO

Processo:	0116300-05.2005.5.01.0491	Vara do Trabalho:	1ª VARA DE MAGÉ
Reclamante:	EDUARDO DE SOUZA COSTA		
Reclamada:	SUPERMERCADO ALTO DA POSSE		
CNPJ/CEI (ver CNAE)			

Optante SIMPLES Mês da opção:

Mês da exclusão:

Exclusão da multa

Exclusão dos terceiros

Mês da sentença ou rescisão	out/2006
Salário na data da rescisão ou deferido na sentença	350,00
Salário mínimo na sentença ou rescisão	350,00
Quantidade de salários mínimos	1,00

Parâmetros para as verbas do acordo			
Qde. Parcelas	1	Período (mm/aaaa):	1ª parcela: jan/1997 Última par.: jan/1997
Valor total do acordo:		297,00	
Verbas indenizatórias			
Verbas salariais:		297,00	
Verbas salariais - % (para parcelas diferentes)		100,00%	
Valor da parcela (para parcelas iguais)		297,00	

Cálculos válidos até **28/2/2011**

FPAS:	515	Empregado:	8,00%	Empresa:	20,00%	O. Entid.:	5,80%	CNAE:	4639-7/01	Percentual:	1,00%
Mes	Base de Cálculo	Contrib. Empregado	Contrib. Empresa	Contrib. CNAE (SAT)	(1) Soma GPS Campo 6	(2) Terceiros GPS Campo 9	(3) Soma (1) + (2)	(4) Juros SELIC	(5) Multa	(6) Soma (4) + (5) Campo 10	(7) Total (3) + (6) Campo 11
01/97	297,00	23,76	59,40	2,97	86,13	-	86,13	198,78	8,61	207,39	293,52
Soma		23,76	59,40	2,97	86,13	-	86,13	198,78	8,61	207,39	293,52

Total dos recolhimentos

Valor total Recolhido											
Diferença a recolher											293,52

Preenchimento da GPS	
Campo 3 - Código de Pagamento - 2909 ou 2801	
Campo 5 - Identificador - CNPJ ou CEI	
Campo 6 - INSS (Empregado, empresa e SAT)	86,13
Campo 9 - O. Entidades (SESI, SENA, etc)	-
Campo 10 - ATM, Juros e Multa	207,39
Campo 11 - Total	293,52
Total recolhido	
Diferença devida	293,52

Individualização dos Cálculos					
Reclamante			Reclamada		
Principal	23,76		Empresa/SAT	62,37	
Juros (1)	54,84	(1) + (2)	Terceiros	-	
Multa (2)	2,38	57,21	Juros (1)	143,94	(1) + (2)
Soma	80,97		Multa (2)	6,23	150,18
			Soma	212,55	

13 12 15
 Tamires Moraes Gouveia

Tamires Moraes Gouveia
 Técnico Judiciário

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
 PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 PROCURADORIA FEDERAL

11115

Processo:	0116300-05.2005.5.01.0491	Vara do Trabalho:	1ª VARA DE MAGÉ
Reclamante:	ELISANGELA DA SILVA SEVERINO		
Reclamada:	SUPERMERCADO ALTO DA POSSE		

NPJ/CEI (ver CNAE)

Optante SIMPLES Mês da opção:

Mês da exclusão:

Exclusão da multa

Exclusão dos terceiros

Mês da sentença ou rescisão	out/2006
Salário na data da rescisão ou deferido na sentença	350,00
Salário mínimo na sentença ou rescisão	350,00
Quantidade de salários mínimos	1,00

Parâmetros para as verbas do acordo			
Qtd. Parcelas	1	Período (nm/aaaa):	1ª parcela / Última par.
			Jan/2007 / Jan/2007
Valor total do acordo:			2.174,00
Verbas indenizatórias			
Verbas salariais:			2.174,00
Verbas salariais - % (para parcelas diferentes)			100,00%
Valor da parcela (para parcelas iguais)			2.174,00

Cálculos válidos até 28/2/2011

PAS:	515	Empregado:	8,00%	Empresa:	20,00%	O. Entid.:	5,80%	CNAE: 4639-7/01	Percentual:	1,00%	
Mês	Base de Cálculo	Contrib. Empregado	Contrib. Empresa	Contrib. CNAE (SAT)	(1) Soma GPS Campo 6	(2) Terceiros GPS Campo 9	(3) Soma (1) + (2)	(4) Juros SELIC	(5) Multa	(6) Soma (4) + (5) Campo 10	(7) Total (3) + (6) Campo 11
01/07	2.174,00	173,92	434,80	21,74	630,46	-	630,46	272,61	126,09	398,70	1.029,16
Soma		173,92	434,80	21,74	630,46	-	630,46	272,61	126,09	398,70	1.029,16
Total dos recolhimentos											
Valor total Recolhido											
Diferença a recolher											

Preenchimento da GPS	
Campo 3 - Código de Pagamento - 2909 ou 2801	
Campo 5 - Identificador - CNPJ ou CEI	
Campo 6 - INSS (Empregado, empresa e SAT)	630,46
Campo 9 - O. Entidades (SESI, SENAI, etc)	-
Campo 10 - ATM, Juros e Multa	398,70
Campo 11 - Total	1.029,16
Total recolhido	-
Diferença devida	1.029,16

Individualização dos Cálculos			
Reclamante		Reclamada	
Principal	173,92	Empresa/SAT	456,54
Juros (1)	75,20	Terceiros	-
Multa (2)	34,78	Juros (1)	197,41
Soma	283,91	Multa (2)	91,31
		Soma	745,25

CONFESSÃO DE RECEBIMENTO

15 12 15
 Tamires Moraes Gouveia

Tamires Moraes Gouveia
 Técnico Judiciário

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
 PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 PROCURADORIA FEDERAL

111166

Processo:	0116300-05.2005.5.01.0491	Vara do Trabalho:	1ª VARA DE MAGÉ
Reclamante:	ELIZETE DA SILVA		
Reclamada:	SUPERMERCADO ALTO DA POSSE		
CNPJ/CEI (ver CNAE)			

Optante SIMPLES

Mês da opção:

Mês da exclusão:

Exclusão da multa

Exclusão dos terceiros

Parâmetros para as verbas do acordo		1ª parcela	Última par.
Qde. Parcelas	1	Periodo (mm/aaaa):	jan/2007
Valor total do acordo:			3.140,00
Verbas indenizatórias			
Verbas salariais:			3.140,00
Verbas salariais - % (para parcelas diferentes)			100,00%
Valor da parcela (para parcelas iguais)			3.140,00

Mês da sentença ou rescisão	out/2006
Salário na data da rescisão ou deferido na sentença	350,00
Salário mínimo na sentença ou rescisão	350,00
Quantidade de salários mínimos	1,00

Cálculos válidos até **28/2/2011**

FPAS:	515	Empregado:	8,00%	Empresa:	20,00%	O.Entid.	5,80%	CNAE: 4639-7/01	Percentual	1,00%	
	Base de Cálculo	Contrib. Empregado	Contrib. Empresa	Contrib. CNAE (SAT)	Soma GPS Campo 6	Terceiros GPS Campo 9	Soma (1) + (2)	Juros SELIC	Multa	Soma (4) + (5)	Total (3) + (6)
01/07	3.140,00	251,20	628,00	31,40	910,60	-	910,60	393,74	182,12	575,86	1.486,46
Soma		251,20	628,00	31,40	910,60	-	910,60	393,74	182,12	575,86	1.486,46
Total dos recolhimentos											
Valor total Recolhido											
Diferença a recolher											

Preenchimento da GPS	
Campo 3 - Código de Pagamento - 2909 ou 2801	
Campo 5 - Identificador - CNPJ ou CEI	
Campo 6 - INSS (Empregado, empresa e SAT)	910,60
Campo 9 - O. Entidades (SESI, SENAI, etc)	
Campo 10 - ATM, Juros e Multa	575,86
Campo 11 - Total	1.486,46
Total recolhido	
Diferença devida	1.486,46

Individualização dos Cálculos					
Reclamante			Reclamada		
Principal	251,20		Empresa/SAT	659,40	
Juros (1)	108,62	(1) + (2)	Terceiros	-	
Multa (2)	50,24	158,86	Juros (1)	285,12	(1) + (2)
Soma	410,06		Multa (2)	131,88	417,00
			Soma	1.076,40	

13 12 15
Tamires Moraes Gouveia
 Tamires Moraes Gouveia
 Técnico Judiciário

261
 11117

CÁLCULO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - ACORDO

Processo: **0116300-05.2005.5.01.0491** Vara do Trabalho: **1ª VARA DE MAGÉ**
 Reclamante: **ERICA SOUZA ALVES**
 Reclamada: **SUPERMERCADO ALTO DA POSSE**
 CNPJ/CEI (ver CNAE)

Optante SIMPLES Mês da opção:
 Mês da exclusão:
 Exclusão da multa

Exclusão dos terceiros

Mês da sentença ou rescisão	out/2006
Salário na data da rescisão ou deferido na sentença	350,00
Salário mínimo na sentença ou rescisão	350,00
Quantidade de salários mínimos	1,00

Parâmetros para as verbas do acordo		1ª parcela	Última par.
Qdc. Parcelas	1	Período (mm/aaaa): jan/1997	jan/1997
Valor total do acordo:			2.301,00
Verbas indenizatórias			-
Verbas salariais:			2.301,00
Verbas salariais - % (para parcelas diferentes)			100,00%
Valor da parcela (para parcelas iguais)			2.301,00

Cálculos válidos até **28/2/2011**

FPAS:	515	Empregado:	8,00%	Empresa:	20,00%	O. Entid.	5,80%	CNAE:	4639-7/01	Percentual	1,00%
Mês	Base de	Contrib.	Contrib.	Contrib.	Soma	Terceiros	Soma	Juros	Multa	Soma	Total
Ano	Cálculo	Empregado	Empresa	CNAE (SAT)	GPS Campo 6	GPS Campo 9	(1) + (2)	SELIC		(4) + (5)	(3) + (6)
										Campo 10	Campo 11
01/97	2.301,00	184,08	460,20	23,01	667,29	-	667,29	1.540,10	66,72	1.606,82	2.274,11
Soma		184,08	460,20	23,01	667,29	-	667,29	1.540,10	66,72	1.606,82	2.274,11
Total dos recolhimento											

Valor total Recolhido	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Diferença a recolher											2.274,11

Preenchimento da GPS	
Campo 3 - Código de Pagamento - 2909 ou 2801	
Campo 5 - Identificador - CNPJ ou CEI	
Campo 6 - INSS (Empregado, empresa e SAT)	667,29
Campo 9 - O. Entidades (SESI, SENAI, etc)	-
Campo 10 - ATM, Juros e Multa	1.606,82
Campo 11 - Total	2.274,11
Total recolhido	-
Diferença devida	2.274,11

Individualização dos Cálculos					
Reclamante			Reclamada		
Principal	184,08		Empresa/SAT	483,21	
Juros (1)	424,86	(1) + (2)	Terceiros	-	
Multa (2)	18,41	443,26	Juros (1)	1.115,24	(1) + (2)
Soma	627,34		Multa (2)	48,31	1.163,56
			Soma	1.646,77	

15 12 15
Tamires Moraes Gouvêa
 Tamires Moraes Gouvêa
 Técnico Judiciário

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
 PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 PROCURADORIA FEDERAL

162
 118
 11118

Processo: **0116300-05.2005.5.01.0491** Vara do Trabalho: **1ª VARA DE MAGÉ**
 Reclamante: **ESMERALDA DE SOUZA GOMES**
 Reclamada: **SUPERMERCADO ALTO DA POSSE**

NPJ/CEI (ver CNAE)

Optante SIMPLES Mês da opção:
 Mês da exclusão:

Exclusão da multa

Exclusão dos terceiros

Parâmetros para as verbas do acordo

Odc. Parcelas	1	Período (mm/aaaa):	1ª parcela jan/2007	Última par. jan/2007
Valor total do acordo:			3.414,00	
Verbas indenizatórias				
Verbas salariais:			3.414,00	
Verbas salariais - % (para parcelas diferentes)			100,00%	
Valor da parcela (para parcelas iguais)			3.414,00	

Mês da sentença ou rescisão	out/2006
Salário na data da rescisão ou deferido na sentença	350,00
Salário mínimo na sentença ou rescisão	350,00
Quantidade de salários mínimos	1,00

Cálculos válidos até **28/2/2011**

FPAS:	515	Empregado:	8,00%	Empresa:	20,00%	O. Entid.	5,80%	CNAE: 4639-7/01	Percentual	1,00%	
Ano	Base de Cálculo	Contrib. Empregado	Contrib. Empresa	Contrib. CNAE (SAT)	Soma GPS Campo 6	Terceiros GPS Campo 9	Soma (1) + (2)	Juros SELIC	Multa (5)	Soma (4) + (5) Campo 10	Total (3) + (6) Campo 11
01/07	3.414,00	273,12	682,80	34,14	990,06	-	990,06	428,10	198,01	626,11	1.616,17
Soma		273,12	682,80	34,14	990,06	-	990,06	428,10	198,01	626,11	1.616,17
Total dos recolhimentos											
Valor total Recolhido											
Diferença a recolher											
1.616,17											

Preenchimento da GPS

Campo 3 - Código de Pagamento - 2909 ou 2801	
Campo 5 - Identificador - CNPJ ou CEI	
Campo 6 - INSS (Empregado, empresa e SAT)	990,06
Campo 9 - O. Entidades (SESI, SENAI, etc)	
Campo 10 - ATM, Juros e Multa	626,11
Campo 11 - Total	1.616,17
Total recolhido	
Diferença devida	1.616,17

Individualização dos Cálculos

Reclamante		Reclamada	
Principal	273,12	Empresa/SAT	716,94
Juros (1)	118,10	Terceiros	-
Multa (2)	54,62	Juros (1)	310,00
Soma	445,84	Multa (2)	143,39
		Soma	1.170,33

15 12 15
Tamires Moraes Gouveia
 Tamires Moraes Gouveia
 Técnico Judiciário

11/19

CÁLCULO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - ACORDO

Processo:	0116300-05.2005.5.01.0491	Vara do Trabalho:	1ª VARA DE MAGÉ
Reclamante:	FABIO DE SOUZA DA SILVA		
Reclamada:	SUPERMERCADO ALTO DA POSSE		
CNPJ/CEI (ver CNAE)			

Optante SIMPLES Mês da opção:

Mês da exclusão:

Exclusão da multa

Exclusão dos terceiros

Parâmetros para as verbas do acordo		1ª parcela	Última par.
Qde. Parcelas	1	Período (mm/aaaa):	jan/2007 - jan/2007
Valor total do acordo:			201,00
Verbas indenizatórias			
Verbas salariais:			201,00
Verbas salariais - % (para parcelas diferentes)			100,00%
Valor da parcela (para parcelas iguais)			201,00

Mês da sentença ou rescisão	out/2006
Salário na data da rescisão ou deferido na sentença	350,00
Salário mínimo na sentença ou rescisão	350,00
Quantidade de salários mínimos	1,00

Cálculos válidos até **28/2/2011**

FPAS:	515	Empregado:	8,00%	Empresa:	20,00%	O. Entid.	5,80%	CNAE:	4639-7/01	Percentual	1,00%
Mês	Base de	Contrib.	Contrib.	Contrib.	(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Ano	Cálculo	Empregado	Empresa	CNAE	Soma	Terceiros	Soma	Juros	Multa	Soma	Total
				(SAT)	GPS	GPS	(1) + (2)	SELIC		(4) + (5)	(3) + (6)
					Campo 6	Campo 9				Campo 10	Campo 11
01/07	201,00	16,08	40,20	2,01	58,29	-	58,29	25,20	11,65	36,85	95,14
Soma		16,08	40,20	2,01	58,29	-	58,29	25,20	11,65	36,85	95,14
Total dos recolhimentos											
Valor total Recolhido											
Diferença a recolher											
	95,14										

Preenchimento da GPS	
Campo 3 - Código de Pagamento - 2909 ou 2801	
Campo 5 - Identificador - CNPJ ou CEI	
Campo 6 - INSS (Empregado, empresa e SAT)	58,29
Campo 9 - O. Entidades (SESI, SENAI, etc)	-
Campo 10 - ATM, Juros e Multa	36,85
Campo 11 - Total	95,14
Total recolhido	-
Diferença devida	95,14

Individualização dos Cálculos					
Reclamante		(1) + (2)	Reclamada		
Principal	16,08		Empresa/SAT	42,21	
Juros (1)	6,95	Terceiros			
Multa (2)	3,21	10,17	Juros (1)	18,25	
Soma	26,25		Multa (2)	8,44	
			Soma	68,89	
				(1) + (2)	26,68

15 12 15
 Tamires Moraes Gouveia
 Tamires Moraes Gouveia
 Técnico Judiciário

11/2011

CÁLCULO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - ACORDO

Processo:	0116300-05.2005.5.01.0491	Vara do Trabalho:	1ª VARA DE MAGÉ
Reclamante:	FRANCISCO MARCIO GONÇALVES		
Reclamada:	SUPERMERCADO ALTO DA POSSE		
CNPJ/CEI (ver CNAE)			

Optante SIMPLES Mês da opção:

Mês da exclusão:

Exclusão da multa

Exclusão dos terceiros

Parâmetros para as verbas do acordo		1ª parcela	Última par.
Qde. Parcelas	1	Período (mm/aaaa):	Jan/2007 - Jan/2007
Valor total do acordo:			2.996,35
Verbas indenizatórias			-
Verbas salariais:			2.996,35
Verbas salariais - % (para parcelas diferentes)			100,00%
Valor da parcela (para parcelas iguais)			2.996,35

Mês da sentença ou rescisão	out/2006
Salário na data da rescisão ou deferido na sentença	350,00
Salário mínimo na sentença ou rescisão	350,00
Quantidade de salários mínimos	1,00

Cálculos válidos até **28/2/2011**

FPAS:	515	Empregado:	8,00%	Empresa:	20,00%	O. Entid.	5,80%	CNAE:	4639-7/01	Percentual	1,00%
Mês	Base de	Contrib.	Contrib.	Contrib.	(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Ano	Cálculo	Empregado	Empresa	CNAE	Soma	Terceiros	Soma	Juros	Multa	Soma	Total
				(SAT)	GPS	GPS	(1) + (2)	SELIC		(4) + (5)	(3) + (6)
					Campo 6	Campo 9				Campo 10	Campo 11
01/07	2.996,35	239,71	599,27	29,96	868,94	-	868,94	375,73	173,78	549,51	1.418,45
Soma		239,71	599,27	29,96	868,94	-	868,94	375,73	173,78	549,51	1.418,45
Total dos recolhimento											
Valor total Recolhido											
Diferença a recolher											
	1.418,45										

Preenchimento da GPS	
Campo 3 - Código de Pagamento - 2909 ou 2801	
Campo 5 - Identificador - CNPJ ou CEI	
Campo 6 - INSS (Empregado, empresa e SAT)	868,94
Campo 9 - O. Entidades (SESI, SENAI, etc)	
Campo 10 - ATM, Juros e Multa	549,51
Campo 11 - Total	1.418,45
Total recolhido	
Diferença devida	1.418,45

Individualização dos Cálculos			
Reclamante		Reclamada	
Principal	239,71	Empresa/SAT	629,23
Juros (1)	103,65	Terceiros	-
Multa (2)	47,94	Juros (1)	272,08
Soma	391,30	Multa (2)	125,84
		Soma	1.027,15

15 12 15
 Tamires Moraes Gouveia

Tamires Moraes Gouveia
 Técnico Judiciário

11/12/11

CÁLCULO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - ACORDO

Processo:	0116300-05.2005.5.01.0491	Vara do Trabalho:	1ª VARA DO TRABALHO DE MAGÉ
Reclamante:	GILCIMARA MACIEL DE CASTRO		
Reclamada:	SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE		
CNPJ/CEI (ver CNAE)			

Optante SIMPLES Mês da opção:

Exclusão da multa Mês da exclusão:

Exclusão dos terceiros

Parâmetros para as verbas do acordo		1ª parcela	Última par.
Qde. Parcelas	1	Período (mm/aaaa):	jan/2007 - jan/2007
Valor total do acordo:			2.073,00
Verbas indenizatórias			-
Verbas salariais:			2.073,00
Verbas salariais - % (para parcelas diferentes)			100,00%
Valor da parcela (para parcelas iguais)			2.073,00

Mês da sentença ou rescisão	out/2006
Salário na data da rescisão ou deferido na sentença	350,00
Salário mínimo na sentença ou rescisão	350,00
Quantidade de salários mínimos	1,00

Cálculos válidos até **28/2/2011**

FPAS:	515	Empregado:	8,00%	Empresa:	20,00%	O.Entid.	5,80%	CNAE:	4637-1/05	Percentual:	1,00%
Mês	Base de	Contrib.	Contrib.	Contrib.	(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Ano	Cálculo	Empregado	Empresa	CNAE	Soma	Terceiros	Soma	Juros	Multa	Soma	Total
				(SAT)	GPS	GPS	(1) + (2)	SELIC		(4) + (5)	(3) + (6)
					Campo 6	Campo 9				Campo 10	Campo 11
01/07	2.073,00	165,84	414,60	20,73	601,17	-	601,17	259,94	120,23	380,17	981,34
Soma		165,84	414,60	20,73	601,17	-	601,17	259,94	120,23	380,17	981,34
Total dos recolhimento											
Valor total Recolhido											-
Diferença a recolher											981,34

Preenchimento da GPS	
Campo 3 - Código de Pagamento - 2909 ou 2801	
Campo 5 - Identificador - CNPJ ou CEI	
Campo 6 - INSS (Empregado, empresa e SAT)	601,17
Campo 9 - O. Entidades (SESI, SENAI, etc)	-
Campo 10 - ATM, Juros e Multa	380,17
Campo 11 - Total	981,34
Total recolhido	-
Diferença devida	981,34

Individualização dos Cálculos					
Reclamante			Reclamada		
Principal	165,84		Empresa/SAT	435,33	
Juros (1)	71,71	(1) + (2)	Terceiros	-	
Multa (2)	33,17	104,87	Juros (1)	188,23	(1) + (2)
Soma	270,71		Multa (2)	87,06	275,30
			Soma	710,63	

15 12 15
 Tamires Moraes Gouveia
 Técnica Judiciária

11722

CÁLCULO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - ACORDO

Processo:	0116300-05.2005.5.01.0491	Vara do Trabalho:	1ª VARA DO TRABALHO DE MAGE
Reclamante:	JADER OLIVEIRA		
Reclamada:	SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE		
CNPJ/CEI (ver CNAE)			

Optante SIMPLES Mês da opção:

Mês da exclusão:

Exclusão da multa

Exclusão dos terceiros

Parâmetros para as verbas do acordo			
Qde. Parcelas	1ª parcela	Última par.	
1	jan/2007	jan/2007	
Valor total do acordo:			3.463,00
Verbas indenizatórias			-
Verbas salariais:			3.463,00
Verbas salariais - % (para parcelas diferentes)			100,00%
Valor da parcela (para parcelas iguais)			3.463,00

Mês da sentença ou rescisão	out/2006
Salário na data da rescisão ou deferido na sentença	350,00
Salário mínimo na sentença ou rescisão	350,00
Quantidade de salários mínimos	1,00

Cálculos válidos até **28/2/2011**

FAZ:	515	Empregado:	8,00%	Empresa:	20,00%	O.Entid.	5,80%	CNAE:	4637-1/05	Percentual	1,00%
Mês	Base de Cálculo	Contrib. Empregado	Contrib. Empresa	Contrib. CNAE (SAT)	Soma GPS Campo 6	Terceiros GPS Campo 9	Soma (1) + (2)	Juros SELIC	Multa	Soma (4) + (5)	Total (3) + (6)
Ano											
01/07	3.463,00	277,04	692,60	34,63	1.004,27	-	1.004,27	434,24	200,85	635,09	1.639,36
Soma		277,04	692,60	34,63	1.004,27	-	1.004,27	434,24	200,85	635,09	1.639,36
Total dos recolhimento											
Valor total Recolhido											-
Diferença a recolher											1.639,36

Preenchimento da GPS	
Campo 3 - Código de Pagamento - 2909 ou 2801	
Campo 5 - Identificador - CNPJ ou CEI	
Campo 6 - INSS (Empregado, empresa e SAT)	1.004,27
Campo 9 - O. Entidades (SESI, SENAI, etc)	-
Campo 10 - ATM, Juros e Multa	635,09
Campo 11 - Total	1.639,36
Total recolhido	
Diferença devida	1.639,36

Individualização dos Cálculos			
Reclamante		Reclamada	
Principal	277,04	Empresa/SAT	727,23
Juros (1)	119,79	Terceiros	-
Multa (2)	55,41	Juros (1)	314,45
Soma	452,24	Multa (2)	145,44
		Soma	1.187,12

15 12 15
Tamires Moraes Gouvêa
 Tamires Moraes Gouvêa
 Técnico Judiciário

11/23

CÁLCULO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - ACORDO

Processo:	0116300-05.2005.5.01.0491	Vara do Trabalho:	1ª VARA DE MAGÉ
Reclamante:	JAIRO GONÇALVES DE OLIVEIRA		
Reclamada:	SUPERMERCADO ALTO DA POSSE		
CNPJ/CEI (ver CNAE)			

Optante SIMPLES Mês da opção:
 Mês da exclusão:
 Exclusão da multa
 Exclusão dos terceiros

Parâmetros para as verbas do acordo		1ª parcela	Última par.
Qde. Parcelas	1	Periodo (mm/aaaa):	jan/2007
Valor total do acordo:			3.419,00
Verbas indenizatórias			
Verbas salariais:			3.419,00
Verbas salariais - % (para parcelas diferentes)			100,00%
Valor da parcela (para parcelas iguais)			3.419,00

Mês da sentença ou rescisão	out/2006
Salário na data da rescisão ou deferido na sentença	350,00
Salário mínimo na sentença ou rescisão	350,00
Quantidade de salários mínimos	1,00

Cálculos válidos até **28/2/2011**

FPAS:	515	Empregado:	8,00%	Empresa:	20,00%	O. Entid.	5,80%	CNAE:	4639-7/01	Percentual	1,00%
Mês	Base de Cálculo	Contrib. Empregado	Contrib. Empresa	Contrib. CNAE (SAT)	Soma GPS Campo 6	Terceiros GPS Campo 9	Soma (1) + (2)	Juros SELIC	Multa	Soma (4) + (5) Campo 10	Total (3) + (6) Campo 11
01/07	3.419,00	273,52	683,80	34,19	991,51	-	991,51	428,72	198,30	627,02	1.618,53
Soma		273,52	683,80	34,19	991,51	-	991,51	428,72	198,30	627,02	1.618,53
Total dos recolhimento											
Valor total Recolhido											
Diferença a recolher											

Preenchimento da GPS	
Campo 3 - Código de Pagamento - 2909 ou 2801	
Campo 5 - Identificador - CNPJ ou CEI	
Campo 6 - INSS (Empregado, empresa e SAT)	991,51
Campo 9 - O. Entidades (SESI, SENAI, etc)	-
Campo 10 - ATM, Juros e Multa	627,02
Campo 11 - Total	1.618,53
Total recolhido	-
Diferença devida	1.618,53

Individualização dos Cálculos					
Reclamante			Reclamada		
Principal	273,52		Empresa/SAT	717,99	
Juros (1)	118,27	(1) + (2)	Terceiros	-	
Multa (2)	54,70	172,97	Juros (1)	310,45	(1) + (2)
Soma	446,49		Multa (2)	143,60	454,05
			Soma	1.172,04	

15 12 15
 Tamires Moraes Gouveia

Tamires Moraes Gouveia
 Técnico Judiciário

11124

CÁLCULO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - ACORDO

Processo:	0116300-05.2005.5.01.0491	Vara do Trabalho:	1ª VARA DE MAGÉ
Reclamante:	JOELMIR LOPES ROSA		
Reclamada:	SUPERMERCADO ALTO DA POSSE		
CNPJ/CEI (ver CNAE)			

Optante SIMPLES Mês da opção:

Mês da exclusão:

Exclusão da multa

Exclusão dos terceiros

Parâmetros para as verbas do acordo			
Qdê. Parcelas	1	Periodo (mm/aaaa):	
		1ª parcela	Ultima par.
		jan/2007	jan/2007
Valor total do acordo:			1.784,00
Verbas indenizatórias			-
Verbas salariais:			1.784,00
Verbas salariais - % (para parcelas diferentes)			100,00%
Valor da parcela (para parcelas iguais)			1.784,00

Mês da sentença ou rescisão	out/2006
Salário na data da rescisão ou deferido na sentença	350,00
Salário mínimo na sentença ou rescisão	350,00
Quantidade de salários mínimos	1,00

Cálculos válidos até 28/2/2011											
FPAS:	515	Empregado:	8,00%	Empresa:	20,00%	O. Entid.	5,80%	CNAE:	4639-7/01	Percentual	1,00%
Mês	Base de Cálculo	Contrib. Empregado	Contrib. Empresa	Contrib. CNAE (SAT)	Soma GPS Campo 6	Terceiros GPS Campo 9	Soma (1) + (2)	Juros SELIC	Multa	Soma (4) + (5)	Total (3) + (6)
Ano										Campo 10	Campo 11
01/07	1.784,00	142,72	356,80	17,84	517,36	-	517,36	223,70	103,47	327,17	844,53
Soma		142,72	356,80	17,84	517,36	-	517,36	223,70	103,47	327,17	844,53
Total dos recolhimento											
Valor total Recolhido											-
Diferença a recolher											844,53

Preenchimento da GPS	
Campo 3 - Código de Pagamento - 2909 ou 2801	
Campo 5 - Identificador - CNPJ ou CEI	
Campo 6 - INSS (Empregado, empresa e SAT)	517,36
Campo 9 - O. Entidades (SESI, SENAI, etc)	-
Campo 10 - ATM, Juros e Multa	327,17
Campo 11 - Total	844,53
Total recolhido	-
Diferença devida	844,53

Individualização dos Cálculos					
Reclamante			Reclamada		
Principal	142,72		Empresa/SAT	374,64	
Juros (1)	61,71	(1) + (2)	Terceiros		
Multa (2)	28,54	90,25	Juros (1)	161,99	(1) + (2)
Soma	232,97		Multa (2)	74,93	
			Soma	611,56	

15 12 15
 Tamires Moraes Gouveia
 Técnico Judiciário

11125

CÁLCULO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - ACORDO

Processo:	0116300-05.2005.5.01.0491	Vara do Trabalho:	1ª VARA DE MAGÉ
Reclamante:	JOSE CARLOS VALADARES		
Reclamada:	SUPERMERCADO ALTO DA POSSE		
CNPJ/CEI (ver CNAE)			

Optante SIMPLES Mês da opção:
 Mês da exclusão:
 Exclusão da multa

Exclusão dos terceiros

Mês da sentença ou rescisão	out/2006
Salário na data da rescisão ou deferido na sentença	350,00
Salário mínimo na sentença ou rescisão	350,00
Quantidade de salários mínimos	1,00

Parâmetros para as verbas do acordo			
Qde. Parcelas	1	Período (mm/aaaa):	Última par.
		jan/2007	jan/2007
Valor total do acordo:			4.516,37
Verbas indenizatórias			
Verbas salariais:			4.516,37
Verbas salariais - % (para parcelas diferentes)			100,00%
Valor da parcela (para parcelas iguais)			4.516,37

Cálculos válidos até **28/2/2011**

FPAS:	515	Empregado:	8,00%	Empresa:	20,00%	O. Entid.	5,80%	CNAE:	4639-7/01	Percentual	1,00%
Mês	Base de	Contrib.	Contrib.	Contrib.	Soma	Terceiros	Soma	Juros	Multa	Soma	Total
Ano	Cálculo	Empregado	Empresa	CNAE	GPS	GPS	(1) + (2)	SELIC		(4) + (5)	(3) + (6)
				(SAT)	Campo 6	Campo 9				Campo 10	Campo 11
01/07	4.516,37	361,31	903,27	45,16	1.309,75	-	1.309,75	566,33	261,94	828,27	2.138,02
Soma		361,31	903,27	45,16	1.309,75	-	1.309,75	566,33	261,94	828,27	2.138,02
Total dos recolhimento											
Valor total Recolhido											
Diferença a recolher											

Preenchimento da GPS	
Campo 3 - Código de Pagamento - 2909 ou 2801	
Campo 5 - Identificador - CNPJ ou CEI	
Campo 6 - INSS (Empregado, empresa e SAT)	1.309,75
Campo 9 - O. Entidades (SESI, SENAI, etc)	-
Campo 10 - ATM, Juros e Multa	828,27
Campo 11 - Total	2.138,02
Total recolhido	-
Diferença devida	2.138,02

Individualização dos Cálculos					
Reclamante			Reclamada		
Principal	361,31		Empresa/SAT	948,44	
Juros (1)	156,23	(1) + (2)	Terceiros	-	
Multa (2)	72,26	228,49	Juros (1)	410,10	(1) + (2)
Soma	589,80		Multa (2)	189,68	599,78
			Soma	1.548,22	

15 12 15
 Tamires Moraes Gouvêa

Tamires Moraes Gouvêa
 Técnico Judiciário

11/10/11

CÁLCULO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - ACORDO

Processo:	0116300-05.2005.5.01.0491	Vara do Trabalho:	1ª VARA DE MAGÉ
Reclamante:	JOSE RIBAMAR SANTOS DA SILVA		
Reclamada:	SUPERMERCADO ALTO DA POSSE		
CNPJ/CEI (ver CNAE)			

Optante SIMPLES Mês da opção:

Mês da exclusão:

Exclusão da multa

Exclusão dos terceiros

Mês da sentença ou rescisão	out/2006
Salário na data da rescisão ou deferido na sentença	350,00
Salário mínimo na sentença ou rescisão	350,00
Quantidade de salários mínimos	1,00

Parâmetros para as verbas do acordo			1ª parcela	Última par.
Qde. Parcelas	1	Período (mm/aaaa):	jan/2007	jan/2007
Valor total do acordo:			414,00	
Verbas indenizatórias				
Verbas salariais:			414,00	
Verbas salariais - % (para parcelas diferentes)			100,00%	
Valor da parcela (para parcelas iguais)			414,00	

Cálculos válidos até **28/2/2011**

FPAS:	515	Empregado:	8,00%	Empresa:	20,00%	O. Entid.	5,80%	CNAE: 4639-7/01	Percentual:	1,00%	
Mês	Base de	Contrib.	Contrib.	Contrib.	Soma	Terceiros	Soma	Juros	Multa	Soma	Total
Ano	Cálculo	Empregado	Empresa	CNAE (SAT)	GPS Campo 6	GPS Campo 9	(1) + (2)	SELIC		(4) + (5) Campo 10	(3) + (6) Campo 11
01/07	414,00	33,12	82,80	4,14	120,06	-	120,06	51,91	24,01	75,92	195,98
Soma		33,12	82,80	4,14	120,06	-	120,06	51,91	24,01	75,92	195,98
Total dos recolhimento											
Valor total Recolhido											-
Diferença a recolher											195,98

Preenchimento da GPS	
Campo 3 - Código de Pagamento - 2909 ou 2801	
Campo 5 - Identificador - CNPJ ou CEI	
Campo 6 - INSS (Empregado, empresa e SAT)	120,06
Campo 9 - O. Entidades (SESI, SENAI, etc)	-
Campo 10 - ATM, Juros e Multa	75,92
Campo 11 - Total	195,98
Total recolhido	-
Diferença devida	195,98

Individualização dos Cálculos				
Reclamante		Reclamada		
Principal	33,12	Empresa/SAT	86,94	
Juros (1)	14,32	Terceiros	-	
Multa (2)	6,62	Juros (1)	37,59	(1) + (2)
Soma	54,06	Multa (2)	17,39	54,98
		Soma	141,92	

CONFIRMAÇÃO DE PAGAMENTO

15 12 15

Tamires Moraes Gouveia
 Tamires Moraes Gouveia
 Técnico Judiciário

11/2011

CÁLCULO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - ACORDO

Processo: **0116300-05.2005.5.01.0491** Vara do Trabalho: **1ª VARA DO TRABALHO DE MAGE**
 Reclamante: **JOSE ROBERTO RAMOS DE S. JUNIOR**
 Reclamada: **SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE**

CNPJ/CEI (ver CNAE)

Optante SIMPLES Mês da opção:
 Mês da exclusão:

Exclusão da multa

Exclusão dos terceiros

Mês da sentença ou rescisão	out/2006
Salário na data da rescisão ou deferido na sentença	350,00
Salário mínimo na sentença ou rescisão	350,00
Quantidade de salários mínimos	1,00

Parâmetros para as verbas do acordo		1ª parcela	Última par.
Qde. Parcelas	1	Período (mm/aaaa): Jan/2007	Jan/2007
Valor total do acordo:			1.872,00
Verbas indenizatórias			
Verbas salariais:			1.872,00
Verbas salariais - % (para parcelas diferentes)			100,00%
Valor da parcela (para parcelas iguais)			1.872,00

Cálculos válidos até **28/2/2011**

FPAS:	515	Empregado:	8,00%	Empresa:	20,00%	O.Entid.	5,80%	CNAE:	4637-1/05	Percentual	1,00%
Mês	Base de Cálculo	Contrib. Empregado	Contrib. Empresa	Contrib. CNAE (SAT)	Soma GPS Campo 6	Terceiros GPS Campo 9	Soma (1) + (2)	Juros SELIC	Multa	Soma (4) + (5) Campo 10	Total (3) + (6) Campo 11
01/07	1.872,00	149,76	374,40	18,72	542,88	-	542,88	234,74	108,57	343,31	886,19
Soma		149,76	374,40	18,72	542,88	-	542,88	234,74	108,57	343,31	886,19
Total dos recolhimento											
Valor total Recolhido											-
Diferença a recolher											886,19

Preenchimento da GPS	
Campo 3 - Código de Pagamento - 2909 ou 2801	
Campo 5 - Identificador - CNPJ ou CEI	
Campo 6 - INSS (Empregado, empresa e SAT)	542,88
Campo 9 - O. Entidades (SESI, SENAI, etc)	-
Campo 10 - ATM, Juros e Multa	343,31
Campo 11 - Total	886,19
Total recolhido	-
Diferença devida	886,19

Individualização dos Cálculos			
Reclamante		Reclamada	
Principal	149,76	Empresa/SAT	393,12
Juros (1)	64,76	Terceiros	
Multa (2)	29,95	Juros (1)	169,98
Soma	244,47	Multa (2)	78,62
		Soma	641,72

Diferença a recolher

15 12 15
 Tamires Moraes Gouvêa

Tamires Moraes Gouvêa
 Técnico Judiciário

11128

CÁLCULO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - ACORDO

Processo:	0116300-05.2005.5.01.0491	Vara do Trabalho:	1ª VARA DE MAGÉ
Reclamante:	JUREMA GEORGIA SILVA		
Reclamada:	SUPERMERCADO ALTO DA POSSE		
CNPJ/CEI (ver CNAE)			

Optante SIMPLES Mês da opção:

Mês da exclusão:

Exclusão da multa

Exclusão dos tercelros

Parâmetros para as verbas do acordo		
Ode. Parcelas	1ª parcela	Última par.
1	jan/2007	jan/2007
Valor total do acordo:		3.743,00
Verbas indenizatórias		
Verbas salariais:		3.743,00
Verbas salariais - % (para parcelas diferentes)		100,00%
Valor da parcela (para parcelas iguais)		3.743,00

Mês da sentença ou rescisão	out/2006
Salário na data da rescisão ou deferido na sentença	350,00
Salário mínimo na sentença ou rescisão	350,00
Quantidade de salários mínimos	1,00

Cálculos válidos até **28/2/2011**

FRAS:	515	Empregado:	8,00%	Empresa:	20,00%	O.Entid.	5,80%	CNAE:	4639-7/01	Percentual	1,00%
Mês	Base de	Contrib.	Contrib.	Contrib.	Soma	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Ano	Cálculo	Empregado	Empresa	CNAE	GPS	Terceiros	Soma	Juros	Multa	Soma	Total
				(SAT)	Campo 6	GPS	(1) + (2)	SELIC		(4) + (5)	(3) + (6)
						Campo 9				Campo 10	Campo 11
01/07	3.743,00	299,44	748,60	37,43	1.085,47	-	1.085,47	469,35	217,09	686,44	1.771,91
Soma		299,44	748,60	37,43	1.085,47	-	1.085,47	469,35	217,09	686,44	1.771,91
Total dos recolhimento											
Valor total Recolhido											-
Diferença a recolher											1.771,91

Preenchimento da GPS	
Campo 3 - Código de Pagamento - 2909 ou 2801	
Campo 5 - Identificador - CNPJ ou CEI	
Campo 6 - INSS (Empregado, empresa e SAT)	1.085,47
Campo 9 - O. Entidades (SESI, SENAI, etc)	-
Campo 10 - ATM, Juros e Multa	686,44
Campo 11 - Total	1.771,91
Total recolhido	-
Diferença devida	1.771,91

Individualização dos Cálculos			
Reclamante		Reclamada	
Principal	299,44	Empresa/SAT	786,03
Juros (1)	129,48	Terceiros	-
Multa (2)	59,89	Juros (1)	339,87
Soma	488,80	Multa (2)	157,20
		Soma	1.283,11

15 12 15
 Tamires Moraes Gouveia
 Técnico Judiciário

11/129/13

CÁLCULO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - ACORDO

Processo: **0116300-05.2005.5.01.0491** Vara do Trabalho: **1ª VARA DE MAGÉ**
 Reclamante: **LAERCIO VICENTE BARRETO**
 Reclamada: **SUPERMERCADO ALTO DA POSSE**

CNPJ/CEI (ver CNAE)

Optante SIMPLES Mês da opção:
 Mês da exclusão:

Exclusão da multa

Exclusão dos terceiros

Parâmetros para as verbas do acordo			
Qde. Parcelas	1	Período (mm/aaaa):	1ª parcela: Jan/2007 Última par.: Jan/2007
Valor total do acordo:			2.726,00
Verbas indenizatórias			
Verbas salariais:			2.726,00
Verbas salariais - % (para parcelas diferentes)			100,00%
Valor da parcela (para parcelas iguais)			2.726,00

Mês da sentença ou rescisão	out/2006
Salário na data da rescisão ou deferido na sentença	350,00
Salário mínimo na sentença ou rescisão	350,00
Quantidade de salários mínimos	1,00

Cálculos válidos até **28/2/2011**

FPAS:	515	Empregado:	8,00%	Empresa:	20,00%	O.Entid.	5,80%	CNAE: 4639-7/01	Percentual	1,00%	
Mês	Base de Cálculo	Contrib. Empregado	Contrib. Empresa	Contrib. CNAE (SAT)	Soma GPS Campo 6	Terceiros GPS Campo 9	Soma (1) + (2)	Juros SELIC	Multa	Soma (4) + (5)	Total (3) + (6)
Ano										Campo 10	Campo 11
01/07	2.726,00	218,08	545,20	27,26	790,54	-	790,54	341,82	158,10	499,92	1.290,46
Soma		218,08	545,20	27,26	790,54	-	790,54	341,82	158,10	499,92	1.290,46
Total dos recolhimento											
Valor total Recolhido											1.290,46
Diferença a recolher											1.290,46

Preenchimento da GPS	
Campo 3 - Código de Pagamento - 2909 ou 2801	
Campo 5 - Identificador - CNPJ ou CEI	
Campo 6 - INSS (Empregado, empresa e SAT)	790,54
Campo 9 - O. Entidades (SESI, SENAI, etc)	-
Campo 10 - ATM, Juros e Multa	499,92
Campo 11 - Total	1.290,46
Total recolhido	-
Diferença devida	1.290,46

Individualização dos Cálculos				
Reclamante			Reclamada	
Principal	218,08		Empresa/SAT	572,46
Juros (1)	94,30	(1) + (2)	Terceiros	-
Multa (2)	43,61	137,91	Juros (1)	247,52
Soma	355,99		Multa (2)	114,49
			Soma	934,47
				(1) + (2)
				362,01

15 12 15
 Tamires Moraes Gouveia

Tamires Moraes Gouveia
 Técnico Judiciário

110
 1130

CÁLCULO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - ACORDO

Processo:	0116300-05.2005.5.01.0491	Vara do Trabalho:	1ª VARA DE MAGÉ
Reclamante:	LEONARDO DA SILVA FLORENCIO		
Reclamada:	SUPERMERCADO ALTO DA POSSE		
CNPJ/CEI (ver CNAE)			

Optante SIMPLES Mês da opção:

Mês da exclusão:

Exclusão da multa

Exclusão dos terceiros

Mês da sentença ou rescisão	out/2006
Salário na data da rescisão ou deferido na sentença	350,00
Salário mínimo na sentença ou rescisão	350,00
Quantidade de salários mínimos	1,00

Parâmetros para as verbas do acordo			
Qde. Parcelas	1	Período (mm/aaaa):	Jan/2007
Valor total do acordo:	1.061,00		
Verbas indenizatórias	-		
Verbas salariais:	1.061,00		
Verbas salariais - % (para parcelas diferentes)	100,00%		
Valor da parcela (para parcelas iguais)	1.061,00		

Cálculos válidos até **28/2/2011**

FPAS:	515	Empregado:	8,00%	Empresa:	20,00%	O. Entid.	5,80%	CNAE: 4639-7/01	Percentual:	1,00%	
Mês	Base de Cálculo	Contrib. Empregado	Contrib. Empresa	Contrib. CNAE (SAT)	(1) Soma GPS Campo 6	(2) Terceiros GPS Campo 9	(3) Soma (1) + (2)	(4) Juros SELIC	(5) Multa	(6) Soma (4) + (5) Campo 10	(7) Total (3) + (6) Campo 11
01/07	1.061,00	84,88	212,20	10,61	307,69	-	307,69	133,04	61,53	194,57	502,26
Soma		84,88	212,20	10,61	307,69	-	307,69	133,04	61,53	194,57	502,26
Total dos recolhimentos											
Valor total Recolhido	502,26										
Diferença a recolher	502,26										

Preenchimento da GPS	
Campo 3 - Código de Pagamento - 2909 ou 2801	
Campo 5 - Identificador - CNPJ ou CEI	
Campo 6 - INSS (Empregado, empresa e SAT)	307,69
Campo 9 - O. Entidades (SESI, SENAI, etc)	-
Campo 10 - ATM, Juros e Multa	194,57
Campo 11 - Total	502,26
Total recolhido	-
Diferença devida	502,26

Individualização dos Cálculos					
Reclamante			Reclamada		
Principal	84,88		Empresa/SAT	222,81	
Juros (1)	36,70	(1) + (2)	Terceiros	-	
Multa (2)	16,97	53,67	Juros (1)	96,34	(1) + (2)
Soma	138,55		Multa (2)	44,56	140,90
			Soma	363,71	

15 12 15
 Tamires Moraes Gouveia
 Técnico Judiciário

11131

CÁLCULO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - ACORDO

Processo: **0116300-05.2005.5.01.0491** Vara do Trabalho: **1ª VARA DE MAGÉ**
 Reclamante: **LUCIANA SILVA ALVES**
 Reclamada: **SUPERMERCADO ALTO DA POSSE**
 CNPJ/CEI (ver CNAE)

Optante SIMPLES Mês da opção:
 Mês da exclusão:
 Exclusão da multa
 Exclusão dos terceiros

Mês da sentença ou rescisão	out/2006
Salário na data da rescisão ou deferido na sentença	350,00
Salário mínimo na sentença ou rescisão	350,00
Quantidade de salários mínimos	1,00

Parâmetros para as verbas do acordo		1ª parcela	Última par.
Qde. Parcelas	1	Período (mm/aaaa): Jan/2007	Jan/2007
Valor total do acordo:		155,00	
Verbas indenizatórias			
Verbas salariais:		155,00	
Verbas salariais - % (para parcelas diferentes)		100,00%	
Valor da parcela (para parcelas iguais)		155,00	

Cálculos válidos até **28/2/2011**

FPAS:	515	Empregado:	8,00%	Empresa:	20,00%	O. Entid.	5,80%	CNAE: 4639-7/01	Percentual:	1,00%	
Mês	Base de Cálculo	Contrib. Empregado	Contrib. Empresa	Contrib. CNAE (SAT)	Soma GPS (1) + (2) + (3) + (4) + (5)	Terceiros GPS (2)	Soma (1) + (2)	Juros SELIC (4)	Multa (5)	Soma (6) + (5)	Total (3) + (6)
Ano					Campo 6	Campo 9				Campo 10	Campo 11
01/07	155,00	12,40	31,00	1,55	44,95	-	44,95	19,43	8,99	28,42	73,37
Soma		12,40	31,00	1,55	44,95	-	44,95	19,43	8,99	28,42	73,37
Total dos recolhimento											
Valor total Recolhido											73,37
Diferença a recolher											

Preenchimento da GPS	
Campo 3 - Código de Pagamento - 2909 ou 2801	
Campo 5 - Identificador - CNPJ ou CEI	
Campo 6 - INSS (Empregado, empresa e SAT)	44,95
Campo 9 - O. Entidades (SESI, SENAI, etc)	-
Campo 10 - ATM, Juros e Multa	28,42
Campo 11 - Total	73,37
Total recolhido	-
Diferença devida	73,37

Individualização dos Cálculos			
Reclamante		Reclamada	
Principal	12,40	Empresa/SAT	32,55
Juros (1)	5,36	Terceiros	-
Multa (2)	2,48	Juros (1)	14,07
Soma	20,24	Multa (2)	6,51
		Soma	53,13

15 12 15
 Tamires Moraes Gouveia

Tamires Moraes Gouveia
 Técnico Judiciário

116
 1132

CÁLCULO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - ACORDO

Processo: **0116300-05.2005.5.01.0491** Vara do Trabalho: **1ª VARA DE MAGÉ**
 Reclamante: **LUCINÉIA LIMA DA SILVA**
 Reclamada: **SUPERMERCADO ALTO DA POSSE**
 CNPJ/CEI (ver CNAE)

Optante SIMPLES Mês da opção:
 Mês da exclusão:
 Exclusão da multa

Exclusão dos terceiros

Mês da sentença ou rescisão	out/2006
Salário na data da rescisão ou deferido na sentença	350,00
Salário mínimo na sentença ou rescisão	350,00
Quantidade de salários mínimos	1,00

Parâmetros para as verbas do acordo		1ª parcela	Última par.
Qde. Parcelas	1	Período (mm/aaaa): jan/2007	jan/2007
Valor total do acordo:		2.035,00	
Verbas indenizatórias		-	
Verbas salariais:		2.035,00	
Verbas salariais - % (para parcelas diferentes)		100,00%	
Valor da parcela (para parcelas iguais)		2.035,00	

Cálculos válidos até **28/2/2011**

FRAS:	515	Empregado:	8,00%	Empresa:	20,00%	O.Entid.	5,80%	CNAE: 4639-7/01	Percentual	1,00%	
Mês	Base de	Contrib.	Contrib.	Contrib.	(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Ano	Cálculo	Empregado	Empresa	CNAE	Soma	Terceiros	Soma	Juros	Multa	Soma	Total
				(SAT)	GPS	GPS	(1) + (2)	SELIC		(4) + (5)	(3) + (6)
					Campo 6	Campo 9				Campo 10	Campo 11
01/07	2.035,00	162,80	407,00	20,35	590,15	-	590,15	255,18	118,03	373,21	963,36
Soma		162,80	407,00	20,35	590,15	-	590,15	255,18	118,03	373,21	963,36
Total dos recolhimento											
Valor total Recolhido											963,36
Diferença a recolher											-

Preenchimento da GPS	
Campo 3 - Código de Pagamento - 2909 ou 2801	
Campo 5 - Identificador - CNPJ ou CEI	
Campo 6 - INSS (Empregado, empresa e SAT)	590,15
Campo 9 - O. Entidades (SESI, SENAI, etc)	
Campo 10 - ATM, Juros e Multa	373,21
Campo 11 - Total	963,36
Total recolhido	
Diferença devida	963,36

Individualização dos Cálculos				
Reclamante		(1) + (2)	Reclamada	
Principal	162,80			Empresa/SAT
Juros (1)	70,39		Terceiros	-
Multa (2)	32,56	102,95	Juros (1)	184,79
Soma	265,75		Multa (2)	85,47
			Soma	697,61

15 12 15
Tamires Moraes Gowêa
 Tamires Moraes Gowêa
 Técnico Judiciário

11133-178

CÁLCULO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - ACORDO

Processo:	0116300-05.2005.5.01.0491	Vara do Trabalho:	1ª VARA DE MAGÉ
Reclamante:	MARCELO TORRES BARBOSA		
Reclamada:	SUPERMERCADO ALTO DA POSSE		
CNPJ/CEI (ver CNAE)			

Optante SIMPLES Mês da opção:
 Mês da exclusão:
 Exclusão da multa
 Exclusão dos tercelros

Parâmetros para as verbas do acordo		1ª parcela	Última par.
Ode. Parcelas	1	Período (mm/aaaa):	jan/2007
Valor total do acordo:		jan/2007	2.338,00
Verbas indenizatórias			
Verbas salariais:			2.338,00
Verbas salariais - % (para parcelas diferentes)			100,00%
Valor da parcela (para parcelas iguais)			2.338,00

Mês da sentença ou rescisão	out/2006
Salário na data da rescisão ou deferido na sentença	350,00
Salário mínimo na sentença ou rescisão	350,00
Quantidade de salários mínimos	1,00

Cálculos válidos até **28/2/2011**

FPAS:	515	Empregado:	8,00%	Empresa:	20,00%	O. Entid.	5,80%	CNAE:	4639-7/01	Percentual	1,00%
Mês	Base de	Contrib.	Contrib.	Contrib.	Soma	Terceiros	Soma	Juros	Multa	Soma	Total
Ano	Cálculo	Empregado	Empresa	CNAE	GPS	GPS	(1) + (2)	SELIC		(4) + (5)	(3) + (6)
				(SAT)	Campo 6	Campo 9				Campo 10	Campo 11
01/07	2.338,00	187,04	467,60	23,38	678,02	-	678,02	293,17	135,60	428,77	1.106,79
Soma		187,04	467,60	23,38	678,02	-	678,02	293,17	135,60	428,77	1.106,79
Total dos recolhimento											
Valor total Recolhido											1.106,79
Diferença a recolher											

Preenchimento da GPS	
Campo 3 - Código de Pagamento - 2909 ou 2801	
Campo 5 - Identificador - CNPJ ou CEI	
Campo 6 - INSS (Empregado, empresa e SAT)	678,02
Campo 9 - O. Entidades (SESI, SENAI, etc)	-
Campo 10 - ATM, Juros e Multa	428,77
Campo 11 - Total	1.106,79
Total recolhido	-
Diferença devida	1.106,79

Individualização dos Cálculos					
Reclamante			Reclamada		
Principal	187,04		Empresa/SAT	490,98	
Juros (1)	80,87	(1) + (2)	Terceiros	-	
Multa (2)	37,41	118,28	Juros (1)	212,30	(1) + (2)
Soma	305,32		Multa (2)	98,19	310,49
			Soma	801,47	

15 12 15
 Tamires Moraes Gouvêa
 Técnico Judiciário

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
 PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 PROCURADORIA FEDERAL

11/31 118

Processo: **0116300-05.2005.5.01.0491** Vara do Trabalho: **1ª VARA DE MAGÉ**
 Reclamante: **MARCELO VIANA MARINHO**
 Reclamada: **SUPERMERCADO ALTO DA POSSE**
 CNPJ/CEI (ver CNAE)

Optante SIMPLES Mês da opção:
 Mês da exclusão:
 Exclusão da multa
 Exclusão dos terceiros

Parâmetros para as verbas do acordo			
Qde. Parcelas	1	Período (mm/aaaa):	Última par.
		jan/2007	jan/2007
Valor total do acordo:			4.107,27
Verbas indenizatórias			
Verbas salariais:			4.107,27
Verbas salariais - % (para parcelas diferentes)			100,00%
Valor da parcela (para parcelas iguais)			4.107,27

Mês da sentença ou rescisão	out/2006
Salário na data da rescisão ou deferido na sentença	350,00
Salário mínimo na sentença ou rescisão	350,00
Quantidade de salários mínimos	1,00

Cálculos válidos até 28/2/2011											
FPAS:	515	Empregado:	8,00%	Empresa:	20,00%	O. Entid.	5,80%	CNAE: 4639-7/01	Percentual	1,00%	
Mes	Base de Cálculo	Contrib. Empregado	Contrib. Empresa	Contrib. CNAE (SAT)	(1) Soma GPS Campo 6	(2) Terceiros GPS Campo 9	(3) Soma (1) + (2)	(4) Juros SELIC	(5) Multa	(6) Soma (4) + (5) Campo 10	(7) Total (3) + (6) Campo 11
01/07	4.107,27	328,58	821,45	41,07	1.191,11	-	1.191,11	515,03	238,22	753,25	1.944,36
Soma		328,58	821,45	41,07	1.191,11	-	1.191,11	515,03	238,22	753,25	1.944,36
Total dos recolhimentos											
Valor total Recolhido											1.944,36
Diferença a recolher											

Preenchimento da GPS	
Campo 3 - Código de Pagamento - 2909 ou 2801	
Campo 5 - Identificador - CNPJ ou CEI	
Campo 6 - INSS (Empregado, empresa e SAT)	1.191,11
Campo 9 - O. Entidades (SESI, SENAI, etc)	-
Campo 10 - ATM, Juros e Multa	753,25
Campo 11 - Total	1.944,36
Total recolhido	-
Diferença devida	1.944,36

Individualização dos Cálculos					
Reclamante			Reclamada		
Principal	328,58		Empresa/SAT	862,53	
Juros (1)	142,08	(1) + (2)	Terceiros	-	
Multa (2)	65,72	207,79	Juros (1)	372,95	(1) + (2)
Soma	536,37		Multa (2)	172,50	545,46
			Soma	1.407,98	

15 12 15
Tamires Moraes Gowêa

Tamires Moraes Gowêa
 Técnico Judiciário

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
 PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 PROCURADORIA FEDERAL

111359

Processo:	0116300-05.2005.5.01.0491	Vara do Trabalho:	1ª VARA DE MAGÉ
Reclamante:	MARCO ANTONIO RODRIGUES		
Reclamada:	SUPERMERCADO ALTO DA POSSE		
CNPJ/CEI (ver CNAE)			

Optante SIMPLES Mês da opção:
 Mês da exclusão:
 Exclusão da multa
 Exclusão dos terceiros

Mês da sentença ou rescisão	out/2006
Salário na data da rescisão ou deferido na sentença	350,00
Salário mínimo na sentença ou rescisão	350,00
Quantidade de salários mínimos	1,00

Parâmetros para as verbas do acordo		1ª parcela	Última par.
Qde. Parcelas	1	Jan/2007	Jan/2007
Período (mm/aaaa):			
Valor total do acordo:			3.983,50
Verbas indenizatórias			
Verbas salariais:			3.983,50
Verbas salariais - % (para parcelas diferentes)			100,00%
Valor da parcela (para parcelas iguais)			3.983,50

Cálculos válidos até 28/2/2011											
F.:	515	Empregado:	8,00%	Empresa:	20,00%	O. Entid.	5,80%	CNAE:	4639-7/01	Percentual:	1,00%
Mês	Base de Cálculo	Contrib. Empregado	Contrib. Empresa	Contrib. CNAE (SAT)	Soma GPS Campo 6	Terceiros GPS Campo 9	Soma (1) + (2)	Juros SELIC	Multa	Soma (4) + (5)	Total Campo 10
Ano											Total Campo 11
01/07	3.983,50	318,68	796,70	39,84	1.155,22	-	1.155,22	499,51	231,04	730,55	1.885,77
Soma		318,68	796,70	39,84	1.155,22	-	1.155,22	499,51	231,04	730,55	1.885,77
Total dos recolhimentos											
Valor total Recolhido											1.885,77
Diferença a recolher											

Preenchimento da GPS	
Campo 3 - Código de Pagamento - 2909 ou 2801	
Campo 5 - Identificador - CNPJ ou CEI	
Campo 6 - INSS (Empregado, empresa e SAT)	1.155,22
Campo 9 - O. Entidades (SESI, SENAI, etc)	
Campo 10 - ATM, Juros e Multa	730,55
Campo 11 - Total	1.885,77
Total recolhido	
Diferença devida	1.885,77

Individualização dos Cálculos			
Reclamante		Reclamada	
Principal	318,68	Empresa/SAT	836,54
Juros (1)	137,80	Terceiros	
Multa (2)	63,74	Juros (1)	361,79
Soma	520,21	Multa (2)	167,30
		Soma	1.365,55

15 12 15
 Tamires Moraes Gouveia
 Técnico Judiciário

ADVOGACIA-GERAL DA UNIÃO
 PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 PROCURADORIA FEDERAL

180
 11139

Processo:	0116300-05.2005.5.01.0491	Vara do Trabalho:	1ª VARA DE MAGÉ
Reclamante:	MARCOS ANTONIO B. DA COSTA		
Reclamada:	SUPERMERCADO ALTO DA POSSE		
CNPJ/CEI (ver CNAE)			

Optante SIMPLES Mês da opção:

Mês da exclusão:

Exclusão da multa

Exclusão dos terceiros

Parâmetros para as verbas do acordo			
Qde. Parcelas	1	Período (mm/aaaa):	1ª parcela Ultima par.
			Jan/2007 Jan/2007
Valor total do acordo:			3.800,00
Verbas indenizatórias			
Verbas salariais:			3.800,00
Verbas salariais - % (para parcelas diferentes)			100,00%
Valor da parcela (para parcelas iguais)			3.800,00

Mês da sentença ou rescisão	out/2006
Salário na data da rescisão ou deferido na sentença	350,00
Salário mínimo na sentença ou rescisão	350,00
Quantidade de salários mínimos	1,00

Cálculos válidos até		28/2/2011									
FP	515	Empregado:	8,00%	Empresa:	20,00%	O. Entid.	5,80%	CNAE: 4639-7/01	Percentual	1,00%	
Mês	Base de Cálculo	Contrib. Empregado	Contrib. Empresa	Contrib. CNAE (SAT)	Soma GPS Campo 6	Terceiros GPS Campo 9	Soma (1) + (2)	Juros SELIC	Multa	Soma (4) + (5) Campo 10	Total (3) + (6) Campo 11
01/07	3.800,00	304,00	760,00	38,00	1.102,00	-	1.102,00	476,50	220,40	696,90	1.798,90
Soma		304,00	760,00	38,00	1.102,00	-	1.102,00	476,50	220,40	696,90	1.798,90
Total dos recolhimento											
Valor total Recolhido											1.798,90
Diferença a recolher											

Preenchimento da GPS	
Campo 3 - Código de Pagamento - 2909 ou 2801	
Campo 5 - Identificador - CNPJ ou CEI	
Campo 6 - INSS (Empregado, empresa e SAT)	1.102,00
Campo 9 - O. Entidades (SESI, SENAI, etc)	
Campo 10 - ATM, Juros e Multa	696,90
Campo 11 - Total	1.798,90
Total recolhido	
Diferença devida	1.798,90

Individualização dos Cálculos					
Reclamante			Reclamada		
Principal	304,00		Empresa/SAT	798,00	
Juros (1)	131,45	(1) + (2)	Terceiros	-	
Multa (2)	60,80	192,25	Juros (1)	345,05	(1) + (2)
Soma	496,25		Multa (2)	159,60	504,65
			Soma	1.302,65	

15 12 15
 Tamires Moraes Gouveia
 Técnico Judiciário

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
 PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 PROCURADORIA FEDERAL

18
 1136

Processo:	0116300-05.2005.5.01.0491	Vara do Trabalho:	1ª VARA DE MAGÉ
Reclamante:	MARCO AURELIO J. DE SOUZA		
Reclamada:	SUPERMERCADO ALTO DA POSSE		
PJ/CEI (ver CNAE)			

Optante SIMPLES	Mês da opção:	<input type="text"/>
	Mês da exclusão:	<input type="text"/>

Exclusão da multa

Exclusão dos terceiros

Valor da sentença ou rescisão	out/2006
Salário na data da rescisão ou deferido na sentença	350,00
Salário mínimo na sentença ou rescisão	350,00
Quantidade de salários mínimos	1,00

Parâmetros para as verbas do acordo			
Qde. Parcelas	1ª parcela	Última par.	
1	jan/2007	jan/2007	
Valor total do acordo:			296,36
Verbas indenizatórias			
Verbas salariais:			296,36
Verbas salariais - % (para parcelas diferentes)			100,00%
Valor da parcela (para parcelas iguais)			296,36

Parcelas válidas até		28/2/2011										
Parcela	515	Empregado:	8,00%	Empresa:	20,00%	O. Entid.	5,80%	CNAE: 4639-7/01		Percentual	1,00%	
Mês	Base de Cálculo	Contrib. Empregado	Contrib. Empresa	Contrib. CNAE (SAT)	Soma GPS Campo 6	Terceiros GPS Campo 9	Soma (1) + (2)	Juros SELIC	Multa	Soma (4) + (5)	Total (3) + (6)	
Ano										Campo 10	Campo 11	
01/07	296,36	23,71	59,27	2,96	85,94	-	85,94	37,16	17,18	54,34	140,28	
Soma		23,71	59,27	2,96	85,94	-	85,94	37,16	17,18	54,34	140,28	
Total dos recolhimentos												
Valor total Recolhido											140,28	
Diferença a recolher												

Preenchimento da GPS	
Campo 3 - Código de Pagamento - 2909 ou 2801	
Campo 5 - Identificador - CNPJ ou CEI	
Campo 6 - INSS (Empregado, empresa e SAT)	85,94
Campo 9 - O. Entidades (SESI, SENAI, etc)	-
Campo 10 - ATM, Juros e Multa	54,34
Campo 11 - Total	140,28
Total recolhido	-
Diferença devida	140,28

Individualização dos Cálculos					
Reclamante			Reclamada		
Principal	23,71		Empresa/SAT	62,24	
Juros (1)	10,25	(1) + (2)	Terceiros		
Multa (2)	4,74	14,99	Juros (1)	26,91	(1) + (2)
Soma	38,70		Multa (2)	12,44	39,35
			Soma	101,59	

15 12 15
 Tamires Moraes Gouveia

Tamires Moraes Gouveia
 Técnico Judiciário

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
 PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 PROCURADORIA FEDERAL

182
 1137

Processo:	0116300-05.2005.5.01.0491	Vara do Trabalho:	1ª VARA DE MAGÉ
Reclamante:	MARIA FRANCISCA BEZERRA		
Reclamada:	SUPERMERCADO ALTO DA POSSE		
CNPJ/CEI (ver CNAE)			

Optante SIMPLES Mês da opção:

Mês da exclusão:

Exclusão da multa

Exclusão dos terceiros

Parâmetros para as verbas do acordo		1ª parcela	Última par.
Qde. Parcelas	1	Periodo (mm/aaaa):	Jan/2007
Valor total do acordo:			2.215,00
Verbas indenizatórias			2.215,00
Verbas salariais:			100,00%
Verbas salariais - % (para parcelas diferentes)			2.215,00
Valor da parcela (para parcelas iguais)			

Mês da sentença ou rescisão	out/2006
Salário na data da rescisão ou deferido na sentença	350,00
Salário mínimo na sentença ou rescisão	350,00
Quantidade de salários mínimos	1,00

Cálculos válidos até 28/2/2011											
MP	515	Empregado:	8,00%	Empresa:	20,00%	O. Entid.	5,80%	CNAE: 4639-7/01	Percentual	1,00%	
Mês	Base de Cálculo	Contrib. Empregado	Contrib. Empresa	Contrib. CNAE (SAT)	Soma GPS Campo 6	Terceiros GPS Campo 9	Soma (1) + (2)	Juros SELIC	Multa	Soma (4) + (5) Campo 10	Total (3) + (6) Campo 11
01/07	2.215,00	177,20	443,00	22,15	642,35	-	642,35	277,75	128,47	406,22	1.048,57
Soma		177,20	443,00	22,15	642,35	-	642,35	277,75	128,47	406,22	1.048,57
Total dos recolhimentos											
Valor total Recolhido											1.048,57
Diferença a recolher											

Preenchimento da GPS	
Campo 3 - Código de Pagamento - 2909 ou 2801	
Campo 5 - Identificador - CNPJ ou CEI	
Campo 6 - INSS (Empregado, empresa e SAT)	642,35
Campo 9 - O. Entidades (SESI, SENAI, etc)	
Campo 10 - ATM, Juros e Multa	406,22
Campo 11 - Total	1.048,57
Total recolhido	
Diferença devida	1.048,57

Individualização dos Cálculos			
Reclamante		Reclamada	
Principal	177,20	Empresa/SAT	465,15
Juros (1)	76,62	(1) + (2) Terceiros	-
Multa (2)	35,44	Juros (1)	201,13
Soma	289,26	Multa (2)	93,03
		Soma	759,31

15 12 15
 Tamires Moraes Gouveia
 Técnico Judiciário

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
 PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 PROCURADORIA FEDERAL

1729
 11138

Processo: 0116300-05.2005.5.01.0491 Vara do Trabalho: 1ª VARA DE MAGÉ
 Reclamante: MARIA GLAUCILENE DOS SANTOS ARAUJO
 Reclamada: SUPERMERCADO ALTO DA POSSE
 CNPJ/CEI (ver CNAE)

Optante SIMPLES Mês da opção:
 Mês da exclusão:

Exclusão da multa

Exclusão dos terceiros

Mês da sentença ou rescisão	out/2006
Salário na data da rescisão ou deferido na sentença	350,00
Salário mínimo na sentença ou rescisão	350,00
Quantidade de salários mínimos	1,00

Parâmetros para as verbas do acordo		1ª parcela	Última par.
Qde. Parcelas	1	Período (mm/aaaa):	jan/2007
Valor total do acordo:			931,00
Verbas indenizatórias			
Verbas salariais:			931,00
Verbas salariais - % (para parcelas diferentes)			100,00%
Valor da parcela (para parcelas iguais)			931,00

Cálculos válidos até 28/2/2011

Mês Ano	Base de Cálculo	Empregado: Contrib. Empregado	8,00%	Empresa: Contrib. CNAE (SAT)	20,00%	(1) Soma GPS Campo 6	(2) Terceiros GPS Campo 9	5,80%	(3) Soma (1) + (2)	(4) Juros SELIC	(5) Multa	(6) Soma (4) + (5) Campo 10	(7) Total (3) + (6) Campo 11	CNAE: 4639-7/01	Percentual: 1,00%
Soma		74,48	186,20	9,31	269,99	-	269,99	116,74	53,99	170,73	440,72				
Total dos recolhimento															
Valor total Recolhido														440,72	
Diferença a recolher															

Preenchimento da GPS	
Campo 3 - Código de Pagamento - 2909 ou 2801	
Campo 5 - Identificador - CNPJ ou CEI	
Campo 6 - INSS (Empregado, empresa e SAT)	269,99
Campo 9 - O. Entidades (SESI, SENAI, etc)	
Campo 10 - ATM, Juros e Multa	170,73
Campo 11 - Total	440,72
Total recolhido	
Diferença devida	440,72

Individualização dos Cálculos					
Reclamante		Reclamada			
Principal	74,48			Empresa/SAT	195,51
Juros (1)	32,20	(1) + (2)		Terceiros	
Multa (2)	14,89		47,10	Juros (1)	84,54
Soma	121,58			Multa (2)	39,10
				Soma	319,14

15 12 15
 Tamires Moraes Gouveia

Tamires Moraes Gouveia
 Técnico Judiciário

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
 PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 PROCURADORIA FEDERAL

11139/2007

Processo: **0116300-05.2005.5.01.0491** Vara do Trabalho: **1ª VARA DE MAGÉ**
 Reclamante: **PAULO CESAR MOTA REIS**
 Reclamada: **SUPERMERCADO ALTO DA POSSE**
 CNPJ/CEI (ver CNAE)

Optante SIMPLES Mês da opção:
 Mês da exclusão:
 Exclusão da multa
 Exclusão dos terceiros

Parâmetros para as verbas do acordo				
Ode. Parcelas	1	Período (mm/aaaa):	1ª parcela	Última par.
Valor total do acordo:			jan/2007	jan/2007
Verbas indenizatórias				4.588,15
Verbas salariais:				4.588,15
Verbas salariais - % (para parcelas diferentes)				100,00%
Valor da parcela (para parcelas iguais)				4.588,15

Mês da sentença ou rescisão	out/2006
Salário na data da rescisão ou deferido na sentença	350,00
Salário mínimo na sentença ou rescisão	350,00
Quantidade de salários mínimos	1,00

Cálculos válidos até		28/2/2011									
Empregado:	8,00%	Empresa:	20,00%	O Entid.	5,80%	CNAE: 4639-7/01	Percentual	1,00%			
Mês	Base de Cálculo	Contrib. Empregado	Contrib. Empresa	Contrib. CNAE (SAT)	Soma GPS Campo 6	Terceiros GPS Campo 9	Juros SELIC	Multa	Soma (4) + (5)	Total (3) + (6)	Percentual
Ano											
01/07	4.588,15	367,05	917,63	45,88	1.330,56	-	1.330,56	575,33	266,11	841,44	2.172,00
Soma		367,05	917,63	45,88	1.330,56	-	1.330,56	575,33	266,11	841,44	2.172,00
Total dos recolhimentos											
Valor total Recolhido											2.172,00
Diferença a recolher											

Preenchimento da GPS	
Campo 3 - Código de Pagamento - 2909 ou 2801	
Campo 5 - Identificador - CNPJ ou CEI	
Campo 6 - INSS (Empregado, empresa e SAT)	1.330,56
Campo 9 - O. Entidades (SESI, SENAI, etc)	
Campo 10 - ATM, Juros e Multa	841,44
Campo 11 - Total	2.172,00
Total recolhido	
Diferença devida	2.172,00

Individualização dos Cálculos					
Reclamante			Reclamada		
Principal	367,05		Empresa/SAT	963,51	
Juros (1)	158,71	(1) + (2)	Terceiros		
Multa (2)	73,41	232,12	Juros (1)	416,62	(1) + (2)
Soma	599,17		Multa (2)	192,70	609,32
			Soma	1.572,83	

15 12 15
 Tamires Moraes Gouveia

Tamires Moraes Gouveia
 Técnico Judiciário

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
 PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 PROCURADORIA FEDERAL

1785
 1140

Processo: **0116300-05.2005.5.01.0491** Vara do Trabalho: **1ª VARA DE MAGÉ**
 Reclamante: **RENATA DA SILVA AUGUSTO**
 Reclamada: **SUPERMERCADO ALTO DA POSSE**
 CNPJ/CEI (ver CNAE)

Optante SIMPLES Mês da opção:
 Mês da exclusão:

Exclusão da multa

Exclusão dos terceiros

Mês da sentença ou rescisão	out/2006
Salário na data da rescisão ou deferido na sentença	350,00
Salário mínimo na sentença ou rescisão	350,00
Quantidade de salários mínimos	1,00

Parâmetros para as verbas do acordo	
Qde. Parcelas	1 Período (mm/aaaa):
15 parcela	1ª parcela
jan/2007	Última par. jan/2007
Valor total do acordo:	1.925,00
Verbas indenizatórias	
Verbas salariais:	1.925,00
Verbas salariais - % (para parcelas diferentes)	100,00%
Valor da parcela (para parcelas iguais)	1.925,00

Cálculos válidos até 28/2/2011											
FP	515	Empregado:	8,00%	Empresa:	20,00%	O. Entid.	5,80%	CNAE: 4639-7/01	Percentual	1,00%	
Mês	Base de Cálculo	Contrib. Empregado	Contrib. Empresa	Contrib. CNAE (SAT)	Soma GPS Campo 6	Terceiros GPS Campo 9	Soma (1) + (2)	Juros SELIC	Multa	Soma (6) + (5) Campo 10	Total (7) (3) + (6) Campo 11
01/07	1.925,00	154,00	385,00	19,25	558,25	-	558,25	241,38	111,65	353,03	911,28
Soma		154,00	385,00	19,25	558,25		558,25	241,38	111,65	353,03	911,28
Total dos recolhimento											
Valor total Recolhido											911,28
Diferença a recolher											

Preenchimento da GPS	
Campo 3 - Código de Pagamento - 2909 ou 2801	
Campo 5 - Identificador - CNPJ ou CEI	
Campo 6 - INSS (Empregado, empresa e SAT)	558,25
Campo 9 - O. Entidades (SESI, SENAI, etc)	
Campo 10 - ATM, Juros e Multa	353,03
Campo 11 - Total	911,28
Total recolhido	
Diferença devida	911,28

Individualização dos Cálculos			
Reclamante		Reclamada	
Principal	154,00	Empresa/SAT	404,25
Juros (1)	66,59	Terceiros	
Multa (2)	30,80	Juros (1)	174,79
Soma	251,39	Multa (2)	80,85
		Soma	659,89

15 12 15
 Tamires Moraes Gouveia

Tamires Moraes Gouveia
 Técnico Judiciário

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
 PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 PROCURADORIA FEDERAL

126
 1141

Processo:	0116300-05.2005.5.01.0491	Vara de Trabalho:	1ª VARA DE MAGÉ
Reclamante:	RITA DE CASSIA GONÇALVES DA SILVA		
Reclamada:	SUPERMERCADO ALTO DA POSSE		
CNPJ/CEI (ver CNAE)			

Optante SIMPLES	Mês da opção:	<input type="text"/>
	Mês da exclusão:	<input type="text"/>

Exclusão da multa

Exclusão dos terceiros

Salário na data da rescisão	out/2006
Salário na data da rescisão ou deferido na sentença	350,00
Salário mínimo na sentença ou rescisão	350,00
Quantidade de salários mínimos	1,00

Parâmetros para as verbas do acordo			1ª parcela	Última par.
Qtd. Parcelas	1	Período (mm/aaaa):	Jan/2007	Jan/2007
Valor total do acordo:				4.121,00
Verbas indenizatórias				4.121,00
Verbas salariais:				100,00%
Verbas salariais - % (para parcelas diferentes)				4.121,00
Valor da parcela (para parcelas iguais)				

Cálculos válidos até		28/2/2011		CNAE: 4639-7/01		Percentual: 1,00%					
MP	515	Empregado:	8,00%	Empresa:	20,00%	O. Entid.	5,80%	(4)	(5)	(6)	(7)
Mes	Base de Cálculo	Contrib. Empregado	Contrib. Empresa	Contrib. CNAE (SAT)	(1) Soma GPS Campo 6	(2) Terceiros GPS Campo 9	(3) Soma (1) + (2)	Juros SELIC	Multa	(4) + (5) Soma Campo 10	(6) + (7) Total Campo 11
01/07	4.121,00	329,68	824,20	41,21	1.195,09	-	1.195,09	516,75	239,01	755,76	1.950,85
Soma		329,68	824,20	41,21	1.195,09	-	1.195,09	516,75	239,01	755,76	1.950,85
Total dos recolhimentos											
Valor total Recolhido											1.950,85
Diferença a recolher											

Preenchimento da GPS	
Campo 3 - Código de Pagamento - 2909 ou 2801	
Campo 5 - Identificador - CNPJ ou CEI	
Campo 6 - INSS (Empregado, empresa e SAT)	1.195,09
Campo 9 - O. Entidades (SESI, SENAI, etc)	755,76
Campo 10 - ATM, Juros e Multa	1.950,85
Campo 11 - Total	
Total recolhido	
Diferença devida	1.950,85

Individualização dos Cálculos					
Reclamante			Reclamada		
Principal	329,68		Empresa/SAT	865,41	
Juros (1)	142,55	(1) + (2)	Terceiros		
Multa (2)	65,93	208,49	Juros (1)	374,20	(1) + (2)
Soma	538,17		Multa (2)	173,08	547,27
			Soma	1.412,68	

15 12 15
 Tamires Moraes Gouveia
 Técnico Judiciário

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
 PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 PROCURADORIA FEDERAL

125
 11142

Processo: 0116300-05.2005.5.01.0491 Vara do Trabalho: 1ª VARA DE MAGÉ
 Reclamante: ROSA MARIA PEREIRA
 Reclamada: SUPERMERCADO ALTO DA POSSE
 CNPJ/CEI (ver CNAE)

Optante SIMPLES Mês da opção:
 Mês da exclusão:
 Exclusão da multa
 Exclusão dos terceiros

Mês da sentença ou rescisão	out/2006
Salário na data da rescisão ou deferido na sentença	350,00
Salário mínimo na sentença ou rescisão	350,00
Quantidade de salários mínimos	1,00

Parâmetros para as verbas do acordo			1ª parcela	Última par.
Qde. Parcelas	1	Período (mm/aaaa):	jan/2007	jan/2007
Valor total do acordo:				2.568,00
Verbas indenizatórias				-
Verbas salariais:				2.568,00
Verbas salariais - % (para parcelas diferentes)				100,00%
Valor da parcela (para parcelas iguais)				2.568,00

Cálculos válidos até		28/2/2011									
FA	515	Empregado:	8,00%	Empresa:	20,00%	O. Entid.	5,80%	CNAE: 4639-7/01	Percentual	1,00%	
Mês	Base de	Contrib.	Contrib.	Contrib.	(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Ano	Cálculo	Empregado	Empresa	CNAE	Soma	Terceiros	Soma	Juros	Multa	Soma	Total
				(SAT)	GPS	GPS	(1) + (2)	SELIC		(4) + (5)	(3) + (6)
					Campo 6	Campo 9				Campo 10	Campo 11
01/07	2.568,00	205,44	513,60	25,68	744,72	-	744,72	322,01	148,94	470,95	1.215,67
Soma		205,44	513,60	25,68	744,72	-	744,72	322,01	148,94	470,95	1.215,67
Total dos recolhimentos											
Valor total Recolhido											1.215,67
Diferença a recolher											

Preenchimento da GPS	
Campo 3 - Código de Pagamento - 2909 ou 2801	
Campo 5 - Identificador - CNPJ ou CEI	
Campo 6 - INSS (Empregado, empresa e SAT)	744,72
Campo 9 - O. Entidades (SESI, SENAI, etc)	-
Campo 10 - ATM, Juros e Multa	470,95
Campo 11 - Total	1.215,67
Total recolhido	-
Diferença devida	1.215,67

Individualização dos Cálculos					
Reclamante			Reclamada		
Principal	205,44		Empresa/SAT	539,28	
Juros (1)	88,83	(1) + (2)	Terceiros	-	
Multa (2)	41,09	129,92	Juros (1)	233,18	(1) + (2)
Soma	335,36		Multa (2)	107,85	341,03
			Soma	880,31	

15 12 15
 Tamires Moraes Gouveia

Tamires Moraes Gouveia
 Técnico Judiciário

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
 PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 PROCURADORIA FEDERAL

188
 1143

Processo: 0116300-05.2005.5.01.0491 Vara do Trabalho: 1ª VARA DE MAGÉ
 Reclamante: SERGIO DA SILVA PEREIRA
 Reclamada: SUPERMERCADO ALTO DA POSSE
 CNPJ/CEI (ver CNAE)

Optante SIMPLES Mês da opção:
 Mês da exclusão:
 Exclusão da multa
 Exclusão dos terceiros

Parâmetros para as verbas do acordo

Qde. Parcelas	1	Período (mm/aaaa):	1ª parcela Jan/2007	Última par. Jan/2007
Valor total do acordo:			1.538,00	
Verbas indenizatórias			1.538,00	
Verbas salariais:			100,00%	
Verbas salariais - % (para parcelas diferentes)			1.538,00	
Valor da parcela (para parcelas iguais)			1.538,00	

Mês da sentença ou rescisão	out/2006
Salário na data da rescisão ou deferido na sentença	350,00
Salário mínimo na sentença ou rescisão	350,00
Quantidade de salários mínimos	1,00

Cálculos válidos até		28/2/2011										
Código de Pagamento	515	Empregado:	8,00%	Empresa:	20,00%	O. Entid.	5,80%	CNAE: 4639-7/01	Percentual	1,00%		
Mês	Ano	Base de Cálculo	Contrib. Empregado	Contrib. Empresa	Contrib. CNAE (SAT)	(1) Soma GPS Campo 6	(2) Terceiros GPS Campo 9	(3) Soma (1) + (2)	(4) JUROS SELIC	(5) Multa	(6) Soma (4) + (5) Campo 10	(7) Total (3) + (6) Campo 11
01/07		1.538,00	123,04	307,60	15,38	446,02	-	446,02	192,85	89,20	282,05	728,07
Soma			123,04	307,60	15,38	446,02	-	446,02	192,85	89,20	282,05	728,07
Total dos recolhimentos												
Valor total Recolhido											728,07	
Diferença a recolher												

Preenchimento da GPS

Campo 3 - Código de Pagamento - 2909 ou 2801	
Campo 5 - Identificador - CNPJ ou CEI	446,02
Campo 6 - INSS (Empregado, empresa e SAT)	
Campo 9 - O. Entidades (SESL, SENAI, etc)	282,05
Campo 10 - ATM, Juros e Multa	728,07
Campo 11 - Total	
Total recolhido	
Diferença devida	728,07

Individualização dos Cálculos

Reclamante		(1) + (2)	Reclamada	
Principal	123,04		Empresa/SAT	322,98
Juros (1)	53,20		Terceiros	
Multa (2)	24,61	77,81	Juros (1)	139,65 (1) + (2)
Soma	200,85		Multa (2)	64,59
			Soma	527,22

15 de 12 de 15
 Tamires Moraes Gouveia

Tamires Moraes Gouveia
 Técnico Judiciário

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
 PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 PROCURADORIA FEDERAL

181
 MMG

Processo: 0116300-05.2005.5.01.0491 Vara do Trabalho: 1ª VARA DE MAGÉ
 Reclamante: SEVERINO DOS RAMOS BERNARDO
 Reclamada: SUPERMERCADO ALTO DA POSSE
 CNPJ/CEI (ver CNAE)

Optante SIMPLES: Mês da opção:
 Mês da exclusão:
 Exclusão da multa
 Exclusão dos terceiros

Parâmetros para as verbas do acordo				
Qde. Parcelas	1	Período (mm/aaaa):	1ª parcela	Última par.
			Jan/2007	Jan/2007
Valor total do acordo:				3.584,00
Verbas indenizatórias				3.584,00
Verbas salariais:				100,00%
Verbas salariais - % (para parcelas diferentes)				3.584,00
Valor da parcela (para parcelas iguais)				

	out/2006
Salário na data da rescisão ou deferido na sentença	350,00
Salário mínimo na sentença ou rescisão	350,00
Quantidade de salários mínimos	1,00

Cálculos válidos até 28/2/2011												
Mês	Ano	Base de Cálculo	Contrib. Empregado	Contrib. Empresa	Contrib. CNAE (SAT)	Soma GPS Campo 6	Terceiros GPS Campo 9	Soma (1) + (2)	Juros SELIC	Multa	Soma (4) + (5)	Total (3) + (6)
01/07		3.584,00	286,72	716,80	35,84	1.039,36	-	1.039,36	449,41	207,87	657,28	1.696,64
Total dos recolhimento												
Valor total Recolhido												
Diferença a recolher												

Preenchimento da GPS	
Campo 3 - Código de Pagamento - 2909 ou 2801	
Campo 5 - Identificador - CNPJ ou CEI	
Campo 6 - INSS (Empregado, empresa e SAT)	1.039,36
Campo 9 - O. Entidades (SESI, SENAI, etc)	
Campo 10 - ATM, Juros e Multa	657,28
Campo 11 - Total	1.696,64
Total recolhido	
Diferença devida	1.696,64

Individualização dos Cálculos			
Reclamante		Reclamada	
Principal	286,72	Empresa/SAT	752,64
Juros (1)	123,98	Terceiros	
Multa (2)	57,34	Juros (1)	325,43
Soma	468,04	Multa (2)	150,53
		Soma	1.228,60

15 12 15
 Tamires Moraes Gouveia

Tamires Moraes Gouveia
 Técnico Judiciário

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
 PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 PROCURADORIA FEDERAL

190
 1143

Processo: **0116300-05.2005.5.01.0491** Vara do Trabalho: **1ª VARA DE MAGE**
 Demandante: **SOLANGE DE SOUZA AALMEIDA DA SILVEIRA**
 Demandada: **SUPERMERCADO ALTO DA POSSE**
 P/J/CEI (ver CNAE)

Optante SIMPLES Mês da opção:
 Mês da exclusão:

Exclusão da multa

Exclusão dos terceiros

Parcela da sentença ou rescisão	out/2006
Salário na data da rescisão ou deferido na sentença	350,00
Salário mínimo na sentença ou rescisão	350,00
Quantidade de salários mínimos	1,00

Parâmetros para as verbas do acordo		1ª parcela	Última par.
Qde. Parcelas	1	Periodo (mm/aaaa):	Jan/2007
Valor total do acordo:			2.118,00
Verbas indenizatórias			
Verbas salariais:			2.118,00
Verbas salariais - % (para parcelas diferentes)			100,00%
Valor da parcela (para parcelas iguais)			2.118,00

Cálculos válidos até 28/2/2011		Empregado: 8,00%		Empresa: 20,00%		O. Entid. 5,80%		CNAE: 4639-7/01		Percentual 1,00%	
Mês	Base de Cálculo	Contrib. Empregado	Contrib. Empresa	Contrib. CNAE (SAT)	Soma GPS Campo 6	Terceiros GPS Campo 9	Soma (1) + (2)	Juros SELIC	Multa	Soma (4) + (5) Campo 10	Total (3) + (6) Campo 11
01/07	2.118,00	169,44	423,60	21,18	614,22	-	614,22	265,58	122,84	388,42	1.002,64
Soma		169,44	423,60	21,18	614,22	-	614,22	265,58	122,84	388,42	1.002,64
Total dos recolhimentos											
Valor total Recolhido											1.002,64
Diferença a recolher											

Preenchimento da GPS	
Campo 3 - Código de Pagamento - 2909 ou 2801	
Campo 5 - Identificador - CNPJ ou CEI	
Campo 6 - INSS (Empregado, empresa e SAT)	614,22
Campo 9 - O. Entidades (SESI, SENAI, etc)	-
Campo 10 - ATM, Juros e Multa	388,42
Campo 11 - Total	1.002,64
Total recolhido	
Diferença devida	1.002,64

Individualização dos Cálculos			
Reclamante		Reclamada	
Principal	169,44	Empresa/SAT	444,78
Juros (1)	73,26	(1) + (2) Terceiros	
Multa (2)	33,89	Juros (1)	192,32
Soma	276,59	Multa (2)	88,95
		Soma	281,27

15 12 15
 Tamires Moraes Gouveia

Tamires Moraes Gouveia
 Técnico Judiciário

ADVOGACIA-GERAL DA UNIÃO
 PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 PROCURADORIA FEDERAL

111
 1126

Processo: 0116300-05.2005.5.01.0491 Vara do Trabalho: 1ª VARA DE MAGÉ
 Reclamante: ALEXANDRE DE OLIVEIRA PEIXOTO
 Reclamada: SUPERMERCADO ALTO DA POSSE
 CNPJ/CEI (ver CNAE)

Optante SIMPLES Mês da opção:
 Mês da exclusão:
 Exclusão da multa
 Exclusão dos terceiros

Parâmetros para as verbas do acordo			
Qtd. Parcelas	1	Período (mm/aaaa):	1ª parcela / Última par.
			Jan/2007 / Jan/2007
Valor total do acordo:			2.345,18
Verbas indenizatórias			-
Verbas salariais:			2.345,18
Verbas salariais - % (para parcelas diferentes)			100,00%
Valor da parcela (para parcelas iguais)			2.345,18

	out/2006
Salário na data da rescisão ou deferido na sentença	350,00
Salário mínimo na sentença ou rescisão	350,00
Quantidade de salários mínimos	1,00

Cálculos válidos até 28/2/2011											
FP	515	Empregado:	8,00%	Empresa:	20,00%	O. Entid.	5,80%	CNAE: 4639-7/01	Percentual	1,00%	
Mês	Base de	Contrib.	Contrib.	Contrib.	Soma	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Ano	Cálculo	Empregado	Empresa	CNAE (SAT)	GPS Campo 6	Terceiros GPS Campo 9	Soma (1) + (2)	Juros SELIC	Multa	Soma (4) + (5)	Total (3) + (6)
01/07	2.345,18	187,61	469,04	23,45	680,10	-	680,10	294,07	136,02	430,09	1.110,19
Soma		187,61	469,04	23,45	680,10		680,10	294,07	136,02	430,09	1.110,19
Total dos recolhimentos											
Valor total Recolhido											1.110,19
Diferença a recolher											

Preenchimento da GPS	
Campo 3 - Código de Pagamento - 2909 ou 2801	
Campo 5 - Identificador - CNPJ ou CEI	
Campo 6 - INSS (Empregado, empresa e SAT)	680,10
Campo 9 - O. Entidades (SESI, SENAI, etc)	-
Campo 10 - ATM, Juros e Multa	430,09
Campo 11 - Total	1.110,19
Total recolhido	-
Diferença devida	1.110,19

Individualização dos Cálculos					
Reclamante			Reclamada		
Principal	187,61		Empresa/SAT	492,49	
Juros (1)	81,12	(1) + (2)	Terceiros	-	
Multa (2)	37,52	118,65	Juros (1)	212,95	(1) + (2)
Soma	306,26		Multa (2)	98,50	311,44
			Soma	803,93	

15 12 15
 Tamires Moraes Gowêa
 Técnico Judiciário

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
 PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 PROCURADORIA FEDERAL

192
 1147

Processo: **0116300-05.2005.5.01.0491** Vara do Trabalho: **1ª VARA DE MAGÉ**
 Reclamante: **ANDERSON FRANCISCO DA SILVA**
 Reclamada: **SUPERMERCADO ALTO DA POSSE**
 CNPJ/CEI (ver CNAE)

Optante SIMPLES Mês da opção:
 Mês da exclusão:
 Exclusão da multa
 Exclusão dos terceiros

Parâmetros para as verbas do acordo		1ª parcela	Última par.
Qde. Parcelas	1	Período (mm/aaaa):	jan/2007
Valor total do acordo:		2.068,12	
Verbas indenizatórias			
Verbas salariais:		2.068,12	
Verbas salariais - % (para parcelas diferentes)		100,00%	
Valor da parcela (para parcelas iguais)		2.068,12	

Salário na data da rescisão ou rescisão	out/2006
Salário na data da rescisão ou deferido na sentença	350,00
Salário mínimo na sentença ou rescisão	350,00
Quantidade de salários mínimos	1,00

Alíquotas válidas até 28/2/2011		Empregado:	8,00%	Empresa:	20,00%	O. Entid.	5,80%	CNAE: 4639-7/01	Percentual	1,00%	
Mês	Ano	Base de Cálculo	Contrib. Empregado	Contrib. Empresa	Soma GPS Campo 6	Terceiros GPS Campo 9	Soma (1) + (2)	Juros SELIC	Multa	Soma (6) + (5) Campo 10	Total (7) + (6) Campo 11
01/07		2.068,12	165,45	413,62	20,68	599,75	599,75	259,33	119,95	379,28	979,03
Soma			165,45	413,62	20,68	599,75	599,75	259,33	119,95	379,28	979,03
Total dos recolhimentos											
Valor total Recolhido											979,03
Diferença a recolher											

Preenchimento da GPS	
Campo 3 - Código de Pagamento - 2909 ou 2801	
Campo 5 - Identificador - CNPJ ou CEI	
Campo 6 - INSS (Empregado, empresa e SAT)	599,75
Campo 9 - O. Entidades (SESI, SENAI, etc)	
Campo 10 - ATM, Juros e Multa	379,28
Campo 11 - Total	979,03
Total recolhido	
Diferença devida	979,03

Individualização dos Cálculos			
Reclamante		Reclamada	
Principal	165,45	Empresa/SAT	434,31
Juros (1)	71,54	(1) + (2) Terceiros	-
Multa (2)	33,09	Juros (1)	187,79
Soma	270,08	Multa (2)	86,86
		Soma	708,96

15 12 15
Tamires Moraes Gowêa
 Tamires Moraes Gowêa
 Técnico Judiciário

114
 1128

Processo: 0116300-05.2005.5.01.0491 Vara do Trabalho: 1ª VARA DE MAGÉ
 Reclamante: CARLOS ALBERTO DOS SANTOS SILVA
 Reclamada: SUPERMERCADO ALTO DA POSSE
 CNPJ/CEI (ver CNAE)

Optante SIMPLES Mês da opção:
 Mês da exclusão:
 Exclusão da multa
 Exclusão dos terceiros

Parâmetros para as verbas do acordo		
Qde. Parcelas	1ª parcela	Última par.
1	jan/2007	jan/2007
Valor total do acordo:		2.068,15
Verbas indenizatórias		
Verbas salariais:		2.068,15
Verbas salariais - % (para parcelas diferentes)		100,00%
Valor da parcela (para parcelas iguais)		2.068,15

Mês da sentença ou rescisão	out/2006
Salário na data da rescisão ou deferido na sentença	350,00
Salário mínimo na sentença ou rescisão	350,00
Quantidade de salários mínimos	1,00

Cálculos válidos até 28/2/2011											
PAS:	515	Empregado:	8,00%	Empresa:	20,00%	O.Entid.	5,80%	CNAE: 4639-7/01		Percentual:	1,00%
Mês	Base de	Contrib.	Contrib.	Contrib.	(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Ano	Cálculo	Empregado	Empresa	CNAE	Soma	Terceiros	Soma	Juros	Multa	Soma	Total
				(SAT)	GPS	GPS	(1) + (2)	SELIC		(4) + (5)	(3) + (6)
					Campo 6	Campo 9				Campo 10	Campo 11
01/07	2.068,15	165,45	413,63	20,68	599,76	-	599,76	259,33	119,95	379,28	979,04
Soma		165,45	413,63	20,68	599,76	-	599,76	259,33	119,95	379,28	979,04
Total dos recolhimento											979,04
Valor total Recolhido											979,04
Diferença a recolher											

Preenchimento da GPS	
Campo 3 - Código de Pagamento - 2909 ou 2801	
Campo 5 - Identificador - CNPJ ou CEI	
Campo 6 - INSS (Empregado, empresa e SAT)	599,76
Campo 9 - O. Entidades (SESI, SENAI, etc)	
Campo 10 - ATM, Juros e Multa	379,28
Campo 11 - Total	979,04
Total recolhido	
Diferença devida	979,04

Individualização dos Cálculos			
Reclamante		Reclamada	
Principal	165,45	Empresa/SAT	434,31
Juros (1)	71,54	(1) + (2) Terceiros	
Multa (2)	33,09	Juros (1)	187,79
Soma	270,08	Multa (2)	86,86
		Soma	708,96
		(1) + (2)	274,65

15 12 15
 Tamires Moraes Gouvêa
 Técnico Judiciário

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
 PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 PROCURADORIA FEDERAL

11/149

Processo: **0116300-05.2005.5.01.0491** Vara do Trabalho: **1ª VARA DE MAGÉ**
 Reclamante: **EDINALDO ANTONIO S. DE OLIVEIRA**
 Reclamada: **SUPERMERCADO ALTO DA POSSE**
 P.J./CEI (ver CNAE)

Optante SIMPLES Mês da opção:
 Mês da exclusão:

Exclusão da multa

Exclusão dos terceiros

Mês da sentença ou rescisão	out/2006
Salário na data da rescisão ou deferido na sentença	350,00
Salário mínimo na sentença ou rescisão	350,00
Quantidade de salários mínimos	1,00

Parâmetros para as verbas do acordo	
Qde. Parcelas	1
Período (mm/aaaa):	Jan/2007
Valor total do acordo:	2.340,80
Verbas indenizatórias	
Verbas salariais:	2.340,80
Verbas salariais - % (para parcelas diferentes)	100,00%
Valor da parcela (para parcelas iguais)	2.340,80

Válidos até		28/2/2011		CNAE: 4639-7/01		Percentual		1,00%				
Mês	Ano	Base de Cálculo	Contrib. Empregado	Contrib. Empresa	Contrib. CNAE (SAT)	Soma GPS	Terceiros GPS	Juros SELIC	Multa	Soma (4)+(5)	Total (3)+(6)	
01/07		2.340,80	187,26	468,16	23,41	678,83	-	678,83	293,52	135,76	429,28	1.108,11
Soma			187,26	468,16	23,41	678,83	-	678,83	293,52	135,76	429,28	1.108,11
Total dos recolhimentos												
Valor total Recolhido											1.108,11	
Diferença a recolher												

Preenchimento da GPS	
Campo 3 - Código de Pagamento - 2909 ou 2801	
Campo 5 - Identificador - CNPJ ou CEI	
Campo 6 - INSS (Empregado, empresa e SAT)	678,83
Campo 9 - O. Entidades (SESI, SENAI, etc)	
Campo 10 - ATM, Juros e Multa	429,28
Campo 11 - Total	1.108,11
Total recolhido	
Diferença devida	1.108,11

Individualização dos Cálculos			
Reclamante		Reclamada	
Principal	187,26	Empresa/SAT	491,57
Juros (1)	80,97	(1) + (2) Terceiros	-
Multa (2)	37,45	Juros (1)	212,55
Soma	305,69	Multa (2)	98,31
		Soma	802,43
			(1) + (2) 310,86

15 12 15
 Tamires Moraes Gouveia
 Técnico Judiciário

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
 PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 PROCURADORIA FEDERAL

MIS
 1150

Processo: 0116300-05.2005.5.01.0491 Vara do Trabalho: 1ª VARA DE MAGÉ
 Autor: EDUARDO RAIMUNDO COSTA
 Réu: SUPERMERCADO ALTO DA POSSE
 PJ/CEI (ver CNAE)

Optante SIMPLES Mês da opção:
 Mês da exclusão:

Exclusão da multa

Exclusão dos terceiros

Valor da sentença ou rescisão	out/2006
Salário na data da rescisão ou deferido na sentença	350,00
Salário mínimo na sentença ou rescisão	350,00
Quantidade de salários mínimos	1,00

Parâmetros para as verbas do acordo			1ª parcela	Última par.
Qde. Parcelas	1	Período (mm/aaaa):	Jan/2007	Jan/2007
Valor total do acordo:			3.728,39	
Verbas indenizatórias			3.728,39	
Verbas salariais:			100,00%	
Verbas salariais - % (para parcelas diferentes)			3.728,39	
Valor da parcela (para parcelas iguais)				

Cálculos válidos até 28/2/2011		Empresa: 20,00%		O. Entid. 5,80%		CNAE: 4639-7/01		Percentual: 1,00%			
Mês	Base de Cálculo	Contrib. Empregado	Contrib. Empresa	Contrib. CNAE (SAT)	Soma GPS Campo 6	Terceiros GPS Campo 9	Juros Soma (1) + (2)	Juros SELIC	Multa (5)	Soma (6) + (5) Campo 10	Total (7) + (6) Campo 11
01/07	3.728,39	298,27	745,68	37,28	1.081,23	-	1.081,23	467,52	216,24	683,76	1.764,99
Soma		298,27	745,68	37,28	1.081,23	-	1.081,23	467,52	216,24	683,76	1.764,99
Total dos recolhimento											
Valor total Recolhido 1.764,99											
Diferença a recolher											

Preenchimento da GPS	
Campo 3 - Código de Pagamento - 2909 ou 2801	
Campo 5 - Identificador - CNPJ ou CEI	1.081,23
Campo 6 - INSS (Empregado, empresa e SAT)	
Campo 9 - O. Entidades (SESI, SENAI, etc)	683,76
Campo 10 - ATM, Juros e Multa	1.764,99
Campo 11 - Total	
Total recolhido	1.764,99
Diferença devida	

Individualização dos Cálculos				
Reclamante		Reclamada		
Principal	298,27	Empresa/SAT	782,96	
Juros (1)	128,97	(1) + (2) Terceiros		
Multa (2)	59,65	Juros (1)	338,55	(1) + (2)
Soma	486,89	Multa (2)	156,59	495,14
		Soma	1.278,10	

15 12 15
 Tamires Moraes Gowêa

Tamires Moraes Gowêa
 Técnico Judiciário

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
 PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 PROCURADORIA FEDERAL

196
 1151

Processo: 0116300-05.2005.5.01.0491 Vara do Trabalho: 1ª VARA DE MAGÉ
 Reclamante: ELCIDNEI ALVARENGA DE ALMEIDA
 Reclamada: SUPERMERCADO ALTO DA POSSE
 P/J/CEI (ver CNAE)

Optante SIMPLES Mês da opção:
 Mês da exclusão:
 Exclusão da multa
 Exclusão dos terceiros

Parâmetros para as verbas do acordo

Qde. Parcelas	1	Período (mm/aaaa):	1ª parcela	Última par.
		jan/2007	jan/2007	
Valor total do acordo:				2.125,74
Verbas indenizatórias				2.125,74
Verbas salariais:				100,00%
Verbas salariais - % (para parcelas diferentes)				2.125,74
Valor da parcela (para parcelas iguais)				

Verbas da sentença ou rescisão	out/2006
Salário na data da rescisão ou deferido na sentença	350,00
Salário mínimo na sentença ou rescisão	350,00
Quantidade de salários mínimos	1,00

Mês/Ano	Cálculos válidos até 28/2/2011		Empregado: 8,00%	Empresa: 20,00%	O. Entid. 5,80%	CNAE: 4639-7/01			Percentual: 1,00%		
	515	Empregado:				(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)
	Base de Cálculo	Contrib. Empregado	Contrib. Empresa	Contrib. CNAE (SAT)	Soma GPS Campo 6	Terceiros GPS Campo 9	Soma (1) + (2)	Juros SELIC	Multa	Soma (4) + (5)	Total (3) + (6)
01/07	2.125,74	170,06	425,15	21,26	616,46	-	616,46	266,55	123,29	389,84	1.006,30
Soma		170,06	425,15	21,26	616,46	-	616,46	266,55	123,29	389,84	1.006,30
Total dos recolhimentos											
Valor total Recolhido											1.006,30
Diferença a recolher											

Preenchimento da GPS

Campo 3 - Código de Pagamento - 2909 ou 2801	
Campo 5 - Identificador - CNPJ ou CEI	
Campo 6 - INSS (Empregado, empresa e SAT)	616,46
Campo 9 - O. Entidades (SESI, SENAI, etc)	
Campo 10 - ATM, Juros e Multa	389,84
Campo 11 - Total	1.006,30
Total recolhido	
Diferença devida	1.006,30

Individualização dos Cálculos

Reclamante		(1) + (2)	Reclamada		(1) + (2)
Principal			Empresa/SAT		
Principal	170,06		446,41		
Juros (1)	73,53				
Multa (2)	34,01	107,54		193,02	
Soma	277,60			89,28	282,30
				728,70	

15 12 15
 Tamires Moraes Gouveia
 Técnico Judiciário

107
 1152

Processo: 0116300-05.2005.5.01.0491 Vara do Trabalho: 1ª VARA DE MAGÉ
 Reclamante: JAIME DOS SANTOS BENEDITA
 Reclamada: SUPERMERCADO ALTO DA POSSE
 CNPJ/CEI (ver CNAE)

Optante SIMPLES Mês da opção:
 Mês da exclusão:
 Exclusão da multa
 Exclusão dos terceiros

Parâmetros para as verbas do acordo		
Qdc. Parcelas	1	Período (mm/aaaa):
		1ª parcela: jan/2007
		Última par.: jan/2007
Valor total do acordo:		2.648,26
Verbas indenizatórias		
Verbas salariais:		2.648,26
Verbas salariais - % (para parcelas diferentes)		100,00%
Valor da parcela (para parcelas iguais)		2.648,26

Mês da sentença ou rescisão	out/2006
Salário na data da rescisão ou deferido na sentença	350,00
Salário mínimo na sentença ou rescisão	350,00
Quantidade de salários mínimos	1,00

Cálculos válidos até		28/2/2011										
Mês	Ano	515	Empregado:	8,00%	Empresa:	20,00%	O. Entid.	5,80%	CNAE: 4639-7/01		Percentual	1,00%
		Base de Cálculo	Contrib. Empregado	Contrib. Empresa	Contrib. CNAE (SAT)	(1) Soma GPS Campo 6	(2) Terceiros GPS Campo 9	(3) Soma (1) + (2)	(4) Juros SELIC	(5) Multa	(6) Soma (4) + (5) Campo 10	(7) Total (3) + (6) Campo 11
01/07		2.648,26	211,86	529,65	26,48	768,00	-	768,00	332,08	153,59	485,67	1.253,67
			211,86	529,65	26,48	768,00	-	768,00	332,08	153,59	485,67	1.253,67
Total dos recolhimentos												
Valor total Recolhido												
Diferença a recolher												

Preenchimento da GPS	
Campo 3 - Código de Pagamento - 2909 ou 2801	
Campo 5 - Identificador - CNPJ ou CEI	768,00
Campo 6 - INSS (Empregado, empresa e SAT)	
Campo 9 - O. Entidades (SESI, SENAI, etc)	485,67
Campo 10 - ATM, Juros e Multa	1.253,67
Campo 11 - Total	
Total recolhido	
Diferença devida	1.253,67

Individualização dos Cálculos			
Reclamante		Reclamada	
Principal	211,86	Empresa/SAT	556,13
Juros (1)	91,61	Terceiros	
Multa (2)	42,37	Juros (1)	240,47
Soma	345,84	Multa (2)	111,22
		Soma	907,83

15 12 15
 Tamires Moraes Gouveia
 Tamires Moraes Gouveia
 Técnico Judiciário

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
 PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 PROCURADORIA FEDERAL

198
 11/15/3

Processo: 0116300-05.2005.5.01.0491 Vara do Trabalho: 1ª VARA DE MAGÉ
 Reclamante: JHONATA COSTA LEITE
 Reclamada: SUPERMERCADO ALTO DA POSSE
 PJ/CEI (ver CNAE)

Optante SIMPLES Mês da opção:
 Mês da exclusão:

Exclusão da multa

Exclusão dos terceiros

Valor da sentença ou rescisão	out/2006
Salário na data da rescisão ou deferido na sentença	350,00
Salário mínimo na sentença ou rescisão	350,00
Quantidade de salários mínimos	1,00

Parâmetros para as verbas do acordo

Qtd. Parcelas	1	Período (mm/aaaa):	1ª parcela: jan/2007	Última par.: jan/2007
Valor total do acordo:	2.326,98			
Verbas indenizatórias	-			
Verbas salariais:	2.326,98			
Verbas salariais - % (para parcelas diferentes)	100,00%			
Valor da parcela (para parcelas iguais)	2.326,98			

Cálculos válidos até		28/2/2011		Empregado:		8,00%		Empresa:		20,00%		O. Entid.		5,80%		CNAE: 4639-7/01		Percentual		1,00%	
Mês	Ano	Base de Cálculo	Contrib. Empregado	Contrib. Empresa	Contrib. CNAE (SAT)	Soma GPS Campo 6	Terceiros GPS Campo 9	Soma (1) + (2)	Juros SELIC	Multa	Soma (4) + (5)	Campo 10	Total (3) + (6)	Campo 11							
01/07		2.326,98	186,16	465,40	23,27	674,82	-	674,82	291,79	134,96	426,75	426,75	1.101,57	1.101,57							
Soma			186,16	465,40	23,27	674,82	-	674,82	291,79	134,96	426,75	426,75	1.101,57	1.101,57							
Total dos recolhimentos																					
Valor total Recolhido															1.101,57						
Diferença a recolher																					

Preenchimento da GPS

Campo 3 - Código de Pagamento - 2909 ou 2801	
Campo 5 - Identificador - CNPJ ou CEI	
Campo 6 - INSS (Empregado, empresa e SAT)	674,82
Campo 9 - O. Entidades (SESI, SENAI, etc)	
Campo 10 - ATM, Juros e Multa	426,75
Campo 11 - Total	1.101,57
Total recolhido	
Diferença devida	1.101,57

Individualização dos Cálculos

Reclamante		Reclamada	
Principal	186,16	Empresa/SAT	488,67
Juros (1)	80,49	Terceiros	
Multa (2)	37,23	Juros (1)	211,30
Soma	303,88	Multa (2)	97,73
		Soma	797,69

15 12 15
 Lammur Marou Gouveia

Lammur Marou Gouveia
 Técnico Judiciário

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
 PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 PROCURADORIA FEDERAL

1154

Processo: **0116300-05.2005.5.01.0491** Vara do Trabalho: **1ª VARA DE MAGÉ**
 Reclamante: **ROBERTO GOMES APOLINARIO**
 Reclamada: **SUPERMERCADO ALTO DA POSSE**
 P.J./CEI (ver CNAE)

Optante SIMPLES Mês da opção:
 Mês da exclusão:
 Exclusão da multa
 Exclusão dos terceiros

Parâmetros para as verbas do acordo			
Qde. Parcelas	1	Periodo (mm/aaaa):	Última par.
		Jan/2007	Jan/2007
Valor total do acordo:			2.233,39
Verbas indenizatórias			
Verbas salariais:			2.233,39
Verbas salariais - % (para parcelas diferentes)			100,00%
Valor da parcela (para parcelas iguais)			2.233,39

	out/2006
Salário na data da rescisão ou deferido na sentença	350,00
Salário mínimo na sentença ou rescisão	350,00
Quantidade de salários mínimos	1,00

Cálculos válidos até		28/2/2011										
Mês	Ano	515	Empregado:	8,00%	Empresa:	20,00%	O. Entid.	5,80%	CNAE: 4639-7/01	Percentual	1,00%	
		Base de Cálculo	Contrib. Empregado	Contrib. Empresa	Contrib. CNAE (SAT)	(1) Soma GPS Campo 6	(2) Terceiros GPS Campo 9	(3) Soma (1) + (2)	(4) Juros SELIC	(5) Multa	(6) Soma (4) + (5) Campo 10	(7) Total (3) + (6) Campo 11
01/07		2.233,39	178,67	446,68	22,33	647,68	-	647,68	280,05	129,53	409,58	1.057,26
Soma			178,67	446,68	22,33	647,68	-	647,68	280,05	129,53	409,58	1.057,26
Total dos recolhimento												
Valor total Recolhido												
Diferença a recolher												

Preenchimento da GPS	
Campo 3 - Código de Pagamento - 2909 ou 2801	
Campo 5 - Identificador - CNPJ ou CEI	
Campo 6 - INSS (Empregado, empresa e SAT)	647,68
Campo 9 - O. Entidades (SESI, SENAI, etc)	
Campo 10 - ATM, Juros e Multa	409,58
Campo 11 - Total	1.057,26
Total recolhido	
Diferença devida	1.057,26

Individualização dos Cálculos					
Reclamante		(1) + (2)	Reclamada		
Principal	178,67			Empresa/SAT	469,01
Juros (1)	77,26		Terceiros		
Multa (2)	35,73	112,99	Juros (1)	202,79	(1) + (2)
Soma	291,66		Multa (2)	93,80	296,59
			Soma	765,60	

15 12 15
 Tamires Moraes Gouvêa

Tamires Moraes Gouvêa
 Técnico Judiciário

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
 PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 PROCURADORIA FEDERAL

200
 1155

Processo:	0116300-05.2005.5.01.0491	Vara do Trabalho:	1ª VARA DE MAGÉ
Reclamante:	SERGIO PINTO VIEIRA		
Reclamada:	SUPERMERCADO ALTO DA POSSE		
CNPJ/CEI (ver CNAE)			

Optante SIMPLES	Mês da opção:	<input type="text"/>
	Mês da exclusão:	<input type="text"/>
Exclusão da multa		

Exclusão dos terceiros	
Valor da sentença ou rescisão	out/2006
Valor devido na data da rescisão ou deferido na sentença	350,00
Valor mínimo na sentença ou rescisão	350,00
Quantidade de salários mínimos	1,00

Parâmetros para as verbas do acordo			
Qde. Parcelas	1	Período (mm/aaaa):	1ª parcela Jan/2007
Valor total do acordo:			Última par. Jan/2007
Verbas indenizatórias			3.444,84
Verbas salariais:			3.444,84
Verbas salariais - % (para parcelas diferentes)			100,00%
Valor da parcela (para parcelas iguais)			3.444,84

Decretos válidos até **28/2/2011**

Mês Ano	Base de Cálculo	Contrib. Empregado	Contrib. Empresa	Contrib. CNAE (SAT)	(1) Soma GPS Campo 6	O.Entid. (2) Terceiros GPS Campo 9	(3) Soma (1) + (2)	CNAE: 4639-7/01 (4) Juros SELIC	(5) Multa	(6) Soma (4) + (5) Campo 10	(7) Total (3) + (6) Campo 11	Percentual 1,00%
01/07	3.444,84	275,59	688,97	34,45	999,00	-	999,00	431,96	199,80	631,76	1.630,76	
ma		275,59	688,97	34,45	999,00	-	999,00	431,96	199,80	631,76	1.630,76	
Total dos recolhimentos												
Valor total Recolhido												1.630,76
Diferença a recolher												

Preenchimento da GPS	
Campo 3 - Código de Pagamento - 2909 ou 2801	
Campo 5 - Identificador - CNPJ ou CEI	
Campo 6 - INSS (Empregado, empresa e SAT)	999,00
Campo 9 - O. Entidades (SESI, SENAI, etc)	
Campo 10 - ATM, Juros e Multa	631,76
Campo 11 - Total	1.630,76
Total recolhido	
Diferença devida	1.630,76

Individualização dos Cálculos					
Reclamante			Reclamada		
Principal	275,59		Empresa/SAT	723,42	
Juros (1)	119,16	(1) + (2)	Terceiros		
Multa (2)	55,12	174,28	Juros (1)	312,80	(1) + (2)
Soma	449,87		Multa (2)	144,68	457,48
			Soma	1.180,90	

15 12 15
 Tamires Moraes Gouvêa
 Técnico Judiciário

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
 PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 PROCURADORIA FEDERAL

201
11/56

Processo: 0116300-05.2005.5.01.0491 Vara do Trabalho: 1ª VARA DE MAGÉ
 Reclamante: VILCIMAR ANTONIO RIBEIRO
 Reclamada: SUPERMERCADO ALTO DA POSSE
 P.J/CEI (ver CNAE)

Optante SIMPLES Mês da opção:
 Mês da exclusão:

Exclusão da multa

Exclusão dos terceiros

Valor da sentença ou rescisão	out/2006
Valor mínimo na data da rescisão ou deferido na sentença	350,00
Valor mínimo na sentença ou rescisão	350,00
Quantidade de salários mínimos	1,00

Qds. Parcelas	1	1ª parcela	Última par.
Período (mm/aaaa):		jan/2007	jan/2007
Valor total do acordo:			2.808,14
Verbas indenizatórias			
Verbas salariais:			2.808,14
Verbas salariais - % (para parcelas diferentes)			100,00%
Valor da parcela (para parcelas iguais)			2.808,14

Calculos válidos até	28/2/2011										
	515	Empregado:	8,00%	Empresa:	20,00%	O.Entid.	5,80%	CNAE: 4639-7/01	Percentual	1,00%	
Mês	Base de Cálculo	Contrib. Empregado	Contrib. Empresa	Contrib. CNAE (SAT)	Soma GPS Campo 6	Terceiros GPS Campo 9	Soma (1) + (2)	Juros SELIC	Multa	Soma (4) + (5) Campo 10	Total (3) + (6) Campo 11
Ano					(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
01/07	2.808,14	224,65	561,63	28,08	814,36	-	814,36	352,12	162,87	514,99	1.329,35
Soma		224,65	561,63	28,08	814,36	-	814,36	352,12	162,87	514,99	1.329,35
Total dos recolhimentos											
Valor total Recolhido											1.329,35
Diferença a recolher											

Campo 3 - Código de Pagamento - 2909 ou 2801	
Campo 5 - Identificador - CNPJ ou CEI	
Campo 6 - INSS (Empregado, empresa e SAT)	814,36
Campo 9 - O. Entidades (SESI, SENAI, etc)	
Campo 10 - ATM, Juros e Multa	514,99
Campo 11 - Total	1.329,35
Total recolhido	
Dif. a devida	1.329,35

Reclamante		Reclamada	
Principal	224,65	Empresa/SAT	589,71
Juros (1)	97,14	Terceiros	
Multa (2)	44,93	Juros (1)	254,98
Soma	366,72	Multa (2)	117,94
		Soma	962,63
		(1) + (2)	372,92

15 12 15
 Tamires Moraes Gouveia
 Técnico Judiciário

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
 PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 PROCURADORIA FEDERAL

202
 11157

Processo: **0116300-05.2005.5.01.0491** Vara do Trabalho: **1ª VARA DE MAGÉ**
 Reclamante: **WHANDERSON LIMA DE BRITO**
 Reclamada: **SUPERMERCADO ALTO DA POSSE**
 CNPJ/CEI (ver CNAE)

Optante SIMPLES Mês da opção:
 Mês da exclusão:
 Exclusão da multa
 Exclusão dos terceiros

Parâmetros para as verbas do acordo			
Qde. Parcelas	1	Período (mm/aaaa):	1ª parcela / Última par.
			jan/2007 / jan/2007
Valor total do acordo:			1.914,81
Verbas indenizatórias			
Verbas salariais:			1.914,81
Verbas salariais - % (para parcelas diferentes)			100,00%
Valor da parcela (para parcelas iguais)			1.914,81

Mês da sentença ou rescisão	out/2006
Salário na data da rescisão ou deferido na sentença	350,00
Salário mínimo na sentença ou rescisão	350,00
Quantidade de salários mínimos	1,00

Cálculos válidos até 28/2/2011											
Mês	515	Empregado:	8,00%	Empresa:	20,00%	O. Entid.	5,80%	CNAE: 46397/01		Percentual	1,00%
Ano	Base de Cálculo	Contrib. Empregado	Contrib. Empresa	Contrib. CNAE (SAT)	(1) Soma GPS Campo 6	(2) Terceiros GPS Campo 9	(3) Soma (1) + (2)	(4) Juros SELIC	(5) Multa	(6) Soma (4) + (5) Campo 10	(7) Total (3) + (6) Campo 11
01/07	1.914,81	153,18	382,96	19,15	555,29	-	555,29	240,10	111,05	351,15	906,44
Soma		153,18	382,96	19,15	555,29	-	555,29	240,10	111,05	351,15	906,44
Total dos recolhimento											
Valor total Recolhido											906,44
Diferença a recolher											

Preenchimento da GPS	
Campo 3 - Código de Pagamento - 2909 ou 2801	
Campo 5 - Identificador - CNPJ ou CEI	
Campo 6 - INSS (Empregado, empresa e SAT)	555,29
Campo 9 - O. Entidades (SESI, SENAI, etc)	-
Campo 10 - ATM, Juros e Multa	351,15
Campo 11 - Total	906,44
Total recolhido	-
Diferença a pagar	906,44

Individualização dos Cálculos					
Reclamante			Reclamada		
Principal	153,18		Empresa/SAT	402,11	
Juros (1)	66,23	(1) + (2)	Terceiros	-	
Multa (2)	30,63	96,87	Juros (1)	173,87	(1) + (2)
Soma	250,05		Multa (2)	80,42	254,28
			Soma	656,39	

15 12 15
 Tamires Moraes Gouvêa
 Técnico Judiciário



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA
CÍVEL DA COMARCA DE NOVA IGUAÇÚ - RJ**

**Distribuição por Dependência - Processo nº: 0011290-44.2010.8.19.0038
(Recuperação Judicial)**

CELIA FLORENTINO GOMES, brasileira, casada, Operadora de Caixa II, CTPS nº: 11.518 Série 130-RJ., RG nº: 12995789-0 IFP-RJ., CPF nº: 100.507.357-05, PIS nº: 128.69526.54-9, nascida na data de 07 de setembro de 1978, filha de ANTONIA FERREIRA GOMES, residente e domiciliada na Rua Uranos nº: 312, Vila Olímpia, Guapimirim - RJ, CEP: 25940-184, vem respeitosamente à presença de V. Ex.^a requerer a **Habilitação de seu crédito Trabalhista na Recuperação Judicial** do SUPERMERCADO ALTO DA POSSE (Filial Magé), CNPJ nº: 30.759.534/0009-14, o que faz nos seguintes termos:

O Requerente é credor da empresa em Recuperação Judicial na importância de **R\$ 15.895,97 (quinze mil oitocentos e noventa e cinco reais e noventa e sete centavos)**, conforme Certidão para Habilitação de Crédito nº: 0060/2017 emitida pela 1ª Vara do Trabalho de Magé - RJ, que segue em anexo.

Observando o artigo 9º na Lei nº: 11.101/05, passamos a apresentar os dados necessários:

- **Nome e endereço do credor:** Constam do preâmbulo desta peça.
- **Endereço para comunicação de qualquer ato do processo:** Travessa Alcindo Guanabara nº: 17, Centro, Magé - RJ, CEP: 25900-124, em nome do Dr. José Luiz Ullmann, OAB/RJ nº: 49.447;
- **Valor do crédito atualizado até (28/07/17):** R\$ 15.895,97 (quinze mil oitocentos e noventa e cinco reais e noventa e sete centavos);
- **Documentos comprobatórios do crédito:** Cálculos de JAM, Ata de Audiência e Certidão para Habilitação de Crédito nº: 0060/2017 emitida pela 1ª Vara do Trabalho de Magé - RJ.



Indicamos ainda o número da conta corrente do Patrono do Requerente para depósito do crédito: José Luiz Ullmann, CPF nº: 304.698.057-49, Caixa Econômica Federal, Agência nº: 0183, Operação 001, Conta nº: 00024809-0.

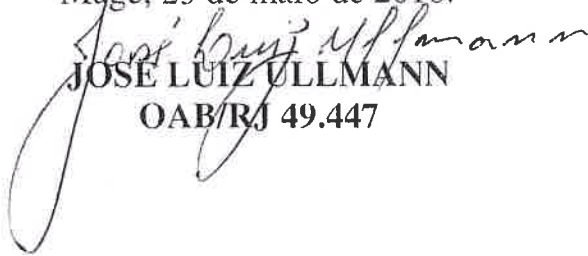
Ante o exposto, requer que o crédito acima apontado seja incluído no respectivo quadro geral dos credores da empresa que realizou o pedido de recuperação judicial, requerendo que todas as intimações sejam procedidas na pessoa do advogado signatário da presente, no endereço anteriormente indicado.

Requer ainda a concessão a Requerente dos benefícios da justiça gratuita, por não possuir condições de pagar as custas processuais sem prejuízo do seu próprio sustento e de sua família.

Dá-se à presente o valor de R\$ 15.895,97 (quinze mil oitocentos e noventa e cinco reais e noventa e sete centavos).

Termos em que espera,
DEFERIMENTO.

Magé, 23 de maio de 2018.


JOSE LUIZ ULLMANN
OAB/RJ 49.447

11160



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
1ª Vara do Trabalho de Magé
Rua Comendador Reis 91
Centro MAGÉ 25900-000 Rio de Janeiro
Tel: 21 25900142

PROCESSO: 0031200-77.2008.5.01.0491 – RTOrd

CERTIDÃO DE CRÉDITO TRABALHISTA – Nº.: 0060/2017

Certifico que, no Processo nº 0031200-77.2008.5.01.0491, distribuído em 06/03/2008, para a(o) 1ª Vara do Trabalho de Magé, figura como credor(a) **Celia Florentino Gomes**, inscrito(a) no CPF/CNPJ sob o nº 100.507.357-05, com endereço Rua Uranos, 312, Vila Olímpia, GUAPIMIRIM - RJ, e como devedor(es) solidários **Cesta de Alimentos Brasil Ltda**, inscrito(a) no CPF/CNPJ sob o nº 11.023.891/0003-80, com endereço Rua Coronel Macieira, 71, Centro, MACAÉ – RJ, **Supermercados Alto da Posse Ltda. - Filial Magé**, inscrito(a) no CPF/CNPJ sob o nº 30.759.534/0009-14, com sede na Rua Coronel Macieira, nº 71, Magé, RJ.

Certifico, ainda, que restando infrutíferas as diligências realizadas para localização do(a) devedor(a) ou de bens passíveis de penhora, foi determinada a expedição da presente certidão, garantindo ao(à) credor(a) o direito à satisfação das parcelas a seguir discriminadas, cujos valores estão atualizados até 28/07/2017: principal R\$ 15.895,97 (Quinze mil e oitocentos e noventa e cinco Reais e noventa e sete centavos) para fins de habilitação de crédito na recuperação judicial de Supermercado Alto da Posse LTDA, autuado sob o nº 0011290-44.2010.8.19.0038, que tramita na Mmª 1ª Vara Cível da Comarca de Nova Iguaçu.

Certifico, por fim, que a certidão se encontra instruída com cópias autenticadas promoção da contadoria fl.: 454/455 e ata de audiência fl.:456/456v.


Simone Lopes da Silva e Sa
Diretor de Secretaria

Certidão emitida com base no Ato GCGJT nº 001/2012.
Emissão da certidão: 09/08/2017


93447

13/11



Processo: 00312007720085010491
Descrição: Calculo
Autor: Celia Florentino Gomes

Época Própria: 30/03/2003 a 06/02/2009

Atualização Monetária

Tipo: Atualização de Débitos Trabalhistas

Início: Subsequente

Limite: 28/07/2017

Indexador:

Tipo: IDTR

Valor: 0,01307615

Aplicação de Juros: Faixa de Juros Somadas

Juros C - 1,0% A.M. Simples

05/03/2008

a 28/07/2017

VERBAS DEVIDAS

Época Própria	Valor Historico	Base Calculo	Tabela Unica	Juros A	Juros B	Juros C	Valor Atualizado	IR
	Verba						Verba	
30/03/2003	R\$ 18,50	0,00	1,23595801	0,00000000	0,00000000	1,12800000	48,66	0,00
30/04/2003	R\$ 39,94	0,00	1,23080831	0,00000000	0,00000000	1,12800000	104,61	0,00
30/05/2003	R\$ 39,94	0,00	1,22511154	0,00000000	0,00000000	1,12800000	104,13	0,00
30/06/2003	R\$ 59,50	0,00	1,22002890	0,00000000	0,00000000	1,12800000	154,48	0,00
30/07/2003	R\$ 66,16	0,00	1,21339768	0,00000000	0,00000000	1,12800000	170,83	0,00
30/08/2003	R\$ 132,47	0,00	1,20851769	0,00000000	0,00000000	1,12800000	340,68	0,00
30/09/2003	R\$ 140,13	0,00	1,20446586	0,00000000	0,00000000	1,12800000	359,17	0,00
30/10/2003	R\$ 132,47	0,00	1,20060831	0,00000000	0,00000000	1,12800000	338,45	0,00
30/11/2003	R\$ 124,82	0,00	1,19847981	0,00000000	0,00000000	1,12800000	318,34	0,00
30/12/2003	R\$ 237,02	0,00	1,19620821	0,00000000	0,00000000	1,12800000	603,34	0,00
30/01/2004	R\$ -132,68	0,00	1,19467902	0,00000000	0,00000000	1,12800000	337,31	0,00
29/02/2004	R\$ 132,68	0,00	1,19413211	0,00000000	0,00000000	1,12800000	337,15	0,00
30/03/2004	R\$ 141,55	0,00	1,19201271	0,00000000	0,00000000	1,12800000	359,06	0,00
30/04/2004	R\$ 141,55	0,00	1,19097180	0,00000000	0,00000000	1,12800000	358,74	0,00
30/05/2004	R\$ 123,81	0,00	1,18913340	0,00000000	0,00000000	1,12800000	313,30	0,00
30/06/2004	R\$ 141,55	0,00	1,18704302	0,00000000	0,00000000	1,12800000	357,56	0,00
30/07/2004	R\$ 40,74	0,00	1,18473042	0,00000000	0,00000000	1,12800000	102,71	0,00
30/08/2004	R\$ 43,02	0,00	1,18235979	0,00000000	0,00000000	1,12800000	108,24	0,00
30/09/2004	R\$ 43,02	0,00	1,18032020	0,00000000	0,00000000	1,12800000	108,05	0,00
30/10/2004	R\$ 58,07	0,00	1,17901385	0,00000000	0,00000000	1,12800000	145,69	0,00
30/11/2004	R\$ 129,43	0,00	1,17766425	0,00000000	0,00000000	1,12800000	324,36	0,00

COPIA COM O ORIGINAL

Em 15/08/2017

Recebu Auditoria TRT 1ª Regiao

14434

11162



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO NA 1ª REGIÃO
1ª Vara do Trabalho de Magé

Cálculo de JAM

Processo: 00312007720085010491
Descrição: Cálculo
Autor: Celia Florentino Gomes

Emissão
28/07/2017

VERBAS DEVIDAS

Época Própria	Valor Historico	Base Cálculo	Tabela Unica	Juros A	Juros B	Juros C	Valor Atualizado	IR
Verba							Verba	
30/05/2007	R\$ 229,17	0,00	1,11102367	0,00000000	0,00000000	1,12800000	541,82	0,00
30/06/2007	R\$ 15,05	0,00	1,10996476	0,00000000	0,00000000	1,12800000	35,55	0,00
30/07/2007	R\$ 112,93	0,00	1,10833661	0,00000000	0,00000000	1,12800000	266,35	0,00
30/08/2007	R\$ 124,23	0,00	1,10671417	0,00000000	0,00000000	1,12800000	292,57	0,00
30/09/2007	R\$ 15,05	0,00	1,10632474	0,00000000	0,00000000	1,12800000	35,43	0,00
30/10/2007	R\$ 15,05	0,00	1,10506276	0,00000000	0,00000000	1,12800000	35,39	0,00
30/11/2007	R\$ 15,05	0,00	1,10441116	0,00000000	0,00000000	1,12800000	35,37	0,00
30/12/2007	R\$ 182,24	0,00	1,10370479	0,00000000	0,00000000	1,12800000	428,02	0,00
30/01/2008	R\$ 140,97	0,00	1,10259117	0,00000000	0,00000000	1,12800000	330,76	0,00
29/02/2008	R\$ 140,97	0,00	1,10232331	0,00000000	0,00000000	1,12800000	330,68	0,00
30/03/2008	R\$ 128,75	0,00	1,10187264	0,00000000	0,00000000	1,11966667	300,71	0,00
30/04/2008	R\$ 117,10	0,00	1,10082136	0,00000000	0,00000000	1,10966667	271,95	0,00
30/05/2008	R\$ 142,27	0,00	1,10001175	0,00000000	0,00000000	1,09966667	328,60	0,00
30/06/2008	R\$ 117,10	0,00	1,09875258	0,00000000	0,00000000	1,08966667	268,86	0,00
30/07/2008	R\$ 117,10	0,00	1,09665358	0,00000000	0,00000000	1,07966667	267,07	0,00
30/08/2008	R\$ 117,10	0,00	1,09493016	0,00000000	0,00000000	1,06966667	265,37	0,00
30/09/2008	R\$ 117,10	0,00	1,09277739	0,00000000	0,00000000	1,05966667	263,56	0,00
30/10/2008	R\$ 117,10	0,00	1,09004574	0,00000000	0,00000000	1,04966667	261,63	0,00
30/11/2008	R\$ 117,10	0,00	1,08828489	0,00000000	0,00000000	1,03966667	259,93	0,00
30/12/2008	R\$ 143,64	0,00	1,08595118	0,00000000	0,00000000	1,02966667	316,60	0,00
30/01/2009	R\$ 142,20	0,00	1,08395670	0,00000000	0,00000000	1,01966667	311,31	0,00
06/02/2009	R\$ 5.054,27	0,00	1,08346806	0,00000000	0,00000000	1,01766667	11.049,03	0,00
							13.002,74	
							30.291,87	0,00

CONFERE COM O ORIGINAL

Em 15/08/2017

[Handwritten Signature]

Carla Regina R. Freitas
Técnica Judiciária
1ª TR Região

455
60492000

ACORDO HOMOLOGADO.

Custas pelo réu no importe de R\$ 540,72, calculadas sobre R\$ 27.036,17, que deverão ser recolhidas no prazo de 5 dias, sob pena de execução, deduzindo-se o valor já recolhido no valor de R\$ 336,00, e comprovados às fls. 308.

Audiência encerrada às 13h22min.

Valéria Couriel Gomes Valladares
VALERIA COURIEL GOMES VALLADARES
Juíza do Trabalho

Quina Flávia Gomes
49.447

Ata redigida por Marcelo Barbosa Francisco, Secretário(a) de Audiência.

Ricason V. dos Santos
Seu
15369

CONFERE COM O ORIGINAL
EM 15 / 08 / 2012

Christiane R. Freitas
Técnico Judiciário
TRT 1.ª Região

José Luiz Ullmann
43.447



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA
CÍVEL DA COMARCA DE NOVA IGUAÇÚ - RJ**

**Distribuição por Dependência - Processo nº: 0011290-44.2010.8.19.0038
(Recuperação Judicial)**

CELIA FLORENTINO GOMES, brasileira, casada, Operadora de Caixa II, CTPS nº: 11.518 Série 130-RJ., RG nº: 12995789-0 IFP-RJ., CPF nº: 100.507.357-05, PIS nº: 128.69526.54-9, nascida na data de 07 de setembro de 1978, filha de ANTONIA FERREIRA GOMES, residente e domiciliada na Rua Uranos nº: 312, Vila Olímpia, Guapimirim - RJ, CEP: 25940-184, vem respeitosamente à presença de V. Ex.^a requerer a **Habilitação de seu crédito Trabalhista na Recuperação Judicial** do SUPERMERCADO ALTO DA POSSE (Filial Magé), CNPJ nº: 30.759.534/0009-14, o que faz nos seguintes termos:

O Requerente é credor da empresa em Recuperação Judicial na importância de **R\$ 7.059,22 (sete mil cinquenta e nove reais e vinte e dois centavos)**, conforme Certidão para Habilitação de Crédito nº: 0031/2017 emitida pela 1ª Vara do Trabalho de Magé - RJ, que segue em anexo.

Observando o artigo 9º na Lei nº: 11.101/05, passamos a apresentar os dados necessários:

- **Nome e endereço do credor:** Constam do preâmbulo desta peça.
- **Endereço para comunicação de qualquer ato do processo:** Travessa Alcindo Guanabara nº: 17, Centro, Magé - RJ, CEP: 25900-124, em nome do Dr. José Luiz Ullmann, OAB/RJ nº: 49.447;
- **Valor do crédito atualizado até (28/06/16):** R\$ 7.059,22 (sete mil cinquenta e nove reais e vinte e dois centavos);
- **Documentos comprobatórios do crédito:** Termo de Conciliação, Ata de Audiência e Certidão para Habilitação de Crédito nº: 0031/2017 emitida pela 1ª Vara do Trabalho de Magé - RJ.



Indicamos ainda o número da conta corrente do Patrono do Requerente para depósito do crédito: José Luiz Ullmann, CPF nº: 304.698.057-49, Caixa Econômica Federal, Agência nº: 0183, Operação 001, Conta nº: 00024809-0.

Ante o exposto, requer que o crédito acima apontado seja incluído no respectivo quadro geral dos credores da empresa que realizou o pedido de recuperação judicial, requerendo que todas as intimações sejam procedidas na pessoa do advogado signatário da presente, no endereço anteriormente indicado.

Requer ainda a concessão a Requerente dos benefícios da justiça gratuita, por não possuir condições de pagar as custas processuais sem prejuízo do seu próprio sustento e de sua família.

Dá-se à presente o valor de R\$ 7.059,22 (sete mil cinquenta e nove reais e vinte e dois centavos).

Termos em que espera,
DEFERIMENTO.

Magé, 23 de maio de 2018.


JOSÉ LUIZ ULLMANN
OAB/RJ 49.447



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
1ª Vara do Trabalho de Magé
Rua Comendador Reis 91
Centro MAGÉ 25900-000 Rio de Janeiro
Tel: 21 25900142

11166


PROCESSO: 0063400-06.2009.5.01.0491 – RTSum

CERTIDÃO DE CRÉDITO TRABALHISTA – Nº.: 0031/2017

Certifico que, no Processo nº 0063400-06.2009.5.01.0491, distribuído em 30/04/2009, para a(o) 1ª Vara do Trabalho de Magé, figura como credor(a) Celia Florentino Gomes, inscrito(a) no CPF/CNPJ sob o nº 100.507.357-05, com endereço Rua Uranos, 312, Vila Olimpia, GUAPIMIRIM - RJ; e como devedor(es) solidário(s) **Supermercados Alto da Posse Ltda. - Filial Magé**, inscrito(a) no CPF/CNPJ sob o nº 30.759.534/0009-14, com endereço Estrada João Venancio de Figueiredo, 26, Alto da Posse, NOVA IGUAÇU, 26020-000 e **CESTA DE ALIMENTOS BRASIL LTDA**, inscrito(a) no CPF/CNPJ sob o nº 11.023.891/0003-80, com endereço Rua Coronel Macieira, 71, Centro, MAGÉ - RJ.


Certifico, ainda, que restando infrutíferas as diligências realizadas para localização do(a) devedor(a) ou de bens passíveis de penhora, foi determinada a expedição da presente certidão, garantindo ao(à) credor(a) o direito à satisfação das parcelas a seguir discriminadas, cujos valores estão atualizados até 28/06/2016: Principal de R\$ 7.059,22 (Sete mil e cinquenta e nove Reais e vinte e dois centavos).

Certifico, por fim, que a certidão se encontra instruída com cópias autenticadas do termo de conciliação (fl. 31) e ata de audiência (fl.: 148/148v).


Simone Lopes da Silva e Sa
Diretor de Secretaria

Certidão emitida com base no Ato GCGJT nº 001/2012.
Emissão da certidão: 16/06/2017

14013


José Luiz Ullmann
Magé - RJ: 43.417



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

1ª vara de Magé
Rua Comendador Reis, 91
Centro MAGÉ 25900-000 RJ
Tel: 21 26333170

CONFERE COM O ORIGINAL 11167
Em 16.06.2017

Christiane R. Freitas
Técnico Judiciário
TRT 1.ª Região

VARA DO TRABALHO DE MAGÉ
PROC. 634.2009.491.01.00.8

TERMO DE CONCILIAÇÃO

Aos vinte e três dias do mês de julho do ano de dois mil e nove, às 13:42 horas, na sala de audiências desta Vara, na presença do MM. Juiz, **Dr. ENIO WILSON ALVES DOS SANTOS**, foram apregoados os litigantes: **GÉLIA FLORENTINO GOMES**, Reclamante e **SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA.**, Reclamada.

Presente a reclamante, assistida pelo Dr. José Luiz Ullmann.

Presente a reclamada, por sua preposta, Sra. assistida pelo Dr. Jorge Eugênio da Silva.

Depois de ouvidos, na forma da lei, pelo MM. Juiz do Trabalho, as partes conciliaram, nas seguintes condições.

- (1) A Reclamada, mediante quitação geral pelo extinto contrato de trabalho, mantidas as anotações constantes da CTPS da autora, pagará à reclamante a quantia líquida de R\$3.255,00, em 7 parcelas, sendo as 6 primeiras no valor de R\$500,00 e a sétima no valor de R\$255,00, vencíveis, respectivamente nos dias 11.09.09, 13.10.09, 11.11.09, 11.12.09, 11.01.09, 11.02.09 e 11.03.09, sempre às 14:00 horas, na Secretaria da Vara, sob pena de reputarem-se inválidos, com aplicação do art. 394 do Cód. Civil Brasileiro vigente.
- (2) Multa de 100% em caso de impontualidade, com vencimento antecipado das parcelas remanescentes.
- (3) A Rda, no ato, procedeu a anotação do término do pacto laboral na CTPS do Rte, com data de 06.02.09.
- (4) No dia 29.07.09, às 14:00 horas, na Secretaria da Vara, a Rda entregará à Rte as guias para levantamento dos depósitos do FGTS, quitada a multa por dispensa imotivada, respondendo pela integralidade dos depósitos, bem como as guias do seguro-desemprego.
- (5) No prazo de 60 dias a Rda comprovará os recolhimentos previdenciários, sob pena de execução.
- (6) A Secretaria notificará a Procuradoria da Fazenda para ciência dos termos do presente acordo.
- (7) A reclamada deverá comprovar, em 05 dias, o recolhimento do Imposto de Renda, se houver.
- (8) Custas de R\$65,10, pela Autora, de cujo pagamento fica dispensada.
- (9) Declaram as partes que a totalidade do valor acordado refere-se a verba de natureza indenizatória, a saber: multa do art. 477 da CLT - R\$562,74; art. 467 da CLT - R\$1.346,58; férias +1/3 - R\$750,32; diferença de FGTS - R\$; 40% de FGTS - R\$595,68.

E, para constar, foi lavrado o presente termo, que vai assinado pelo MM. Juiz do Trabalho e pelas partes.

ENIO WILSON ALVES DOS SANTOS
Juiz do Trabalho

José Luiz Ullmann
OAB RJ: 43.447

Gélia Florentino Gomes
Reclamante
Adv Rte:

Mauricio de Almeida Varesco Torres
Reclamada
Adv Rda:

749 447

5/16/09

148
11681

ATA DE AUDIÊNCIA

CONFERE BOM ORIGINAL

PROCESSO
AUTOR(ES):
RÉU(RÉ):

0063400-06.2009.5.01.0491
Celia Florentino Gomes
LEONARDO DA SILVA FERREIRA

Em 16/06/2016

MAURICIO CHRISTIANO FERREIRA PINTO

CESTA DE ALIMENTOS BRASIL LTDA

Supermercados Alto da Posse Ltda. - Filial Magé

Christiano R. ...
Técnico ...
TRT ...

Em 28 de junho de 2016, na sala de sessões da MM. 1ª VARA DO TRABALHO DE MAGÉ/RJ, sob a direção do Exmo(a). Juiz LUIS GUILHERME BUENO BONIN, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.

Às 09h19min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes:

Presente a reclamante, acompanhada de seu patrono Dr(a). JOSÉ LUIZ ULLMANN, OAB nº 49447/RJ.

Presentes as reclamadas CESTA DE ALIMENTOS BRASIL LTDA e Supermercados Alto da/Posse Ltda. - Filial Magé, representadas por seu preposto Sr. CEZAR DA SILVA, CPF 111.164.137-44, acompanhado de sua patrona Dra. ADRIANA DANTAS DE OLIVEIRA, OAB/RJ nº 155.864.

CONCILIAÇÃO:

A Reclamada CESTA DE ALIMENTOS BRASIL LTDA (CNPJ Nº 11.023.891/0003-80), mediante a extinção da execução na forma do artigo 924, III do CPC, pagará ao(à) reclamante a importância líquida e total de R\$ 3.500,00, sendo R\$ 500,00, referente à primeira parcela do acordo, até o dia 8/8/2016, e o restante conforme discriminado a seguir:

2ª parcela, no valor de R\$ 500,00, até 8/9/2016.

3ª parcela, no valor de R\$ 500,00, até 10/10/2016.

4ª parcela, no valor de R\$ 500,00, até 8/11/2016.

5ª parcela, no valor de R\$ 500,00, até 8/12/2016.

6ª parcela, no valor de R\$ 500,00, até 9/1/2017.

7ª parcela, no valor de R\$ 500,00, até 8/2/2017.

O autor dá geral e plena quitação pelo objeto da execução, ficando estipulada multa de 50% em caso de inadimplência ou mora.

Os pagamentos serão efetuados por meio de depósito na conta corrente do patrono do autor DR. JOSÉ LUIZ ULLMANN, CPF 304.698.057-49, Banco CEF, agência 0183, c/c nº 00024809-0, operação 001.

José Luiz Ullmann
OAB-RJ 49.447

Celia Florentino Gomes
Leonardo da Silva Ferreira
Mauricio Christiano Ferreira Pinto



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA
CÍVEL DA COMARCA DE NOVA IGUAÇÚ - RJ**

**Distribuição por Dependência - Processo nº: 0011290-44.2010.8.19.0038
(Recuperação Judicial)**

LUCIANA SILVA ALVES, brasileira, solteira, Operadora de Caixa II, CTPS nº: 72270 Série 13795-RJ; RG nº: 20492970-7 SSP-RJ, CPF nº: 106.197.087-60, PIS nº: 129.510032-62-7, nascida na data de 29 de março de 1984, filha de ANA MARIA SILVA ALVES, residente e domiciliada na Rua Santana, nº: 07, Pau Grande, Vila Inhomirim, Magé-RJ, CEP: 25933-190, vem respeitosamente à presença de V. Ex.^a requerer a **Habilitação de seu crédito Trabalhista na Recuperação Judicial** do SUPERMERCADO ALTO DA POSSE (Filial Piabetá), CNPJ nº: 30.759.534/0010-58, o que faz nos seguintes termos:

O Requerente é credor da empresa em Recuperação Judicial na importância de **R\$ 12.156,61 (doze mil cento e cinquenta e seis reais e sessenta e um centavos)**, conforme Certidão para Habilitação de Crédito nº: 001/2017 emitida pela 1ª Vara do Trabalho de Magé - RJ, que segue em anexo.

Observando o artigo 9º na Lei nº: 11.101/05, passamos a apresentar os dados necessários:

- **Nome e endereço do credor:** Constam do preâmbulo desta peça.
- **Endereço para comunicação de qualquer ato do processo:** Travessa Alcindo Guanabara nº: 17, Centro, Magé - RJ, CEP: 25900-124, em nome do Dr. José Luiz Ullmann, OAB/RJ nº: 49.447;
- **Valor do crédito atualizado até (05/10/16):** R\$ 12.156,61 (doze mil cento e cinquenta e seis reais e sessenta e um centavos);
- **Documentos comprobatórios do crédito:** Ata de Audiência, Promoção da Contadoria e Certidão para Habilitação de Crédito nº: 001/2017 emitida pela 1ª Vara do Trabalho de Magé - RJ.



ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA

DR. JOSÉ LUIZ ULLMANN – OAB/RJ 49.447

Trabalhista – Cível – Família – Empresarial – Consumidor

11170

Indicamos ainda o número da conta corrente do Patrono do Requerente para depósito do crédito: José Luiz Ullmann, CPF nº: 304.698.057-49, Caixa Econômica Federal, Agência nº: 0183, Operação 001, Conta nº: 00024809-0.

Ante o exposto, requer que o crédito acima apontado seja incluído no respectivo quadro geral dos credores da empresa que realizou o pedido de recuperação judicial, requerendo que todas as intimações sejam procedidas na pessoa do advogado signatário da presente, no endereço anteriormente indicado.

Requer ainda a concessão a Requerente dos benefícios da justiça gratuita, por não possuir condições de pagar as custas processuais sem prejuízo do seu próprio sustento e de sua família.

Dá-se à presente o valor de R\$ 12.156,61 (doze mil cento e cinquenta e seis reais e sessenta e um centavos).

Termos em que espera,
DEFERIMENTO.

Magé, 23 de maio de 2018.

Jose Luiz Ullmann
JOSÉ LUIZ ULLMANN

OAB/RJ 49.447



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
1ª Vara do Trabalho de Magé
Rua Comendador Reis, 91, Centro
Magé - RJ 25900-000

111.71

PROCESSO Nº: 0073400-65.2009.5.01.0491

**Certidão para fins de habilitação em recuperação judicial
nº 001/2017**

C E R T I F I C O que, nesta data, revendo os autos do processo nº 0073400-65.2009.5.01.0491, que tramita nesta 1ª Vara do Trabalho de Magé, em que são partes: **Luciana Silva Alves**, reclamante, inscrita no C.P.F. sob o nº 106.197.087-60, e **SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA. - FILIAL PIABETÁ**, CNPJ nº 30.759.534/0010-58, **REI DO RIO DE PIABETÁ COMÉRCIO VAREJISTA DE ALIMENTOS LTDA.**, CNPJ nº 11.055.638/0001-46, reclamados, por determinação da Excelentíssima Senhora Juíza do Trabalho Titular desta Vara do Trabalho de Magé, para fins de **habilitação de crédito na recuperação judicial** de **SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA.**, autuada sob o nº **0011290-44.2010.8.19.0038**, que tramita na **MMª. 1ª Vara Cível da Comarca de Nova Iguaçu**, constatei que a reclamantê supramencionado, é credor da importância de **R\$ 12.156,61 (Doze mil e cento e cinquenta e seis Reais e sessenta e um centavos)**, atualizados até o dia 05/10/2016.

Certifico por fim, que a certidão se encontra instruída com cópias autenticadas da ata de audiência (fls.: 160) e promoção da contadoria (fl.: 165).

Simone Lopes da Silva Sa
Diretora de Secretaria

Emissão da certidão: 09/03/2017

Fernando Ribeiro Gonçalves
Assessor Judiciário
TRT 1ª Região
(SUBSTITUTO)

22/11/2016
 Christiane R. Freitas
 Técnico Judiciário
 TRT 1.ª Região

11172
 160
 7



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
 JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
 1ª Vara do Trabalho de Magé
 Rua Comendador Reis, 91, Centro
 Magé - RJ 225900-000

ATA DE AUDIÊNCIA

PROCESSO: 0073400-65.2009.5.01.0491
AUTOR(ES): LUCIANA SILVA ALVES
RÉU(RÉ): REI DO RIO DE PIABETÁ COMÉRCIO VAREJISTA DE ALIMENTOS LTDA

Em 24 de setembro de 2015, na sala de sessões da MM. 1ª VARA DO TRABALHO DE MAGÉ/RJ, sob a direção do Exmo(a). Juiz AMERICO CESAR BRASIL CORREA, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.

Às 16h05min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes.

Presente o(a) autor(es), LUCIANA SILVA ALVES, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). JOSÉ LUIZ ULLMANN OAB nº 49.447/RJ.

Presente o preposto do(a) réu(ré) REI DO RIO DE PIABETÁ COMÉRCIO VAREJISTA DE ALIMENTOS LTDA, Sr(a). AURELINO SILVA SANTOS, CPF nº 016:323.277-67, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). PAULO ROBERTO GOMES DA C. JUNIOR, OAB nº 188.089/RJ.

CONCILIAÇÃO:

1 – A Reclamada, mediante a extinção da execução na forma do artigo 794, II do CPC, pagará ao(à) autor, a importância líquida e total de R\$ 7.500,00, sendo R\$ 1.488,57 através de alvará dos valores depositados nos autos e o restante em 06 parcelas no valor de R\$ 1.001,90 cada, a serem pagas em 26/10/2015; 20/11/2015; 20/12/2015; 20/01/2016; 20/02/2016 e 20/03/2016 respectivamente; por meio de depósito na conta do(a) patrono(a) do(a) Reclamante (Dr. José Luiz Ullmann, OAB/RJ 49.447, CPF 304.698.057-49, Agência 0183, Operação 001 (Conta Corrente) 00024809-0, Caixa Econômica Federal), sob pena de multa de 50%, sob o valor em mora.

2- Expeça-se alvará liberatório em favor do autor dos valores depositados, conforme guias às fls. 159.

3- Liberação da restrição de circulação do Veículo de fls. 76.

4 – Custas pelo reclamante no valor de R\$ 10,64, dispensado o recolhimento.

5 - As partes declaram que o presente acordo é celebrado para pagamento das seguintes verbas de natureza indenizatória: Dano Moral: R\$ 6.011,43, ficando cientes as partes de que este item não transita em julgado, nos termos do Art. 831, parágrafo único da CLT. (Lei 10.035 de 25/10/2000).

José Luiz Ullmann
 OAB-RJ: 49.447

92 16/01/2016

11173

Christiane R. Freitas
Técnico Judiciário
TRT 1.ª Região

6 - Com o cumprimento do presente acordo a demandante dará a Rei do Rio de Piabetá Comércio Varejista de Alimentos Ltda quitação quanto às obrigações que lhe couberem, prosseguindo a execução em face do Supermercado Alto da Posse Ltda pelo saldo.

7 - Remetam-se os autos ao Contador para cálculos da diferença, sendo em seguida emitida certidão de crédito para habilitação junto ao processo 0011290-44.2010.8.19.0038, ante a M.M. 1ª Vara Cível da Comarca de Nova Iguaçu.

8 - Determina-se a comprovação, pelo reclamado, dos recolhimentos previdenciário (ou a realização de acordo de parcelamento) e tributário eventualmente devidos, no prazo de 15 dias após cumprido o acordo.

9 - Descumprido o acordo, inclusive o pagamento das custas, execute-se de imediato, considerando-se desde já citada para efeitos do art. 880, cabeça, CLT; cumprido integralmente, excluam-se eventuais registros do BNDT, dê-se baixa e arquite-se.

10 - A 1ª Vara do Trabalho de Magé HOMOLOGA o acordo ora celebrado, para que produza seus jurídicos e legais efeitos e JULGA EXTINTO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO O PROCESSO, nos termos do inciso III do art. 269 do CPC.

11 - O presente acordo foi celebrado pelas partes, sendo-lhes entregue cópia fidedigna do que consta do novo sistema informatizado deste E. TRT, Rio-JT. Registra-se, ainda que o ora pactuado foi assinado fisicamente pelas partes e pelo magistrado, que assina também eletronicamente.

Nada mais.

AMERICÓ CESAR BRASIL CORREA
Juiz do Trabalho

Quionara Silva Alves
Autor(es)

Quionara Silva Alves
Réu(ré)

[Signature]
49.442
Advogado(a) do Autor(es)

[Signature]
Advogado(a) do Réu(ré)

047 111 188-089

[Signature]
José Luiz Ullmarui
OAB-RJ: 44.447

Em 11/10/2016

Christiane R. Freitas
Técnico Judiciário
TRT 1.ª Região

11174



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE MAGÉ

PROCESSO 0073400-65.2009.501.491

PROMOÇÃO DA CONTADORIA

MM. Dr. Juiz,

Informo a V. Exa., em cumprimento à determinação contida no Termo de Conciliação de fls. 160/160-verso, a diferença devida até 05/10/2016.

Foi deduzida do valor devido a verba paga na importância de R\$ 7.504,72, sendo R\$ 6.011,40 através de depósito em conta em 6 parcelas de R\$ 1.001,90 e R\$ 1.493,32 através do alvará nº 0781/2015 (fl. 161). O valor do saque foi obtido através de e-mail enviado pelo Banco do Brasil.

Resumo:

Descrição:	Valor em Reais	Quantidade em IDTR
Valor Histórico	R\$ 10.000,00	777.129,39
Verba Corrigida sem juros	R\$ 10.695,19	831.154,65
Verba Corrigida com juros	R\$ 19.661,33	1.527.939,74
Verbas pagas	R\$ 7.504,72	583.213,85

TOTAL DEVIDO R\$ 12.156,61**944.725,89**

Nesta data faço os autos conclusos.

Magé, 05/10/2016.

Carlos Eduardo Alves Velasco
Sec. Esp. Calculista

Vistos, etc

Cumpra-se item 7 (parte final) e seguintes do Termo de Conciliação de fls. 160/160-verso.

Magé, 05/10/2016.

FABRICIA AURELIA LIMA REZENDE GUTIERREZ
Juíza do Trabalho

José Luiz Ullmarini
OAB-RJ: 44.417

**MM. JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE
MESQUITA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Processo: 0011290-44.2010.8.19.0038

LICKS ASSOCIADOS, honrosamente nomeada para o cargo de Administradora Judicial no processo de Recuperação Judicial da sociedade **SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA**, vem requerer a juntada do relatório referente ao mês de maio de 2018, que segue em anexo.

Nestes termos, muito respeitosamente,
Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 11 de junho de 2018.

GUSTAVO BANHO LICKS
OAB/RJ 176.184


ISABEL BONELLI WETZEL
OAB/RJ 204.938


LEONARDO FRAGOSO
OAB/RJ 175.354


FERNANDA PIERSANTI
OAB/RJ 217.228



LICKS Associados

Relatório da Administração Judicial

**Sociedade Supermercados Alto da Posse
Ltda.**

1ª Vara Cível de Mesquita

Processo Nº 0011290-44.2010.8.19.0038

Período: Maio/2018



Sumário

Considerações Preliminares..... 3

I. Fase processual:..... 6

II. Atividades da Administração Judicial: 6

III. Análise financeira: 11

IV. Conclusão: 17



11178

Considerações Preliminares

O Supermercado Alto da Posse Ltda. é uma cadeia varejista localizada na baixada fluminense e municípios adjacentes no Estado do Rio de Janeiro. A sociedade é de capital privado, foi fundada no ano de 1961 e se encontra em atividade há mais de 50 anos. Esta empresa possui 05 estabelecimentos, entre filiais, sucursais, agências e outros.

A operação da empresa dispunha de sistema logístico próprio com dois centros de distribuições para mercadorias secas e frigorífico, além de dez caminhões.

Ao longo das últimas décadas a empresa desenvolveu sólida relação comercial com fornecedores, sendo que a integridade de sua atuação no mercado, aliada à experiência dos sócios fundadores fez com que o Alto da Posse nos últimos anos se unisse às redes Maxi Rede e Supermarket.

O pedido de recuperação judicial foi ajuizado em 03 de março de 2010 e distribuído para a 1ª Vara Cível da Comarca de Nova Iguaçu, tendo depois sido redirecionado para a Vara Cível de Mesquita no Estado do Rio de Janeiro. A decisão de processamento da Recuperação Judicial foi proferida em 10 de março de 2010.

No decurso da recuperação judicial, foram publicados os seguintes editais:

- a) O edital com a 1ª Relação de Credores previsto no artigo 52, §1º da Lei 11.101/2005 foi publicado em 09 de abril de 2010;



1179

- b) O edital com a 2ª Relação de Credores previsto no artigo 7º, §2º da Lei 11.101/2005 foi publicado em 05 de julho de 2010;
- c) O edital de aviso de recebimento do Plano de Recuperação Judicial, previsto no artigo 53 da Lei 11.101/2005, parágrafo único em 05 de julho de 2010;
- d) O edital de Leilão, publicado em 27 de setembro de 2013;
- e) O edital de convocação para Assembleia Geral de Credores previsto no artigo 36 da Lei 11.101/2005, em 14 de abril de 2014; e
- f) O edital de Leilão, publicado em 26 de agosto de 2016;
- g) O edital de convocação para Assembleia Geral de Credores previsto no artigo 36 da Lei 11.101/2005 para a votação do Ativo ao Plano de Recuperação Judicial, publicado em 28/05/2018;

Foram realizadas três Assembleias Gerais de Credores no decorrer do processo de Recuperação Judicial, sendo que somente a segunda e a terceira deliberaram de fato a respeito do plano apresentado. Na primeira Assembleia, com data de 02 de junho de 2011, os credores rejeitaram o plano de recuperação judicial apresentado pela recuperanda.

Contudo, o plano foi deferido por *cram down* conforme decisão proferida em 12 de julho de 2011. Desde então, ainda não foi iniciado o pagamento aos credores.

Foi requerida a convalidação do processo de recuperação em falência pelo Ministério Público em três momentos distintos, sendo que



o terceiro pedido foi anuído pela Administração Judicial, em maio de 2016, mas indeferido pelo juízo competente.

A terceira Assembleia Geral de Credores foi realizada em 30 de maio de 2017 e os credores não aprovaram a alteração do Plano de Recuperação apresentado. Por esse motivo, o Sindicato dos Empregados no Comércio de Nova Iguaçu e Região requereu a convoação do processo em falência.

O juízo então realizou uma audiência especial no dia 19 de abril de 2018. Na ocasião, ouvidas as partes, o Ministério Público e o Administrador Judicial, foi determinado que a Recuperanda apresentasse um aditivo ao Plano de Recuperação Judicial contendo as determinações feitas pelo juízo.

O aditivo foi apresentado pela Recuperanda no prazo determinado e os credores foram então convocados para uma nova Assembleia Geral para votação, designada para os dias 18 e 25 de junho de 2018.

Em cumprimento ao artigo 22, inciso II, alínea "c", da Lei 11.101/2005, o administrador judicial vem apresentar o Relatório da Administração Judicial, referente ao mês de maio de 2018, em quatro itens assim dispostos:

- I. Fase processual;
- II. Atividades da Administração Judicial;
- III. Análise financeira; e
- IV. Conclusão.



I. Fase processual:

A Recuperação Judicial foi deferida em 2011 e, desde então, nenhum credor foi pago pela recuperanda.

Diante do resultado da última Assembleia de Credores realizada em maio de 2017, foi requerida a convocação da Recuperação Judicial em falência pelo Sindicato dos Trabalhadores do Comércio de Nova Iguaçu e Região.

O juízo então designou uma audiência com as partes, o Administrador Judicial e o Ministério Público a fim de apurar os acontecimentos.

Na audiência realizada em 19 de abril de 2018, o juízo, após ouvir todas as partes, determinou a realização de uma nova Assembleia Geral de Credores a fim de deliberar as alterações no Plano de Recuperação Judicial que objetivam, principalmente, o início do pagamento dos credores trabalhistas da forma mais breve possível.

Para tanto, a Assembleia Geral de Credores para que o aditivo ao Plano de Recuperação Judicial seja votado foi designada para os dias 18 de 25 de junho de 2018.

II. Atividades da Administração Judicial:

a) QGC e Habilitações

Diante da decisão do juízo de realizar uma nova Assembleia Geral de Credores, a Administração Judicial se comprometeu em auxiliar e agilizar tudo que estiver ao seu alcance para que as



impugnações/ações de retificação do QGC sejam julgadas e o quadro consolidado.

Assim, procedeu à análise e atualização correta dos valores dos seguintes pedidos de habilitação:

Processo	Requerente(s)
0099355-10.2013.8.19.0038	ADRIANA SOARES PINTO DOS SANTOS e outros;
0003907-10.2013.8.19.0038	AIRTON FRANÇA DOS SANTOS e outros;
0003881-12.2013.8.19.0038	ANDRÉ BATISTA DA SILVA e outros;
0003887-19.2013.8.19.0038	BRAZ CARDOSO DE OLIVEIRA e outros;
0008358-67.2015.8.19.0213	ELAINE DOMINGOS NASCIMENTO DA SILVA e outros;
0003903-70.2013.8.19.0038	EDILSON DOS SANTOS NASCIMENTO e outros;

A Administração Judicial requereu a manifestação da Recuperanda nas seguintes ações de retificação do Quadro Geral de Credores:

Processo	Requerente(s)	Informações
0006681-31.2017.8.19.0213	VAGNER SANTOS DE VASCONSELLOS	Processo Eletrônico - Todos já concordaram com o valor apresentado pelo Aj - Pronto para sentença
0006699-52.2017.8.19.0213	VINICIUS MOTA MORAES	Processo Eletrônico - Todos já concordaram com o valor



		apresentado pelo AJ - Pronto para sentença
0006712- 51.2017.8.19.0213	JORGE FERNANDO MEDEIROS ALVES	Processo Eletrônico - Todos já concordaram com o valor apresentado pelo AJ - Pronto para sentença
0000215- 21.2017.8.19.0213	ADRIANA DA SILVA DIONIZIO E OUTROS	Processo Eletrônico - Faltam documentos comprobatórios
0017565- 56.2016.8.19.0213	SEBASTIÃO ADIZÃO PEREIRA	Processo Físico - Já tem manifestação do Administrador Judicial. Ainda não há manifestação da Recuperanda
0004109- 05.2017.8.19.0213	FERNANDO TEIXEIRA DE ABREU	Processo Eletrônico
0005639- 44.2017.8.19.0213	WAGNER TIAGO DE SOUZA	Processo Eletrônico - A manifestação do Administrador Judicial foi protocolada em 14/05/2018. Ainda não há manifestação da Recuperanda
0008105- 11.2017.8.19.0213	FERNANDA PONTES DE FARIAS	Processo Eletrônico - Já tem manifestação do Administrador Judicial. Ainda não há manifestação da Recuperanda
0089301-	LIGHT SERVIÇOS DE	Processo Físico- Já tem



82.2013.8.19.0038	ELETRICIDADE S.A.	manifestação do Administrador Judicial. Ainda não há manifestação da Recuperanda
-------------------	-------------------	---

b) Ligações de Credores:

A Administração Judicial atendeu ligações e respondeu e-mails dos seguintes credores e advogados com questionamentos sobre a audiência realizada, sobre as habilitações em andamento e sobre a Assembleia Geral de Credores:

Nome	Classe
Rosenilton	Credor trabalhista
Flávio	Credor trabalhista
Vânia	Credora trabalhista
Cristiane	Credora trabalhista
Severino	Credor trabalhista
Leuci	Credor trabalhista
Ildo	Advogado de credor trabalhista
Geruza	Credora trabalhista
Bruno	Credor trabalhista
Elzi	Credor trabalhista



Ilou	Credor trabalhista
Cláudio	Credor trabalhista
Vanderson	Advogado de credor trabalhista
Marco Aurélio	Advogado de credor trabalhista
José Dias	Credor trabalhista
Anielly	Advogada de credores trabalhistas
José Ricardo	Credor trabalhista

c) Aditivo ao PRJ

A Recuperanda encaminhou à Administração Judicial o aditivo ao Plano de Recuperação Judicial dentro do prazo de 10 (dez) dias determinado pelo juízo. O documento e os anexos já se encontram disponibilizados no site da Recuperação Judicial do Alto da Posse: <<http://altodaposse.admjud.com/Home.aspx>>.



III. Análise financeira e Contábil de novembro 2017

Em análise aos documentos contábeis e financeiros de março de 2018, elaborou-se os estudos evidenciados a seguir:

- a. Plano de Recuperação Judicial - PRJ;
- b. Receita;
- c. Aplicação dos Recursos;
- d. Resultado;
- e. Variação Patrimonial; e
- f. Conclusão.

a) Plano de Recuperação Judicial - PRJ:

O administrador judicial aguarda as determinações do M.M. Juízo sobre as últimas manifestações da Administração Judicial, do Ministério Público e do Sindicato dos Empregadores do Comércio de Nova Iguaçu e Região.

b) Receita:

A receita do mês de março somou R\$ 164.064,81 (cento e sessenta e quatro mil sessenta e quatro reais e oitenta e um centavos), sendo R\$ 41.098,93 (quarenta e um mil noventa e oito reais e noventa e três centavos) de rendimentos das contas judiciais e R\$ 122.965,88 (cento e vinte e dois mil novecentos e sessenta e cinco reais e oitenta e oito centavos) referente aos recebimentos de aluguel e arrendamento.



Em cotejo com a receita do mês de fevereiro, ocorreu uma redução de 0,19% (dezenove centésimos por cento), conforme o gráfico abaixo:

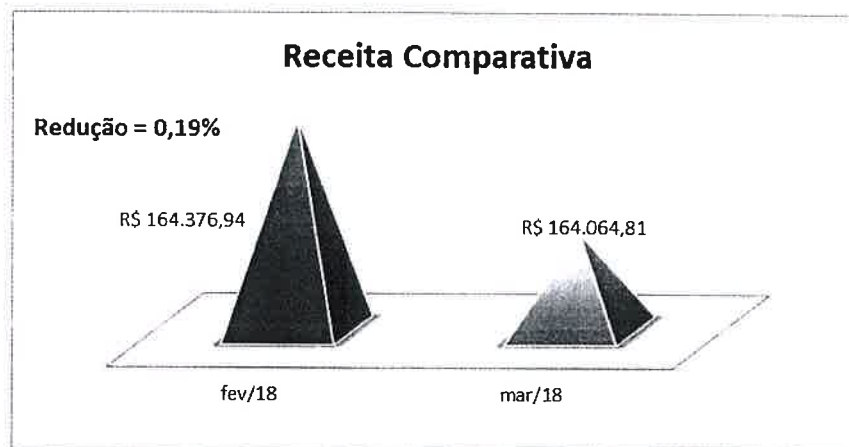


Gráfico 1: Receita Comparativa

c) Aplicação dos Recursos:

A Alto da Posse, no mês de março de 2018, contabilizou despesas no total de R\$ 30.864,21 (trinta mil oitocentos e sessenta e quatro reais e vinte e um centavos), representando um aumento de 4,89% (quatro inteiro e oitenta e nove centésimos por cento) em comparação ao mês anterior, conforme mostra o gráfico abaixo:

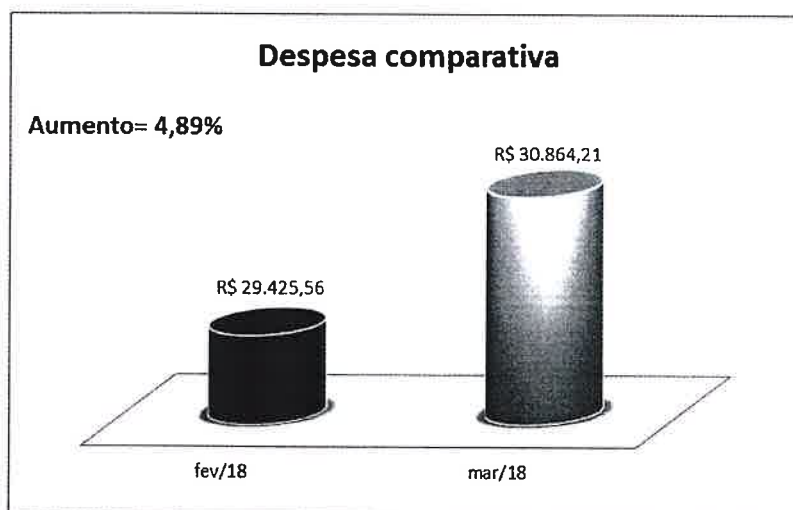


Gráfico 2: Despesa Mensal



A conta Salário é a despesa que teve maior expressão no mês de março, representando 52,63% (cinquenta e dois inteiros e sessenta e três centésimos por cento), conforme demonstra a tabela a seguir:

Descrição	Valor	%
Salários e encargos sociais	R\$ 22.088,41	72,43
Salários	R\$ 16.051,31	52,63
Outras Despesas c/ Empregados	R\$ 0,00	0,00
FGTS	R\$ 1.574,85	5,16
Previdência Social	R\$ 4.462,25	14,63
13º Salário	R\$ 0,00	0,00
Impostos e Taxas	R\$ 1.178,29	3,86
IPTU	R\$ 0,00	0,00
Taxas Diversas	R\$ 1.178,29	3,86
Despesas Operacionais	R\$ 2.550,49	8,36
Conserv. De Sistemas	R\$ 798,84	2,62
Água	R\$ 30,00	0,10
Despesas Diversas	R\$ 0,00	0,00
Despesas de Comunicação	R\$ 221,93	0,73
Impressos e Mat. De Expediente	R\$ 97,95	0,32
Combustíveis e Lubrificantes	R\$ 100,00	0,33
Luz e Força	R\$ 189,05	0,62
Material de Uso e Consumo	R\$ 0,00	0,00
Despesas de Locação	R\$ 900,00	2,95
Despesas de Cartório	R\$ 0,00	0,00
Desp. c/ Vale Transporte	R\$ 162,17	0,53
Material de Limpeza	R\$ 0,00	0,00
Manut. De Equipamentos	R\$ 0,00	0,00
Correios e Telégrafos	R\$ 0,00	0,00
Despesas de Passagens	R\$ 16,00	0,05
Despesas de Alimentação	R\$ 19,55	0,06
Despesa com Estacionamento	R\$ 15,00	0,05
Despesas Financeiras	R\$ 4.679,32	15,34
Despesas de juros	R\$ 0,00	0,00
Desconto Concedido	R\$ 4.679,32	15,34
Total	R\$ 30.496,51	100,00

Tabela 1: Divisão das Despesas Mensais



d) Resultado:

A recuperanda no período de março auferiu lucro de R\$133.200,60 (cento e trinta e três mil duzentos reais e sessenta centavos), representando uma redução de 1,30% (um inteiro e trinta centésimos por cento) em comparação ao mês anterior, conforme demonstrado no gráfico abaixo:

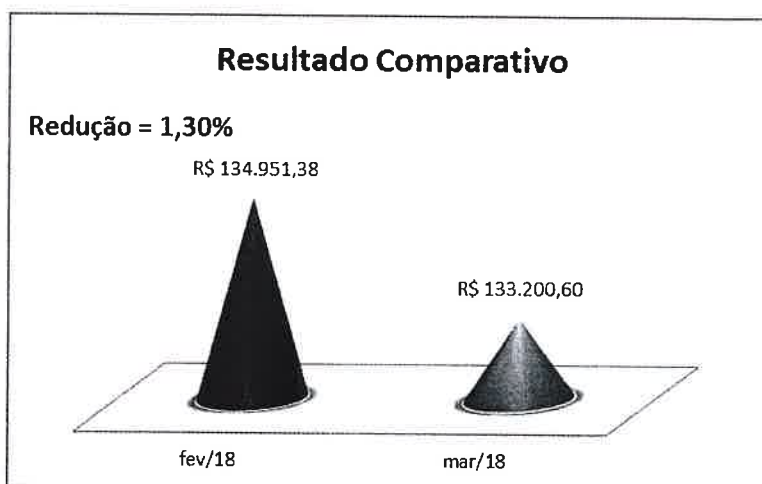


Gráfico 3: Resultado Comparativo

Essa redução no lucro ocorreu principalmente pelo aumento de 4,89% (quatro inteiros e oitenta e nove centésimos por cento) das despesas e também pela redução da receita de 0,19% (dezenove centésimos por cento).

O lucro líquido para o primeiro trimestre de 2018 foi de R\$272.701,06 (duzentos e setenta e dois mil setecentos e um reais e seis centavos), sendo que o valor de provisão de imposto de renda e contribuição social foi um total de R\$ 131.391,46 (cento e trinta e um mil trezentos e noventa e um reais e quarenta e seis centavos).



e) Variação Patrimonial:

No fim de março, a recuperanda possuía o total de Ativos de R\$ 29.166.486,71 (vinte e nove milhões cento e sessenta e seis mil quatrocentos e oitenta e seis reais e setenta e um centavos).

A conta Caixa foi a que ocorreu maior variação no período representando um aumento de 42,38% (quarenta e dois inteiros e trinta e oito centésimos por cento), conforme demonstrado a seguir:

DESCRIÇÃO	Fev/18	Mar/18	%
CIRCULANTE	R\$ 15.129.775,98	R\$ 15.531.407,76	2,65
Caixa	R\$ 129.522,62	R\$ 184.409,26	42,38
Banco conta movimento	(R\$ 400.748,74)	(R\$ 400.748,74)	0,00
Aplicações financeiras de curto prazo	R\$ 132,31	R\$ 132,31	0,00
Crédito Fiscal	R\$ 884.575,69	R\$ 884.575,69	0,00
Contas a receber	R\$ 338.899,71	R\$ 338.805,05	-0,03
Adiantamentos	R\$ 30.583,61	R\$ 30.583,61	0,00
Investimentos temporários	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00	0,00
Créditos diversos	R\$ 867.520,79	R\$ 867.520,79	0,00
Devedores diversos	R\$ 3.414.309,37	R\$ 3.414.309,37	0,00
Direitos a receber	R\$ 3.316,84	R\$ 3.316,84	0,00
Deduções	R\$ 7.527,79	R\$ 7.527,79	0,00
Depósitos judiciais	R\$ 9.844.324,22	R\$ 10.191.164,02	3,52
Incentivos fiscais	R\$ 2.611,77	R\$ 2.611,77	0,00
NÃO CIRCULANTE	R\$ 13.635.078,95	R\$ 13.635.078,95	0,00
Imobilizado	R\$ 13.351.144,51	R\$ 13.351.144,51	0,00
Despesas Diferidas	R\$ 283.934,44	R\$ 283.934,44	0,00
TOTAL DO ATIVO	R\$ 28.764.854,93	R\$ 29.166.486,71	1,40

Tabela 2: Análise Horizontal do Ativo

A recuperanda possuía um Passivo Descoberto de R\$31.992.710,74 (trinta e um milhões novecentos e noventa e dois mil setecentos e dez reais e setenta e quatro centavos).



O resultado acumulado apresenta um prejuízo de R\$ 40.879.245,05 (quarenta milhões oitocentos e setenta e nove mil duzentos e quarenta e cinco reais e cinco centavos).

DESCRIÇÃO	fev/18	mar/18	%
CIRCULANTE	R\$ 40.423.734,74	R\$ 40.552.665,46	0,32
Fornecedores	R\$ 13.332.187,14	R\$ 13.332.187,14	0,00
Empréstimos	R\$ 3.271.380,69	R\$ 3.271.380,69	0,00
Obrigações previdenciárias	R\$ 8.260.199,40	R\$ 8.259.254,81	-0,01
Obrigações com pessoal	R\$ 2.066.024,67	R\$ 2.066.024,67	0,00
Processos trabalhistas	R\$ 3.615.327,67	R\$ 3.615.327,67	0,00
Obrigações tributárias	R\$ 5.943.690,76	R\$ 5.942.174,61	-0,03
Alugueis a Pagar	R\$ 900,00	R\$ 900,00	0,00
Consórcio	R\$ 152.710,25	R\$ 152.710,25	0,00
Provisões	R\$ 3.772.663,01	R\$ 3.904.054,47	3,48
Empréstimos sócios	R\$ 8.651,15	R\$ 8.651,15	0,00
NÃO CIRCULANTE	R\$ 20.606.531,99	R\$ 20.606.531,99	0,00
Financiamentos	R\$ 20.606.531,99	R\$ 20.606.531,99	0,00
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	-R\$ 32.265.411,80	-R\$ 31.992.710,74	-0,85
Capital Social	R\$ 3.300.000,00	R\$ 3.300.000,00	0,00
Reserva de reavaliação de bens	R\$ 5.586.534,31	R\$ 5.586.534,31	0,00
Lucros ou prejuízos acumulados	-R\$ 41.151.946,11	-R\$ 40.879.245,05	-0,66
TOTAL DO PASSIVO E PL	R\$ 28.764.854,93	R\$ 29.166.486,71	1,40

Tabela 3: Passivo e Patrimônio Líquido

O grau de endividamento da recuperanda ao fim de março de 2018, sendo este representado pela divisão do seu passivo exigível e o total do seu ativo corresponde a 209,69% (duzentos e nove inteiros e sessenta e nove centésimos por cento).

1199



f) Conclusão:

Em análise aos documentos fornecidos pela recuperanda, conclui-se que ocorre uma redução da receita em relação ao mês anterior.

As despesas de março aumentaram em cotejo com o mês de fevereiro.

IV. Conclusão:

Tendo em vista a apresentação pela Recuperanda de uma nova proposta de pagamento aos credores, será realizada nova Assembleia Geral para deliberação e votação do aditivo do Plano de Recuperação Judicial em 18 e 25 de junho de 2018.

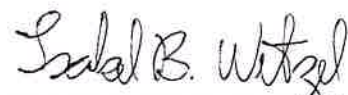
A Administração Judicial está trabalhando junto ao juízo para promover a celeridade nas ações de impugnação e retificação do QGC ainda em andamento.

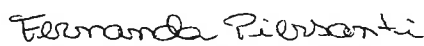
Estas eram as informações que puderam ser prestadas no momento.

Rio de Janeiro, 11 de junho de 2018.

GUSTAVO BANHO LICKS
OAB/RJ 176.184


LEONARDO FRAGOSO
OAB/RJ 175.354


ISABEL BONELLI WETZEL
OAB/RJ 204.938


FERNANDA PIERSANTI
OAB/RJ 217.228

DAVID BITTENCOURT

ADVOGADO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA CIVEL DA COMARCA DE MESQUITA/RJ.

Processo nº 011290-44.2010.8.19.0038

RENATA HELENA NEVES DE OLIVEIRA, já qualificada nos autos do processo em epígrafe, vem pela presente, a presença de V.Exª, **CHAMAR O FEITO A ORDEM** pelos seguintes fatos:

A Requerente foi prejudicada no decorrer do curso do processo de recuperação judicial da empresa **SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA**, uma vez que sua petição de habilitação de crédito, bem como as cópias que a intruía , protocolada em **05 de outubro de 2010** (doc. De fls. 9403 volume 48), até a data de hoje encontra-se desaparecida na serventia do cartório, haja vista não ter sido juntada na data em que foi protocolada.

Esclarece a Requerente que também não houve nenhuma publicação a cerca do pedido de habilitação da Requerente, seja deferindo ou indeferindo seu pedido, para que a mesma pudesse da decisão emanada manifestar-se.

Em 18 de abril de 2017, a Requerente peticionou noticiando tal situação (doc. De fls. 9402 volume 48), ocorre que também não houve qualquer manifestação a cerca da petição da Requerente, o que vem trazendo sérios prejuízos a parte interessada que vem tomando conhecimento dos atos praticados para conclusão do precitado processo sem, no entanto, ter seu nome incluído no rol de credores.

A par de todo o ocorrido a Requerente solicita que V.Exª determine que seja realizada a busca da precitada petição e dos documentos que a instruem, para que o crédito trabalhista da requerente seja incluído no rol de credores. Para que não seja considerada como apresentação de habilitação tardia, uma vez que a culpa do retardo não se deu por vontade da requerente.

Diante de todo o exposto, requerer a Requerente, mais uma vez, que V.Exª se digne a **CHAMAR O FEITO A ORDEM** para que seja apreciada as petições da Requerente,

Rua Oliveiros Rodrigues Alves, 245

Posse – Nova Iguaçu/RJ

REDES DIV 20180400785 06/06/18 13:58:1232759 806666752

DAVID BITTENCOURT

61194

ADVOGADO

dando conhecimento da presente petição ao Parquet e ao Administrador Judicial, para que seja determinada a habilitação do crédito trabalhista da Sr^a REANATA HELENA NEVES DE OLIVEIRA, a fim de habilitá-la a receber o seu crédito trabalhista, o que será ato de salutar JUSTIÇA.

Nova Iguaçu, 06 de junho de 2018.



Dr. David Jorge Bittencourt

OAB nº 110.244



Dr^a Nivea Moura Henrique

OAB Nº 205.259

Rua Oliveiros Rodrigues Alves, 245

Posse – Nova Iguaçu/RJ



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria Regional da Fazenda Nacional da 2ª Região
Procuradoria Seccional da Fazenda Nacional em Nova Iguaçu

11195

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE MESQUITA-RJ.

ACOMPANHAMENTO GRANDES DEVEDORES

PROCESSO N.º 0011290-44.2010.8.19.0038 (recuperação judicial)
REQUERENTE: SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA

A UNIÃO (FAZENDA NACIONAL), por intermédio da Procuradora da Fazenda Nacional ao final assinada, nos autos do processo em epígrafe, vem expor, para ao final requerer o que se segue:

1- Dos Sucessivos Pedidos De Convoção Da Recuperação Judicial Em Falência

Cumpra assinalar, porque de suma relevância no caso da recuperação judicial em tela, que, desde 03 de março de 2010, data em que foi ajuizado o pedido de recuperação judicial da SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA, o plano de recuperação judicial foi rejeitado na primeira assembleia geral de credores, tendo sido então aprovado por *cram down* em 12 de julho de 2011. Desde então, NENHUM CREDOR FOI PAGO.

A partir desse momento, o Ministério Público já requereu por três vezes distintas a convocação do processo em falência, pedido com o qual o



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria Regional da Fazenda Nacional da 2ª Região
Procuradoria Seccional da Fazenda Nacional em Nova Iguaçu

Administrador Judicial concordou em maio de 2016. No entanto, o Juízo indeferiu o pedido formulado pelo *parquet*.

Mais tarde, em 30 de maio de 2017, foi realizada a terceira Assembleia Geral de Credores, em que não foi aprovada a alteração do plano proposta pela requerente.

Assim, o Sindicato dos Empregados no Comercio em Nova Iguaçu e Região formulou novo pedido de convação da recuperação judicial em falência, pedido este que ainda não foi analisado por esse Juízo que, no entanto, determinou a realização de nova Assembleia Geral de Credores, a realizar-se em 18 e 25 de junho de 2018, com o objetivo de deliberar sobre as alterações do plano de recuperação judicial apresentado pela requerente, de modo a que se inicie o pagamento dos credores trabalhistas o mais breve possível.

A requerente, então, atendendo à determinação do Juízo, acostou aos autos a minuta do aditivo que será votado na referida assembleia geral, sobre o qual a União vem tecer as seguintes considerações.

2 – Do Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial Apresentado

Em seu aditivo apresentado, a recuperanda informa que alterou seu plano de modo que:

- 1) Aos credores da classe I (trabalhista) serão destinados R\$ 7.863.479,83 (sete milhões e oitocentos e sessenta e três mil e quatrocentos e setenta e nove reais e oitenta e três centavos), por meio do saldo das contas judiciais. O pagamento ocorrerá em até trinta dias contados da data de aprovação do referido aditivo pela Assembleia Geral de Credores, desde que realizada a atualização do Quadro Geral



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria Regional da Fazenda Nacional da 2ª Região
Procuradoria Seccional da Fazenda Nacional em Nova Iguaçu

de Credores, conforme previsto na Audiência Especial realizada em 19 de abril de 2018;

- 2) Aos credores das classes II e III (credores com garantia real e quirografários) será disponibilizado o total de até R\$ 12.302.759,69 (doze milhões e trezentos e dois mil e setecentos e cinquenta e nove reais e sessenta e nove centavos) – montante correspondente à alienação dos três ativos produtivos da empresa (bens imóveis), atualmente alugados ou arrendados para terceiros. O valor que exceder a este montante será objeto de soberrateio, respeitado o pagamento dos créditos extraconcursais (aqui considerados apenas aqueles posteriores à recuperação judicial), seguido da destinação de 27,5% para a classe I e de 72,5% para as classes II e III. A alienação dos ativos ocorrerá em até 90 (noventa) dias contados da data de aprovação do aditivo, sendo facultado aos credores das classes II e III a constituição de garantia real sobre estes bens caso a alienação não se concretize neste prazo. Caso não sejam alienados e nem constituída garantia real sobre os mesmos, os imóveis serão oferecidos em dação em pagamento aos credores das classes II e III, que serão proprietários dos mesmos em condomínio.

3 – Da Inviabilidade Econômico-Financeira do Aditivo do Plano de Recuperação Judicial Apresentado

Analisando-se o teor do aditivo do plano de recuperação fiscal apresentado, é **patente a sua inviabilidade econômico-financeira.**

De fato, conforme aponta o **relatório de atividades relativo a abril de 2018, apresentado pela Administração Judicial**, o ativo da recuperanda atinge, atualmente, o montante de **R\$ 29.033.285,95** (vinte e nove milhões e trinta e três mil e



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
 Procuradoria Regional da Fazenda Nacional da 2ª Região
 Procuradoria Seccional da Fazenda Nacional em Nova Iguaçu

duzentos e oitenta e cinco reais e noventa e cinco centavos); contudo, **seu passivo é de R\$ 31.994.519,88** (trinta e um milhões e novecentos e noventa e quatro mil e quinhentos e dezenove reais e oitenta e oito centavos), **sendo o prejuízo acumulado de R\$ 40.881.054,19** (quarenta milhões de reais e oitocentos e oitenta e um mil e cinquenta e quatro reais e dezenove centavos).

Ou seja, ***levando-se em conta tão-somente os créditos passíveis de habilitação nos autos da recuperação judicial, o grau de endividamento*** da empresa é de **210,20%**, sem contar as dívidas fiscais.

É dizer, ainda que fosse vendido todo o ativo da recuperanda, não seria possível quitar o passivo. Isso demonstra a extrema dificuldade de fluxo de caixa, o qual é incapaz de suportar os compromissos assumidos no plano de recuperação bem como os créditos extraconcursais.

Se a recuperação de uma empresa com esta margem de endividamento, por si só, já se mostraria como uma tarefa hercúlea, quando se leva em consideração **apenas os débitos de natureza fiscal com a União inscritos em dívida ativa vislumbra-se a patente inviabilidade do plano de recuperação judicial apresentado:**

Não Previdenciário	R\$ 78.791.425,11
Previdenciário	R\$ 25.520.349,15
Total	R\$ 104.311.774,26

(Doc. I)

Percebe-se que os valores devidos para a Fazenda Nacional **superam em cerca de 158% (cento e cinquenta e oito por cento) o valor estimado do patrimônio da recuperanda**, de forma que, ainda que todo este fosse liquidado pelo valor



da avaliação realizada, revertendo-se o produto integralmente para a União, ainda restaria um saldo devedor de **R\$ 75.278.488,31 (setenta e cinco milhões e duzentos e setenta e oito mil e quatrocentos e oitenta e oito reais e trinta e um centavos)** a ser adimplido.

Assim sendo, não se pode considerar como viável do ponto de vista econômico-financeiro um plano de recuperação judicial que prevê o pagamento de **R\$ 20.166.239,52 (vinte milhões e cento e sessenta e seis mil e duzentos e trinta e nove reais e cinquenta e dois centavos)** referente aos créditos habilitados e créditos extraconcursais, mas **ignora uma dívida fiscal de R\$ 104.311.774,26 (cento e quatro milhões e trezentos e onze mil e setecentos e setenta e quatro reais e vinte e seis centavos)**.

Desse modo, mesmo que se entenda indevida a exigência da certidão de regularidade fiscal, como esse Juízo já entendeu, ainda assim o plano de recuperação judicial não pode ser aprovado.

Ademais, **ressalte-se que, na audiência especial realizada em 18 de abril de 2018, ficou decidido que no aditivo a recuperanda destinaria R\$ 10.060.909,81 (dez milhões e sessenta mil e novecentos e nove reais e oitenta e um centavos) ao pagamento dos credores da classe I, o que não foi cumprido pela SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA.**

4- Da Impossibilidade De Reestruturação De Uma Empresa Economicamente Inviavel

Ainda que a manutenção de uma empresa apresente-se, via de regra, como uma medida benéfica para toda a sociedade, **não se pode erigir o princípio da preservação da empresa a um valor que deve ser defendido a todo e qualquer custo.**



De fato, existem algumas empresas que se encontram em uma situação de **crise insuperável** para as quais a tentativa de recuperação judicial mostrar-se-ia socialmente mais **danosa** por impor aos seus credores – em especial aos de natureza trabalhista – um **sacrifício desnecessário** na tentativa de **reestruturar uma empresa economicamente inviável**.

Nesse sentido, **Manoel Justino Bezerra Filho** adverte:

A **recuperação judicial** destina-se às empresas que estejam em situação de crise econômico-financeira, **com possibilidade**, porém, **de superação**, pois aquelas em tal estado, porém em **crise de natureza insuperável**, devem ter sua **falência** decretada, até para que não se tornem **elemento de perturbação do bom andamento das relações econômicas do mercado**.
(Nova Lei de Recuperação e Falências Comentada. RT. 3ª ed. p. 130).

Ainda mais enfática é a lição de **Fábio Ulhoa Coelho**:

Nem toda falência é um mal. Algumas empresas, por que são tecnologicamente atrasadas, descapitalizadas ou possuem organização administrativa precária, devem mesmo ser encerradas. Para o bem da economia como um todo, os recursos – materiais, financeiros e humanos – empregados nessa atividade devem ser realocados para que tenham otimizada a capacidade de produzir riqueza. Assim, a **recuperação da empresa não deve ser vista como um valor jurídico a ser buscado a qualquer custo**. Pelo contrário, **as más empresas devem falir para que as boas não se prejudiquem**. Quando o aparato estatal é utilizado para garantir a permanência de empresas insolventes inviáveis, opera-se uma inversão inaceitável: **o risco da atividade empresarial transfere-se do empresário para os seus credores**.

[...]

A reorganização de atividades econômicas é custosa. Alguém há de pagar pela recuperação, seja na forma de investimento no negócio em crise, seja na de perdas parciais ou totais de créditos. Em última análise, como os principais agentes econômicos acabam repassando os riscos associados à recuperação judicial ou extrajudicial do devedor, o ônus da reorganização da empresa no Brasil recai na sociedade brasileira como um todo. O crédito bancário e os produtos oferecidos e consumidos ficam mais caros



porque parte dos juros e preços se destina a socializar os efeitos da recuperação das empresas.

[...]

Mas se é a sociedade brasileira como um todo que arca, em última instância, com os custos da recuperação das empresas, é necessário que o Judiciário seja criterioso ao definir quais merecem ser recuperadas. [...] Em outros termos, somente as empresas viáveis devem ser objeto de recuperação judicial ou extrajudicial. Para que se justifique o sacrifício da sociedade brasileira presente, em maior ou menor extensão, em qualquer recuperação de empresa não derivada de solução de mercado, o devedor que a postula deve mostrar-se digno do benefício. Deve mostrar, em outras palavras, que tem condições de devolver à sociedade brasileira, se e quando recuperada, pelo menos uma parte o sacrifício feito para salvá-la. (Comentários à Lei de Falências e de Recuperação de Empresas. 8.ed. p. 173/188)

André Luiz Santa Cruz Ramos, por sua vez, ao analisar o princípio da preservação da empresa, reitera a **impossibilidade de se repassar os custos da manutenção de uma empresa economicamente inviável para a sociedade:**

Muitas vezes atividades empresariais devem mesmo ser encerradas, e nesses casos impedir a falência do empresário ou da sociedade empresária contraria a ordem espontânea do mercado, sobretudo quando a manutenção de tais atividades é conseguida com os famigerados "pacotes de socorro" baixados pelo governo.

O capitalismo é um sistema no qual os empresários auferem lucros privados e sofrem prejuízos privados. Os "pacotes de socorro", pois, desvirtuam a lógica natural do capitalismo, criando um sistema no qual os empresários bem relacionados auferem lucros privados, mas solidarizam suas perdas com a população. Em suma: **o princípio da preservação da empresa não pode, jamais, conferir a certos empresários um "direito de não falir", algo que infelizmente vem acontecendo com empresários que se dizem "grandes demais para quebrar" (too big to fail).**

O princípio da preservação da empresa é uma construção importante, mas sua aplicação deve limitar-se às situações em que o próprio mercado, espontaneamente, encontra soluções para a crise



de um agente econômico, em bases consensuais. Infelizmente, não é o que temos visto ultimamente.

(Direito Empresarial Esquematizado. 3 ed. p. 27/28).

Assim sendo, **apenas as recuperações judiciais economicamente viáveis devem ser processadas perante o Poder Judiciário** que, por sua vez, deve decretar a **falência da empresas economicamente inviáveis**, valendo-se dos institutos previstos na própria Lei n. 11.101/2005, para **minimizar o prejuízo social deste ato**, tal qual continuidade provisória das atividades (art. 99, XI), a celebração de contratos de locação, arrendamento de bens da massa falida (art. 114) ou a venda, bloco, do estabelecimento comercial do falido (art. 140,I).

Via de regra, a **análise da viabilidade econômica** da empresa é efetuada pela assembleia **geral de credores** que poderá ensejar a convocação do pedido de recuperação judicial em falência caso delibere nesse sentido (art. 73, I) ou quando rejeite o plano de recuperação judicial apresentado pela empresa (art. 73, III), o que já aconteceu na primeira assembleia geral de credores.

5- Do Esvaziamento da Empresa – Da Falência de Fato e do Prejuízo Aos Créditos Públicos

Ademais, **saliente-se que as circunstâncias fáticas descritas nos autos demonstram o completo esvaziamento da empresa, que atualmente não exerce mais o seu objeto social no comércio varejista, limitando-se a arrendar ou alugar seus imóveis** que, muito em breve, de acordo com o aditivo apresentado, serão alienados para quitação de seus débitos.

Pergunta-se: qual a diferença desta recuperação judicial para uma falência de fato, que, lamentavelmente, desconsidera a existência dos créditos públicos?



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
 Procuradoria Regional da Fazenda Nacional da 2ª Região
 Procuradoria Seccional da Fazenda Nacional em Nova Iguaçu

Qual a diferença da situação fática da recuperanda para uma empresa falida, se não exerce mais as atividades que lhe conferiam sua função social?

Além disso, destaque-se que a persistência da presente recuperação judicial acarretará o **gravíssimo risco de subverter a ordem de classificação de créditos prevista no artigo 83 da Lei n. 11.101/2005¹**, diante da real possibilidade de a empresa esgotar o seu patrimônio na tentativa de cumprir o plano de recuperação apresentado.

Afinal, o Poder Judiciário, para **minimizar o prejuízo social da falência**, pode valer-se dos institutos previstos na própria Lei n. 11.101/2005, **tais como os que estão sendo utilizados pela recuperanda: a celebração de contratos de locação, arrendamento de bens da massa falida (art. 114) ou a venda, bloco, do estabelecimento comercial do falido (art. 140,I).**

Porém, decretada a falência, não se olvidariam os créditos fiscais inadimplidos, que não são habilitáveis na recuperação judicial e cujas

¹ Art. 83. A classificação dos créditos na falência obedece à seguinte ordem: I – os créditos derivados da legislação do trabalho, limitados a 150 (cento e cinquenta) salários-mínimos por credor, e os decorrentes de acidentes de trabalho; II - créditos com garantia real até o limite do valor do bem gravado; III – créditos tributários, independentemente da sua natureza e tempo de constituição, excetuadas as multas tributárias; IV – créditos com privilégio especial, a saber: a) os previstos no art. 964 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002; b) os assim definidos em outras leis civis e comerciais, salvo disposição contrária desta Lei; c) aqueles a cujos titulares a lei confira o direito de retenção sobre a coisa dada em garantia; V – créditos com privilégio geral, a saber: a) os previstos no art. 965 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002; b) os previstos no parágrafo único do art. 67 desta Lei; c) os assim definidos em outras leis civis e comerciais, salvo disposição contrária desta Lei; VI – créditos quirografários, a saber: a) aqueles não previstos nos demais incisos deste artigo; b) os saldos dos créditos não cobertos pelo produto da alienação dos bens vinculados ao seu pagamento; c) os saldos dos créditos derivados da legislação do trabalho que excederem o limite estabelecido no inciso I do caput deste artigo; VII – as multas contratuais e as penas pecuniárias por infração das leis penais ou administrativas, inclusive as multas tributárias; VIII – créditos subordinados, a saber: a) os assim previstos em lei ou em contrato; b) os créditos dos sócios e dos administradores sem vínculo empregatício.



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria Regional da Fazenda Nacional da 2ª Região
Procuradoria Seccional da Fazenda Nacional em Nova Iguaçu

execuções fiscais estão suspensas por força do tema 987 de recursos repetitivos, em que o C. STJ determinou a suspensão nacional de processos cuja discussão resida exclusivamente na seguinte questão controvertida: "*Possibilidade da prática de atos constritivos, em face de empresa em recuperação judicial, em sede de execução fiscal.*"

Diante da necessidade de se dar alguma **solução para a ineficácia do regime de cobrança dos créditos fiscais das empresas em recuperação judicial** e reconhecendo que seu atual entendimento jurisprudencial coloca as Fazendas Públicas na incomoda posição que inviabiliza a satisfação de seus créditos, o Superior Tribunal de Justiça, no julgamento do **Recurso Especial n. 1.053.883/RJ**, destacou que estas **têm real interesse jurídico no plano de recuperação judicial apresentado**.

Naquele julgado, a **Ministra Nanci Andriahi**, em seu voto condutor, traçando um panorama sobre o posicionamento do STJ sobre o tema, destacou que, tendo a Corte considerando possível a suspensão indireta do processo executivo fiscal, em decorrência da negativa de transferência de valores para garantia de juízo, com o objetivo de viabilizar o plano de recuperação aprovado e homologado judicialmente, é inegável que a decisão de homologação do plano reflete, ainda que indiretamente, no direito de crédito da União.

Salientou a Ministra, também, que "*o reconhecimento da função social da empresa como valor expresso na Lei 11.101/05 e o conseqüente afastamento da visão estritamente voltada para o balanceamento de interesses de devedores e credores, torna-se imperiosa a busca de meios para a eficaz proteção de todos os interessados.*"

Por fim, ressaltou que "**o juízo competente não é mero chancelador de decisões dos credores**. Ao contrário, sua autuação deve ser efetiva, prevenindo desequilíbrios decorrentes do poderio econômico envolvido. Assim, de um lado, as deliberações assembleares merecem respeito e consideração, por representarem o julgamento da viabilidade segundo critérios de mercado; de outro lado, o repúdio aos abusos sugere a cautelosa oitiva de todos os interessados envolvidos."



Desse modo, ao determinar que, quando afastada a exigência da apresentação da certidão de regularidade fiscal, os interesses da União também devem ser levados em consideração na aprovação do plano de recuperação judicial, há que se concluir que este plano **deve prever uma forma que satisfazer, também, a sua dívida fiscal.**

Qualquer entendimento em sentido contrário, **além de ir frontalmente de encontro ao princípio da proibição da proteção deficitária, ignora a própria realidade e o bom senso**, vez que, não são raros os casos em que, o passivo fiscal representa o maior volume de débitos da empresa em crise econômico-financeira, o que ocorre no caso em tela.

Desse modo, **ignorar-se os débitos fiscais no momento da análise do aditivo ao plano de recuperação fiscal apresentado pela recuperanda pode colocar por terra todo esforço e sacrifício no trâmite da ação de recuperação judicial** vez que, encerrado aquele processo, voltaria a empresa ao estado de crise por conta da retomada das execuções fiscais.

Por fim, não se descuide que outro elemento caracterizador da viabilidade econômica é a capacidade da empresa recuperanda de adimplir – ou ao menos manter sob controle – os seus débitos fiscais.

Ainda que não tenha por objetivo principal buscar a adimplência das obrigações fiscais das empresas em dificuldade financeira, o sistema normativo que regula a recuperação judicial buscou estabelecer **mecanismos para facilitar quitação destes valores.**

Nesse sentido, dispôs o Código Tributário Nacional acerca do parcelamento de débitos tributários do devedor em recuperação judicial, em seu art. 155-A, § 3o do CTN ². **O referido parcelamento especial foi instituído pela Lei nº 13.043/2014, que inseriu o art. 10-A na Lei no 10.522/2002, com a seguinte redação:**

² Art. 155-A. [...]



“Art. 10-A. O empresário ou a sociedade empresária que pleitear ou tiver deferido o processamento da recuperação judicial, nos termos dos arts. 51, 52 e 70 da Lei no 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, poderão parcelar seus débitos com a Fazenda Nacional, em 84 (oitenta e quatro) parcelas mensais e consecutivas, calculadas observando-se os seguintes percentuais mínimos, aplicados sobre o valor da dívida consolidada:

I - da 1a à 12a prestação: 0,666% (seiscentos e sessenta e seis milésimos por cento);

II - da 13a à 24a prestação: 1% (um por cento);

III - da 25a à 83a prestação: 1,333% (um inteiro e trezentos e trinta e três milésimos por cento); e

IV - 84a prestação: saldo devedor remanescente.

§ 1o O disposto neste artigo aplica-se à totalidade dos débitos do empresário ou da sociedade empresária constituídos ou não, inscritos ou não em Dívida Ativa da União, mesmo que discutidos judicialmente em ação proposta pelo sujeito passivo ou em fase de execução fiscal já ajuizada, ressalvados exclusivamente os débitos incluídos em parcelamentos regidos por outras leis.

§ 2o No caso dos débitos que se encontrarem sob discussão administrativa ou judicial, submetidos ou não à causa legal de suspensão de exigibilidade, o sujeito passivo deverá comprovar que desistiu expressamente e de forma irrevogável da impugnação ou do recurso interposto, ou da ação judicial, e, cumulativamente, renunciou a quaisquer alegações de direito sobre as quais se fundem a ação judicial e o recurso administrativo.

§ 3o O empresário ou a sociedade empresária poderá, a seu critério, desistir dos parcelamentos em curso, independentemente da modalidade, e solicitar que eles sejam parcelados nos termos deste artigo.

§ 4o Além das hipóteses previstas no art. 14-B, é causa de rescisão do parcelamento a não concessão da recuperação judicial de que

§ 3o Lei específica disporá sobre as condições de parcelamento dos créditos tributários do devedor em recuperação judicial. (Incluído pela Lcp nº 118, de 2005)

§ 4o A inexistência da lei específica a que se refere o § 3o deste artigo importa na aplicação das leis gerais de parcelamento do ente da Federação ao devedor em recuperação judicial, não podendo, neste caso, ser o prazo de parcelamento inferior ao concedido pela lei federal específica. (Incluído pela Lcp nº 118, de 2005)



trata o art. 58 da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, bem como a decretação da falência da pessoa jurídica.

§ 5o O empresário ou a sociedade empresária poderá ter apenas um parcelamento de que trata o caput, cujos débitos constituídos, inscritos ou não em Dívida Ativa da União, poderão ser incluídos até a data do pedido de parcelamento.

§ 6o A concessão do parcelamento não implica a liberação dos bens e direitos do devedor ou de seus responsáveis que tenham sido constituídos em garantia dos respectivos créditos.

§ 7o O parcelamento referido no caput observará as demais condições previstas nesta Lei, ressalvado o disposto no § 1o do art. 11, no inciso II do § 1o do art. 12, nos incisos I, II e VIII do art. 14 e no §2o do art. 14-A.”

O benefício foi regulamentado, possibilitando-se, assim, o parcelamento, em até 84 (oitenta e quatro) parcelas, de débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU), cujo titular tenha pleiteado a recuperação judicial.

Saliente-se, ainda, que, nestes quase dez anos em que tramita a recuperação judicial da SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA, a União instituiu diversas reaberturas do parcelamento especial denominado pela grande mídia como “REFIS da crise”, que se apresentou como uma medida de caráter excepcional adotada pelo Fisco Federal com o intuito de amenizar a situação dos contribuintes frente a crise econômico-financeira global desencadeada pelo estouro da bolha imobiliária nos Estados Unidos no ano de 2008 – tida pelos analistas econômicos como a mais grave crise econômica enfrentada pelo capitalismo desde que a quebra da bolsa de valores de Nova York nos anos 30 e o início do período conhecido como “A Grande Recessão” .

Assim, nos termos da Lei n. 11.941/2009 e suas subsequentes reaberturas, o parcelamento conhecido com “REFIS da Crise”, previu a possibilidade de liquidação das dívidas passíveis de inclusão naquele benefício fiscal em até 15 anos³, com a **concessão de significativos descontos que poderiam chegar, conforme o caso, a mais de 50% do valor total devido⁴**, prevendo, ainda, a possibilidade dos contribuintes quitarem parte de

³ Art. 1º Poderão ser pagos ou parcelados, em até 180 (cento e oitenta) meses, nas condições desta Lei...

⁴ Art. 1º [...]



seus débitos mediante a utilização de prejuízo fiscal e base de cálculo negativa da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL)⁵.

Analisando o teor daquele diploma normativo, percebe-se que este – por visar combater uma crise global que ameaçava destruir toda a economia mundial, e não a crise de uma empresa específica – foi muito além do que exigia o Código Tributário Nacional, que não prevê a outorga de qualquer espécie de desconto na adesão ao parcelamento mencionado no artigo 155-A, §3o.

§ 3º Observado o disposto no art. 3º desta Lei e os requisitos e as condições estabelecidos em ato conjunto do Procurador-Geral da Fazenda Nacional e do Secretário da Receita Federal do Brasil, a ser editado no prazo de 60 (sessenta) dias a partir da data de publicação desta Lei, os débitos que não foram objeto de parcelamentos anteriores a que se refere este artigo poderão ser pagos ou parcelados da seguinte forma: I – pagos a vista, com redução de 100% (cem por cento) das multas de mora e de ofício, de 40% (quarenta por cento) das isoladas, de 45% (quarenta e cinco por cento) dos juros de mora e de 100% (cem por cento) sobre o valor do encargo legal; II – parcelados em até 30 (trinta) prestações mensais, com redução de 90% (noventa por cento) das multas de mora e de ofício, de 35% (trinta e cinco por cento) das isoladas, de 40% (quarenta por cento) dos juros de mora e de 100% (cem por cento) sobre o valor do encargo legal; III – parcelados em até 60 (sessenta) prestações mensais, com redução de 80% (oitenta por cento) das multas de mora e de ofício, de 30% (trinta por cento) das isoladas, de 35% (trinta e cinco por cento) dos juros de mora e de 100% (cem por cento) sobre o valor do encargo legal; IV – parcelados em até 120 (cento e vinte) prestações mensais, com redução de 70% (setenta por cento) das multas de mora e de ofício, de 25% (vinte e cinco por cento) das isoladas, de 30% (trinta por cento) dos juros de mora e de 100% (cem por cento) sobre o valor do encargo legal; ou V – parcelados em até 180 (cento e oitenta) prestações mensais, com redução de 60% (sessenta por cento) das multas de mora e de ofício, de 20% (vinte por cento) das isoladas, de 25% (vinte e cinco por cento) dos juros de mora e de 100% (cem por cento) sobre o valor do encargo legal.

[...]

Art. 3º No caso de débitos que tenham sido objeto do Programa de Recuperação Fiscal – REFIS, de que trata a Lei no 9.964, de 10 de abril de 2000, do Parcelamento Especial – PAES, de que trata a Lei no 10.684, de 30 de maio de 2003, do Parcelamento Excepcional – PAEX, de que trata a Medida Provisória no 303, de 29 de junho de 2006, do parcelamento previsto no art. 38 da Lei no 8.212, de 24 de julho de 1991, e do parcelamento previsto no art. 10 da Lei no 10.522, de 19 de julho de 2002, observar-se-á o seguinte: (Vide Lei nº 12.865, de 2013)

§ 2º Serão observadas as seguintes reduções para os débitos previstos neste artigo: I – os débitos anteriormente incluídos no Refis terão redução de 40% (quarenta por cento) das multas de mora e de ofício, de 40% (quarenta por cento) das isoladas, de 25% (vinte e cinco por cento) dos juros de mora e de 100% (cem por cento) sobre o valor do encargo legal; II – os débitos anteriormente incluídos no Paes terão redução de 70% (setenta por cento) das multas de mora e de ofício, de 40% (quarenta por cento) das isoladas, de 30% (trinta por cento) dos juros de mora e de 100% (cem por cento) sobre o valor do encargo legal; III – os débitos anteriormente incluídos no Paex terão redução de 80% (oitenta por cento) das multas de mora e de ofício, de 40% (quarenta por cento) das isoladas, de 35% (trinta e cinco por cento) dos juros de mora e de 100% (cem por cento) sobre o valor do encargo legal; e IV – os débitos anteriormente incluídos no parcelamento previsto no art. 38 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e do parcelamento previsto no art. 10 da Lei no 10.522, de 19 de julho de 2002, terão redução de 100% (cem por cento) das multas de mora e de ofício, de 40% (quarenta por cento) das isoladas, de 40% (quarenta por cento) dos juros de mora e de 100% (cem por cento) sobre o valor do encargo legal.

⁵ Art. 1º, [...]

§ 7º As empresas que optarem pelo pagamento ou parcelamento dos débitos nos termos deste artigo poderão liquidar os valores correspondentes a multa, de mora ou de ofício, e a juros moratórios, inclusive as relativas a débitos inscritos em dívida ativa, com a utilização de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da contribuição social sobre o lucro líquido próprios.

§ 8º Na hipótese do § 7º deste artigo, o valor a ser utilizado será determinado mediante a aplicação sobre o montante do prejuízo fiscal e da base de cálculo negativa das alíquotas de 25% (vinte e cinco por cento) e 9% (nove por cento), respectivamente.



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria Regional da Fazenda Nacional da 2ª Região
Procuradoria Seccional da Fazenda Nacional em Nova Iguaçu

Para se ter idéia das benesses do parcelamento instituído pela Lei n. 11.941/2009, convém comparar as suas condições com as previstas para o parcelamento especial para as empresas em recuperação judicial:

Parcelamento	Prazo máximo	Descontos	Forma alternativa de pagamento
Lei 11.941/09	180 meses	Variáveis podendo ultrapassar 50% do valor da dívida	Quitação de multas e juros com a utilização de prejuízo fiscal e base de cálculo negativa da CSLL
Art. 10-A Lei nº 10.522/02	84 meses	Não	Não

Contudo, a despeito desta verdadeira “ponte de ouro” que o legislador estendeu aos devedores da Fazenda Nacional para a regularização de seus débitos, a recuperanda JAMAIS aderiu ao parcelamento em questão e nem ao parcelamento especial previsto no art. 10-A da Lei nº 10.522/02.

Trata-se de outro forte elemento indicando a inviabilidade econômico-financeira da SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA.

6- CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto e demonstrado, requer a União seja rejeitado o aditivo ao plano de recuperação judicial apresentado, convolvando a presente recuperação judicial em falência.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Nova Iguaçu, 06 de junho de 2018


MELISSA DESTRO DE SOUZA
Procuradora da Fazenda Nacional

DOC. 1



RIP - Relatório de Informações Patrimoniais

Informações do Devedor

Dados Cadastrais

CNPJ 30759534 30.759.534/0001-67		Tipo estabelecimento MATRIZ	
Nome Empresarial SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA		CPF Responsável	
Nome Fantasia			
Logradouro RUA ANGELA MARIA, 221, GUARANI - CEP: 26023-020			Número 221
Complemento SALA 201 LOTE 19		Bairro: GUARANI	
Município NOVA IGUACU		UF RJ	Data da Abertura
Email ALTO DA POSSE@HOTMAIL.COM.BR		Situação	Data da Situação
Natureza Jurídica 2062 SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA			
CNAE 4711-3-02			

Endividamento

Tipo	Valor
SIDA	R\$ 78.791.425,11
Dívida	R\$ 25.572.213,53
FGTS	R\$ 0,00
Total	R\$ 104.363.638,64

11212



MINISTÉRIO DA FAZENDA

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

SERPRO

07/06/2018

Resultado de Consulta Resumido

Inscrições Localizadas: 28
Parâmetro de Localização: 30759534000167
Seções Selecionadas: RLO, RSE

Inscrições Selecionadas:

1º Devedor: SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA**Tipo de Devedor:** Principal**CPF/CNPJ:** 30759534/0001-67**Grande Devedor:** PRINCIPAL**Situação:** ATIVA COM AJUIZAMENTO A SER PROSEGUIDO**Nº Processo Administrativo:** 10735 721437/2009-96**Nº Inscrição:** 70 2 11 008939-20**Data Inscrição:** 13/05/2011**Nº Processo Judicial:****Procuradoria da Inscrição:** NOVA IGUACU**Nº Único de Processo Judicial:** 21304820114025120**Procuradoria Responsável:** NOVA IGUACU**Valor Inscrito:** R\$ 808.276,13 (UFIR 759.586,53)**Valor Consolidado:** R\$ 1.895.730,90**2º Devedor:** SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA**Tipo de Devedor:** Principal**CPF/CNPJ:** 30759534/0001-67**Grande Devedor:** PRINCIPAL**Situação:** ATIVA AJUIZADA**Nº Processo Administrativo:** 10735 003035/2002-30**Nº Inscrição:** 70 2 11 010242-91**Data Inscrição:** 17/08/2011**Nº Processo Judicial:****Procuradoria da Inscrição:** NOVA IGUACU**Nº Único de Processo Judicial:** 27489020114025120**Procuradoria Responsável:** NOVA IGUACU**Valor Inscrito:** R\$ 3.972,90 (UFIR 3.815,53)**Valor Consolidado:** R\$ 14.585,84**3º Devedor:** SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA**Tipo de Devedor:** Principal**CPF/CNPJ:** 30759534/0001-67**Grande Devedor:** PRINCIPAL**Situação:** ATIVA AJUIZADA**Nº Processo Administrativo:** 10735 003037/2002-29**Nº Inscrição:** 70 2 11 010243-72**Data Inscrição:** 17/08/2011**Nº Processo Judicial:****Procuradoria da Inscrição:** NOVA IGUACU**Nº Único de Processo Judicial:** 27489020114025120**Procuradoria Responsável:** NOVA IGUACU**Valor Inscrito:** R\$ 139.611,53 (UFIR 143.820,35)**Valor Consolidado:** R\$ 587.092,84

11213

4º Devedor: SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA**Tipo de Devedor:** Principal**CPF/CNPJ:** 30759534/0001-67**Grande Devedor:** PRINCIPAL**Situação:** ATIVA AJUIZADA**Nº Processo Administrativo:** 10735
000280/2002-95**Nº Inscrição:** 70 2 12 004349-27**Data Inscrição:** 28/09/2012**Nº Processo Judicial:** 00000201251200019569**Procuradoria da Inscrição:** NOVA IGUACU**Nº Único de Processo Judicial:**
00019560520124025120**Procuradoria Responsável:** NOVA IGUACU**Valor Inscrito:** R\$ 7.181,32 (UFIR 7.397,81)**Valor Consolidado:** R\$ 30.894,75**5º Devedor:** SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA**Tipo de Devedor:** Principal**CPF/CNPJ:** 30759534/0001-67**Grande Devedor:** PRINCIPAL**Situação:** ATIVA AJUIZADA**Nº Processo Administrativo:** 10735
001191/2002-66**Nº Inscrição:** 70 2 12 004350-60**Data Inscrição:** 28/09/2012**Nº Processo Judicial:** 00000201251200019569**Procuradoria da Inscrição:** NOVA IGUACU**Nº Único de Processo Judicial:**
00019560520124025120**Procuradoria Responsável:** NOVA IGUACU**Valor Inscrito:** R\$ 14.273,72 (UFIR 14.704,01)**Valor Consolidado:** R\$ 60.880,41**6º Devedor:** SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA**Tipo de Devedor:** Principal**CPF/CNPJ:** 30759534/0001-67**Grande Devedor:** PRINCIPAL**Situação:** ATIVA AJUIZADA**Nº Processo Administrativo:** 10735
504289/2014-12**Nº Inscrição:** 70 2 14 003357-36**Data Inscrição:** 07/03/2014**Nº Processo Judicial:** 00000201451200007369**Procuradoria da Inscrição:** NOVA IGUACU**Nº Único de Processo Judicial:**
00007369820144025120**Procuradoria Responsável:** NOVA IGUACU**Valor Inscrito:** R\$ 188.648,92 (UFIR
177.284,93)**Valor Consolidado:** R\$ 328.100,02**7º Devedor:** SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA**Tipo de Devedor:** Principal**CPF/CNPJ:** 30759534/0001-67**Grande Devedor:** PRINCIPAL**Situação:** ATIVA AJUIZADA**Nº Processo Administrativo:** 10735
508792/2016-09**Nº Inscrição:** 70 2 16 015634-42**Data Inscrição:** 18/11/2016**Nº Processo Judicial:****Procuradoria da Inscrição:** NOVA IGUACU**Nº Único de Processo Judicial:**
01112528320174025120**Procuradoria Responsável:** NOVA IGUACU**Valor Inscrito:** R\$ 848.149,85 (UFIR
797.058,30)**Valor Consolidado:** R\$ 1.426.366,28

1124

8º Devedor: SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA**Tipo de Devedor:** Principal**CPF/CNPJ:** 30759534/0001-67**Grande Devedor:** PRINCIPAL**Situação:** ATIVA NAO PRIORIZADA PARA AJUIZAMENTO**Nº Processo Administrativo:** 10735
510280/2017-85**Nº Inscrição:** 70 2 17 010602-13**Data Inscrição:** 29/12/2017**Nº Processo Judicial:****Procuradoria da Inscrição:** NOVA IGUACU**Nº Único de Processo Judicial:****Procuradoria Responsável:** NOVA IGUACU**Valor Inscrito:** R\$ 441.118,46 (UFIR
414.546,03)**Valor Consolidado:** R\$ 591.102,87**9º Devedor:** SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA**Tipo de Devedor:** Principal**CPF/CNPJ:** 30759534/0001-67**Grande Devedor:** PRINCIPAL**Situação:** ATIVA NAO PRIORIZADA PARA AJUIZAMENTO**Nº Processo Administrativo:** 46313
000587/2008-90**Nº Inscrição:** 70 5 12 005306-93**Data Inscrição:** 21/08/2012**Nº Processo Judicial:****Procuradoria da Inscrição:** NOVA IGUACU**Nº Único de Processo Judicial:****Procuradoria Responsável:** NOVA IGUACU**Valor Inscrito:** R\$ 5.232,92 (UFIR 4.917,69)**Valor Consolidado:** R\$ 8.986,78**10º Devedor:** SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA**Tipo de Devedor:** Principal**CPF/CNPJ:** 30759534/0008-33**Grande Devedor:** PRINCIPAL**Situação:** ATIVA NAO PRIORIZADA PARA AJUIZAMENTO**Nº Processo Administrativo:** 46313 002332/2005-19**Nº Inscrição:** 70 5 13 007997-40**Data Inscrição:** 24/10/2013**Nº Processo Judicial:****Procuradoria da Inscrição:** NOVA IGUACU**Nº Único de Processo Judicial:****Procuradoria Responsável:** NOVA IGUACU**Valor Inscrito:** R\$ 2.616,45 (UFIR 2.458,83)**Valor Consolidado:** R\$ 4.131,39**11º Devedor:** SUPER MERCADOS ALTO DA POSSE LTDA MATRIZ**Tipo de Devedor:** Principal**CPF/CNPJ:** 30759534/0005-90**Grande Devedor:** PRINCIPAL**Situação:** ATIVA NAO PRIORIZADA PARA AJUIZAMENTO**Nº Processo Administrativo:** 46313 000588/2008-34**Nº Inscrição:** 70 5 15 005145-53**Data Inscrição:** 28/07/2015**Nº Processo Judicial:****Procuradoria da Inscrição:** NOVA IGUACU**Nº Único de Processo Judicial:****Procuradoria Responsável:** NOVA IGUACU**Valor Inscrito:** R\$ 5.232,92 (UFIR 4.917,69)**Valor Consolidado:** R\$ 7.640,25**12º Devedor:** SUPER MERCADOS ALTO DA POSSE LTDA**Tipo de Devedor:** Principal**CPF/CNPJ:** 30759534/0010-58

11215

Grande Devedor: PRINCIPAL**Situação:** ATIVA NAO PRIORIZADA PARA AJUIZAMENTO**Nº Processo Administrativo:** 46334 000940/2008-93**Data Inscrição:** 28/07/2015**Procuradoria da Inscrição:** NOVA IGUACU**Procuradoria Responsável:** NOVA IGUACU**Valor Inscrito:** R\$ 4.814,29 (UFIR 4.524,27)**Valor Consolidado:** R\$ 6.991,97**Nº Inscrição:** 70 5 15 005171-45**Nº Processo Judicial:****Nº Único de Processo Judicial:**

13º Devedor: SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA**Tipo de Devedor:** Principal**CPF/CNPJ:** 30759534/0001-67**Grande Devedor:** PRINCIPAL**Situação:** ATIVA AJUIZADA**Nº Processo Administrativo:** 10735
002368/96-51**Nº Inscrição:** 70 6 06 026707-40**Data Inscrição:** 04/07/2006**Nº Processo Judicial:** 200751100023002**Procuradoria da Inscrição:** NOVA IGUACU**Nº Único de Processo Judicial:** 200751100023002**Procuradoria Responsável:** NOVA IGUACU**Valor Inscrito:** R\$ 146.664,12 (UFIR
187.703,40)**Valor Consolidado:** R\$ 764.508,03

14º Devedor: SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA**Tipo de Devedor:** Principal**CPF/CNPJ:** 30759534/0010-58**Grande Devedor:** PRINCIPAL**Situação:** ATIVA AJUIZADA**Nº Processo Administrativo:** 10735
002378/2003-68**Nº Inscrição:** 70 6 07 010627-80**Data Inscrição:** 13/03/2007**Nº Processo Judicial:** 00000200751140003282**Procuradoria da Inscrição:** ITABORAI**Nº Único de Processo Judicial:**
00003287220074025114**Procuradoria Responsável:** NITEROI**Valor Inscrito:** R\$ 193.570,34 (UFIR
192.748,44)**Valor Consolidado:** R\$ 754.787,18

15º Devedor: SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA**Tipo de Devedor:** Principal**CPF/CNPJ:** 30759534/0009-14**Grande Devedor:** PRINCIPAL**Situação:** ATIVA AJUIZADA**Nº Processo Administrativo:** 10735
002379/2003-11**Nº Inscrição:** 70 6 07 010628-61**Data Inscrição:** 13/03/2007**Nº Processo Judicial:** 00000200751140003282**Procuradoria da Inscrição:** ITABORAI**Nº Único de Processo Judicial:**
00003287220074025114**Procuradoria Responsável:** NITEROI**Valor Inscrito:** R\$ 317.589,70 (UFIR
316.269,64)**Valor Consolidado:** R\$ 1.238.051,00

16º Devedor: SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA**Tipo de Devedor:** Principal**CPF/CNPJ:** 30759534/0001-67**Grande Devedor:** PRINCIPAL

11216

Situação: ATIVA COM AJUIZAMENTO A SER
PROSEGUIDO

Nº Processo Administrativo: 15559 000002/2007-
44

Data Inscrição: 07/05/2007

Procuradoria da Inscrição: NOVA IGUACU

Procuradoria Responsável: NOVA IGUACU

Valor Inscrito: R\$ 20.458.343,48 (UFIR
19.495.766,44)

Valor Consolidado: R\$ 66.395.786,76

Nº Inscrição: 70 6 07 011425-47

Nº Processo Judicial: 200751100071756

Nº Único de Processo Judicial:
200751100071756

17º Devedor: SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA

Tipo de Devedor: Principal

CPF/CNPJ: 30759534/0001-67

Grande Devedor: PRINCIPAL

Situação: ATIVA AJUIZADA

Nº Processo Administrativo: 10735 003036/2002-
84

Nº Inscrição: 70 6 11 000678-32

Data Inscrição: 04/03/2011

Nº Processo Judicial:

Nº Único de Processo Judicial:
13666220114025120

Procuradoria da Inscrição: NOVA IGUACU

Procuradoria Responsável: NOVA IGUACU

Valor Inscrito: R\$ 52.487,28 (UFIR 54.069,58)

Valor Consolidado: R\$ 220.723,29

18º Devedor: SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA

Tipo de Devedor: Principal

CPF/CNPJ: 30759534/0001-67

Grande Devedor: PRINCIPAL

Situação: ATIVA AJUIZADA

Nº Processo Administrativo: 10735 721437/2009-
96

Nº Inscrição: 70 6 11 014869-36

Data Inscrição: 13/05/2011

Nº Processo Judicial:

Nº Único de Processo Judicial:
21304820114025120

Procuradoria da Inscrição: NOVA IGUACU

Procuradoria Responsável: NOVA IGUACU

Valor Inscrito: R\$ 228.004,47 (UFIR 214.269,68)

Valor Consolidado: R\$ 544.839,31

19º Devedor: SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA

Tipo de Devedor: Principal

CPF/CNPJ: 30759534/0001-67

Grande Devedor: PRINCIPAL

Situação: ATIVA AJUIZADA

Nº Processo Administrativo: 10735
001194/2002-08

Nº Inscrição: 70 6 12 009723-40

Data Inscrição: 28/09/2012

Nº Processo Judicial: 00000201251200019569

Nº Único de Processo Judicial:
00019560520124025120

Procuradoria da Inscrição: NOVA IGUACU

Procuradoria Responsável: NOVA IGUACU

Valor Inscrito: R\$ 6.806,72 (UFIR 7.011,90)

Valor Consolidado: R\$ 29.029,70

20º Devedor: SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA

Tipo de Devedor: Principal

CPF/CNPJ: 30759534/0001-67

11217

Grande Devedor: PRINCIPAL**Situação:** ATIVA AJUIZADA**Nº Processo Administrativo:** 10735
504288/2014-60**Data Inscrição:** 07/03/2014**Procuradoria da Inscrição:** NOVA IGUACU**Procuradoria Responsável:** NOVA IGUACU**Valor Inscrito:** R\$ 73.097,60 (UFIR 68.694,28)**Valor Consolidado:** R\$ 127.135,88**Nº Inscrição:** 70 6 14 010700-69**Nº Processo Judicial:** 00000201451200007369**Nº Único de Processo Judicial:**
00007369820144025120**21º Devedor:** SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA**Tipo de Devedor:** Principal**CPF/CNPJ:** 30759534/0001-67**Grande Devedor:** PRINCIPAL**Situação:** ATIVA AJUIZADA**Nº Processo Administrativo:** 10735
503002/2015-18**Data Inscrição:** 08/05/2015**Procuradoria da Inscrição:** NOVA IGUACU**Procuradoria Responsável:** NOVA IGUACU**Valor Inscrito:** R\$ 15.000,00 (UFIR 14.096,41)**Valor Consolidado:** R\$ 28.495,80**Nº Inscrição:** 70 6 15 005710-90**Nº Processo Judicial:****Nº Único de Processo Judicial:**
01376486820154025120**22º Devedor:** SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA**Tipo de Devedor:** Principal**CPF/CNPJ:** 30759534/0001-67**Grande Devedor:** PRINCIPAL**Situação:** ATIVA AJUIZADA**Nº Processo Administrativo:** 10735
508791/2016-56**Data Inscrição:** 18/11/2016**Procuradoria da Inscrição:** NOVA IGUACU**Procuradoria Responsável:** NOVA IGUACU**Valor Inscrito:** R\$ 346.870,40 (UFIR
325.975,29)**Valor Consolidado:** R\$ 586.168,78**Nº Inscrição:** 70 6 16 036896-47**Nº Processo Judicial:****Nº Único de Processo Judicial:**
01112528320174025120**23º Devedor:** SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA**Tipo de Devedor:** Principal**CPF/CNPJ:** 30759534/0001-67**Grande Devedor:** PRINCIPAL**Situação:** ATIVA NAO PRIORIZADA PARA
AJUIZAMENTO**Nº Processo Administrativo:** 10735
510279/2017-51**Data Inscrição:** 29/12/2017**Procuradoria da Inscrição:** NOVA IGUACU**Procuradoria Responsável:** NOVA IGUACU**Valor Inscrito:** R\$ 171.762,62 (UFIR
161.415,83)**Valor Consolidado:** R\$ 230.059,10**Nº Inscrição:** 70 6 17 029260-00**Nº Processo Judicial:****Nº Único de Processo Judicial:****24º Devedor:** SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA

11 218

Tipo de Devedor: Principal **CPF/CNPJ:** 30759534/0001-67
Grande Devedor: PRINCIPAL
Situação: ATIVA EM COBRANCA
Nº Processo Administrativo: 10735
504417/2018-43 **Nº Inscrição:** 70 6 18 011745-20
Data Inscrição: 29/03/2018 **Nº Processo Judicial:**
Procuradoria da Inscrição: NOVA IGUACU **Nº Único de Processo Judicial:**
Procuradoria Responsável: NOVA IGUACU
Valor Inscrito: R\$ 39.554,18 (UFIR 37.171,46)
Valor Consolidado: R\$ 59.259,21

25º Devedor: SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA
Tipo de Devedor: Principal **CPF/CNPJ:** 30759534/0001-67
Grande Devedor: PRINCIPAL
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 10735
500123/2009-51 **Nº Inscrição:** 70 7 09 000728-13
Data Inscrição: 06/02/2009 **Nº Processo Judicial:** 2009510105921
Procuradoria da Inscrição: NOVA IGUACU **Nº Único de Processo Judicial:**
105929220094025110
Procuradoria Responsável: NOVA IGUACU
Valor Inscrito: R\$ 131.052,93 (UFIR
123.158,45)
Valor Consolidado: R\$ 378.912,85

26º Devedor: SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA
Tipo de Devedor: Principal **CPF/CNPJ:** 30759534/0001-67
Grande Devedor: PRINCIPAL
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 15559
000458/2009-76 **Nº Inscrição:** 70 7 09 001930-17
Data Inscrição: 13/10/2009 **Nº Processo Judicial:** 00000201051100003403
Procuradoria da Inscrição: NOVA IGUACU **Nº Único de Processo Judicial:**
00003409320104025110
Procuradoria Responsável: NOVA IGUACU
Valor Inscrito: R\$ 694.351,03 (UFIR
652.524,14)
Valor Consolidado: R\$ 2.327.944,57

27º Devedor: SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA
Tipo de Devedor: Principal **CPF/CNPJ:** 30759534/0001-67
Grande Devedor: PRINCIPAL
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 10735
502915/2011-85 **Nº Inscrição:** 70 7 11 001867-40
Data Inscrição: 17/03/2011 **Nº Processo Judicial:**
Procuradoria da Inscrição: NOVA IGUACU **Nº Único de Processo Judicial:**
13666220114025120
Procuradoria Responsável: NOVA IGUACU
Valor Inscrito: R\$ 30.603,51 (UFIR 28.759,99)
Valor Consolidado: R\$ 91.473,90

28º Devedor: SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA

11219

Tipo de Devedor: Principal**CPF/CNPJ:** 30759534/0001-67**Grande Devedor:** PRINCIPAL**Situação:** ATIVA AJUIZADA**Nº Processo Administrativo:** 10735
900614/2008-18**Nº Inscrição:** 70 7 12 003731-00**Data Inscrição:** 14/12/2012**Nº Processo Judicial:****Procuradoria da Inscrição:** NOVA IGUACU**Nº Único de Processo Judicial:**
00003890220134025120**Procuradoria Responsável:** NOVA IGUACU**Valor Inscrito:** R\$ 61.041,66 (UFIR 57.364,58)**Valor Consolidado:** R\$ 184.681,53

SOMATÓRIO DAS INSCRIÇÕES**Valor Inscrito:** R\$ 25.435.929,45 (UFIR
24.272.031,48)**Valor Consolidado:** R\$ 78.924.361,19

(CZ=CRUZADOS; NCZ=CRUZADOS NOVOS; CR=CRUZEIROS; CR\$=CRUZEIROS REAIS; R\$=REAIS)

Final do Relatório

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional DIVIDA

11220

CCREDEXT

PGF - PGFN - DATAPREV

CCREDEXT

DIVIDA ATIVA

07/06/2018

CONSULTA AO EXTRATO DO DEVEDOR

11:00:20

Cat: (1-CNPJ 2-CEI 3-CPF 4-RG 5-NIT/PIS)

Nome: SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA

Responsável: 3 (1-Devedor Principal 2-Codevedor 3-Ambos)

Usuário: 1 (1-Procuradoria 2-Administrativo 3-Ambos)

Todos os Tipos.. x 1-Outros Tipos..... 2-Nat. Nao Previdenciaria..

3-Arrematacao... 4-Sucumbencia..... 5-Contrib. Nao Repassada...

6-Trabalhista JT 7-Afericao Indireta 8-Solidariedade.....

Filial	Credito	Usu	Fase	RFB/PRC	Situacao	Valor Total	Tipo	Responsavel
0001-67	122672135	PRO	0535	17.200.804	AJUIZ/DISTRIB.	225.914,96	1	DEV
0001-67	124246109	PRO	0535	17.200.804	AJUIZ/DISTRIB.	20.900,69	1	DEV
0001-67	142686719	PRO	0535	17.200.804	AJUIZ/DISTRIB.	8.293.047,76	1	DEV
0001-67	355661071	PRO	0535	17.200.804	AJUIZ/DISTRIB.	593.911,54	1	DEV
0001-67	355661110	PRO	0535	17.200.804	AJUIZ/DISTRIB.	799.567,92	1	DEV
0001-67	357896734	PRO	0535	17.200.804	AJUIZ/DISTRIB.	27.738,64	1	DEV
0001-67	357896742	PRO	0941	17.200.804	CR.LIQ.P/PARCM	***.***.***.***	1	DEV
	358907705				Proximo Credito			

Existem mais creditos

XMITT

11221

11222

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

DIVIDA

CCREDEXT

PGF - PGFN - DATAPREV

CCREDEXT

DIVIDA ATIVA

07/06/2018

CONSULTA AO EXTRATO DO DEVEDOR

11:00:39

Cat: (1-CNPJ 2-CEI 3-CPF 4-RG 5-NIT/PIS)

1 30759534000167

Nome: **SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA**

Responsável: **3** (1-Devedor Principal 2-Codevedor 3-Ambos)

Usuario: **1** (1-Procuradoria 2-Administrativo 3-Ambos)

Todos os Tipos.. **x** 1-Outros Tipos..... 2-Nat. Nao Previdenciaria..

3-Arrematacao... 4-Sucumbencia..... 5-Contrib. Nao Repassada...

6-Trabalhista JT 7-Afericao Indireta 8-Solidariedade.....

Filial	Credito	Usu	Fase	RFB/PRC	Situacao	Valor Total	Tipo	Responsavel
0001-67	358907705	PRO	0535	17.200.804	AJUIZ/DISTRIB.	1.942.908,07	1	DEV
0001-67	360062261	PRO	0535	17.200.804	AJUIZ/DISTRIB.	2.289.269,97	1	DEV
0001-67	360062270	PRO	0942	17.200.804	LIQ.PARCM.ESP	**.***.***.***	1	DEV
0001-67	362658420	PRO	0535	17.200.804	AJUIZ/DISTRIB.	407,65	1	DEV
0001-67	362658439	PRO	0942	17.200.804	LIQ.PARCM.ESP	**.***.***.***	1	DEV
0001-67	366121464	PRO	0535	17.200.804	AJUIZ/DISTRIB.	5.029.082,66	1	DEV
0001-67	366121472	PRO	0942	17.200.804	LIQ.PARCM.ESP	**.***.***.***	1	DEV
	370441338				Proximo Credito			

XMIT

Existem mais creditos

11223

11229

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional DIVIDA

CCREDEXT

PGF - PGFN - DATAPREV

CCREDEXT

DIVIDA ATIVA

07/06/2018

CONSULTA AO EXTRATO DO DEVEDOR

11:00:49

Cat: (1-CNPJ 2-CEI 3-CPF 4-RG 5-NIT/PIS)

1 30759534000167

Nome: SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA

Responsável: 3 (1-Devedor Principal 2-Codevedor 3-Ambos)

Usuario: 1 (1-Procuradoria 2-Administrativo 3-Ambos)

Todos os Tipos.. x 1-Outros Tipos..... 2-Nat. Nao Previdenciaria..

3-Arrematacao.... 4-Sucumbencia..... 5-Contrib. Nao Repassada...

6-Trabalhista JT 7-Afericao Indireta 8-Solidariedade.....

Filial	Credito	Usu	Fase	RFB/PRC	Situacao	Valor Total	Tipo	Responsavel
0001-67	370441338	PRO	0535	17.200.804	AJUIZ/DISTRIB.	2.776,68	1	DEV
0001-67	370441346	PRO	0535	17.200.804	AJUIZ/DISTRIB.	2.776,68	1	DEV
0001-67	370441354	PRO	0535	17.200.804	AJUIZ/DISTRIB.	27.766,61	1	DEV
0001-67	370441362	PRO	0535	17.200.804	AJUIZ/DISTRIB.	41.649,91	1	DEV
0001-67	370441389	PRO	0535	17.200.804	AJUIZ/DISTRIB.	416,52	1	DEV
0001-67	370441419	PRO	0535	17.200.804	AJUIZ/DISTRIB.	1.680,00	1	DEV
0001-67	372768040	PRO	0535	17.200.804	AJUIZ/DISTRIB.	18.225,47	1	DEV
372768067 Proximo Credito								

XMITT

Existem mais creditos

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

DÍVIDA

11625

CCREDEXT

PGF - PGFN - DATAPREV

CCREDEXT

DÍVIDA ATIVA

07/06/2018

CONSULTA AO EXTRATO DO DEVEDOR

11:00:57

Cat: (1-CNPJ 2-CEI 3-CPF 4-RG 5-NIT/PIIS)

1 30759534000167

Nome: SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA

Responsável: 3 (1-Devedor Principal 2-Codvedor 3-Ambos)

Usuário: 1 (1-Procuradoria 2-Administrativo 3-Ambos)

Todos os Tipos.. x 1-Outros Tipos..... 2-Nat. Nao Previdenciaria..

3-Arrematacao... 4-Sucumbencia..... 5-Contrib. Nao Repassada...

6-Trabalhista JT 7-Afericao Indireta 8-Solidariedade.....

Filial	Credito	Usu	Fase	RFB/PRC	Situacao	Valor Total	Tipo	Responsavel
0001-67	372768067	PRO	0535	17.200.804	AJUIZ/DISTRIB.	659.211,61	1	DEV
0001-67	372768083	PRO	0535	17.200.804	AJUIZ/DISTRIB.	83.907,96	1	DEV
0001-67	390173118	PRO	0535	17.200.804	AJUIZ/DISTRIB.	245.993,29	1	DEV
0001-67	390173126	PRO	0535	17.200.804	AJUIZ/DISTRIB.	5.130.654,10	1	DEV
0001-67	396229662	PRO	0535	17.200.804	AJUIZ/DISTRIB.	90.386,11	1	DEV
0001-67	397967390	PRO	0535	17.200.804	AJUIZ/DISTRIB.	78.966,37	1	DEV
0001-67	400104482	PRO	0535	17.200.804	AJUIZ/DISTRIB.	13.058,63	1	DEV
Proximo Credito						Total (em Reais)	25.620.219,80	

XMIT

Fim da pesquisa

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

DIVIDA

11625

CCREDEXT

PGF - PGFN - DATAPREV

CCREDEXT

DIVIDA ATIVA

07/06/2018

CONSULTA AO EXTRATO DO DEVEDOR

11:00:57

Cat: (1-CNPJ 2-CEI 3-CPF 4-RG 5-NIT/PIS)

1 30759534000167

Nome: SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA

Responsável: 3 (1-Devedor Principal 2-Codificador 3-Ambos)

Usuario: 1 (1-Procuradoria 2-Administrativo 3-Ambos)

Todos os Tipos.. x 1-Outros Tipos..... 2-Nat. Nao Previdenciaria..

3-Arrematacao... 4-Sucumbencia..... 5-Contrib. Nao Repassada...

6-Trabalhista JT 7-Afericao Indireta 8-Solidariedade.....

Filial	Credito	Usu	Fase	RFB/PRC	Situacao	Valor Total	Tipo	Responsavel
0001-67	372768067	PRO	0535	17.200.804	AJUIZ/DISTRIB.	659.211,61	1	DEV
0001-67	372768083	PRO	0535	17.200.804	AJUIZ/DISTRIB.	83.907,96	1	DEV
0001-67	390173118	PRO	0535	17.200.804	AJUIZ/DISTRIB.	245.993,29	1	DEV
0001-67	390173126	PRO	0535	17.200.804	AJUIZ/DISTRIB.	5.130.654,10	1	DEV
0001-67	396229662	PRO	0535	17.200.804	AJUIZ/DISTRIB.	90.386,11	1	DEV
0001-67	397967390	PRO	0535	17.200.804	AJUIZ/DISTRIB.	78.966,37	1	DEV
0001-67	400104482	PRO	0535	17.200.804	AJUIZ/DISTRIB.	13.058,63	1	DEV
Proximo Credito Total (em Reais)						25.620.219,80		

XMITT

Fim da pesquisa

DOC. 2

Menu

Quadro resumo com todos os percentuais de redução e modalidades

por Subsecretaria de Arrecadação e Atendimento —
publicado 13/07/2015 14h40, última modificação
13/07/2015 14h40

	Pagamento à vista	Parcelamento					
		Dívidas não Parceladas Anteriormente (nunca parceladas até o dia 10/10/2013)	Saldo Remanescente de Parcelamentos Anteriores – Refis, Paes, Paex e Parcelamentos Ordinários (parcelados até o dia 10/10/2013)				
Débitos abrangidos	Vencidos até 30/11/2008	Vencidos até 30/11/2008	Vencidos até 30/11/2008				
Prazo para efetuar o pedido de parcelamento ou pagamento à vista	Último dia útil do prazo estipulado no art. 17 da Lei nº 12.865/2013	Nos sítios da PGFN ou RFB na Internet de 21/10/2013 até as 23:59 horas (horário de Brasília) do dia 31/12/2013	Nos sítios da PGFN ou RFB na Internet de 21/10/2013 até as 23:59 horas (horário de Brasília) do dia 31/12/2013				
Número de Prestações	Não se aplica	<table border="1"> <tr> <td>2 a 30</td> <td>31 a 60</td> <td>61 a 120</td> <td>121 a 180</td> </tr> </table>	2 a 30	31 a 60	61 a 120	121 a 180	180
2 a 30	31 a 60	61 a 120	121 a 180				

82211

Origem dos Débitos	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Refis	Paes	Paex	Parcelamento Ordinário
Multas de Mora e de Ofício	100%	90%	80%	70%	60%	40%	70%	80%	100%
	40%	35%	30%	25%	20%	40%	40%	40%	40%
	Juros de Mora	45%	40%	35%	30%	25%	25%	30%	35%
Encargo Legal	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%

Caso o mesmo débito tenha feito parte da consolidação do Refis, do Paes ou do Paex, será considerado, para aplicação das reduções, o primeiro destes parcelamentos especiais no qual o débito tenha sido incluído. Esta regra se aplica ainda que o débito tenha sido anterior ou posteriormente parcelado na forma dos parcelamentos ordinários.

Os débitos renegociados pela Lei nº 11.775, de 2008 (http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2007-2010/2008/lei/11775.htm) (Crédito Rural), os apurados na

forma do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) de que trata a [Lei Complementar nº 123, de 2006](#)

52711
http://www.planalto.gov.br/CCivil_03/leis/LCP/Lcp123.htm),
 e os débitos que já tenham sido parcelados nos termos dos arts. 1º a 13 da Lei nº 11941, de 2009 (http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2007-2010/2009/lei/11941.htm) e nos termos do art. 65 da Lei nº 12.249, de 2010 (http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2007-2010/2010/lei/12249.htm), não poderão ser pagos ou parcelados nas condições da Lei nº 12.865/2013 (http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2011-2014/2013/lei/12865.htm).

As reduções indicadas neste quadro não são cumulativas com outras anteriormente concedidas e serão aplicadas somente em relação aos saldos devedores dos débitos. Na hipótese de anterior concessão de redução de multas, juros ou encargos legais em percentuais diferentes ao estabelecido nos artigos. 1º, 2º ou 3º da Lei nº 11.941, de 2009, (http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2007-2010/2009/lei/11941.htm) prevalecerão os percentuais instituídos por esta lei.

Multas isoladas são aquelas decorrentes do descumprimento de obrigação acessória ou as demais não vinculadas ao principal de tributo.

O encargo legal não se confunde com os honorários das execuções fiscais previdenciárias que não são objeto de redução.

Dívidas não Parceladas Anteriormente (nunca parceladas até o dia 10/10/2013)	Modalidades de Parcelamento		Código de Receita	Prestação Mínima
	01	Reabertura - PGFN – Parcelamento Dívida Decorrente de Aproveitamento Indevido de Créditos de IPI – art. 2º da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 7/2013	3858	R\$ 2.000,00

11230

			R\$ 100,00 pessoa jurídica
02	Reabertura - PGFN – Débitos Previdenciários – Parcelamento de Dívidas Não Parceladas Anteriormente – art. 2º da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 7/2013	3780	R\$ 50,00 pessoa física
03	Reabertura - PGFN – Demais Débitos – Parcelamento de Dívidas Não Parceladas Anteriormente – art. 2º da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 7/2013	3835	R\$ 100,00 pessoa jurídica
04	Reabertura - RFB – Parcelamento Dívida Decorrente de Aproveitamento Indevido de Créditos de IPI – art. 2º da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 7/2013	3955	R\$ 2.000,00
05	Reabertura - RFB – Débitos Previdenciários – Parcelamento de Dívidas Não Parceladas Anteriormente – art. 2º da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 7/2013	3870	R\$ 100,00 pessoa jurídica

11231

						R\$ 50,00 pessoa física
						R\$ 100,00 pessoa jurídica
	06	Reabertura - RFB – Demais Débitos – Parcelamento de Dívidas Não Parceladas Anteriormente – art. 2º da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 7/2013	3926			R\$ 50,00 pessoa física
Saldo Remanescente de Parcelamentos Anteriores: Refis, Paes, Paex e Parcelamentos Ordinários (parcelados até o dia 10/10/2013)	Modalidades de Parcelamento	Código de Receita	Prestação mínima			

11232

<p>Reabertura - PGFN – Débitos Previdenciários – Parcelamento de Saldo Remanescente dos Programas Refis, Paes, Paex e Parcelamentos Ordinários – art. 5º da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 7/2013</p>	3796	<p>Para cada modalidade aplicam-se as regras de cálculo para a prestação mínima, conforme a coluna seguinte</p>	<p>Débitos objeto de parcelamentos ativos em 11/2008</p>	<p>1 - Provenientes do REFIS: 85% da média das prestações devidas no período de 12/2007 a 11/2008;</p>
<p>Reabertura - PGFN – Demais Débitos – Parcelamento de Saldo Remanescente dos Programas Refis, Paes, Paex e Parcelamentos Ordinários – art. 5º da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 7/2013</p>	3841			<p>2 - Provenientes do PAES, PAEX ou demais parcelamentos: 85% da prestação devida em 11/2008</p>

11233

<p>Reabertura - RFB – Débitos Previdenciários</p> <p>– Parcelamento de Saldo Remanescente dos Programas Refis, Paes, Paex e Parcelamentos Ordinários – art. 5º da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 7/2013</p>	3887	<p>Débitos provenientes de:</p> <p>1- Parcelamentos rescindidos antes de 11/2008 ;</p> <p>2- Parcelamentos Concedidos a partir de 12/2008 ;</p> <p>3- Exclusão do REFI S anterior a 12/2007</p>	<p>R\$ 100, 00</p> <p> pessoa jurídica</p>
<p>Reabertura - RFB – Demais Débitos – Parcelamento de Saldo Remanescente dos Programas Refis, Paes, Paex e Parcelamentos Ordinários – art. 5º da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 7/2013</p>	3932	<p>Débitos excluídos do Refis no período de 12/2007 a 11/2008: 85% da média das prestações devidas neste período.</p>	

11234

Modalidades para Indicação de Pagamento à vista com liquidação de Juros com a Utilização de Créditos decorrentes de Prejuízos Fiscais e Bases Negativas da CSLL		Código de Receita	Valor a Pagar (Somatório de):	
11	Reabertura - PGFN – Débitos Previdenciários	3812	Principal	
			Multa Isolada Reduzida	
			Juros não liquidado	
12	Reabertura - PGFN – Demais Débitos	3829	Honorários devidos em execuções fiscais previdenciárias	
			Principal	
			Multa Isolada Reduzida	
13	Reabertura - RFB – Débitos Previdenciários	3903	Juros não liquidado	
			Principal	
			Multa Isolada Reduzida	

11236

Menu

Quadro resumo com todos os percentuais de redução e modalidades

por Subsecretaria de Arrecadação e Atendimento —
publicado 22/05/2015 11h42, última modificação
22/05/2015 11h42

▣ Quadro Resumo com Todas as Modalidades

▣ Antecipação

▣ Prestações do parcelamento

Quadro Resumo com Todas as Modalidades

		Pagamento à vista	Parcelamento			
Débitos abrangidos		Vencidos até 31/12/2013	Vencidos até 31/12/2013			
Prazo para efetuar o pedido de parcelamento ou pagamento à vista		Até o dia 25/08/2014	Nos sítios da PGFN ou RFB na Internet até o dia 25/08/2014			
Número de Prestações		Não se aplica	2 a 30	31 a 60	61 a 120	121 a 180
Origem dos Débitos		Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica
Reduções concedidas	Multas de Mora e de Ofício	100%	90%	80%	70%	60%
	Multas Isoladas	40%	35%	30%	25%	20%
	Juros de Mora	45%	40%	35%	30%	25%

	Encargo Legal	100%	100%	100%	100%	100%
--	---------------	------	------	------	------	------

Os débitos apurados na forma do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) de que trata a Lei Complementar nº 123, de 2006 não poderão ser pagos ou parcelados nas condições da reabertura da Lei nº 11.941/2009, instituída pela Lei nº 12.996/2014.

As reduções indicadas neste quadro não são cumulativas com outras anteriormente concedidas e serão aplicadas somente em relação aos saldos devedores dos débitos. Na hipótese de anterior concessão de redução de multas, juros ou encargos legais em percentuais diferentes ao estabelecido no artigo 1º da Lei nº 11.941, de 2009, prevalecerão os percentuais instituídos por esta lei.

Multas Isoladas são aquelas decorrentes do descumprimento de obrigação acessória ou as demais não vinculadas ao principal de tributo.

O encargo legal não se confunde com os honorários das execuções fiscais previdenciárias que não são objeto de redução e deverão ser pagos, caso devidos.

O contribuinte não poderá utilizar de pedido de compensação para extinção de débitos com as reduções previstas acima.

Modalidades de Parcelamento		Código de Receita	Prestação Mínima
1	Lei nº 12.996, de 2014 - PGFN - Débitos Previdenciários - Parcelamento	4720	R\$ 100,00 pessoa jurídica
			R\$ 50,00 pessoa física
2	Lei nº 12.996, de 2014 - PGFN - Demais Débitos - Parcelamento	4737	R\$ 100,00 pessoa jurídica

			R\$ 50,00 pessoa física
3	Lei nº 12.996, de 2014- RFB - Débitos Previdenciários - Parcelamento	4743	R\$ 100,00 pessoa jurídica
			R\$ 50,00 pessoa física
4	Lei nº 12.996, de 2014- RFB - Demais Débitos - Parcelamento	4750	R\$ 100,00 pessoa jurídica
			R\$ 50,00 pessoa física

Modalidades para Indicação de Pagamento à vista com liquidação de juros com a Utilização de Créditos decorrentes de Prejuízos Fiscais e Bases Negativas da CSLL		Código de Receita	Valor a Pagar (Somatório de):
5	Lei nº 12.996, de 2014 – PGFN - Débitos Previdenciários	4766	Principal
			Multa Isolada Reduzida
			Juros não liquidado

			Honorários, caso devidos em execuções fiscais previdenciárias
6	Lei nº 12.996, de 2014 – PGFN – Demais Débitos	4772	Principal
			Multa Isolada Reduzida
			Juros não liquidado
7	Lei nº 12.996, de 2014 - RFB - Débitos Previdenciários	4789	Principal
			Multa Isolada Reduzida
			Juros não liquidado
8	Lei nº 12.996, de 2014- RFB - Demais Débitos	4795	Principal
			Multa Isolada Reduzida
			Juros não liquidado

Antecipação:

Os débitos abrangidos pelo parcelamento poderão ser divididos em até 180 meses, devendo o contribuinte realizar:

I - **antecipação de 5%** (cinco por cento) do montante da dívida objeto do parcelamento, após aplicadas as reduções, **na hipótese de o valor total da dívida ser menor ou igual a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);**

II - **antecipação de 10%** (dez por cento) do montante da dívida objeto do parcelamento, após aplicadas as reduções, **na hipótese de o valor total da dívida ser maior que R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) e menor ou igual a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais);**

III - **antecipação de 15%** (quinze por cento) do montante da dívida objeto do parcelamento, após aplicadas as reduções, **na hipótese de o valor total da dívida ser maior que R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) e menor ou igual a R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais);**

IV - **antecipação de 20%** (vinte por cento) do montante da dívida objeto do parcelamento, após aplicadas as reduções, **na hipótese de o valor total da dívida ser maior que R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais).**

Para fins de enquadramento nos itens I a IV, considera-se o valor total da dívida na data do pedido, **sem as reduções** e, para determinação do valor a ser pago a título de antecipação, sobre a dívida consolidada na data do pedido, aplicam-se as reduções previstas no quadro abaixo:

		Parcelamento			
Débitos abrangidos		Vencidos até 31/12/2013			
Prazo para efetuar o pedido de parcelamento ou pagamento à vista		Nos sítios da PGFN ou RFB na Internet até o dia 25/08/2014			
Número de Prestações		2 a 30	31 a 60	61 a 120	121 a 180
Origem dos Débitos		Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica
Reduções concedidas	Multas de Mora e de Ofício	90%	80%	70%	60%
	Multas Isoladas	35%	30%	25%	20%
	Juros de Mora	40%	35%	30%	25%

	Encargo Legal	100%	100%	100%	100%
--	---------------	------	------	------	------

A antecipação poderá ser paga em até 5 (cinco) parcelas iguais e sucessivas e, ainda que parcelada, refere-se à 1ª (primeira) prestação do parcelamento.

O contribuinte que optar por parcelar o valor devido a título de antecipação, deverá recolher a prestação inicial até o dia 25/08/2014. As 4 (quatro) parcelas restantes deverão ser pagas no último dia útil de cada mês, acrescidas de juros Selic acumulados e calculados do mês subsequente à adesão até o mês anterior ao do pagamento e de 1% (um por cento) para o mês do pagamento.

Prestações do parcelamento:

Após a quitação da parcela inicial (recolhida à vista ou parcelada), o contribuinte deverá pagar a 2ª (segunda) prestação até o último dia útil do mês subsequente.

Enquanto não efetivada a consolidação dos parcelamentos, o devedor fica obrigado a calcular e recolher mensalmente parcela equivalente ao maior valor entre:

I - o montante dos débitos objeto do parcelamento dividido pelo número de prestações pretendidas; e

II – os valores mínimos de prestação, conforme o caso.

SÃO 4 OPÇÕES DE LIQUIDAÇÃO DISPONÍVEIS

1

Pagamento da dívida consolidada, **sem reduções**, em até **120 parcelas mensais**, observando-se os percentuais mínimos, aplicados sobre o valor total.

AS DEMAIS OPÇÕES TEM COMO EXIGÊNCIA:

Entrada" no valor mínimo de 7,5% da dívida consolidada, sem reduções, que deverá ser paga à vista e espécie ou em 5 parcelas mensais (vencíveis de agosto a dezembro de 2017).

Observação: a entrada será no valor mínimo de 20% para parcelamento de débitos de valor consolidado superior a R\$ 15 milhões

2

O restante liquidado em **parcela única**, em janeiro de 2018, com redução

3

O restante parcelado em **até 145 parcelas mensais** a partir de janeiro de 2018, com redução

4

O restante parcelado em **até 175 parcelas mensais** a partir de janeiro de 2018, com redução

90% dos juros de mora
50% das multas de mora, de ofício ou isoladas
25% dos encargos legais, inclusive honorários advocatícios

80% dos juros de mora
40% das multas de mora, de ofício ou isoladas
25% dos encargos legais, inclusive honorários advocatícios

50% dos juros de mora
25% das multas de mora, de ofício ou isoladas, e dos encargos legais, inclusive honorários advocatícios



Procuradoria Geral da Fazenda Nacional

Usuário: 07879315780 - MELISSA DESTRO DE SOUZA BORGES | Procuradoria: NOVA IGUACU - 7004

CONSULTA DE PARCELAMENTOS

Consulta Parcelamentos Cadastrados

Número do parcelamento:

CPF/CNPJ: 30.759.534/0001-67

Tipo de débito: Inscrição

Buscar



11245

INFORME :

CNPJ : 30759534 / 0001 - 67

CC

CPF : _____ - ____

E

DATA DO EVENTO E ____ / ____ / ____ A ____ / ____ / ____

(015) Contribuinte nao e optante PAEX
PF3=SAI

EXMO. SR. DR. JUIZ DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARACA DE MESQUITA / RJ

Processo: 0011290-44-2010.8.19.0038

Recuperação Judicial

SINDICATO DOS TRABALHADORES

DE NOVA IGUAÇU E REGIÃO vem mui respeitosamente perante V.Ex^ª.,
requerer seja instado o senhor Administrador Judicial para que no prazo de
05 (cinco) ^{dias} informe e junte aos autos os extratos das contas citadas na
"Audiência de Instrução e Julgamento" do dia 19/04/2018, extratos
atualizados até 01/06/2018 com vistas aos advogados em Cartório.

Termos em que

P. deferimento

Nova Iguaçu, 08 de junho de 2018

Carlos Feliciano
OAB/RJ- 80.046

EXMO. SR. DR. JUIZ DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARACA DE MESQUITA / RJ

Processo: 0011290-44-2010.8.19.0038

Recuperação Judicial

SINDICATO DOS TRABALHADORES

DE NOVA IGUAÇU E REGIÃO vem mui respeitosamente perante V.Ex^ª, requerer sejam instados a Recuperanda e o Administrador da “Recuperação Judicial” para que tome conhecimento do resultado da Assembleia realizada após a assentada do dia 19/04/2018, na qual ficou ratificado os termos do acordo Judicial, pagamento da Classe I mediante os valores existentes em todas as contas judiciais estimado em R\$ 10.000.000,00 e o excedente de R\$ 12.000.000,00, produto da venda de 03 imóveis, será sobreratiado na proporção de 27,5% para os trabalhistas e 72, 5% para as demais classes, pagamento a ser realizado aos trabalhadores 30 dias após a Assembleia dos Credores.

Douto Juiz:

O Termo aditivo não respeitou o que ficou acordado, observando que o advogado que a esta subscreve tem o poder de voto para aproximadamente 70% da Classe I, entendemos que o Novo Código de Processo Civil prevê o pedido de cooperação, artigo 69, mas também abriga os incisos IV e VI do artigo 77 do referido diploma, que entendemos ter sido violado, ensejando assim a aplicação dos parágrafos primeiro ao oitavo, restabelecendo ao estado anterior, ou seja, ao que ficou acordado naquela audiência com a provação da Classe I por ocasião da Assembleia.

*Termos em que
P. deferimento*

Nova Iguaçu, 08 de junho de 2018

Carlos Feliciano

OAB/RJ- 80.046

não habilitados, que se somarão aos 615 já habilitados, sendo como as cartas de venda da 1ª Vara do Trabalho que foram juntadas em 24 horas. 5 - Os pagamentos serão proporcionais ao crédito de cada um dos 200 empregados. 6 - Considerará a venda de 3 dos 5 imóveis ainda restantes no ativo da empresa por 12.000.000,00 (doze milhões de reais), cujo produto será destinado para o pagamento das classes II e III até o limite. 7 - A diferença será aplicada para pagamento dos créditos extra-concursais e excedendo seu valor far-se-á um novo sobretaxa nos percentuais de 27,5 por cento para trabalhistas e 72,5 por cento. 8 - Observando o entendimento da justiça do trabalho, computar-se-ão os honorários do sindicato como crédito trabalhista. 9 - Sobre o processo 000835345.2015.8.19.0213, é um dos 53 processos acima referidos. 10 - A correção dos valores deverá ser feita de forma isonômica. 11 - o aditivo trará previsão de garantia real das classes II e III a ser efetivada sobre os imóveis que serão vendidos, se a venda não ocorrer no prazo estabelecido. 12 - Os credores das classes II e III desistirão de eventuais recursos já interpostos contra a aprovação original do plano. 13 - Fica designada assembleia geral de credores para os dias 11 e 18 de junho de 2018. 14 - O prazo para a venda dos imóveis será de 90 dias da data de aprovação. 15 - Após a aprovação o início do pagamento dos créditos trabalhistas se dará em 30 dias após a aprovação. 16 - Eventuais juntadas de procuração de representantes para levantamento deverão ser feitas após a aprovação do plano. 17 - Considerando que a juntada do aditivo será feito em gabinete em 10 dias, ficam os advogados intimados para em 5 dias juntarem atitudes de anuência ao plano. Nada mais havendo, foi encerrada a presente.

GUSTAVO QUINTANILHA TELLES DE MENEZES
 JUIZ DE DIREITO

MINISTÉRIO PÚBLICO

REQUERENTES
 ADMINISTRADOR JUDICIAL
 INTERESSADOS
 ARREMATANTE

[Handwritten signatures and stamps]
 OAB/RJ 134.498

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DE MESQUITA/RJ.

Processo: 0011290-44.2010.8.19.0038.

LUIS MAURO RAMOS DE SOUZA, ARISTEU HELENO DE OLIVEIRA, JOSÉ HELENO DE BARROS, JOSIMAR EMA DE OLIVEIRA, JOÃO BATISTA ALVES DE FRANÇA, todos já qualificados e habilitados nos autos do processo em tela, vem, perante V. EXA, por seu advogado, expor e requerer o que segue:

Informam os credores habilitados que não concordam com o aditivo apresentado pela recuperanda, uma vez que, ficou estabelecido na Audiência Especial, que todo o valor existente em conta judicial até aquele momento, aproximadamente R\$ 10.000.000, seria para pagamento dos créditos trabalhistas, sendo, que para o pagamento dos créditos extraconcursais seria previsto uma reserva de crédito da diferença da venda dos imóveis ativos no valor de aproximadamente R\$ 12.000.000.00 (doze milhões).

Insta informar, que foi a própria recuperanda que requereu a designação da Audiência Especial realizada em 19/04/2018, inclusive, junto com os demais presentes ratificou a Ata de Audiência. Todavia, em maio de 2017, a recuperanda fez o mesmo pedido, sendo deferido pelo Juízo a realização de nova assembleia.


Ocorre, que a recuperanda insatisfeita com a decisão soberana da assembleia, requereu a Audiência Especial no intuito exclusivo de realização de nova assembleia, a fim de reverter a votação anterior que lhe foi desfavorável.

Que, entende os requerentes, que não pode a recuperanda modificar unilateralmente o que foi convencionado na Audiência Especial, que foi requerida pela mesma, inclusive, tendo assinado a Ata junto com os demais presentes naquela audiência concordando com os termos estabelecidos na mesma. Fato este, que surpreende a todos os credores, haja vista, que fere a soberania da assembleia e a segurança jurídica.

Mediante os fatos expostos, informam os credores habilitados, que não concorda com a realização de nova assembleia, salvo, se for mantido o termos convencionados na audiência especial.

A. deferimento.

Mesquita, 12 de junho de 2018.


LEVI RODRIGUES DA COSTA.

OAB/RJ: 94.874

EXMA. SRA. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MESQUITA -RJ

Processo nº 0011290-44.2010.8.19.0038

SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE, já devidamente qualificado nos autos da recuperação judicial em epígrafe, vem, por seus advogados infra-assinados, informar que o edital de convocação de credores para a Assembleia Geral de Credores foi devidamente publicado em jornal de grande circulação (em anexo), nos termos do art. 36 da Lei nº 11.101/05, em complemento a publicação no DJERJ de 28 de maio de 2018.

Termos em que,
Pede deferimento.

Rio de Janeiro 29 de maio de 2018

André Luiz Oliveira de Moraes

OAB/RJ 134.498

Rafaella Savaget Madeira

OAB/RJ 150.596


Ruan Carvalho Buarque de Holanda

OAB/RJ 186.561

Amour' de junho. Na entrevista, a atriz relembra a parada de Lázaro Ramos, após quatro anos de amizade era de mudar. É louco pensar que eu, que não voltaria mais àquela relação, estou aqui hoje 14 anos e ainda completamente apaixonada".

■ Quarta-feira, o cantor Edson Cordeiro se apresenta no Theatro Net Rio, em Copacabana.

■ A poetisa Fernanda Oliveira lança 'Forma', seu 15º livro de poesias, pela Imprimatu.

E DUQUE DE CAXIAS
LIÇÃO AMBIENTAL N°033/2018
IPJ sob o n°. 29.138.328/0001-50, torna de Meio Ambiente - SMMA A Certidão 3/2018 para construção de alojamento construída de 1.604,09m². Localização: Arroio Xerém, 4º Distrito do Município de Duque de Caxias.
Ambiental é válida somente para atividade condicionantes.
Carletti
de Obras

LIÇÃO AMBIENTAL
LIÇÃO DE GOVERNANÇA
LIÇÃO DE LICITAÇÃO
n° 01/2018
nacional dos caminhoneiros, com o Rio de Janeiro, comunicamos o referente à Tomada de Preços oportuno, cabe destacar que as paradas.
DA SILVA
Governança

LIÇÃO PÚBLICA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO,
n° 3.268/57, regulamentada pelo Decreto nº 6.821/09, do Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro - Profissional n° 2238/15, vem em publicação oficial em 15/06/2018, ao médico PAULO CEZAR DE MENEZES, por infração aos artigos 52 22100-6, por infração aos artigos 52 22100-6, aprovados pela Resolução CFM nº 1522/2018.
Luz
RJ

COMANDO LOGISTICO
MINISTÉRIO DA DEFESA
AVISO DE LICITAÇÃO
Pregão n° 05/2018 - UASG 160069
N° Processo: 64447.002978/2018-87. Objeto: Aquisição de viaturas. Total de Itens Licitados: 0005. Edital: 29/05/2018 de 09h30 às 11h30 e de 13h30 às 16h30. Endereço: Qg do Exército, Bloco F, Térreo - Setor Militar Urbano SMU - BRASÍLIA - DF ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/160069. Entrega das Propostas: a partir de 29/05/2018 às 09h30 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 13/06/2018 às 10h site www.comprasnet.gov.br.
HAMILTON VILLELA DA SILVA FILHO KUNZ
Ordenador de Despesas

COMANDO LOGISTICO
MINISTÉRIO DA DEFESA
AVISO DE LICITAÇÃO
Pregão n° 04/2018 - UASG 160069
N° Processo: 64447.002921/2018-88. Objeto: Aquisição de viaturas. Total de Itens Licitados: 0003. Edital: 29/05/2018 de 09h30 às 11h30 e de 13h30 às 16h30. Endereço: Qg do Exército, Bloco F, Térreo - Setor Militar Urbano SMU - BRASÍLIA - DF ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/160069. Entrega das Propostas: a partir de 29/05/2018 às 09h30 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 12/06/2018 às 10h site www.comprasnet.gov.br.
HAMILTON VILLELA DA SILVA FILHO KUNZ
Ordenador de Despesas

JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE MESQUITA Processo nº 0011290-44.2010.8.19.0038 RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES O Excelentíssimo Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Mesquita do Estado do Rio de Janeiro, FAZ SABER, pelo presente EDITAL, que ficam convocados todos os credores de SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA - Em Recuperação Judicial, cujos créditos estejam sujeitos à recuperação judicial, para, após a qualificação perante o Administrador Judicial, nos termos do artigo 37, §§ 4º e 6º, da Lei nº 11.101/05, comparecerem e se reunirem em Assembleia Geral de Credores, a ser realizada: (I) em primeira convocação, no Mont Blanc Apart Hotel, localizado na Avenida Dr. Mário Guimarães, nº 533, Centro, Nova Iguaçu/RJ, no dia 18 de junho de 2018, às 14h e 00min, ocasião em que a Assembleia será instalada com a presença de credores titulares de mais da metade dos créditos de cada classe de credores relacionada no art. 41 da Lei 11.101/05, e caso esse quórum não seja atingido; (II) em segunda convocação, a ser realizada no mesmo local, no dia 25 de junho de 2018, às 14h e 00min, ocasião em que a Assembleia será instalada com a presença de qualquer número de credores. A Assembleia convocada tem como objeto primordial a deliberação sobre a seguinte ordem do dia: votação dos credores sobre a minuta de aditivo do Plano de Recuperação Judicial que contém as novas formas de pagamento determinadas em audiência. O credor que desejar ser representado por mandatário ou representante legal deverá apresentar (24) vinte e quatro horas antes da data prevista para assembleia, o documento que comprove seus poderes no escritório do Administrador Judicial, localizado na Rua São José, 40, Cobertura, Centro, Rio de Janeiro, RJ, Telefone: (21) 2506-0750. Os sindicatos de trabalhadores poderão representar seus associados titulares de créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidente de trabalho que não comparecerem pessoalmente ou por procurador, devendo apresentar ao administrador judicial, até 10 (dez) dias antes da assembleia, a relação dos associados que pretende representar, e o trabalhador que conste da relação de mais de um sindicato deverá esclarecer, até 24 (vinte e quatro) horas antes da assembleia, qual sindicato o representa, sob pena de não ser representado em assembleia por nenhum deles, conforme disciplina o art. 37, §4º, §5º e §6º da Lei 11.101/05. Os credores poderão obter cópia do Aditivo do Plano de Recuperação Judicial e no seguinte endereço eletrônico: <http://altodaposse.admjud.com/Home.aspx>. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, mando expedir o presente EDITAL que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos três dias do mês de maio do ano de dois mil e dezoito. Eu, Nely Maria de Araujo Sobral, Chefe de Serventia, mat. 01/19.909, mandei digitar, subscrevo ao Dr. Gustavo Quintanilha Telles de Menezes.

1
2
3
4
5
6
7
8
9
10
11
12
13
14
15
16
17
18
19
20
21
22
23
24
25
26
27
28
29
30
31
32
33
34
35
36
37
38
39
40
41
42
43
44
45
46
47
48
49
50
51
52
53
54
55
56
57
58
59
60
61
62
63
64
65
66
67
68
69
70
71
72
73
74
75
76
77
78
79
80
81
82
83
84
85
86
87
88
89
90
91
92
93
94
95
96
97
98
99
100

Teixeira, Soares & Garcia
Advogados Associados
Rua Presidente Castelo Branco, 36-loja A-Centro-Magé/RJ-CEP.:
25.900-127
Tel.: (21) 2633-6503/(21) 98432-8999
e-mail: escritoriodeadvocacia.tsg@gmail.com

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE MESQUITA/RJ

Processo nº. 0011290-44.2010.8.19.0038

RAQUEL CRISTIANE AVELINO DA SILVA DE SOUZA, brasileira, casada, do lar, nascida em 23/01/1979, filha de DELZIRA AVELINO DA SILVA, portadora da C.I. n. 12.628.627-7 - DETRAN/RJ, CPF n. 088.359.787-00, portadora da CTPS 52916, série 125/RJ, residente e domiciliada na Rua Safira, 124, Santa Dalila, Magé/RJ, CEP.: 25.921-200, por sua advogada subscrita, devidamente inscrita na OAB/RJ nº 170.819, com escritório profissional na Rua Presidente Castelo Branco, 36, loja A, Centro-Magé/RJ, CEP.:25.900-127, vem, com o devido acatamento e respeito à presença de Vossa Excelência propor

HABILITAÇÃO DE CRÉDITO

em face de **SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA**, já qualificada nos presentes autos de **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**.

ORIGEM E VALOR DO CRÉDITO

I - A Habilitante é credora dos **SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA** pela importância de **R\$18.413,62** (dezoito mil e quatrocentos e treze reais e sessenta e dois

Taiari Garcia de C. Ta
Advogada
OAB/RJ 170819

Teixeira, Soares & Garcia
 Advogados Associados
 Rua Presidente Castelo Branco, 36-loja A-Centro-Magé/RJ-CEP.:
 25.900-127
 Tel.: (21) 2633-6503/(21) 98432-8999
 e-mail: escritoriodeadvocacia.tsg@gmail.com

centavos), por decisão proferida em Reclamação Trabalhista sob nº 0110500-88.2008.5.01.0491

CLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO

II - O crédito, no quadro geral dos credores, deverá figurar no rol dos créditos trabalhistas.

REQUERIMENTO E PEDIDOS

Diante do exposto, a Habilitante requer, sempre respeitosamente, a Vossa Excelência:

a) digne-se admiti-la na **HABILITAÇÃO DO SEU CRÉDITO**, pelo montante declarado, o qual deverá ser corrigido monetariamente no momento oportuno;

b) sejam ouvidos a respeito o Administrador Judicial e o Digno Representante do Ministério Público, para, então, julgar procedente os presentes pedidos, face às alegações expedidas e documentos em anexo;

c) Requer que as futuras publicações sejam feitas em nome da Dra. Taiani Garcia de Castilho Tan OAB/RJ 170.819;

DAS PROVAS

Protesta por todos os meios de prova em direito admitidos, em especial documental.

DO VALOR DA CAUSA

Dá-se a causa o valor de **R\$18.413,62 (dezoito mil quatrocentos e treze reais e sessenta e dois centavos)**.

Taiani Garcia de C. Tan
 Advogada

OAB/RJ 170819

Teixeira, Soares & Garcia
Advogados Associados
Rua Presidente Castelo Branco, 36-loja A-Centro-Magé/RJ-CEP.:
25.900-127
Tel.: (21) 2633-6503/(21) 98432-8999
e-mail: escritoriodeadvocacia.tsg@gmail.com

Nestes Termos,

Pede Deferimento

Magé, 04 de junho de 2018.

Taiani Garcia de Castilho Tan
TAIANI GARCIA DE CASTILHO TAN
OAB/RJ 170.819

Taiani Garcia de Castilho Tan
Advogada
OAB/RJ 170819

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração **RAQUEL CRISTIANE AVELINO DA SILVA DE SOUZA**, brasileira, casada, do lar, portadora da carteira de identidade nº 12.628.627-7, expedida pelo Detran/RJ, e CPF nº 088.359.787-00, residente e domiciliada na Rua Safira, 124, Santa Dalila, Magé/RJ, CEP.: 25.921-200, nomeia e constitui seu bastante procurador **TAIANI GARCIA DE CASTILHO TAN**, advogada inscrita na OAB/RJ sob o número 170.819, com escritório na Rua Presidente Castelo Branco, 36-loja A-Centro- Magé/RJ, Cep. 25900-127, a quem confere amplos poderes para a propositura de ação, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando para o foro em geral, com a cláusula “**AD JUDICIA**”, em qualquer juízo, instância ou tribunal, conferindo-lhe ainda poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos, declaração de hipossuficiência econômica e acordos, receber citação inicial, reconhecer a procedência do pedido, renunciar ao direito sobre que se funda ação, receber e dar quitação, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso.

Magé, 20 de abril de 2018.

Raquel C. A. da S. de Souza.

RAQUEL CRISTIANE AVELINO DA SILVA DE SOUZA

DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA ECONÔMICA

Eu, **RAQUEL CRISTIANE AVELINO DA SILVA DE SOUZA**, brasileira, casada, do lar, portadora da carteira de identidade nº 12.628.627-7, expedida pelo Detran/RJ, e CPF nº 088.359.787-00, residente e domiciliada na Rua Safira, 124, Santa Dalila, Magé/RJ, CEP.: 25.921-200, **DECLARO, sob as penas da lei, que não possuo condições financeiras de arcar com custas processuais e honorários advocatícios sem prejuízo do meu sustento e de minha família**, pelo que postulo, neste momento, através da advogada que me representa processualmente, a concessão do direito individual e fundamental, da Gratuidade de Justiça, assegurado pela Constituição da República Federativa do Brasil, no artigo 5º, LXXIV.

Magé, 20 de abril de 2018.

Raquel C. A. da S. de Souza

RAQUEL CRISTIANE AVELINO DA SILVA DE SOUZA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
 DETRAN - DIRETORIA DE IDENTIFICAÇÃO CIVIL



Polegar Direito
0247



Raquel Cristiane A. da S. de Souza.
Assinatura do Titular

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 12.628.627-7 DATA DE EXPEDIÇÃO 27/11/2015

NOME
RAQUEL CRISTIANE AVELINO DA SILVA DE SOUZA
 FILIAÇÃO
 PEDRO GAMA DA SILVA

DELZIRA AVELINO DA SILVA


NATURALIDADE RIO DE JANEIRO DATA DE NASCIMENTO 23/01/1979

DOC. ORIGEM C. CASH LIV 118 FLS 297V TERM 1500
 MAGÉ RJ

CIT 001 2 Via

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

MINISTERIO DA FAZENDA



Receita Federal
 Cadastro de Pessoas Físicas
 COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

Número
088.359.787-00

Nome
RAQUEL CRISTIANE AVELINO DA SILVA DE SOUZA

Nascimento
23/01/1979

VÁLIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO

2156612-7

CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA (GRUPO B) SÉRIE ÚNICA - 11M

Nome: DANIEL ANTONIO DOS SANTOS
 Endereço: RUA SAO CARLOS 40174
 Bairro: SANTA ROSALBA - 1405 - RIBEIRÃO
 Cidade: RIBEIRÃO
 Estado: SP - RESERVAÇÃO
 Cep: 13111-000

INDICADORES DE QUALIDADE

ÁREA RESERVADA AO FISCAL

BAPOSTOS ICMS

DADOS DE LEITURA

DADOS DA MEDIÇÃO

DADOS DO PAGAMENTO

VALOR R\$	VALOR R\$
Valor do Consumo	12,00
Taxa de Serviço	1,00
Valor do Imposto de Renda	0,00
Valor do ICMS	1,00
Valor do IPTU	1,00
Valor do ITR	1,00

26/04/2018

221,02

DIVISÃO DE CONSUMO DO MÊS

ACOMPANHAMENTO DE CONSUMO kWh

Consumo	Consumo
Consumo	12,00
Consumo	1,00
Consumo	0,00
Consumo	1,00
Consumo	1,00

RESUMO DE CONSUMO

Consumo	Consumo
Consumo	12,00
Consumo	1,00
Consumo	0,00
Consumo	1,00
Consumo	1,00

DECLARAÇÃO

Eu, **RAQUEL CRISTIANE AVELINO DA SILVA DE SOUZA**, declaro para os devidos fins, que o comprovante de residência encontra-se em nome de meu marido: o Sr **DANIEL ANTONIO AVELINO DE SOUZA**, a saber: Rua Safira, 124, Santa Dalila, Magé/RJ, CEP.: 25.921-200

Magé, 20 de abril de 2018.

Raquel C. A. da S. de Souza.
RAQUEL CRISTIANE AVELINO DA SILVA DE SOUZA

Share no seu perfil ou qualificar o post para que o conteúdo seja exibido.

Seguro acidente é uma modalidade de seguro que garante ao segurado indenização em caso de acidente decorrente de atividade profissional. O seguro acidente tem uma função que é proteger o trabalhador em caso de acidente, permitindo a sua recuperação.

Se você foi acidentado, procure logo o seguro médico contratado pelo seu empregador para fazer o registro de sinistro. Não deixe que "seguros" e "seguros" com o nome de "seguro" não lhe faça a fazer registro de sinistro.

Procure o seguro médico imediato, se você for vítima de um acidente, assim será mais rápido.

As indenizações não dependem de tempo, mas você deve ter perdido o trabalho.

Atenda às recomendações dos Médicos da CIPA e às orientações do COTEC.

Cuide-se e recupere-se rapidamente após um acidente no trabalho.

Converse e discuta com o empregador quanto a acidentes no trabalho.

Leve e tenha sempre os documentos necessários em carteira e em casa sobre prevenção de acidentes.

Os riscos, acidentes, graves e danos corporais não devem ser do seu trabalho.

Maneja sempre as guardas pessoais das máquinas nos locais de trabalho.

Trabalhe sempre com segurança e não se esqueça de usar o equipamento de proteção adequada a seu trabalho.

Compre o seguro acidente e demais tipos de seguro de saúde no mercado em seu local de trabalho. Você pode ter necessidade de um dos seguros de saúde.



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE POLÍTICAS DE EMPREGO E SALÁRIO
CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL



Nº 52916 - 125 Reg.



Roguel Antônio, Jordano de S. M.
ASSINATURA DO PORTADOR

REGISTRAÇÃO

Raquel Linsbome
da *S. Linsbome*

Lo. *Rio de Janeiro, RJ, 15/1/79*
Estado da Paraíba
Belém, PA
6239-700-420.1.1462

ESTRANGEIRO

Matrícula no Brasil em: *290598* *Mr. Jorge R. J.*

José Luiz da Silva

MAT. DE REG. DE ESTRANGEIROS
CH. DE REG. DE MATRÍCULA

AUTORIDADE DE IDENTIFICAÇÃO
(a preencher pelo nome em português)

Nome: _____
 Sobrenome: _____
 Data de Nascimento: _____
 Local de Nascimento: _____
 País de Nascimento: _____
 Data de Entrada no Brasil: _____
 Local de Entrada no Brasil: _____
 Nome do País de Origem: _____
 Nome do Estado de Origem: _____
 Nome da Cidade de Origem: _____
 Nome da Rua de Origem: _____
 Número da Rua de Origem: _____
 Nome do Bairro de Origem: _____
 Nome do Município de Origem: _____
 Nome do Estado de Origem: _____
 Nome do País de Origem: _____

CONTRATO DE TRABALHO
30.759.534/0009-14

Super Mercados Alto da Posse Ltda. - Filial SA

Rua Coronel Mascara, 71

Centro - CEP. 28210-000

MAGÉ - RJ

Emprego: *Supervisor*

Data adm. de *Fabrice*

Registro nº *410*

Remuneração especificada: *R\$ 2.100,00*

Supermercados Alto da Posse Ltda

Ass. do empregador ou a cargo deste

[Signature]

Data saída de *10/06/2018*

Ass. do empregador ou a cargo deste

[Signature]

Com. Dispensa CD/N

CONTRATO DE TRABALHO

Empregador

COCOMF

Rua

Município

Data adm. de

Registro nº

Remuneração especificada

Ass. do empregador ou a cargo deste

Data saída de

Ass. do empregador ou a cargo deste

Com. Dispensa CD/N



Sindicato dos Empregados no Comércio de Duque de Caxias
Base Territorial: São João de Meriti, Magé e Guapimirim

Sede Própria: Avenida Plínio Casado, 58 – sala 201 – centro de Duque de Caxias – RJ – Cep.: 25020-010
2771 0786 – 2673 6493 – Telefax: 2771 9372

Delegacias: São João de Meriti – Telefax 2656 6856 – Piabetá 2739 5392

1126409A

REG. INT. 196 - 034 - 1990 - 09 - 12:35 - FHT - 01/00028 - 0570

Expediente
2ª a 6ª feira
das 08:00 as 18:00 horas

EXMO. SR. DR. JUIZ FEDERAL DA MM. VARA DO TRABALHO DE
MAGÉ – RJ.

Assistências



Departamento
Odontológico



Departamento
Médico



Secretaria Geral



Pediatria



Ginecologia



Oftalmologia



Gastro



Neurologia



Urologia



Neurologia



Angiologia



Endocrinologia



Departamento
Jurídico

RAQUEL CRISTIANE AVELINO DA SILVA, brasileira, casada, comerciária, portadora da CTPS n. 52916/S-125-RJ, carteira de identidade n. 12828627.7 do IFP, CPF/MF. n. 088.359.787-00, PIS n. 129.93935.60-9, nascida em 23.01.1979 no Rio de Janeiro, filha de DELZIRA AVELINO DA SILVA, residente e domiciliada na Rua Safira, n. 124, Santa Dalila, Magé – RJ, CEP. 25925-000, vem à V.Exa., por seu advogado que assina *in fine*, com escritório na Avenida Plínio Casado, n. 58, salas 201/319, Centro, Duque de Caxias – RJ, CEP. 25020-010, endereço para fins do disposto no artigo 39, inciso I, do Código de Processo Civil Brasileiro, devendo, porém, as intimações pela imprensa oficial serem realizadas exclusivamente em nome do Dr. HUMBERTO RIBEIRO BERTOLINI – OAB/RJ 81.017, pena de nulidade, propor a presente

RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

em face de SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA., inscrito no CNPJ sob o n. 30.759.534/0009-14, com sede na Rua Coronel Macieira, n. 71, Magé – RJ, CEP. 25900-000, pelos fatos e fundamentos jurídicos que passa a expor, para ao final requerer:

INICIALMENTE – DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA

Requer a reclamante lhe seja deferido o benefício da gratuidade de justiça nos termos do artigo 4º da Lei 1050/60, declarando expressamente seu atual estado de necessidade jurídica, o que a impossibilita de arcar com as despesas processuais e pagar honorários advocatícios a advogado particular, sem prejuízo próprio ou de seus familiares.

Requer ainda seja declarada a assistência sindical pelo Sindicato dos Empregados no Comércio de Duque de Caxias, com base territorial

11265
03
CA

também na cidade de Magé - RJ, na pessoa de seu advogado Dr. HUMBERTO RIBEIRO BERTOLINI, inscrito na OAB/RJ sob o n. 81.017.

DA ADMISSÃO E DESLIGAMENTO

Foi a reclamante admitida aos serviços da reclamada em 02 de Fevereiro de 2004 para inicialmente exercer a função de empacotadora, sendo certo que já a partir da segunda semana de trabalho, ou seja, de 09 de Fevereiro de 2004, passou a exercer as funções de operadora de caixa, tendo o contrato rescindido em 07.05.2007, quando recebia salário de R\$ 456,62.

DA EQUIPARAÇÃO SALARIAL

Admitida em 02.02.2004 como balconista (empacotadora), já a partir de 09.02.2004 passou a exercer as funções de operadora de caixa, função exercida até seu desligamento.

Apesar de exercer as funções de operadora de caixa desde 09.02.2004 a reclamada registrou em sua CTPS cargos de balconista, balconista I, balconista II, operadora de caixa I e operadora de caixa II, sendo certo que desde 09.02.2004 exerceu as mesmas funções, qual seja operadora de caixa, independentemente do cargo lançado em sua CTPS.

No exercício das funções de operadora de caixa desde 09.02.2004 a reclamante recebeu salários inferiores aos recebidos por outra empregada da reclamada, a saber: ADRIANA DA SILVA DE ASSIS, também operadora de caixa e que já em 09.02.2004 recebia salário de R\$ 443,00 (quatrocentos e quarenta e três reais) por mês, apesar de idênticas às funções e presentes os demais requisitos constantes do artigo 461 da CLT.

Desta forma, faz jus a reclamante ao recebimento de diferenças salariais a partir de 09.02.2004, devendo as diferenças apuradas integrar seu salário para efeito de recálculo de parcelas contratuais de férias com 1/3, natalinas, fundiários, valores de benefícios previdenciários e verbas rescisórias, além do cálculo das horas extras.

DO HORÁRIO DE TRABALHO E INTERVALO INTRAJORNADA

Da admissão até Fevereiro de 2006 cumpriu as seguintes jornadas:

Segunda a sábado : das 12h às 21h30/22h00, com intervalo de 2h de segunda à sexta-feira e de 1h aos sábados.

112604
A

Entre os dias 01(um) e 15(quinze) de cada mês, iniciava sua jornada às 10h e gozava de intervalo intrajornada de 1h00. Nos sábados deste período (01 a 15) o intervalo era de apenas 30(trinta) minutos.

Esclarece que seu cartão de ponto era fechado por volta das 21h, continuando a laborar até as 21h30min/22h em média e que nos primeiros quinze dias dos meses apesar de iniciar seu labor às 10h, seu cartão somente poderia ser aberto às 12h00.

Domingos : 03(três) domingos a cada mês, sendo que em 02(dois) deles das 7h30min às 14h30min, com intervalo intrajornada de apenas 15 minutos e no outro (balanço), das 7h30 às 18h30min em média, com intervalo de 30(trinta) minutos para alimentação e descanso.

A partir de Março de 2006 passou a cumprir a seguinte jornada:

Segunda a sábado : das 8h às 16h, com intervalo de 1h de segunda a sábado.

Entre os dias 01(um) e 15(quinze) de cada mês, encerrava sua jornada às 19h30min/20h em média e nos sábados deste período (01 a 15) o intervalo era de apenas 30(trinta) minutos.

Esclarece que, por determinação da reclamada, seu cartão de ponto era fechado por volta das 17h continuando a laborar até as 19h30min/20h em média.

Domingos : 03(três) domingos a cada mês, sendo que em 02(dois) deles das 7h30min às 14h30min, com intervalo intrajornada de apenas 15 minutos e no outro (balanço), das 7h30 às 18h30min em média, com intervalo de 30(trinta) minutos para alimentação e descanso.

Gozava de folga semanal para os domingos laborados.

DAS HORAS EXTRAS

Diante da efetiva jornada labor cumprida pela reclamante, considerando-se como extra todo o labor acima da oitava hora diária e, de forma não cumulativa, a partir da 44ª hora semanal, esta fazia jus ao recebimento de horas extraordinárias, acrescidas de 50% (segunda a sábado) e de 100% (domingos).

Por habitual, deve o labor excessivo integrar a remuneração da reclamante para efeito de férias, natalinas, fundiários, RSR's e verbas rescisórias.

112705
eA

Face a ausência de intervalo mínimo intrajornada para os sábados laborados entre os dias 1 a 15 dos meses e para todos os domingos, e sendo as jornadas contínuas diárias superiores a 06 (seis) horas nestes dias, faz jus a reclamante ao recebimento da hora referente ao intervalo mínimo intrajornada não concedido, acrescida de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal de trabalho, consoante disposto no artigo 71 e seu parágrafo quarto da CLT, devendo os valores resultantes integrar a remuneração da reclamante para efeito de férias, natalinas, fundiários, RSR's e verbas rescisórias.

DO SALÁRIO UTILIDADE - VALE REFEIÇÃO

A reclamada desde a admissão forneceu gratuitamente refeições diárias à reclamante e demais empregados sem qualquer desconto pela concessão da vantagem.

Os valores lançados como descontos nos contracheques mensais eram devolvidos aos empregados quando do pagamento dos salários ao final de cada mês, através de fitas de cálculos anexadas aos recibos salariais, o que resulta no fornecimento gratuito do benefício.

Por se tratar de salário *in natura* na forma do disposto no artigo 458 da CLT a alimentação fornecida gratuitamente pelo empregador deverá integrar a remuneração do empregado para todos os efeitos legais (férias, natalinas, fundiários, cálculo das horas extras, rescisórias) e deverá ser calculada no percentual de 25% (vinte e cinco por cento) do salário base da autora para cada período, conforme disposição constante do parágrafo primeiro do artigo 458 da CLT c/c 81 e 82 do mesmo diploma legal e Portaria 19 do Ministério do Trabalho e Emprego.

A partir de Março de 2006 a reclamada de forma unilateral, resolver alterar as condições do contrato de emprego firmado, passando a descontar valores (não mais devolver) pelo fornecimento da refeição, que até então era fornecida gratuitamente, importando em alteração contratual em prejuízo do empregado, o que lhe era vedado. Desta forma, deverão os valores descontados a partir de Março de 2006 a título de refeição, serem devolvidos à reclamante acrescidos de juros e correção monetária.

DO ADICIONAL DE QUEBRA DE CAIXA

Mesmo exercendo as funções de operadora de caixa desde 09.02.2004 a reclamante não recebia o adicional de quebra de caixa previsto nas Convenções Coletivas de Trabalho firmadas entre o sindicato obreiro e patronal (doc.j.), o que requer.

Por habitual deve este título integrar a remuneração da reclamante para efeito de férias, natalinas, fundiários, cálculo das horas extras, do

1126206
A

intervalo intrajornada e as rescisórias, para o período entre 09.02.2004 ao desligamento.

DO CANCELAMENTO DO PLANO DE SAÚDE e DO DANO MORAL

A reclamada de forma unilateral e em prejuízo do empregado, resolveu em Agosto de 2006 rescindir o plano de saúde mantido junto à empresa UNIMED para atendimento de seus empregados, dentre eles a reclamante.

Nos termos do artigo 468, da CLT, "*nos contratos individuais de trabalho só é lícita a alteração das respectivas condições por mútuo consentimento, e ainda assim desde que não resultem, direta ou indiretamente, prejuízos ao empregado, sob pena de nulidade da cláusula infringente desta garantia*".

É notório o prejuízo assistencial que causa o cancelamento de um benefício de plano de saúde, mormente considerando-se o caos no atendimento médico público, diariamente noticiado pela imprensa falada, escrita e televisada.

A reclamante fazia uso regular do benefício sendo certo que tal alteração contratual lhe causou limitações, transtornos e aflições resultantes de após o cancelamento ter que esperar em grandes filas para os atendimentos médicos que necessitava, situação diversa e pior da que tinha quando lhe era fornecido o benefício.

Desta forma, decorre *ipso facto* o dano moral resultante do cancelamento do benefício do plano de saúde, não só pela quebra contratual, mais por toda aflição, angústia, sofrimento e dissabor, tudo em função de ato comissivo da reclamada.

Não se deve afastar ainda o caráter preventivo e educativo da condenação, que leve o empregador a repensar seu ato, para que não volte a praticá-lo em detrimento dos demais empregados.

Desta forma, requer seja a compensação pelo dano moral fixada no valor equivalente a 20(vinte) salários da reclamante.

DO ASSÉDIO MORAL e do DANO MORAL

O labor nos feriados era objeto de escala.

Não estando escalada para laborar no feriado do dia 01.05.2007 e já tendo feito uma programação familiar para a data, no dia anterior ao feriado a reclamante foi comunicada pelo chefe de setor ELCIDNEI de que mesmo não estando escalada deveria trabalhar no dia seguinte, como que não concordou.

11269 of
A

O fato é que a partir daquela data tal senhor passou a tratar a reclamante de forma diferente das demais operadoras, colocando-a para trabalhar somente em caixas de ponta, ignorando-a, e somente se dirigindo à ela para chamar sua atenção por qualquer motivo, e muitas das vezes até gritando.

Não restam dúvidas que a atitude do preposto da reclamada e superior hierárquico da reclamante extrapolou a normalidade do poder de comando do empregador para atingir o seu humano, causando-lhe dor, sofrimento, humilhação e vexame, tudo a ensejar uma indenização pelos danos morais dele resultantes, o que requer a reclamante, fixando-se a compensação no valor equivalente a 10(dez) maiores salários por ela recebidos, valor este que entende razoável diante dos elementos subjetivos e objetivos à sua fixação, mormente o caráter de educação, prevenção e punição.

DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS – ASSISTÊNCIA SINDICAL

Estando a reclamante em juízo devidamente assistida pela entidade de classe representativa de sua categoria profissional e tendo firmado declaração pessoal de necessidade jurídica, devidos os honorários ao sindicato assistente no percentual de 15% do valor da condenação, à luz das Súmulas 219 e 329 do C. TST e das Orientações jurisprudenciais 304 e 305 da SDI-I, também do C. TST.

Isto posto é a presente para reclamar:

DOS PEDIDOS

- A - *O deferimento da gratuidade de Justiça à reclamante e a declaração de assistência sindical;*
- B - *Horas extras de todo o período laborado, acrescidas de 50% e 100%, calculadas sobre a real remuneração da reclamante (salário equiparado + in natura + quebra de caixa) valores estes que por habituais devem integrar a remuneração da reclamante para efeito de férias com 1/3, natalinas, fundiários, RSR's e verbas rescisórias;*
- C - *Integração das horas extras aos repousos semanais remunerados (S.172 do C.TST) e juntamente com estes a remuneração da reclamante para todos os efeitos legais;*
- D - *Pagamento de 01(uma) hora extra diária pela não concessão do intervalo mínimo intrajornada, para as jornadas de sábados entre os dias 1 a 15 dos meses e para os domingos laborados, com fulcro no § 4º do artigo 71 da CLT, devendo os valores resultantes, por habituais, integrarem a remuneração da reclamante para efeito de férias, natalinas, fundiários, RSR's e verbas da rescisão;*
- E - *Diferenças salariais resultantes da equiparação salarial postulada, devendo os valores apurados servirem de base ao recálculo das férias com 1/3, natalinas, fundiários e verbas da rescisão, devendo a reclamada trazer aos autos a ficha funcional e recibos salariais da modelo indicada, tudo sob as penas do artigo 359 do CPC;*

1127000
eA

F . - *Diferenças das parcelas abaixo, tendo em vista a equiparação salarial postulada, integração da parcela salarial in natura, quebra de caixa, extraordinárias habituais, valores resultante das ausência de intervalo mínimo intrajornada e integração destes títulos (extras + intervalo) aos repouso semanais remunerados - **DIFERENÇAS**:*

F1 . - *Natalinas 2004, 2005, 2006 e 2007, integrais e proporcionais;*

F2 . - *Férias 2004/2005, 2005/2006 e 2006/2007, além das proporcionais de 2007/2008, todas acrescidas de 1/3;*

F3 . - *FGTS de todo período laborado;*

G . - *Devolução dos valores descontados a título de alimentação a partir de Março de 2006, na forma da fundamentação;*

H . - *Pagamento do quebra de caixa para o período entre 09.02.2004 ao desligamento;*

I . - *Retificação na CTPS para constar a função de operadora de caixa desde 09.02.2004;*

J . - *Indenização pelos danos morais resultante do assédio moral no valor equivalente a 10(dez) maiores salários recebidos pela reclamante;*

L . - *Indenização pelos danos morais resultantes do cancelamento unilateral do plano de saúde concedido ao empregado, fixando-se a indenização no valor equivalente a 20(vinte) salários recebidos pela reclamante;*

M . - *Expedição de ofícios à DRT, INSS e CEF, apontando as irregularidades;*

N . - *Juros e atualização monetária;*

O . - *Sendo a autora beneficiária da assistência judiciária gratuita e estando em juízo devidamente assistida pelo Sindicato representativo de sua categoria profissional, devidos se tornam os honorários advocatícios, à razão de 15% , sobre o valor da condenação, consoante disposto nos artigos 14 e seguintes da Lei 5584/70 e Enunciados de Súmula 219 e 329 do C. TST.*

“Ex positis” requer à V.Exa., a citação da reclamada para contestar, querendo, os termos da presente Reclamatória, sob pena de revelia e confissão quanto a matéria fática, que ao final requer seja julgada **PROCEDENTE IN TOTUM**, condenando-se a reclamada à satisfação de todos os pedidos.

Protestando por todos os meios de prova em direito admitidos, testemunhal, documental e depoimento pessoal da reclamada, pena de confesso e dando à presente o valor de R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais) para efeitos de custas, alçada e diante da iliquidez imediata dos pedidos.

P. E. deferimento

Rio de Janeiro, 07 de Agosto de 2008.


Humberto Ribeiro Bertolini
OAB/RJ 81.017

1º Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionato

AUTENTICAÇÃO

Certifico e dou fe que a presente copia e reprodução fiel do original que me foi apresentado.

Rio de Janeiro-RJ, 01/06/2018. Vanessa Petisco da Rosa
Oliveira-Escrevente

EMUL: R\$ 5.57 Taxas: R\$ 1.98 = TOTAL: R\$ 7.55

Selo: 6267/200-AN. Consulte: <https://www.tst.jus.br/sistema/autenticacao>

093138AA 85/378

Sindicato dos Empregados no Comércio de Duque de Caxias
Base Territorial: São João de Meriti, Magé e Guapimirim

Sede Própria: Avenida Plínio Casado, 58 - sala 201 - Centro de Duque de Caxias - RJ - Cep.: 25020 - 010
2771 0786 - 2673 6493 - Telefax: 2771 9372
Delegacias: São João de Meriti Telefax: 2656 6856 - Piabetá Telefax: 2739 5392

04
CA
61271

Entrada
08:00
18:00

Atividades

Atividade
Código

Atividade
Código

Atividade
Código

Atividade
Código

Atividade
Código

Atividade
Código

Atividade
Código

Atividade
Código

Atividade
Código

Atividade
Código

Atividade
Código

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE:

Rafael Cristiano Avulino da Silva, casado, brasileiro, inscrito na OAB RJ n. 129164/1-12, RG n. 12627627 do IPR, CPF n. 055.319.787-00, IN n. 129.7075649, residente e domiciliado na rua SAPAIA, n. 124, JARDIM DALILA, JACUAREMA, RJ, CEP. 25421-000

OUTORGADO:

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE DUQUE DE CAXIAS, COM BASE TERRITORIAL EM SÃO JOÃO DE MERITI, MAGÉ E GUAPIMIRIM, por seu advogado Dr.º HUMBERTO RIBEIRO BERTOLINI, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 81.017, com o escritório na Avenida Dr. Plínio Casado, 58 - Sala 201 - Centro de Duque de Caxias - RJ - CEP.: 25020 - 010.

PODERES:

Os da cláusula "ad judicium" para Foro em geral e os especiais de transigir, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a Ação, reconhecer a procedência do pedido, firmar compromisso, receber e dar quitação, assinar documentos, firmar recibos, requerer, recorrer, representando o outorgante perante qualquer Instância ou Tribunal, poder Público seja ele Federal, Estadual ou Municipal, enfim, praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento do presente mandato, podendo inclusive, substabelecer esta em outrem com ou sem reserva de iguais poderes.

E especialmente para propor Ação Trabalhista em face de:

Supermercado Alva da Silva Ltda

Duque de Caxias, 11 de Junho de 2008

Rafael Cristiano Avulino da Silva

9º Registro Civil das Pessoas Naturais - Tabelionato

AUTENTICACAO

Certifico e dou fe que a presente copia e reproducao fiel do original que me foi apresentado.

Rio de Janeiro-RJ, 01/06/2018. Vanessa Feticso da Rosa Oliveira-Escrevevente

ETC: R\$ 5.57 Taxas: R\$ 1.98 = TOTAL: R\$ 7.55

Selecione o código de autenticação em: www.crt.rj.gov.br/autenticacao

093138AA 857397

Sindicato dos Empregados no Comércio de Duque de Caxias

Base Territorial: São João de Meriti, Magé e Guapimirim

Sede Própria: Avenida Plínio Casado, 58 – sala 201 – Centro de Duque de Caxias – RJ – Cep.: 2502 – 010

2771 0786 – 2673 6493 – Telefax: 2771 9372

Delegacias: São João de Meriti Telefax: 2656 6856 – Piabetá Telefax: 2739 5392

11272

ente
feira
18:00 horas

ncias

mento
ológico

mento
co

geral

ria

ogia

ogia

o

ogia

ia

gia

gia

logia

ento
o

À

Presidente do Sindicato dos Empregados no Comércio de Duque de Caxias, com base territorial em São João de Meriti, Magé e Guapimirim.

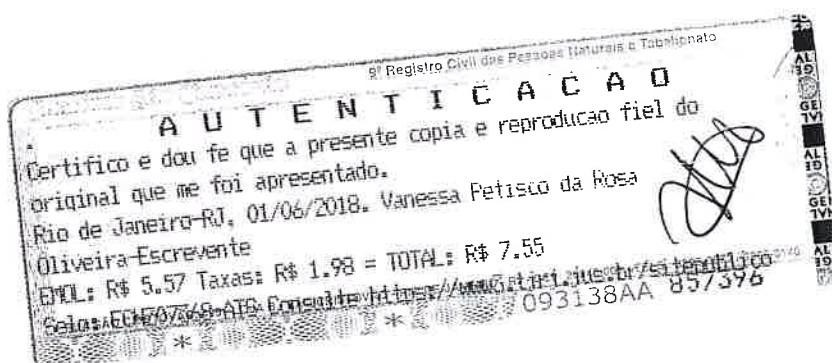
REF.: PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA GRATUITA

Prezado (a) Senhor (a),

Pela presente, venho solicitar de acordo com o artigo 18 da Lei 5584/70 e Lei 10.288/01, a gratuidade na assistência jurídica por parte desta Entidade Representativa de Classe, por ser integrante da categoria profissional dos comerciários, bem como pelo meu estado atual de necessidade jurídica, por estar desempregado, ou recebendo atualmente salário inferior a 05(cinco) salários mínimos, não tendo como constituir advogado particular.

Duque de Caxias, 11 de Julho de 2008.

Vanessa Petisco da Rosa
Requerente



11273
159
7



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

VARA DO TRABALHO DE MAGÉ
PROC. 1105.2008.491.01.00.0

ATA DE AUDIÊNCIA

Aos vinte e um dias do mês de outubro do ano de dois mil e oito, às 16:36 horas, na sala de audiências desta Vara, na presença do MM. Juiz, **Dr. FRANCISCO ANTÔNIO DE ABREU MAGALHÃES**, foram apregoados os litigantes: RAQUEL CRISTIANE AVELINO DA SILVA, Reclamante e SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA – FILIAL MAGÉ, Reclamada.

Presente a reclamante, assistida pelo Dr. Humberto Ribeiro Bertolini.

Presente a reclamada, por seu preposto, Sr. André Luiz de C. Pereira, assistido pelo Dr. Jorge Eugênio da Silva.

Conciliação recusada.

Defesa escrita, lida e juntada aos autos, com documentos.

Alçada fixada no valor da inicial, desvinculada, em qualquer hipótese, do valor a ser arbitrado, ao final, para fins de condenação e custas.

A autora impugnou os cartões de ponto por não refletirem a jornada efetivamente cumprida, bem como os recibos de pagamento no tocante aos cargos apontados, pois exercia função diversa, conforme narrado na inicial.

A reclamante ressaltou que da análise dos documentos trazidos com a defesa constata-se existir diferença salarial entre ela e a modelo até janeiro de 2005.

Colhida a prova oral.

Sem mais provas, encerra-se a instrução processual do feito.

Em razões finais, as partes se reportam aos elementos contantes dos autos.

Recusada a derradeira proposta de acordo.

Fica o feito adiado *sine die* para sentença.

Partes cientes em audiência.

E, para constar, eu, **Claudia da S. Rocha**, Téc. Jud., digitei e imprimi a presente ata, que vai assinada na forma da lei.

FRANCISCO ANTÔNIO DE A. MAGALHÃES
Juiz do Trabalho

CARIMBO: São Paulo RJ 9º Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionato
AUTENTICACAO
Certifico e dou fe que a presente copia e reprodução fiel do original que me foi apresentado.
Rio de Janeiro-RJ, 01/06/2018. Vanessa Petisco da Rosa
Oliveira-Escrivente
EMUL: R\$ 5.57 Taxas: R\$ 1.98 = TOTAL: R\$ 7.55
Selos: 46EN707640-411
Consulta: <https://www.tst.jus.br/consultas>



Processo nº 01105-2008-491-01-00-0

Reclamante: RAQUEL CRISTIANE AVELINO DA SILVA

Reclamada: SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA

SENTENÇA

RAQUEL CRISTIANE AVELINO DA SILVA, qualificada a fls. 02, ajuizou ação trabalhista, de procedimento ordinário, em face de SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA, postulando o que consta do rol de fls. 07/08, pelas razões de fato e de direito aduzidas na inicial, que veio instruída com procuração e documentos (fls. 09/27).

Citada, a reclamada compareceu à audiência designada, na qual, depois de rejeitada a conciliação, ofereceu sua resposta, sob a forma de contestação escrita, juntada a fls. 43/46. A defesa veio instruída com os documentos de fls. 47/155.

Colhido o depoimento de uma testemunha trazida pela autora (fls. 156/157).

Sem mais provas, foi encerrada a instrução processual, reportando-se as partes, em razões finais, aos elementos dos autos.

Última proposta de conciliação recusada.

É o relatório.

DECIDO.

1. EQUIPARAÇÃO SALARIAL. A autora postula o pagamento de diferenças salariais e reflexos, com apoio na previsão do art. 461, da CLT, ao argumento de que exerceu função idêntica à da empregada Adriana da Silva de Assis, que indica como paradigma.

Resistindo à pretensão, diz a acionada que a autora exerceu as funções anotadas em sua CTPS.



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE MAGÉ

11275
161m

A equiparação salarial, na lição de Maurício Godinho Delgado, é “a figura jurídica mediante a qual se assegura ao trabalhador idêntico salário ao do colega perante o qual tenha exercido, simultaneamente, função idêntica, na mesma localidade, para o mesmo empregador” (*in* Curso de Direito do Trabalho, 1ª ed., São Paulo: Ltr).

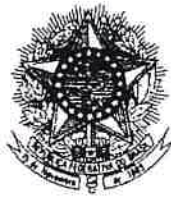
São quatro, portanto, os requisitos da equiparação salarial, a saber: a) identidade funcional; b) identidade de empregador; c) identidade de localidade do exercício das funções; e d) simultaneidade no exercício das funções.

Com efeito, a equiparação salarial está disciplinada no art. 461, da CLT. Segundo tal dispositivo legal, a equiparação exige a presença de identidade funcional e a existência de trabalho de idêntico valor, o qual deve ser prestado ao mesmo empregador e na mesma localidade. O § 1º, do citado art. 461, do texto Consolidado, conceitua o trabalho de igual valor como sendo “o que for feito com igual produtividade e com a mesma perfeição técnica, entre pessoas cuja diferença de tempo de serviço não for superior a 2 (dois) anos”.

No campo processual, compete ao autor o encargo de comprovar a identidade funcional, a identidade de empregador, a identidade de localidade e a simultaneidade da prestação dos serviços (fatos constitutivos), cabendo ao réu o *onus probandi* dos fatos impeditivos do deferimento da equiparação salarial (a falta de igual produtividade, ou perfeição técnica, e, ainda, a diferença de tempo de serviço de serviço superior a dois anos, ou, finalmente, a existência de quadro de carreira — circunstâncias concorrentes), à luz da regra de distribuição do ônus da prova contida no art. 818, da CLT, c/c o art. 333, do CPC.

No caso dos autos, a prova oral produzida revelou a presença dos fatos constitutivos da equiparação salarial, já que a reclamante e a paradigma trabalharam para o mesmo empregador (identidade de empregador), exercendo funções idênticas (identidade de função), na mesma localidade (identidade de local da prestação dos serviços), em períodos simultâneos (simultaneidade da prestação dos serviços).

Por outro lado, a prova dos autos não demonstrou a existência de maior produtividade ou perfeição técnica no trabalho da paradigma. Vale dizer, não comprovou a reclamada qualquer fato impeditivo alegado.



Assim sendo, acolho o pedido de equiparação entre a reclamante e a paradigma ADRIANA DA SILVA DE ASSIS e, em consequência, condeno a ré a pagar à obreira as diferenças salariais daí decorrentes, tendo por base o salário pago à paradigma e o valor percebido pela acionante, excluídas as verbas de natureza personalíssima. Há de ser observado o correto valor do salário equiparado para todos os efeitos legais, ou seja, para cálculo das seguintes parcelas, sendo devidas diferenças: gratificações natalinas integrais e proporcionais; férias integrais e proporcionais, acrescidas de 1/3, e FGTS.

2. RETIFICAÇÃO DA CTPS. A prova testemunhal revelou, de modo claríssimo, que a reclamante, depois de uma semana da contratação, passou a exercer as funções de operadora de caixa. Assim, procede o pedido de retificação da CTPS.

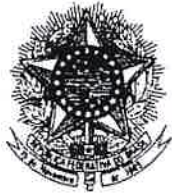
3. HORAS EXTRAS E REFLEXOS. A reclamante postula o pagamento de horas extras, ao argumento de que laborava nos horários da inicial.

A reclamada, por sua vez, sustenta que a reclamante laborava nos horários registrados nos cartões de ponto, não fazendo jus ao pagamento de horas extras.

Pois bem. Para o desate da lide, cumpre, de início, verificar se os registros de ponto são, ou não, idôneos. Nesse aspecto, a prova testemunhal não socorre a reclamada. Com efeito, a testemunha ouvida disse que nos controles de pontos não eram registrados os horários efetivamente cumpridos.

Ora, isso evidencia que a reclamada descumpriu o dever legal de controlar efetivamente a jornada de trabalho da reclamante, infringindo, pois, o art. 74 da CLT. Logo, em razão da conduta ilícita da empregadora (porque violadora de dever legal), não de admitir-se como verdadeiros os fatos articulados na inicial, os quais, de resto, foram corroborados pela prova testemunhal.

Com efeito, à luz do art. 74, § 2º, da CLT, o registro de ponto constitui prova obrigatória na legislação brasileira para o empregador com mais de dez



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE MAGÉ

11244
163m

empregados. Assim, sonega essa prova substancial ao julgamento da lide o empregador que deixa de exibir em juízo o controle por escrito do horário de trabalho do empregado, ou que o exhibe, mas, inequivocamente, os documentos não espelham a realidade fática. Veja-se, a respeito, a jurisprudência do Colendo TST, *in verbis*:

“NULIDADE — CERCEAMENTO DE DEFESA — HORAS EXTRAS — INDEFERIMENTO DE PROVA TESTEMUNHAL — 1. É ônus do empregador que conte com mais de dez empregados a prova da jornada de trabalho, na forma do art. 74, § 2º, da CLT. Trata-se de prova pré-constituída obrigatória. A não-exibição judicial injustificada, ou a exibição de controles de jornada manifestamente inidôneos, gera presunção relativa de veracidade da jornada de trabalho. A exibição de documentos formalmente inidôneos corresponde à não apresentação. 2. Empregador que, intimado, apresenta em juízo cartões de ponto indignos de credibilidade, sujeita-se à confissão tácita da jornada alegada pelo antagonista. 3. A confissão, mesmo tácita, relativa à jornada de labor, autoriza o indeferimento da prova testemunhal referente à inexistência de sobrejornada, com suporte no art. 400, inciso I, do CPC e, no caso de descumprimento de determinação judicial, com esteio no art. 359 do CPC. Embora não seja absoluta a presunção que dimana da ausência dos controles de frequência, somente é de admitir-se prova testemunhal apenas para infirmar tal presunção com vistas a demonstrar que houve motivo escusável, de força maior, para a inexistência da prova documental essencial. 4. Cerceamento do direito de defesa em afronta ao art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal, não se reconhece quando o indeferimento de inquirição de testemunha tem respaldo legal. 5. Recurso de embargos não conhecido. Decisão unânime (TST-ERR-721138/2001, SBDI-1, Rel. Min. João Oreste Dalazen, DJU 03/10/2003)”.

Assim sendo, e pelos motivos expostos, acolho que a reclamante trabalhava nos horários apontados na petição inicial.



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE MAGÉ

11278

164 m

Nesse contexto, faz jus a reclamante ao pagamento de horas extras, assim consideradas as excedentes da 8ª diária e da 44ª semanal, de segunda-feira a sábado, e todas as laboradas aos domingos, estas a serem remuneradas com o adicional de 100% e aquelas com o adicional de 50% (art. 7º, XVI, da CF).

Por habituais, as horas extras integram o salário da obreira para todos os efeitos legais, repercutindo no cálculo dos repouso semanais remunerados, das férias, acrescidas de 1/3, das gratificações natalinas e do FGTS, sendo devidas diferenças sob esses títulos.

Os reflexos das horas extras nos repouso semanais remunerados não repercutem nas demais parcelas, nos termos da OJ nº 394, da SDI-1, do TST.

Na apuração das horas extras e reflexos deverão ser observados os seguintes parâmetros: dias efetivamente trabalhados, excluídos, pois, os períodos de suspensão e interrupção do contrato; entendimento contido nas súmulas 264 e 347, do TST; divisor 220; e dedução dos valores pagos sob idênticos títulos.

4. INTERVALO INTRAJORNADA. A prova testemunhal revelou que a reclamante não fruía pausa alimentar de uma hora nos sábados e nos domingos informados na inicial. Assim, na forma do art. 4º, da CLT, é devida à reclamante indenização equivalente a uma hora de trabalho, com o acréscimo de 50%, por dia efetivamente laborado.

Com efeito, o art. 71, § 4º, ao dispor que o período do intervalo não concedido será remunerado com um acréscimo de 50%, não se refere apenas ao adicional. Assim, todo o período do intervalo suprimido deve ser remunerado, acrescido do adicional.

Por outro lado, cumpre registrar que a penalidade prevista no art. 71, § 4º, da CLT, não se confunde com o excedimento da jornada de trabalho. De fato, uma coisa é ultrapassar a jornada de trabalho de trabalho, o que dá ensejo ao labor extraordinário; outra coisa é a não-concessão de intervalo, situação em que a lei determina o pagamento do intervalo não gozado com o adicional de 50%. São duas situações distintas, dando a lei um tratamento a cada uma delas.



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE MAGÉ

11219
165 n

Acresça-se, ainda, no particular, que não há que se falar na dedução do interregno não fruído da jornada de trabalho, tendo em vista o descumprimento da norma legal que prevê sua concessão.

Nesse sentido, aliás, a Orientação Jurisprudencial SBDI-1 nº 307, do C. TST, *in verbis*:

"INTERVALO INTRAJORNADA (PARA REPOUSO E ALIMENTAÇÃO). NÃO CONCESSÃO OU CONCESSÃO PARCIAL. LEI Nº 8.923/94. DJ 11.08.03

Após a edição da Lei nº 8.923/94, a não-concessão total ou parcial do intervalo intrajornada mínimo, para repouso e alimentação, implica o pagamento total do período correspondente, com acréscimo de, no mínimo, 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho (art. 71 da CLT)."

Por outro lado, a Corte Maior Trabalhista, por meio da OJ nº 354, da SBDI-1, cristalizou o entendimento de que a parcela ora deferida tem natureza salarial.

Assim sendo, e pelos motivos expostos, defiro o pagamento de uma hora extra nos sábados e nos domingos apontados na peça de ingresso, com acréscimo de 50%, como se apurar em liquidação de sentença.

Por sua natureza salarial e diante da habitualidade, as horas extras ora deferidas repercutem no cálculo dos repousos semanais remunerados, das férias acrescidas de 1/3, das gratificações natalinas e do FGTS, sendo devidas diferenças.

5. QUEBRA DE CAIXA. Restando comprovado que a reclamante exerceu as funções de operadora de caixa desde 09/02/2004, faz jus ao pagamento da gratificação de quebra de caixa prevista na CCT da categoria.

Cumprе salientar que referida parcela é devida mensalmente, e não apenas quando há diferença de caixa, como tenta fazer crer a ré.

A parcela ora deferida, por sua natureza salarial, produzirá reflexos sobre as férias, acrescidas de 1/3, gratificações natalinas e FGTS, nos termos do pedido.



6. SALÁRIO IN NATURA. O fornecimento gratuito de alimentação à reclamante restou comprovado. Também restou comprovado que a ré simulava um desconto do salário dos empregados, devolvendo-lhes, “por fora”, o valor supostamente desconta, por certo para tentar escamotear a gratuidade alimentação.

Por outro lado, competia à ré comprovar a tese de que alimentação fornecida ao obreiro tinha amparo no PAT, sem que tenha produzido qualquer prova a respeito. Os documentos de fls. 51/52 não se prestam a comprovar a alegação da acionada, já que não atestam que o MTE deferiu a inscrição.

Dessa forma, a alimentação fornecida à reclamante constitui salário *in natura* e, portanto, integra o salário da obreira para todos os efeitos legais, repercutindo no cálculo das férias integrais e proporcionais, acrescidas de 1/3, das gratificações natalinas integrais e proporcionais e do FGTS.

Consoante o disposto na portaria nº 19/52 c/c o art. 458, § 3º, da CLT, a alimentação corresponde a 20% do salário contratual do empregado. Tal percentual corresponde a quatro refeições diárias, a saber: 1) desjejum — 2%; 2) almoço — 8%; 3) café da tarde — 2%; e 4) jantar — 8.

No caso dos autos, a reclamada fornecia à autora apenas o almoço. Assim, o salário *in natura* corresponde a 8% do salário contratual da reclamante.

7. DEVOLUÇÃO DE DESCONTOS. A prova testemunhal comprovou que a ré alterou, em violação do disposto no art. 468 da CLT, deixou devolver os valores simuladamente descontados no contracheque. Trata-se de alteração contratual lesiva, sendo devida, portanto, a devolução dos valores a partir da alteração contratual indevida.

8. CANCELAMENTO DO PLANO DE SAÚDE. DANOS MORAIS. O dano moral pode ser definido como a privação ou diminuição daqueles bens que têm um valor precípuo na vida de um homem e que são a paz, a tranquilidade de espírito, a liberdade individual, a integridade individual, a integridade física, a honra e os demais sagrados afetos. O dano moral classifica-se em dano que afeta a parte social do patrimônio moral (honra,



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE MAGÉ

11281
Mo7r

reputação) e em dano que molesta a parte afetiva do patrimônio moral (dor, tristeza, saudade).

Segundo Carlos Alberto Bittar (*in* Reparação Civil por Danos Morais), "qualificam-se como morais os danos em razão da esfera da subjetividade, ou do plano valorativo da pessoa na sociedade, em que repercute o fato violador, havendo-se como tais aqueles que atingem os aspectos mais íntimos da personalidade humana (o da intimidade e da consideração pessoal), ou o da própria valoração da pessoa no meio em que vive e atua (o da reputação ou da consideração social)".

Na verdade, tudo aquilo que molesta gravemente a alma humana, ferindo-lhe gravemente os valores fundamentais inerentes à sua personalidade ou reconhecidos pela sociedade em que está integrado, qualifica-se, em princípio, como dano moral.

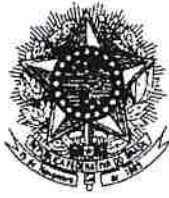
O dano moral evidencia-se na dor, na angústia, no sofrimento, na tristeza pela ausência de um ente querido falecido, no desprestígio, na desconsideração social, no descrédito à reputação, na humilhação pública, no devassamento da privacidade, no desequilíbrio da normalidade psíquica, nos traumatismos emocionais, na depressão ou no desgaste psicológico, nas situações de constrangimento moral, etc.

No caso dos autos, o reclamante sustenta ter padecido dano moral em decorrência do cancelamento do plano de saúde, situação que lhe causou aflição, tendo em vista a precariedade dos serviços públicos de saúde.

Com efeito, restou comprovado o cancelamento do plano de saúde, o que causou dano moral à reclamante, eis que ficou numa situação aflitiva, dolorosa e perturbadora de sua normalidade psíquica.

Nessa linha, tem em vista a situação da vítima e do ofensor, fixo a indenização em valor equivalente a cinco salários-básicos percebidos pela autora quando do cancelamento do plano médico.

Os valores ora deferidos serão atualizados monetariamente, considerando-se como época própria a data do fato lesivo (cancelamento do plano). Por sua vez, os juros de mora incidirão sobre o valor atualizado da condenação, a razão de 1% ao mês, a partir do ajuizamento da ação.



9. ASSÉDIO MORAL. A reclamante postula o pagamento de indenização por danos morais, decorrentes de suposto assédio moral, caracterizado por perseguição sofrida por parte de seu superior hierárquico.

O assédio moral é a submissão do trabalhador a situações vexatórias, constrangedoras e humilhantes, de forma prolongada e reiterada, durante a jornada de trabalho ou fora dela, mas sempre em razão das funções exercidas. Tal prática provoca um verdadeiro terror psicológico, cuja consequência é a degradação do ambiente de trabalho e a vulnerabilidade e desequilíbrio psíquico da vítima, que sofre sérios danos em sua saúde física e psicológica.

Com efeito, o assédio moral, conforme o magistério da mais abalizada doutrina, é definido como a situação em que uma pessoa exerce uma violência psicológica extrema, de forma sistemática e frequente e durante um tempo prolongado, sobre outra pessoa, com quem mantém uma relação assimétrica de poder no local de trabalho, com o objetivo de destruir as redes de comunicação da vítima, destruir sua reputação, perturbar o exercício de seus trabalhos e conseguir, finalmente, que essa pessoa deixe o emprego (cf. Heinz Leymann, Mobbing: Emotional "Abuse in The American Work Place").

A psiquiatra francesa Marie-France Hirigoyen assim define o assédio moral: "O assédio moral no trabalho é definido como qualquer conduta abusiva (gesto, palavra, comportamento, atitude...) que atente, por sua repetição ou sistematização, contra a dignidade ou integridade psíquica ou física de uma pessoa, ameaçando o seu emprego ou degradando o clima do trabalho". (Cf. Mal-Estar no Trabalho: Redefinindo o Assédio Moral. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2002).

Na verdade, o conceito jurídico de assédio moral é de difícil elaboração, tendo em conta os perfis do fenômeno. Tanto é assim que alguns dos doutrinadores que se debruçaram sobre o tema ressaltam no conceito o dano psíquico acarretado à vítima em face da violência psicológica sofrida, ao passo que outros enfatizam a situação vexatória e o dano à imagem que o assédio moral provoca. De qualquer sorte, há elementos caracterizadores do



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE MAGÉ

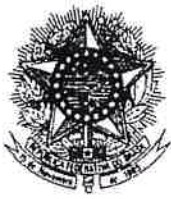
11283
169r

assédio moral em relação aos quais a doutrina e a jurisprudência estão de acordo. São eles:

- a) a intensidade da violência psicológica. É preciso que tal violência seja grave sob o ponto de vista objetivo de uma pessoa normal. Não deve ser avaliada sob a perspectiva subjetiva e particular do afetado, que poderá viver com muita ansiedade situações que objetivamente não possuem a gravidade capaz de justificar esse estado psíquico. Nesse caso, a patologia estaria mais relacionada com a própria personalidade da vítima do que com a hostilidade no local de trabalho;
- b) prolongamento no tempo, pois episódio esporádico não caracteriza assédio moral. É necessário o caráter permanente de atos capazes de produzir o objetivo;
- c) a finalidade de provocar um dano psíquico ou moral no empregado, para marginalizá-lo no seu ambiente de trabalho;
- d) a ocorrência de efetivos danos psíquicos, os quais se revestem de índole patológica. Dessa forma, tais danos constituem uma enfermidade que exige diagnóstico clínico e que deverá ser provada. O dano psíquico, que poderá ser permanente ou transitório, configura-se quando a personalidade da vítima é alterada e seu equilíbrio emocional sofre perturbações, que se exteriorizam por meio de depressão, bloqueio, inibições etc. Esses estados devem guardar nexos causal com o fato danoso imputado ao agente.

Por outro lado, cumpre não confundir o assédio moral com conflitos esporádicos, nem mesmo com as más condições de trabalho, pois pressupõe um comportamento premeditado (ação ou omissão), por um período prolongado, que desestabiliza a vítima.

Realmente, é preciso tratar o fenômeno de forma cuidadosa, com a precisa identificação dos seus elementos caracterizadores e de suas conseqüências, sob pena de banalização do instituto, o que o levaria ao descrédito e impossibilitaria a adequada implementação de uma responsabilidade civil arrojada. A esse respeito, ensina Marie-France



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE MAGÉ

CP 284
170 m

Hirigoyen, uma das maiores autoridades mundiais no assunto, que “a vitimização excessiva termina por prejudicar a causa que se quer defender. Se, com ou sem razão, enxergarmos o assédio moral a todo instante, o conceito corre o risco de perder a credibilidade” (cf. Mal-estar no trabalho: redefinindo o assédio moral. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2002, p. 75).

Nessa linha de idéias, como já assinalai, é preciso ter em foco que o assédio moral não se caracteriza por eventuais ofensas ou atitudes levianas isoladas por parte do superior. Mais do que isto, é necessário que a conduta ofensiva esteja revestida de continuidade e por tempo prolongado, de forma que desponte como um verdadeiro *modus vivendi* do assediador em relação à vítima, de modo a caracterizar um processo específico de agressões psicológicas. Portanto, é preciso que fique caracterizada a habitualidade da conduta ofensiva dirigida à vítima. Do contrário, ter-se-ão apenas meras ofensas esparsas, que não possuem o potencial evidenciador do assédio moral. É certo que uma só ofensa ou conduta isolada poderá provocar danos morais ou materiais indenizáveis, ou, ainda, configurar delito contra a honra. Contudo, quando se fala de assédio moral, é necessária uma situação muito mais complexa, caracterizada por um conjunto de ações habituais que possuem o intento de minar a vítima, descompensando-a, fragilizando-a, desestabilizando-a e desqualificando-a perante o seu ambiente de trabalho e sua vida pessoal, até que ela não tenha mais forças para lutar e se veja obrigada a pedir demissão ou motive a resolução do contrato por parte do empregador. Assim, o assédio moral é um fenômeno direcionado rumo a um objetivo previamente delineado, que é o de permitir que o assediador se livre da pessoa que o incomoda.

Na esteira do que vem de ser exposto, não se devem confundir ocorrências cotidianas na relação com assédio moral. Tais eventos ou ocorrências devem ser identificadas, a fim de se evitar a banalização e o descrédito do instituto do assédio moral. Em primeiro lugar, o assédio moral não se confunde com o estresse. Este, que tem sido objeto de diversas pesquisas e obras científicas, atinge um percentual significativo de trabalhadores, não importando a categoria ou o status que ostentem. A despeito de ser uma das mais corriqueiras manifestações do assédio moral,



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE MAGÉ

171 11285
m

este vai além do estresse, pois é impulsionado por uma atitude deliberada que objetiva a degradação e aniquilação da vítima. Assim, no assédio moral as condutas não são realizadas com o objetivo de proporcionar à empresa uma melhor produtividade ou rentabilidade. O seu único objetivo é o de atingir determinada pessoa.

Também não se deve confundir o assédio moral com conflito no ambiente de trabalho. Isto porque o conflito é um fenômeno natural das relações sociais e profissionais. Cada pessoa tem sua forma de pensar e solucionar os problemas; quando se reúne em um grupo, o individualismo deve ceder ao coletivo, o que gera um choque de idéias, caracterizando o conflito. A partir desse ponto, muitas situações estressantes e desagradáveis podem ser produzidas, com reflexos na saúde física e mental dos envolvidos. No conflito, entretanto, as partes envolvidas, via de regra, atuam em igualdade ou semi-igualdade de condições, o que evita o desenvolvimento do assédio moral. Somente se houver uma relação assimétrica de poder é que, a partir do conflito, poderá ser desencadeado o assédio moral.

Outro fator que também não deve ser confundido com o assédio moral são as ofensas coletivas ou agressões isoladas, a despeito de constituírem comportamentos reprováveis, com potencial de gerar graves lesões físicas ou psíquicas aos trabalhadores. É que nas ofensas coletivas o protagonista age de forma tirânica, não com o intuito de causar desequilíbrio aos indivíduos, com o propósito de eliminá-los do ambiente de trabalho. Pessoas com perfil tirânico desejam manter preponderância sobre todos, demonstrando força, para que não existam questionamentos a suas decisões, de modo que explorem ao máximo os seus subordinados. Dessa forma, atuam sobre o ambiente de trabalho e não sobre as pessoas diretamente, mesmo que estas incidentalmente venham a ser atingidas. Quanto às agressões isoladas, esse comportamento carecerá de um dos requisitos fundamentais à caracterização do assédio moral, que é a reiteração ou habitualidade das agressões, por se tratar de um processo e não de uma única ação ou omissão. Além disso, no assédio moral as condutas são sutis e veladas, ao passo que nas ofensas coletivas ou agressões isoladas as condutas são notórias e ostensivas.



Por igual, não se deve confundir com assédio moral o rigor laboral inerente a certas funções. De fato, certas profissões são caracterizadas por insalubridade, periculosidade e penosidade, de sorte que o trabalhador que desenvolve funções atinentes a essas profissões sofrerá danos à sua saúde física e/ou mental. O labor em tais condições, porém, não configura assédio moral.

Por fim, também não se pode confundir o assédio moral com condições de trabalho inadequadas, em virtude da ausência de nexo entre conduta e objetivo. Muitas vezes, um ambiente de trabalho inadequado está relacionado ao desinteresse ou falta de condições do empregador. Locais mal iluminados, mal ventilados, com calor acima do normal, com cadeiras quebradas e sem ergometria, com mofo etc. podem causar danos à saúde do trabalhador. Tais circunstâncias, contudo, não configuram assédio moral, a menos que determinado trabalhador, propositalmente, seja submetido a condições inadequadas de trabalho, como forma de desestabilizá-lo no ambiente de trabalho.

No caso ora em exame, não restou provado o assédio moral alegado pela reclamante. Com efeito, não restou evidenciado um processo deliberado de marginalização da reclamante no ambiente de trabalho.

Assim sendo, e considerando que não restou caracterizada a ocorrência de assédio moral no caso ora em exame, julgo improcedente o pedido de indenização por danos morais por tal fundamento.

10. GRATUIDADE DE JUSTIÇA. A reclamante declarou não ter condições de arcar com as despesas do processo sem prejuízo de seu próprio sustento e de sua família, presumindo-se o seu estado de miserabilidade, razão pela qual defiro o benefício da gratuidade de justiça (art. 790, § 3º, da CLT).

11. HONORÁRIOS DE ADVOGADO. A parte autora encontra-se assistida pelo seu Sindicato de Classe. Assim, por preenchidos os requisitos da Lei 5.584/70, são devidos honorários de advogado, ora arbitrados em 15% do valor da condenação, em favor do sindicato-assistente.



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE MAGÉ

11287
173n

Isto posto, julgo **PROCEDENTE, EM PARTE**, o pedido inicial, para condenar a reclamada a pagar à reclamante, em oito dias, os créditos relativos aos títulos deferidos na fundamentação supra, que este *decisum* integra.

Os valores devidos serão apurados em liquidação de sentença.

Acresçam-se à condenação juros de mora e correção monetária, na forma da lei, observando-se, quanto a esta, a súmula 381, do TST.

Observe-se o que consta da fundamentação no tocante aos juros e correção monetária dos danos morais.

Observar-se-ão os recolhimentos previdenciários, na forma do art. 43 da Lei 8.212/91, relativos ao trabalhador e ao empregador, cabendo à empresa a comprovação dos recolhimentos nos autos.

De igual modo, observar-se-á o recolhimento do imposto de renda, na forma da lei.

Para fins do disposto no art. 832, § 3º, da CLT, e arts. 43, § único, e art. 44, ambos da Lei 8212/91, são indenizatórias somente as parcelas definidas no § 9º do art. 28 da Lei 8.212/91, devendo incidir a contribuição previdenciária sobre as demais.

Deduzam-se os valores comprovadamente pagos ou recolhidos sob idênticos títulos, a fim de se evitar o enriquecimento sem causa da obreira.

Expeça-se ofício à DRT, para adoção das providências cabíveis, no âmbito de suas atribuições.

Custas de **R\$ 300,00**, pela reclamada, calculadas sobre o valor de R\$ 15.000,00, arbitrado à condenação, na forma do art. 789, inciso IV, da CLT.

P.R.I.

Magé, 03 de maio de 2011.


FRANCISCO ANTONIO DE ABREU MAGALHÃES
Juiz do Trabalho

EXMO. SR. DR. JUIZ FEDERAL DA MM. 1ª. VARA DO TRABALHO DE MAGÉ – RJ.

21702

Processo 0110500-88.2008.5.01.0491.

RAQUEL CRISTIANE AVELINO DA SILVA, nos autos da Reclamação Trabalhista suso que move em face de SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE, agora empresa em RECUPERAÇÃO JUDICIAL vem à V.Exa., por seu advogado que assina *in fine*, apresentar CÁLCULOS DE LIQUIDACÃO e expor e requerer o que se segue:

Inicialmente informa que a reclamada teve sua recuperação judicial deferida pelo MM. Juízo da 1ª. Vara Cível da Comarca de Nova Iguaçu – RJ, nos autos do processo n. 0011290-44.2010.8.19.0038.

O termo de compromisso do administrador judicial ora juntado mostra que a administração da empresa em recuperação judicial está a cargo do senhor GUSTAVO BANHO LICKS, com escritório na Avenida Rio Branco, n. 143, 3º. andar, centro, Rio de Janeiro – RJ, CEP. 20040-006.

DA SUCESSÃO DE EMPREGADORES

A autora laborou na filial da reclamada situada em Magé – RJ.

Tendo a reclamada, em Junho de 2009, encerrado suas atividades no endereço em que funcionava, é fato notório nesta comarca que a empresa CESTA DE ALIMENTOS BRASIL LTDA passou a ocupar o ponto comercial, com a utilização de móveis, utensílios e equipamentos ali existentes, bem como de alguns ex empregados da reclamada.

Os documentos ora apresentados mostram que o administrador judicial da reclamada, agora empresa em recuperação judicial, aponta a sucessora como devedora de uma importância de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), tendo inclusive sido expedida carta precatória à Comarca de Magé – RJ, para intimação da sucessora e com ordem para que deposite os valores devidos junto ao Juízo da Recuperação. (doc. juntos).

Tal fato confirma a compra pela sucessora do fundo de comércio por uma importância de pelo menos R\$ 500.000,00(quinhentos mil reais).

11/40/07

E nem se diga que o deferimento da recuperação judicial da reclamada afastaria a figura da sucessão de empregadores pela empresa CESTA DE ALIMENTOS BRASIL LTDA., por exegese do parágrafo único do artigo 60 e inciso II, do artigo 141 e seguintes da Lei 11.101/05.

A situação fática deste feito, dentre vários outros com a mesma sujeição passiva, não se enquadra nas hipóteses legais de afastamento da sucessão de empresa em recuperação judicial, mormente naquela prevista no inciso II, do artigo 141 da Lei 11.101 de 09.02.2005, senão vejamos:

Já decidiu o STJ que durante o regular processamento do processo de recuperação judicial de uma empresa e sendo mister à sua recuperação a necessidade de alienação de alguns imóveis, pontos comerciais, filiais ou outros bens, tudo com vistas a viabilizar o sucesso da recuperação, fica afastada a existência de sucessão.

Desta forma, a previsão legal de inexistência de sucessão derivada da legislação do trabalho para empresa em recuperação judicial, prescinde da existência de um processo judicial de recuperação judicial já deferido e tramitando, *cuja alienação do ativo ocorra dentro do processo, após ser autorizado pelo Juiz, ouvido o administrador e, caso exista, em orientação do Comitê, nas modalidades de alienação e com a publicidade prevista nos artigos 142 e seguintes da Lei 11.101/2005.*

Não é o caso.

Em sendo assim, não há como afastar-se a ocorrência do fenômeno da sucessão de empregadores e com isto declarar a responsabilidade da sucessora pelo pagamento dos créditos da reclamante, tudo conforme os artigos 10 e 448 da CLT, dispositivos pelos quais a empresa sucessora assume as obrigações trabalhistas da empresa sucedida, além de sua posição na relação jurídica empregatícia ou processual, uma vez que o empregador é a empresa, independente de mudança na sua estrutura jurídica ou em sua propriedade.

Se num primeiro momento a regra processual é que seja do sucessor a responsabilidade pelos débitos trabalhistas, não se deve perder de vista que os artigos 10 e 448 da CLT, a par de não atribuir expressamente responsabilidade quanto às obrigações trabalhistas na hipótese de sucessão, objetivam remover qualquer obstáculo que possa impedir o empregado de receber seus direitos. Desse modo não está o sucedido de todo desobrigado da responsabilidade de satisfação dos créditos trabalhistas sonogados antes da sucessão. Com efeito à luz dos princípios protetivos e tuitivos que informam o Direito do Trabalho, os interesses dos empregados e o seu direito de receber a contraprestação pelo trabalho executado devem se sobrepôr a qualquer outra discussão.

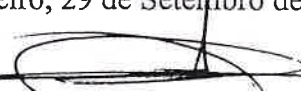
Por tudo isto, requer seja declarada a sucessão de empregadores e conseqüente responsabilidade solidária entre a reclamada e a empresa CESTA DE ALIMENTOS BRASIL LTDA., inscrita no CNPJ sob o n. 11.023.891/0003-80, pelo pagamento dos valores devidos ao reclamante, intimando-se sucessora e sucedida da R. decisão.

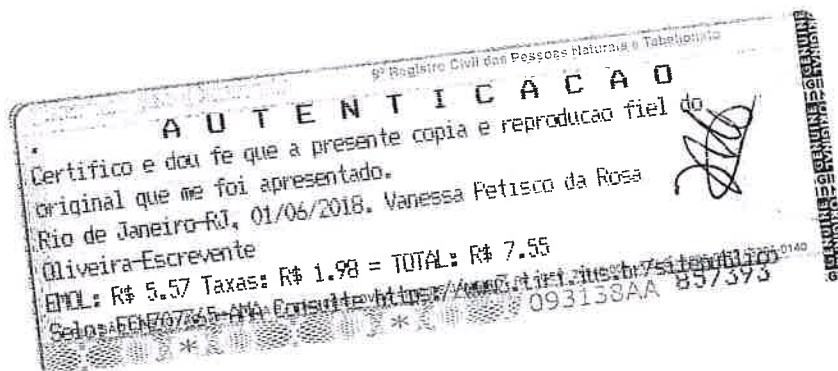
OUTROSSIM, APÓS CUMPRIDAS AS FORMALIDADES LEGAIS, REQUER SEJA A RECLAMADA E A SUCESSORA INTIMADAS À MANIFESTAREM-SE SOBRE OS CÁLCULOS DO(A) RECLAMANTE A PRIMEIRA NA PESSOA DO ADMINISTRADOR E A SEGUNDA NO ENDEREÇO da Rua Coronel Macieira, n. 71, centro, Magé – RJ, CEP. 25900-000, ONDE FUNCIONAVA A SUCEDIDA, PARA QUE APRESENTANDO IMPUGNAÇÃO, DEMONSTREM FUNDAMENTADAMENTE COM A INDICAÇÃO DOS ÍTENS E VALORES OBJETOS DA DISCORDÂNCIA, OS VALORES QUE ENTENDEM DEVIDOS, SOB PENA DE PRECLUSÃO, NOS TERMOS DO PARÁGRAFO SEGUNDO DO ARTIGO 879 DA CLT.

Atualizados, com juros e depois de homologados os cálculos, deverão sucessora e sucedida serem intimadas para cumprimento espontâneo da R. decisão no prazo de 48(quarenta e oito) horas, nos moldes do artigo 880 da CLT.

Decorrido *in albis* o prazo de 48(quarenta e oito) horas para pagamento do débito, *requer seja a sucessora e sucedida mais uma vez intimadas*, agora para que paguem o débito em 15(quinze) dias, sob pena de responderem pela multa prevista no artigo 475–J do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei 11.232/2005, devendo o mandado de citação, penhora e avaliação já ser expedido com a multa de 10% prevista no artigo 475-J do CPC e dele constar expressamente que à luz da legislação processual civil vigente, a penhora será realizada on line junto a ativos financeiros das empresas, através do convênio Bacenjud.

Termos em que
P. E. deferimento
Rio de Janeiro, 29 de Setembro de 2011.


SIND. EMPREG. COM. D. CAXIAS
HUMBERTO RIBEIRO BERTOLINI
ADVOGADO – OAB/RJ 81.017



11291
181
un
J



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE NOVA IGUAÇU.

Proc. 0011290-44.2010.8.19.0038

Recuperação Judicial de Supermercados Alto da Posse Ltda.

TERMO DE COMPROMISSO DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

Aos 08 dias do mês de março de 2010, na sala de audiência da 1ª Vara Cível da Comarca de Nova Iguaçu, do Estado do Rio de Janeiro, onde se encontrava presente a Excelentíssima Senhora Doutora Dr. Kátia Cilene da Hora Machado Bugarim, Juíza de Direito, compareceu o Sr. Dr. Gustavo Banho Licks, brasileiro, solteiro, perito contábil inscrito no CRC sob o número 087155/0-7, e CPF/MF sob o nº 035.561.567-33, com escritório na Av. Rio Branco, 143- 3º andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ, Cep.: 20.040-006, e por ele foi dito que vinha, como de fato vindo tem, assinar o **TERMO DE COMPROMISSO DO ADMINISTRADOR JUDICIAL** da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** da empresa Supermercados Alto da Posse Ltda. (Processo nº 0011290-44.2010.8.19.0038) e assumir os encargos pertinentes, prometendo cumpri-los com boa e sã consciência, sem dolo ou má-fé; ódio ou afecção, sujeitando-se, inclusive, aos rigores da lei.

Do que, para constar, foi lavrado o presente termo de compromisso que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado.

Eu _____ Escrivão, datilografei e subscrevo.

Dr. Kátia Cilene da Hora Machado Bugarim
Juíza de Direito
[Assinatura]
Dr. Gustavo Banho Licks
Síndico

Cartório São Cristóvão 9º Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionato
AUTENTICACAO
Certifico e dou fe que a presente copia e reproducao fiel do original que me foi apresentado.
Rio de Janeiro-RJ, 01/06/2018. Vanessa Petisco da Rosa
Oliveira-Escrevente
EMIL: R\$ 5.57 Taxas: R\$ 1.98 = TOTAL: R\$ 7.55
Selec: ECR70734-AIE-Consulta:ht tps://www.ri.ri.jus.br/visitenablitro
093138AA 857372

35

182, 2150

EXELENTESSIMA SRA DRA JUREA DE DIREITO
A 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE NOVA
FRANCA - RJ

Junte-se

N 110/06/10

REF. PROCESSO: 0011290-44 2010.8.19.0038

GUSTAVO BRANTO LICKS, ADMINISTRADOR
JUDICIAL DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE SUPER
MERCADOS ALTO DA FOSSE LTDA, REPRESENTA
DO POR SEU ADVOGADO INFRA-ASSINADO,
VEM PERANTE V. EXA INFORMAR E REQUE
RER O QUE SEGUÊ:

AO SER COMPULSAR OS AUTOS, VEXI
FICOU QUE, POR LAPSO, A RECUPERANDA
NÃO MENCIONOU QUE TEM CRÉDITO A
RECEBER DAS EMPRESAS E PESSOA FÍSICA,
EM PLANILHA ANEXA.

DESTA FORMA, REQUER SEJAM ESTES
RELACIONADOS E INTIMADOS A EFETUAREM O
PAGAMENTO DOS VALORES EM ATRASO,
REVIDAM ENTE CORRIGIDOS

O ADMINISTRADOR JUDICIAL INFORMA AINDA QUE CONCORDA COM A PETIÇÃO DA RECUPERANDA PROTOCOLADA EM 26/05/2010, ONDE REQUEREU A EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE PAGAMENTO EM NOME DOS PATRIMÔNIOS DESTA, DO SALDO EXISTENTE VINCULADO A ESTE NOBRE JUÍZO.

ADROSSIM, APÓS A EXPEDIÇÃO DO MANDADO DE PAGAMENTO, SEJA APRESENTADA PRESTAÇÃO DE CONTAS, NO PRAZO DE 20 DIAS.

Nestes Termos,
PEDE DEFERIMENTO.

N. IGUAÇU, 10 DE JUNHO DE 2010.

~~ADRIANO P. MACHADO~~
~~OAB/RJ 77188~~

Devedores	Tipo de Contrato	Contato	Imóvel	Depósitos			
				Valor Integral do Contrato	Valor/Mês	Meses em atraso	Saldo Devedor
Supermercados Real de Éden	Locação	INFORMAR NOME CONTATO, TELEFONE, ENDEREÇO PARA INTIMAÇÃO.	Rua Oliveiros Rodrigues Alves, nº 304, Posse, Nova Iguaçu	35.200,00	2.800,00	0	35.200,00
	Locação		Rua João Venâncio de Migueiredo, nº 26, Posse, Nova Iguaçu		14.800,00		
	Locação		Estrada de Iguaçu, nº 150, Miguel Couto, Nova Iguaçu		17.600,00		
Mercado Vitória do Cabuçu Ltda.	Arrendamento	Jaime Francisco Xavier Sobrinho (adicionar telefone)	Av. Abílio Augusto Távora nº 10.000, Cabuçu, Nova Iguaçu	indeterminado	25.000,00	0	
Multiplique Locação de Equipamentos Comerciais Ltda.	Arrendamento	Mário José dos Santos Viana (adicionar telefone e endereço)	Estrada de Adrianópolis, nº 2.714, Galpão Santa Rita, Nova Iguaçu	indeterminado	9.500,00	0	
Antonio Ataíde Furtado	Arrendamento	Antonio Ataíde Furtado (adicionar telefone e endereço)	Rua Helena, nº 410 / Rua Mário, nº 249, Vila de Cava, Nova Iguaçu	indeterminado	20.000,00	0	
Mercado Rei da Primavera Mercado Ltda.	Venda	INFORMAR NOME CONTATO, TELEFONE, ENDEREÇO PARA INTIMAÇÃO	Av. santos Dumont (antiga Av. Caioaba) nº 233, Piabetá, magé - RJ Filia Piabetá	1.200.000,00	25.000,00	6	150.000,00
João Marcelo Figueiredo Paredes e João Carlos de Oliveira Parede	Venda	João Marcelo Figueiredo Paredes (adicionar telefone e endereço)	Rua Presidente Vargas, 3, loja, Comendador Soares, Nova Iguaçu	1.600.000,00	30.000,00	2	60.000,00
Loja de Alimentos Brasil Ltda.	Venda	Luiz Christiano Ferreira Pires Magé	Rua Corenel maceira, nº 71, Centro, Magé	500.000,00	10.000,00	0	
					154.700,00		245.200,00

184 / 215

A U T E N T I C A C A O

Certifico e dou fe que a presente cópia é reprodução fiel do original que me foi apresentado.

Rio de Janeiro-RJ, 01/06/2018. Vanessa Petisco da Rosa

Oliveira-Escrevente

EMUL: R\$ 5.57 Taxas: R\$ 1.98 = TOTAL: R\$ 7.55

Saldo: EEN0707361418R Consultar: M. Lopes/Amorim at: m.lopez@amormorim.com.br 093138AA 857389



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

1ª Vara do Trabalho de Magé

Processo: 01105008820085010491
Descrição: Jam 01
Autor: Raquel Cristiane Avelino da Silva

Cálculo de JAM

Época Própria: 01/03/2004 a 01/09/2007

Atualização Monetária

Início: Subseqüente

Limite: 25/01/2012

Indexador:

Tipo: IDTR

Valor: 0,01234037

Aplicação de Juros: Faixa de Juros Somadas

Juros C - 1,0% A.M. Simples 08/08/2008 a 25/01/2012

VERBAS DEVIDAS

Época Própria	Valor Historico Verba	Base Cálculo	Tabela Unica	Juros A	Juros B	Juros C	Valor Atualizado Verba	IR
01/03/2004	R\$ 229,21	0,00	1,12748134	0,00000000	0,00000000	0,41600000	365,94	0,00
01/04/2004	R\$ 263,33	0,00	1,12649678	0,00000000	0,00000000	0,41600000	420,04	0,00
01/05/2004	R\$ 225,71	0,00	1,12475791	0,00000000	0,00000000	0,41600000	359,48	0,00
01/06/2004	R\$ 237,29	0,00	1,12278069	0,00000000	0,00000000	0,41600000	377,26	0,00
01/07/2004	R\$ 212,99	0,00	1,12059329	0,00000000	0,00000000	0,41600000	337,96	0,00
01/08/2004	R\$ 252,27	0,00	1,11835100	0,00000000	0,00000000	0,41600000	399,49	0,00
01/09/2004	R\$ 308,43	0,00	1,11642182	0,00000000	0,00000000	0,41600000	487,58	0,00
01/10/2004	R\$ 284,83	0,00	1,11518620	0,00000000	0,00000000	0,41600000	449,78	0,00
01/11/2004	R\$ 232,46	0,00	1,11294807	0,00000000	0,00000000	0,41600000	366,34	0,00
01/12/2004	R\$ 308,43	0,00	1,11124267	0,00000000	0,00000000	0,41600000	485,32	0,00
20/12/2004	R\$ 263,15	0,00	1,11294807	0,00000000	0,00000000	0,41600000	414,71	0,00
01/01/2005	R\$ 287,55	0,00	1,10915746	0,00000000	0,00000000	0,41600000	451,62	0,00
01/02/2005	R\$ 270,91	0,00	1,10809147	0,00000000	0,00000000	0,41600000	425,07	0,00
01/03/2005	R\$ 270,91	0,00	1,10517933	0,00000000	0,00000000	0,41600000	423,96	0,00
01/04/2005	R\$ 240,22	0,00	1,10297008	0,00000000	0,00000000	0,41600000	375,18	0,00
01/05/2005	R\$ 243,29	0,00	1,10018990	0,00000000	0,00000000	0,41600000	379,01	0,00
01/06/2005	R\$ 286,27	0,00	1,09690686	0,00000000	0,00000000	0,41600000	444,64	0,00
01/07/2005	R\$ 341,78	0,00	1,09408957	0,00000000	0,00000000	0,41600000	529,50	0,00
01/08/2005	R\$ 286,27	0,00	1,09031056	0,00000000	0,00000000	0,41600000	441,97	0,00
01/09/2005	R\$ 286,27	0,00	1,08744297	0,00000000	0,00000000	0,41600000	440,80	0,00
01/10/2005	R\$ 286,27	0,00	1,08516413	0,00000000	0,00000000	0,41600000	439,88	0,00
01/11/2005	R\$ 286,27	0,00	1,08213991	0,00000000	0,00000000	0,41600000	438,65	0,00

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

[Handwritten signature]

AUTÊNTICAÇÃO

Original que me foi apresentado.
 Kto de Janeiro RJ, 01/05/2018, Vanessa Petisco da Rosa

Declaro e dou fe que a presente copia e reprodução fiel do

Oliveira-escrivente
 Taxas: R\$ 5,57
 TOTAL: R\$ 7,55

EMPL: R\$ 5,57
 Selo: FEMZ/2018-AM-Consulte: https://www.tst.jus.br/sistema/...

11296 192



Época Própria	Valor Histórico Verba	Base Cálculo	VERBAS DEVIDAS				Juros C	Valor Atualizado Verba	IR
			Tabela Unica	Juros A	Juros B	Juros C			
01/12/2005	R\$ 286,27	0,00	1,08062294	0,00000000	0,00000000	0,41600000	438,04	0,00	
20/12/2005	R\$ 283,21	0,00	1,08213991	0,00000000	0,00000000	0,41600000	433,97	0,00	
01/01/2006	R\$ 286,27	0,00	1,07811525	0,00000000	0,00000000	0,41600000	437,02	0,00	
01/02/2006	R\$ 286,27	0,00	1,07733418	0,00000000	0,00000000	0,41600000	436,71	0,00	
01/03/2006	R\$ 286,27	0,00	1,07510548	0,00000000	0,00000000	0,41600000	435,80	0,00	
01/04/2006	R\$ 246,18	0,00	1,07418705	0,00000000	0,00000000	0,41600000	374,45	0,00	
01/05/2006	R\$ 263,34	0,00	1,07216281	0,00000000	0,00000000	0,41600000	399,80	0,00	
01/06/2006	R\$ 259,86	0,00	1,07009005	0,00000000	0,00000000	0,41600000	393,75	0,00	
01/07/2006	R\$ 262,77	0,00	1,06821959	0,00000000	0,00000000	0,41600000	397,47	0,00	
01/08/2006	R\$ 261,19	0,00	1,06562373	0,00000000	0,00000000	0,41600000	394,12	0,00	
01/09/2006	R\$ 2.552,01	0,00	1,06400538	0,00000000	0,00000000	0,41600000	3.844,94	0,00	
01/10/2006	R\$ 380,27	0,00	1,06201411	0,00000000	0,00000000	0,41600000	571,85	0,00	
01/11/2006	R\$ 267,36	0,00	1,05973873	0,00000000	0,00000000	0,41600000	401,20	0,00	
01/12/2006	R\$ 269,61	0,00	1,05904248	0,00000000	0,00000000	0,41600000	404,31	0,00	
20/12/2006	R\$ 261,96	0,00	1,05973873	0,00000000	0,00000000	0,41600000	393,09	0,00	
01/01/2007	R\$ 258,11	0,00	1,05672930	0,00000000	0,00000000	0,41600000	386,22	0,00	
01/02/2007	R\$ 258,11	0,00	1,05596795	0,00000000	0,00000000	0,41600000	385,94	0,00	
01/03/2007	R\$ 258,11	0,00	1,05399066	0,00000000	0,00000000	0,41600000	385,22	0,00	
01/04/2007	R\$ 258,11	0,00	1,05265169	0,00000000	0,00000000	0,41600000	384,73	0,00	
01/05/2007	R\$ 253,11	0,00	1,05087676	0,00000000	0,00000000	0,41600000	376,64	0,00	
01/06/2007	R\$ 253,11	0,00	1,04987518	0,00000000	0,00000000	0,41600000	376,28	0,00	
01/07/2007	R\$ 85,15	0,00	1,04833518	0,00000000	0,00000000	0,41600000	126,40	0,00	
01/08/2007	R\$ 340,60	0,00	1,04680057	0,00000000	0,00000000	0,41600000	504,86	0,00	
01/09/2007	R\$ 85,15	0,00	1,04643222	0,00000000	0,00000000	0,41600000	126,17	0,00	
14.406,51								22.063,16	0,00

ORIGINAL ORIGINAL ORIGINAL

gr Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabakário

A U T E N T I C A C A O

Certifico e dou fe que a presente copia e reproducao fiel do original que me foi apresentado.

Rio de Janeiro-RJ, 01/06/2018. Vanessa Feticso da Rosa

Oliveira-Escrevente

EM R\$ 5,57 Taxas: R\$ 1,98 = TOTAL: R\$ 7,55

Setas: 68267038-ACE CONSULTORIA LTDA - RJ - CNPJ: 08.051.834/0001-85 859.386



Processo: 01105008820085010491
 Descrição: Jam 01
 Autor: Raquel Cristiane Avelino da Silva

Cálculo de JAM

COTA PREVIDENCIÁRIA

Época Própria	Valor Histórico (INSS)		Juros B		Juros C		Valor Atualizado (INSS)		
	Empregado	Empregador	Consolidado	Tabela Única	Juros A	Juros B	Empregado	Empregador	Consolidado
							0,00	0,00	0,00

VERBAS PAGAS

Época Própria	Valor Histórico		Juros B		Juros C		Valor Atualizado Verba
	Tabela Única	Juros A	Juros B	Juros C			

	Valor	Qtde de Índice
Verba Corrigida sem juros:	15.581,32	1.262.629,89
Verba Corrigida com juros:	22.063,16	1.787.884,80
Verbas Pagas:	0,00	0,00
Multa (0,00 %):	0,00	0,00
Honorários Advocaticios (15,00 %):	3.309,47	268.182,72
Total Devido:	25.372,63	2.056.067,52
Imposto de Renda	0,00	0,00

A U T E N T I C A C A D O

Certifico e dou fé que a presente cópia é reprodução fiel do Original que me foi apresentado.

Rio de Janeiro-RJ, 01/06/2018. Vanessa Petrusco da Rosa
 Oliveira-Escritvente

EMUL: R\$ 5.57 Taxas: R\$ 1.98 = TOTAL: R\$ 7.55

Selo: EDN207857-404 Consultar: <https://www.trt1.jus.br/sistema-de-processos>

11287

112878 R4



PODER JUDICIARIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE MAGÉ

PROCESSO 0110500-88.2008.501.0491

PROMOÇÃO DA CONTADORIA

MM. Dr. Juiz,

Informo a V. Ex^a., conforme despacho de fl. 191, o valor atualizado devido nos autos.

Resumo:

Descrição:	Valor em Reais	Valor em Trs.
Crédito líquido do autor	R\$ 22.063,16	1787884,80000
Honorários Adv.	R\$ 3.309,47	268182,72000
Contribuição Previdenciária	R\$ 2.673,39	216637,75073
Custas	R\$ 305,20	24731,90614
TOTAL	R\$ 28.351,22	2297437,17687

- Há incidência de IR sobre o crédito do autor, calculado de acordo com a IN 1127/2011 da RFB e Sum. 17 do TRT, sendo, no entanto, isento de recolhimento;
- A contribuição previdenciária por parte do autor já foi descontada do mesmo, o valor apurado acima se refere à cota das partes, observadas as verbas incidentes e a Portaria MF 176/10, que dispensou a manifestação da União Federal.

Magé, 25 de janeiro de 2012.

Waldyr Figueiredo
Sec. Esp. Calculista

9º Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionato

AUTENTICACAO

Certifico e dou fe que a presente copia e reproducao fiel do original que me foi apresentado.

Rio de Janeiro-RJ, 01/06/2018. Vanessa Petisco da Rosa Oliveira-Estrevente

Emol: R\$ 5.57 Taxas: R\$ 1.98 = TOTAL: R\$ 7.55

Colo: E010705-AIG Consulte em: www.trt1.jus.br/sistemaico

093138AA 857384

Processo: 01105008820085010491
 Descrição: Jam 01
 Autor: Raquel Cristiane Avelino da Silva

Cálculo de JAM

Época Própria: 01/03/2004 a 01/09/2007

Atualização Monetária

Início: Subseqüente

Limite: 26/02/2016

Aplicação de Juros: Faixa de Juros Somadas

Juros C - 1,0% A.M. Simples 08/08/2008 a 26/02/2016

Indexador:

· Tipo: IDTR

Valor: 0,01271761

VERBAS DEVIDAS

Época Própria	Valor Histórico Verba	Base Cálculo	Tabela Única	Juros A	Juros B	Juros C	Valor Atualizado Verba	IR
01/03/2004	R\$ 229,21	0,00	1,16480273	0,00000000	0,00000000	0,906333333	508,96	0,00
01/04/2004	R\$ 263,33	0,00	1,16378558	0,00000000	0,00000000	0,906333333	584,21	0,00
01/05/2004	R\$ 225,71	0,00	1,16198915	0,00000000	0,00000000	0,906333333	499,98	0,00
01/06/2004	R\$ 237,29	0,00	1,15994648	0,00000000	0,00000000	0,906333333	524,71	0,00
01/07/2004	R\$ 212,99	0,00	1,15768668	0,00000000	0,00000000	0,906333333	470,06	0,00
01/08/2004	R\$ 252,27	0,00	1,15537016	0,00000000	0,00000000	0,906333333	555,63	0,00
01/09/2004	R\$ 308,43	0,00	1,15337713	0,00000000	0,00000000	0,906333333	678,15	0,00
01/10/2004	R\$ 284,83	0,00	1,15210060	0,00000000	0,00000000	0,906333333	625,57	0,00
01/11/2004	R\$ 232,46	0,00	1,15078180	0,00000000	0,00000000	0,906333333	509,96	0,00
01/12/2004	R\$ 308,43	0,00	1,14802654	0,00000000	0,00000000	0,906333333	675,01	0,00
20/12/2004	R\$ 263,15	0,00	1,15078180	0,00000000	0,00000000	0,906333333	577,29	0,00
01/01/2005	R\$ 287,55	0,00	1,14587230	0,00000000	0,00000000	0,906333333	628,13	0,00
01/02/2005	R\$ 270,91	0,00	1,14477103	0,00000000	0,00000000	0,906333333	591,21	0,00
01/03/2005	R\$ 270,91	0,00	1,14176249	0,00000000	0,00000000	0,906333333	589,66	0,00
01/04/2005	R\$ 240,22	0,00	1,13948011	0,00000000	0,00000000	0,906333333	521,81	0,00
01/05/2005	R\$ 243,29	0,00	1,13660790	0,00000000	0,00000000	0,906333333	527,15	0,00
01/06/2005	R\$ 286,27	0,00	1,13321618	0,00000000	0,00000000	0,906333333	618,43	0,00
01/07/2005	R\$ 341,78	0,00	1,13030565	0,00000000	0,00000000	0,906333333	736,45	0,00
01/08/2005	R\$ 286,27	0,00	1,12640154	0,00000000	0,00000000	0,906333333	614,71	0,00
01/09/2005	R\$ 286,27	0,00	1,12343903	0,00000000	0,00000000	0,906333333	613,09	0,00
01/10/2005	R\$ 286,27	0,00	1,12108475	0,00000000	0,00000000	0,906333333	611,81	0,00
01/11/2005	R\$ 286,27	0,00	1,11892634	0,00000000	0,00000000	0,906333333	610,63	0,00

AUTENTICACAO
 Certifico e dou fe que a presente copia e reproducao fiel do original que me foi apresentado.
 Rio de Janeiro-RJ, 01/06/2018. Vanessa Petisco da Rosa
 Oliveira-Escrevente
 BHOL: R\$ 5,57 Taxas: R\$ 1,98 = TOTAL: R\$ 7,55
 Selos: ECH207339-ADM Consulta: <https://www.crtjri-rj.br/sitepublico>
 0931338AA 857368

11289 327

Cálculo de JAM

Processo: 01105008820085010491

Descrição: Jam 01

Autor: Raquel Cristiane Avelino da Silva

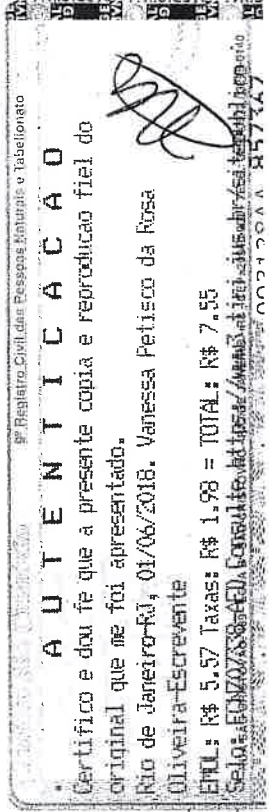
Emissão
15/02/2016

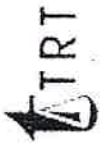
VERBAS DEVIDAS

Época Própria	Valor Histórico Verba	Base Cálculo	Tabela Única	Juros A	Juros B	Juros C	Valor Atualizado Verba	IR
01/12/2005	R\$ 286,27	0,00	1,11639325	0,00000000	0,00000000	0,90633333	609,24	0,00
20/12/2005	R\$ 283,21	0,00	1,11892634	0,00000000	0,00000000	0,90633333	604,10	0,00
01/01/2006	R\$ 286,27	0,00	1,11380254	0,00000000	0,00000000	0,90633333	607,83	0,00
01/02/2006	R\$ 286,27	0,00	1,11299562	0,00000000	0,00000000	0,90633333	607,39	0,00
01/03/2006	R\$ 286,27	0,00	1,11069315	0,00000000	0,00000000	0,90633333	606,13	0,00
01/04/2006	R\$ 246,18	0,00	1,10974432	0,00000000	0,00000000	0,90633333	520,80	0,00
01/05/2006	R\$ 263,34	0,00	1,10765307	0,00000000	0,00000000	0,90633333	556,06	0,00
01/06/2006	R\$ 259,86	0,00	1,10551170	0,00000000	0,00000000	0,90633333	547,65	0,00
01/07/2006	R\$ 262,77	0,00	1,10357933	0,00000000	0,00000000	0,90633333	552,81	0,00
01/08/2006	R\$ 261,19	0,00	1,10089754	0,00000000	0,00000000	0,90633333	548,15	0,00
01/09/2006	R\$ 2.552,01	0,00	1,09922562	0,00000000	0,00000000	0,90633333	5.347,71	0,00
01/10/2006	R\$ 380,27	0,00	1,09716843	0,00000000	0,00000000	0,90633333	795,36	0,00
01/11/2006	R\$ 267,36	0,00	1,09576366	0,00000000	0,00000000	0,90633333	558,49	0,00
01/12/2006	R\$ 269,61	0,00	1,09409844	0,00000000	0,00000000	0,90633333	562,33	0,00
20/12/2006	R\$ 261,96	0,00	1,09576366	0,00000000	0,00000000	0,90633333	547,21	0,00
01/01/2007	R\$ 258,11	0,00	1,09170869	0,00000000	0,00000000	0,90633333	537,17	0,00
01/02/2007	R\$ 258,11	0,00	1,09092214	0,00000000	0,00000000	0,90633333	536,78	0,00
01/03/2007	R\$ 258,11	0,00	1,08887940	0,00000000	0,00000000	0,90633333	535,78	0,00
01/04/2007	R\$ 258,11	0,00	1,08749610	0,00000000	0,00000000	0,90633333	535,10	0,00
01/05/2007	R\$ 253,11	0,00	1,08566242	0,00000000	0,00000000	0,90633333	523,85	0,00
01/06/2007	R\$ 253,11	0,00	1,08462769	0,00000000	0,00000000	0,90633333	523,35	0,00
01/07/2007	R\$ 85,15	0,00	1,08303670	0,00000000	0,00000000	0,90633333	175,80	0,00
01/08/2007	R\$ 340,60	0,00	1,08145130	0,00000000	0,00000000	0,90633333	702,18	0,00
01/09/2007	R\$ 85,15	0,00	1,08107076	0,00000000	0,00000000	0,90633333	175,48	0,00
							30.689,36	0,00

14.406,51

30.689,36





TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

1ª Vara do Trabalho de Magé

Processo: 01105008820085010491

Descrição: Jam 01

Autor: Raquel Cristiane Avelino da Silva

Cálculo de JAM

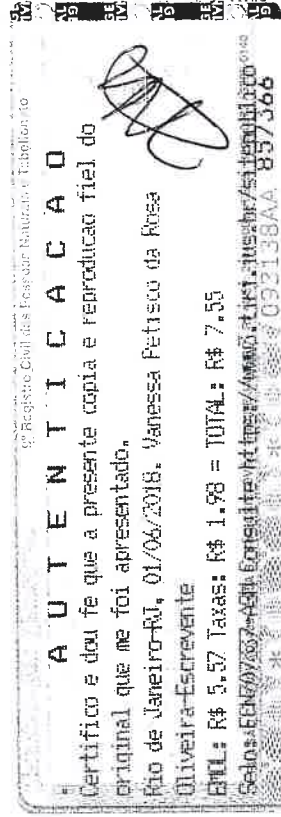
COTA PREVIDENCIÁRIA

Época Própria	Valor Histórico (INSS)			Valor Atualizado (INSS)		
	Empregado	Empregador	Consolidado	Empregado	Empregador	Consolidado
				0,00	0,00	0,00

VERBAS PAGAS

Época Própria	Valor Histórico			Valor Atualizado		
	Tabela Única	Juros A	Juros B	Verba	Juros C	Verba

	Valor	Qtde de Índice
Verba Corrigida sem juros:	16.098,62	1.265.852,62
Verba Corrigida com juros:	30.689,36	2.413.138,95
Verbas Pagas:	0,00	0,00
Multa (0,00 %):	0,00	0,00
Honorários Advocaticios (15,00 %):	4.603,40	361.970,84
Total Devido:	35.292,76	2.775.109,79
Imposto de Renda	0,00	0,00



11240
11300
318

11271 319
11301 7



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE MAGÉ

PROCESSO 0110500-88.2008.501.0491

PROMOÇÃO DA CONTADORIA

Exmo. Sr. Juiz.


Informo a V.Exa., o valor atualizado até 26/02/2016, das verbas devidas nestes autos:

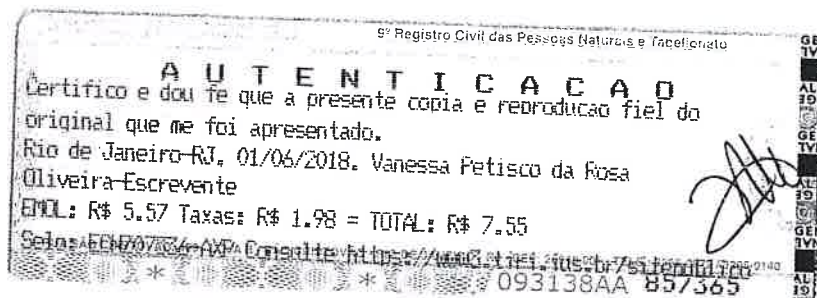
Resumo:

Descrição:	Valor em Reais	Valor em IDTR
Crédito líquido do autor	R\$ 30.689,36	2.413.138,95
Honorários Advocatícios	R\$ 4.603,40	361.970,53
Contribuição Previdenciária	R\$ 2.755,11	216.637,40
Custas	R\$ 314,52	24.731,06
TOTAL	R\$ 38.362,39	3.016.477,94

- Existe restrição no veículo: I/M.BENZ C180K (placa MBZ0409) RJ, de propriedade de MKM CONSTRUTORA COM SERV LTDA, conforme fl. 298.

Magé, 26 de Fevereiro de 2016.


Rita de Cássia Leal Martins Costa
Assist. Sec. de Juiz



Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca de Mesquita
Cartório da Vara Cível
Paraná, 01 Forum CEP: 26553-020 - Centro - Mesquita - RJ e-mail: mes01vciv@tjrj.jus.br

Processo : **0011290-44.2010.8.19.0038** Distribuído em: 03/03/2010

ENCERRAMENTO

Nesta data encerrei o volume dos autos acima mencionado, a partir da fl.

Mesquita, 21 de junho de 2018.

Nely Maria de Araujo Sobral - Responsável pelo Expediente - Matr. 01/19909,



Código para consulta do documento/texto no portal do TJERJ: **43BX.M4B1.74N5.F712**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos